

## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
GABINETE  
DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RR - 3063/2005-029-12-00.7TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDI  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MARTINS  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA  
RECORRIDO : ITAÚ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR. GILMAR JOÃO DE BRITO

#### DESPACHO

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte. In casu, as razões do recurso de revista foram assinadas por quem não possuiu mandato, porquanto os subscritores receberam poderes substabelecidos pelo Dr. Rafael Albuquerque Cesar que não possuiu procuração nestes autos. Ressalte-se que os subscritores do recurso de revista tampouco compareceram a nenhuma das audiências, de forma a caracterizar mandato tácito.

Ressalte-se que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não se estende à fase recursal, conforme orientação consubstanciada na Súmula nº 383, item II, do TST.

Ademais, de acordo com o art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, porque é obrigação do advogado velar pela adequada formalização do recurso.

Assim, a ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade a ponto de tornar o apelo inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Nego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

### PROC. Nº TST-AIRR - 1932/2005-232-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HERMES RENATO ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
AGRAVADO : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

### PROC. Nº TST-AIRR - 1962/2004-005-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELENICE PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DA SERRA  
PROCURADORA : DRA. ELIZETE PENHA DA LUZ

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

### PROC. Nº TST-AIRR - 1964/2002-027-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANANIAS FERREIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO  
AGRAVADO : COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BEM VESTIR LTDA.

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

### PROC. Nº TST-AIRR - 1974/1999-017-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO ANTÔNIO CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAFAEL DE MATTOS FRÖES  
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADA : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

### PROC. Nº TST-AIRR - 1974/2004-431-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRINEU LUTTENSCHLAGER  
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
AGRAVADO : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PERAL RENGEL

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional que julgou os embargos de declaração e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

### PROC. Nº TST-AIRR - 2003/2002-471-02-41.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO  
ADVOGADO : DR. ODAIR FILOMENO  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS IBANHEZ TRUZZI  
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2004/2005-002-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALÉRIA TAVARES AMARAL  
 ADVOGADA : DRA. LUCIENNE VINHAL  
 AGRAVADO : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CAETANO ROSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Cumprir registrar que também não foi juntada a cópia integral do acórdão regional, visto que as fls. 63/64 encontram-se pela metade.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2013/2001-039-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA LOBOSCO DE LIMA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DRA. LOURDES MARIA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2028/2005-067-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSMOC - TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ERIK RODRIGUES SILVA  
 AGRAVADO : FARLEY RAMOS DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. NEYLSON JOÃO BATISTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2032/2004-069-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROSANE ANDRÉA TARTUCE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2068/1989-040-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI  
 AGRAVADO : LENIR CIANELLI QUINTELLA  
 ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (PREVI-BANERJ)

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2089/2004-012-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 PROCURADOR : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI  
 AGRAVADO : LAURA FERREIRA DO ROSÁRIO SILVA E OUTRO  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERV

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2112/2005-017-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REIGRAFIC ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. KLEBER G. BELLUCCI  
 AGRAVADO : ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SANSONI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2117/2004-058-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO FRANCISCO LOPES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura, entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão do que o subscritor deve ter nos autos, ou acostar à ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito pela Dra. Marilda Lizique Chebabí, cujos poderes foram substabelecidos por Mie Takao, à fl. 86, que, no entanto, não possui mandado nos autos. Registre-se, ainda, que a nobre subscritora do agravo não participou de audiência, não se caracterizando, portanto, o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito"

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal Superior expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Art. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-D). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - inserida em 27.11.1998)."

Constata-se, ainda, que não foram juntadas aos autos as certidões de publicação dos acórdãos regionais que julgaram o recurso ordinário e os embargos declaratórios.

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando qualquer diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2146/1989-001-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA EF DE CARVALHO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LETICIA DANTAS  
 AGRAVADO : PEDRO SEVERINO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO  
 AGRAVADO : CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MADSON GOMES FRAZÃO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2151/1998-342-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO  
 AGRAVADO : FÁBIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 21-10-2005, e o prazo recursal terminou em 31-10-2005. O recurso foi apresentado somente em 3-11-2005, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2157/2001-019-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALEXANDRE PERROTTI  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA FERNANDA FARIA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia da certidão de publicação do acórdão regional e da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2165/2002-047-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSANA DA SILVA LOPES  
 AGRAVADA : DRA. FABIANA MENDES COSTA  
 AGRAVADO : ROTISSERIA E PIZZARIA CORALO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LORENA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2168/2004-010-07-41.8 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCURADOR : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA  
 AGRAVADO : FÁTIMA MARIA DA SILVA FERNANDES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:





"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado da agravada.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2174/1998-065-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELENIR JOSINO ALVES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATTESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2191/1999-521-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANDRA INEZ ROCHA BASTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO  
 AGRAVADO : XEROX DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2215/2004-082-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME  
 ADVOGADA : DRA. MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO  
 AGRAVADO : SUELI DE SOUZA DUARTE PEDRETE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DO AMARAL SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2267/2002-069-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL  
 AGRAVADO : OMAR MAKSUD ENGENHARIA CIVIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO ASHCAR NETTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2277/2005-022-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVADO : DOMINGOS JOSÉ DE ARAUJO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. ITALO QUIDICOMO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, o agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2282/1999-018-01-41.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE ALBERTO TAVARES  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2282/2005-005-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO ESTEVÃO PROFETA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADO : MWM - INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2323/2004-042-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FABENIZIA MOURA DE LIMA  
 ADVOGADA : DR. MARIA DE LOURDES AMARAL  
 AGRAVADO : RESTAURANTE FELIÃO MÁGICO LTDA.  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2371/2004-008-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JACKY GOURMET E CAFÉ LTDA.  
 ADVOGADA : DR. CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK  
 AGRAVADO : RENATA SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

**O agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo.** A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2386/2003-008-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIMONE ANICETO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUANA ANGÉLICA SOLOMON

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2395/2003-003-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO EZEQUIEL  
 ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA  
 AGRAVADO : HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ELZA MARIA LEONE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2427/2003-433-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC  
ADVOGADA : DR. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ  
AGRAVADO : SANDRA DE MATOS BESERRA BERTACO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2459/1990-201-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA AULICINO FARO  
AGRAVADO : EDREVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas. Só houve traslado incompleto da referida peça às fls. 416/421.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2504/2004-030-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIBO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI  
AGRAVADO : NATANAEL JOSÉ CELESTINO  
ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 26/5/2006, e o prazo recursal terminou em 5/6/2006. O recurso foi apresentado somente em 7/6/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2589/2003-032-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO  
AGRAVADO : CLEBERSON DE SOUZA COVRE  
ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2706/2002-029-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANÍSIO DA COSTA SOUSA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL  
AGRAVADO : TECNOCRET CONSTRUÇÕES LTDA.

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2725/2005-078-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO  
AGRAVADO : ORLANDO SANCHES PRADO  
ADVOGADA : DRA. NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2734/2001-022-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : MANOEL CAMILO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia da certidão de publicação do acórdão regional e da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2818/2005-104-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁQUINAS VITÓRIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. MYRIAN BASTOS DOS SANTOS  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS  
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

**No caso presente, a agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.**

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2829/2002-018-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : TÊXTIL FARFALLA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO COELHO  
AGRAVADO : JANETE TEIXEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2839/2000-040-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. DAISY ROSSINI DE MORAES  
AGRAVADO : FAÍSCA - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO MILLER FERLIN  
AGRAVADO : MARIA CALDECI GONÇALVES DE ALENCAR  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APRÍGIO FERNANDES DA SILVA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2889/2005-018-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODOLFO RUEDIGER NETO  
AGRAVADO : CLEIDE FRANÇA  
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2971/2004-005-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIRLENE DE SOUZA MARANGONI  
ADVOGADA : DRA. REJANE DA SILVA SÁNCHEZ  
AGRAVADO : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3115/2005-008-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : C & A MODAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANNA KARLLA MAGALHÃES  
 AGRAVADO : LUANDA RENÊ CAVALCANTE LIMA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA MENEZES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3148/2002-244-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TATIANA PEREIRA DE MATOS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE  
 AGRAVADO : PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3209/2003-202-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSUÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ITD TRANSPORTES LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destaque-se que o conhecimento do agravo subordenado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3244/2003-431-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSIAS DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CALLEGARI  
 AGRAVADO : FIDALGO & FIDALGO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do acórdão regional juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator. Além disso, não há nos autos a certidão de publicação do referido acórdão.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3375/2005-002-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : A. ANGELONI & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU  
 ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho de fls. 129, o qual, aliás, encontra-se incompleto. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 3567/2005-651-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARMINDO ROSA LOBATO  
ADVOGADO : DR. TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA  
AGRAVADO : GR - CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3579/2003-244-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
AGRAVADO : CELIO LUIZ DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3582/2003-202-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
AGRAVADO : JOSENI DE BRITO BATISTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS  
AGRAVADO : ITD TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDEMAR HIRT

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3602/2003-242-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VICENTE ELIAS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ADILSON VASCONCELLOS  
AGRAVADO : IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE ICARAÍ  
ADVOGADO : DR. ALVANIR FERREIRA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3751/2004-051-11-40.7TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
AGRAVADO : ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3959/2001-243-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO RESGATE  
ADVOGADO : DR. RODRIGO KELLY AMIM  
AGRAVADO : VERA LÚCIA DE BRITO SERAFIM  
ADVOGADO : DR. ÉLIO JOSÉ PACHECO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, cópia da certidão do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 6553/2002-906-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. GISELE PERES CALVÃO  
AGRAVADO : MÁRCIO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.



Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 6619/2004-026-12-40.ITRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
**PROCURADOR** : DR. SILVANA LÚCIA DA SILVA BENINCA  
**AGRAVADO** : FERNANDO MEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ALTAMIR JORGE BRESSIANI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

**In casu, verifica-se que a cópia do acórdão dos embargos de declaração juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator. Além disso, não há nos autos a certidão de publicação do referido acórdão.**

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 8606/2005-001-12-40.ITRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELIZABETH MARIA MENDES GUEDES PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ELISEU CASAGRANDE  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TATIANA HECK SCHOSSLER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado da agravante.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 8721/2003-015-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCH-FRESSER  
**AGRAVADO** : SIRLEI APARECIDA MACHADO BUENO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE PAULA SANTOS  
**AGRAVADO** : BREULING & HOFFELDER LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 9476/2004-011-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. HELLEN KARINE PINHEIRO  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARCELO PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA  
**AGRAVADO** : TERATRONIC CURITIBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE SEGURANÇA LTDA.  
**AGRAVADO** : TERATRONIC DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 25/8/2006, terminando o prazo recursal em 4/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 11/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Não foi juntada, também, a resposta ao requerimento de fls. 75/76.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 10080/2002-652-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MKJ IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ELIZA GARDINI  
**AGRAVADO** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL E OUTRA  
**AGRAVADO** : ESTELINA DAS NEVES FRIGÉRIO  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 12913/2004-011-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : NATANAEL FÉLIX  
**AGRAVADO** : WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GISELLE LOPES DE SOUZA  
**AGRAVADO** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. ANNETE MACEDO SKARBEK  
**AGRAVADO** : POSTO PONTO BR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO BAPTISTA DA SILVA MATOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (E-AIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 13101/2005-010-11-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORLIS FRANCO GUEDES  
ADVOGADO : DR. JOÃO MACHADO MITOSO  
AGRAVADO : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
ADVOGADA : DRA. LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 17590/2004-004-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HELCIO KRONBERG  
ADVOGADO : DR. LEANDRO RICARDO ZENI  
AGRAVADO : COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicação atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 18142/2005-001-11-40.7 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON ORTIZ MATIAS  
AGRAVADO : DAVID MONTEIRO MELLO  
ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista, depósito recursal relativo ao recurso de revista, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 28483/2004-010-11-40.0 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA AUXILIADORA SOUZA CORREA  
ADVOGADO : DR. RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM  
ADVOGADA : DRA. GABRIELA PAESE DANTAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (E-AIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 34634/2004-009-11-40.0 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARLETE DANTAS PINTO  
ADVOGADO : DR. RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (E-AIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 34636/2004-008-11-40.2 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GEORGETE GADELHA VIEIRA  
ADVOGADO : DR. RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (E-AIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)



Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 51122/2006-678-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PICIOLI  
AGRAVADO : CRIS MAYCLEIDE KOSMAN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ STEFANIAK

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICACÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 51281/2005-093-09-41.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : M.M.S. LIMA & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BERNABEL FURLAN  
AGRAVADO : LEONINA PEREIRA DE MELLO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Resalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 99502/2006-028-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA DE PAULA  
AGRAVADO : OSVALDO MARTINS DONDINGUES  
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO GOMÇALVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-307/2001-108-03-42.2TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA  
AGRAVADO : ROBERTO COSTA FARIA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**D E S P A C H O**

À fl. 483, verificando possível conflito entre os termos dos requerimentos de fls. 395-460 e 466-481 formulados pelo UNICARD e pelo UNIBANCO, respectivamente, quanto à nova denominação social do Banco Bandeirantes S.A., foi concedido prazo aos requerentes para prestar esclarecimento.

Atendendo determinação do despacho mencionado, o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 485, reafirma ser esta a nova denominação social do Banco Bandeirantes S.A. e reitera pedido para que as notificações, quanto a esse processo, sejam feitas em nome da Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e/ou Dr. Robinson Neves Filho.

Por outro lado, o advogado subscritor da petição de fl. 395, representante legal do UNICARD, ratifica os esclarecimentos prestados pelo UNIBANCO e pede o desentranhamento da petição de fl. 395 bem como dos documentos acostados à fls. 396/462.

A documentação juntada aos autos, fls. 467/481, comprova a regularidade de representação técnica e a mudança da denominação social do Banco Bandeirantes S.A.

Considerando o pedido formulado bem como o teor dos documentos acostados, nos termos expostos, determino a reatuação para constar como agravante o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. no lugar de Banco Bandeirantes S.A. e, como advogados, os Drs. Robinson Neves Filho e Cristina Rodrigues Gontijo.

Defiro o pedido de desentranhamento formulado à fl. 486 e a devolução da documentação ao requerente.

Após, renumeradas as folhas, prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR-457/2005-013-20-40.9TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADOR : DR. WELLINGTON MATOS DO Ó  
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
AGRAVADA : DILMA MACHADO BISPO  
ADVOGADA : DR.ª ELENALDA SANTOS MACHADO

**D E S P A C H O**

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, mediante o Ofício SCP nº 241/2006, de 11 de outubro de 2006, acostado à fl. 70, encaminhou a este Tribunal cópia do Ofício nº 5636/R, de 22 de setembro de 2006, comunicando àquela Corte decisão, da lavra do Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal, que suspende a tramitação do Processo nº 457-2005-013-20-00-4.

Constata-se que o mencionado processo encontra-se na origem, aguardando decisão a ser proferida nos autos do presente agravo de instrumento, interposto contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Assim, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, **determino** que seja suspensa a tramitação deste Processo até que haja pronunciamento definitivo nos autos da Reclamação 4435/STF.

**Oficie-se** ao eminente Ministro Celso Mello, informando o teor desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ROAR-973/2005-000-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : HERALDO RUI ESPÍNDOLA  
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE  
RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

O Banco Santander Banespa S.A. apresenta petição, à fl. 646, afirmando ser essa a nova denominação social do Banco Santander Meridional S.A., e postula a realização de publicações futuras em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel.

O peticionante juntou, às fls. 647/651, cópia autenticada de procuração e substabelecimento, bem como da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Santander Meridional S.A., realizada em 4 de agosto de 2006, que comprova a mencionada alteração.

Assim, **DETERMINO** a alteração da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como agravante o Banco Santander Banespa S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, prossigam-se os trâmites legais.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR-1299/2004-654-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
AGRAVADO : REINALDO SUREK  
ADVOGADO : DR. MÁRIO MASAHAR SUZUKI

**D E S P A C H O**

Reinaldo Surek, pela petição de fl. 123, requer desistência da ação e arquivamento do processo.

O pedido formulado deveria ser, de imediato, indeferido por que vedado ao Autor desistir da ação na fase em que se encontra o processo. Oportuna a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR a respeito, verbis: "O limite temporal do direito de desistir da ação é a sentença, de sorte que não é concebível desistência da causa em grau de apelação ou outro recurso posterior, como os embargos infringentes e o recurso extraordinário." (in "Curso de Direito Processual Civil", vol. I, 37ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 278).

Em vista disso, são facultadas à requerente duas hipóteses: desistência do recurso ou renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

O direito à desistência do recurso existe apenas para a parte que recorreu, nos termos do art. 501 do CPC, sendo desnecessária a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, e só pode ser formulado o pedido até o julgamento do recurso. Nessa hipótese, prevalece a decisão imediatamente anterior e extingue-se o feito nos termos do art. 269, I, do CPC (extinção do processo com julgamento do mérito).

Já a renúncia é ato privativo do autor, pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária. Enseja a extinção do feito nos termos do art. 269, V, do CPC (extinção com julgamento do mérito), impedindo a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos são os mesmos da improcedência da ação; equivale, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu.

Por outro lado, compulsando os autos, é possível constatar que os advogados subscritores da petição de fl. 123 não possuem procuração nos autos que os legitimem a atuar em juízo em nome da parte agravada. Ausente, portanto, a capacidade postulatória, o que desautoriza o deferimento do pedido.

Pelo exposto, por cautela, **concedo o prazo comum de cinco dias** a Reinaldo Surek, para regularizar a representação técnica e esclarecer se o pedido formulado é desistência ou renúncia, e ao agravante para se manifestar quanto ao requerido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST no exercício da Presidência



**PROC. Nº TST-ROAG-1.574/1991-009-09-41.7TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO : FILEMON INÁCIO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DESPACHO**

O Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, mediante o despacho de fl. 55, informou que o exequente concordou com a incidência de juros mais baixos, que os recursos financeiros foram transferidos ao juízo da execução e que o Estado recebeu a devolução da diferença. Indicou a possibilidade de perda do objeto deste recurso.

À fl. 59, a Presidência desta Corte proferiu despacho, destacando a sua incompetência para declarar extinção de ação por perda de objeto, abriu prazo para o Recorrente se pronunciar sobre a informação trazida aos autos pelo ofício de fl. 51, facultando-lhe a oportunidade de desistir do recurso ordinário interposto, caso entendesse conveniente.

O Estado do Paraná - Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, por meio da petição de fl. 61, postula seja declarada a perda de objeto do presente feito e manifesta sua falta de interesse recursal.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária, conforme estatuído no artigo 501 do CPC.

Assim, recebo a manifestação do Agravante como desistência do recurso e **determino a baixa** dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

**PETIÇÃO TST-P-6042/2007.8**

RECLAMANTES : CARLOS ALBERTO GIOVANELLI E OUTROS  
 RECLAMADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 12/2/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-1542/2003-005-17-40.4**

PETIÇÃO TST-P-6541/2007.9

AGRAVANTE : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1- Indefiro o pedido por ausência de autenticação na fotocópia do substabelecimento apresentado (art. 830 da CLT).  
 2- Publique-se.

3- Após, arquivar-se.

Em 16/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****PROCESSO Nº TST-RR-1883/2004-076-15-00.4**

PETIÇÃO TST-P-7742/2007.7

RECORRENTE : HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MANSUR JORGE SAID FILHO  
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA CARLOVICH ZAGO  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO DA SILVA ROSA

Em face das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/2005, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração da carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao juízo de execução, instruída em conformidade com o disposto no art 475-0, § 3º, do referido diploma. Assim, indefiro o pedido.

Publique-se.

3- Após, arquivar-se a presente petição.

Em 07/02/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****PROCESSO Nº TST-E-RR-426.228/1998.9**

PETIÇÃO TST-P-10.077/2007-3

INTERESSADO : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR. EDUARDO MENEZES ORTEGA

Arquive-se, portanto o Estado do Ceará não é parte no processo indicado na petição, conforme informação anexa.

Publique-se.

Em 21/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-1833/2001-092-15-40.8**

PETIÇÃO TST-P-13.400/2007.0

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA PEREIRA LEME

ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELIANE GUTIERREZ

À SSECAP para juntar.

Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 21/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****PROCESSO Nº TST-RR-107/2005-093-09-00.6**

PETIÇÃO TST-P-14.299/2007.5

RECORRENTE : RONALDO DA SILVA FAUSTINO  
 ADVOGADA : DRª. THAÍS TAKAHASHI  
 RECORRIDO : GERALDO NOBILE HOLHAUSEN  
 ADVOGADO : DR. JOÃO QUEIROZ NETTO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 15/02/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-RR-321/2005-104-22-00.0**

PETIÇÃO TST-P-130.027/2006.4

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) VANESSA MELO OLIVEIRA  
 RECORRIDO : MARIA CÉLIA DA CRUZ  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

**DESPACHO**

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da solicitação do Regional de origem.

2-Junte-se.

3-Baixem os autos.

4-Publique-se.

Em 20/10/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROCESSO Nº TST-ROAR-674/2005-000-05-00.0**

PETIÇÃO TST-P-165.924/2006.6

RECORRENTE : FERNANDO ROBERTO BARBALHO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FÁBIO NÓVOA  
 RECORRIDO : CARAÍBA METAIS S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL

1-Arquive-se a petição, porquanto o advogado que está substabelecendo, Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se.

Em 21/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****PROCESSO Nº TST-ED-AR-809.837/2001.9**

PETIÇÃO TST-P-171.930/2006.8

EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GISELLE ESTEVES FLEURY  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEONARDO SANTANA CALDAS  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JORGE WILLIANS TAUIL  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

1-Desarquive-se os autos, encaminhando-os a esta Diretoria-Geral, nos termos do art. 222, inciso XX, do RGTST.

2-Junte-se, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

3-Dê-se vista, observando o disposto no inciso XVI do art. 7º da Lei 8.906/94.

4- Após, retornem os autos ao SRCAR.

5-Publique-se.

Em 22/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1242/2004-012-10-40.2**

PETIÇÃO TST-P-175.335/2006.9

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : PAULO ANTÔNIO TOBIAS DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

1- Os autos baixaram à origem em 05/02/2007, em face do acordo noticiado pelas partes na petição TST-172.102/2006.4. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer.

2- Assim, determino o arquivamento da presente petição de Agravo de Instrumento em recurso Extraordinário.

3- Publique-se.

Em 16/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. Nº TST-AIRR - 153/2005-004-17-40.7 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÉJIDA EL MASRI  
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FILHO  
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos: "X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL  
Presidente****PROC. Nº TST-AIRR - 2/2005-080-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : SÍLVIO CÉSAR CAETANO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES  
 AGRAVADO : SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARQUES MACEDO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 7-7-2006, e o prazo recursal terminou em 25-7-2006. O recurso foi apresentado somente em 26-7-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 9/2005-461-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JAILTON ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ODUVALDO C. DE SOUZA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 30/5/2006, e o prazo recursal terminou em 7/6/2006. O recurso foi apresentado somente em 5/7/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 14/2006-008-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SADIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA  
**AGRAVADO** : JUVENTINO DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 16/2005-003-24-40.8TRT - 24ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ROTEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANTINO BASSO  
**AGRAVADO** : MAYKON ROBERTO MIRANDA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 17/2005-017-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ADÃO BAVARESCO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS RAMOS RODRIGUES  
**AGRAVADO** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO KONRAD KONFLANZ

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 21/2006-030-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EDNA LIMA SANTANA - ME  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA  
**AGRAVADO** : ISAIAS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista e do recolhimento das custas, peças que se mostram indispensáveis para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos extrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 26/2006-103-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN  
**AGRAVADO** : EDSON JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

**Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.**

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 29/2006-008-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JAILTON ALVES DAMASIO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 30/2006-044-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FISCHER S.A - AGROINDÚSTRIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO  
 TERRA FRANKLIN  
**AGRAVADO** : ELISA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no averso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 38/2005-018-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**PROCURADORA** : DRA. JANE MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO** : ZELI ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 41/2005-011-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLEUDEMIR ROSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES  
**AGRAVADO** : INDÚSTRIA MECÂNICA SÃO JOSÉ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALDO ROBERTO ANTUNES  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 42/2006-040-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ  
**ADVOGADO** : DR. RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO  
**AGRAVADO** : SUELI GONCALVES BORBA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS OTAVIO ARAUJO COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 43/2005-121-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ FERNANDES VALÉRIO  
**ADVOGADA** : DRA. LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO** : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS E OUTROS  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 44/2005-401-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DR. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO  
**AGRAVADO** : VANILDA DE FÁTIMA MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. IRANDY RODRIGUES DA CRUZ  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Constata-se, também, que não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para verificar a tempestividade da revista.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 45/2005-381-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR  
**AGRAVADO** : SILVIA REJANE SANTOS GIOVANINI  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON PAULO BONALDO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a certidão de publicação acórdão regional e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 47/2005-071-24-40.7TRT - 24ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PIC ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SILVIA VALÉRIA SCAPIN  
**AGRAVADO** : JOSÉ MING TAT CHUNG  
**ADVOGADO** : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 48/2005-003-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JAIR GOMES  
**ADVOGADA** : DR. MARILENE NICOLAU  
**AGRAVADO** : COOPER DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 48/2005-021-07-40.8 TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ARACOIABA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação dos acórdãos regionais que julgaram o recurso ordinário e os embargos declaratórios.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 48/2005-102-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ADÃO SANTOS DA COSTA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO CARDOSO  
**AGRAVADO** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA GOULART LOPES  
**AGRAVADO** : EBAN - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 51/2004-027-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA  
**AGRAVADO** : NELY ROMÃO DA SILVA ABUDE  
**ADVOGADA** : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.



Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 64/2005-401-11-40.7TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
 ADVOGADA : **DRA. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO**  
 AGRAVADO : **MARIA MARTHA DOS SANTOS**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 65/2005-107-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**  
 ADVOGADO : **DR. MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA**  
 AGRAVADO : **DAISI SARTI**  
 ADVOGADO : **DR. VALDEMIR FERNANDES DA SILVA**  
 AGRAVADO : **ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
 ADVOGADO : **DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 65/2005-401-11-40.1TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
 ADVOGADA : **DRA. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO**  
 AGRAVADO : **MIRIAM DA SILVA GOMES**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 74/2005-721-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
 PROCURADOR : **DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES**  
 AGRAVADO : **MÔNICA DENISE FIGUEIRÓ**  
 ADVOGADO : **DR. FERNANDO MACIEL RAMOS**  
 AGRAVADO : **VANDERLÉIA BITTENCOURT DA SILVA**  
 ADVOGADO : **DR. VÁLTER LEITE DIAS TEIXEIRA**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O INSS foi intimado do despacho agravado por meio eletrônico em 28/6/2006 (fl. 66) e o prazo recursal terminou em 14/7/2006. O recurso foi apresentado somente em 5/9/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 78/2006-014-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.**  
 ADVOGADA : **DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA**  
 AGRAVADO : **ARMELINDA MARIA GREGIS BITTENCOURT**  
 ADVOGADO : **DR. RENATO KLIEMANN PAESE**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que não possui instrumento de mandato anexado a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito. A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 80/2005-005-19-40.9TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSEFA MARIA DE HOLANDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO  
 AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADORA : DRA. MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade. O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 81/2006-105-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LAURO DOS SANTOS DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 82/2005-011-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV JOVEM BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES

AGRAVADO : FERNANDA PEREIRA RISSARDO  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DAVID DOGHUM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 88/2005-401-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ADVOGADA : DRA. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO

AGRAVADO : SANQUEIVE DE SOUZA BRUCE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 90/2006-012-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMERSON RODRIGO DE ALMEIDA NOVO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

AGRAVADO : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA MAIA DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 97/2004-081-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DR. ANA PAULA SALETTI PINOTTI  
**AGRAVADO** : SANTOS ALVES DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 101/2005-004-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIDAS - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO VELEZ SANTANA  
**ADVOGADA** : DR. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento. Ressalte-se que a cópia do despacho agravado colacionado aos autos também não serve, porque extraída da internet. Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 102/2006-111-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARAJÁS FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO BRAGA ELIAS CRISTO  
**AGRAVADO** : MARIA DE NAZARE CASTRO FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 105/2005-004-23-40.6 TRT - 23ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TUT TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 109/2003-056-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR. NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS  
**AGRAVADO** : FABIANA DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES  
**AGRAVADO** : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO PETRAGLIA JUNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar. A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 111/2006-026-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
**AGRAVADO** : ELAINE IZABEL GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade. Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.



No caso presente, **a agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado**, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a cópia do **inteiro teor** do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 114/2005-655-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO  
**AGRAVADO** : CESAR HERBERT PIMENTA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 118/2000-072-01-41.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ROBERTO LAPORTA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
**AGRAVADO** : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 123/2005-003-19-40.3 TRT - 19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ADEÍLTON QUERINO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO  
**AGRAVADO** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAME-NHA LINS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 123/2005-012-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EDIVALDO CASSIMIRO LINS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA  
**AGRAVADO** : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, bem como do acórdão regional e da sua respectiva certidão de publicação, peças que se fazem necessárias para análise das alegações contidas no agravo de instrumento.

Registre-se que o acórdão regional juntado às fls. 8/10, refere-se a outro processo (2275-2003-102-06-7) e envolve outras partes. A certidão de fl. 11 também é inservível, visto que não identifica o número do processo do qual foi extraída, conforme exige o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 127/2006-009-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VIDA SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
**AGRAVADO** : CRISTIANO ELISA AGUIAR RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. NILMA REGINA SANCHES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:



"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 131/2005-043-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
**AGRAVADO** : AILTON DOS SANTOS CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON APARECIDO DE MOURA  
**AGRAVADO** : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 132/2000-067-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO MALDONADO  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS VAZ DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 137/2002-077-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GERALDO EUSÉBIO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. DEVANIR HERMANO LOPES  
**AGRAVADO** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDEN  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 142/2003-451-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO DE ASSIS AGNELO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CASTRO PEIXOTO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 147/2005-401-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES  
**AGRAVADO** : JOÃO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARACILDO A. FEITOSA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos regionais do recurso ordinário e dos embargos declaratórios.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 149/2003-036-12-40.9 TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRASIL IMPORT COMÉRCIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CAVALLAZZI  
**AGRAVADO** : SÉRGIO ANTUNES  
**AGRAVADO** : RENEY DOROW E OUTRO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.



Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 517/2003-088-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**AGRAVADO** : ALCEMAR FABIANO MOREIRA DA CUNHA

**ADVOGADO** : DR. ALANO NUNES DA SILVA

**AGRAVADO** : LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO MOREIRA MIGUEL JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 12-7-2006, e o prazo recursal terminou em 28-7-2006. O recurso foi apresentado somente em 31-7-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 345/2004-668-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MAURICIO PEDROSO

**ADVOGADO** : DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

**AGRAVADO** : DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 347/2004-313-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DENIS CARLOS BARBOSA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

**AGRAVADO** : SOCIEDADE FABRICANTE DE PEÇAS LTDA. - SOFAPE

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SOBRAL DA CRUZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 347/2005-013-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ÁLVARO ACÁCIO NUNES UCHOA

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA ARNAUT

**AGRAVADO** : IRTE - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO TERAPÊUTICA E ESTÉTICA

**ADVOGADO** : DR. VALTON DOREA PESSOA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

O benefício da gratuidade da justiça, requerido pelo agravante, não tem reflexo na obtenção de isenção das despesas relativas à autenticação do agravo de instrumento, pois, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado subscritor do agravo de instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, não implicando, portanto, despesas para o agravante.

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 355/2006-105-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GUTTEMBERG GEDEON PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

**AGRAVADO** : MAXITEL S.A.

**ADVOGADO** : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON

**AGRAVADO** : A & C SOLUÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. TATIANA M. MARQUES VIEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se deprende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia da certidão de publicação do acórdão regional e da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 359/2005-011-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ENERGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DÉCIO MARCONDES ROSSI FILHO

**AGRAVADO** : JOSÉ MOREIRA DE BEM FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 361/2005-023-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : JOÃO VICTOR MAYER BERGAMINE**  
**ADVOGADO : DR. JOÃO EGÍDIO DA SILVA**  
**AGRAVADO : HOOVER BERGAMINE (ESPÓLIO DE)**  
**ADVOGADO : DR. AULO AUGUSTO PRATO**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 365/2005-042-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : IRLO ANTÔNIO MARTINS GALVÃO**  
**ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ESTEVAM DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE UBERABA - ACIU**

**ADVOGADO : DR. RICARDO PERDIGÃO**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado das cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 377/2005-033-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS**  
**AGRAVADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA**

**ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 382/2006-004-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA.**  
**ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA**

**AGRAVADO : VALDIR DA SILVA**  
**ADVOGADA : DRA. ELOISE CASTRO CRUZ**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acréscite-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 384/2003-251-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES**

**AGRAVADO : PETRÔNIO DE FREITAS SOUZA**  
**ADVOGADO : DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 386/2005-303-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : WINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. LILIANE POMPERMAIER**  
**AGRAVADO : KAMILA JONER MINEIRO**  
**ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

**No caso presente, a agravante não providenciou o traslado da cópia, de inteiro teor, do recurso de revista e do despacho agravado, peças que se fazem necessárias para análise das alegações nelas contidas.**

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 403/2003-004-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA DE SOUZA COSTA  
**AGRAVADO** : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.  
**AGRAVADO** : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SP-TRANS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO PALMEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Em caso, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 408/2006-073-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AIRTON LEONCIO GODOY E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO** : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, os agravantes deixaram de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 409/2005-151-11-40.4 TRT - 11ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO GUEDES HALINSKI  
**AGRAVADO** : ÉLCIO GONÇALVES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO COSTA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 9/5/2006, conforme certidão de fl. 138. No entanto, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deferiu o pedido de reabertura do prazo recursal (fl. 141) e a empresa foi intimada dessa decisão, nos termos da notificação de fl. 160.

Verifica-se que a agravante não juntou o comprovante de recebimento da notificação de fl. 160, que, neste caso, constitui peça essencial para a comprovação da tempestividade do recurso de revista.

Vale transcrever o entendimento consagrado na Súmula 16 do TST: "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário."

A notificação da devolução do prazo para recorrer do despacho agravado foi datada em 29 de maio de 2006. No entanto, o agravo de instrumento foi interposto apenas 5/7/2006, ou seja, mais de um mês depois da notificação, o que se afasta do disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 409/2006-113-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RECAN TO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISOSTER ALVES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : BRUNO DE CARVALHO ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO ALVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 410/2005-151-11-40.9 TRT - 11ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO GUEDES HALINSKI  
**AGRAVADO** : ANA LEONOR DO SOCORRO FREIRE CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO COSTA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 9/5/2006, conforme certidão de fl. 132. No entanto, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deferiu o pedido de reabertura do prazo recursal (fl. 135) e a empresa foi intimada dessa decisão, nos termos da notificação de fl. 154.

Verifica-se que a agravante não juntou o comprovante de recebimento da notificação de fl. 154, que, neste caso, constitui peça essencial para a comprovação da tempestividade do recurso de revista.

Vale transcrever o entendimento consagrado na Súmula 16 do TST: "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário."

A notificação da devolução do prazo para recorrer do despacho agravado foi datada em 26 de maio de 2006. No entanto, o agravo de instrumento foi interposto apenas 5/7/2006, ou seja, mais de um mês depois da notificação, o que se afasta do disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 415/2002-043-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME NITZ CAPPI  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."



Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 421/2006-092-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SILVIO AGAPITO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WLADMIR CARICATTI SALLES  
 AGRAVADO : FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO : HOLCIM BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 423/2005-351-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROMILDO DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Acrescente-se, ainda, que não foram juntadas as cópias das certidões de publicação do acórdão regional e do despacho agravado, peças essenciais para a verificação da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, respectivamente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 425/2001-101-05-41.2 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ASTROGILDO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 427/2005-012-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA MAIA DE FREITAS  
 AGRAVADO : ALAIR RAFAEL GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso. Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 428/2006-010-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA  
 AGRAVADO : VERÔNICA GONÇALVES DE MORAES  
 ADVOGADA : DRA. MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

**A agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo.** A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 441/2004-076-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSO TETO DE FRANCA  
 ADVOGADO : DR. RUBENS CALIL  
 AGRAVADO : EURIPEDES APARECIDO ROSA  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.



Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 443/2005-008-17-40.6 TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSIMAR SALES DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
**AGRAVADO** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 443/2006-097-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VALBRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO  
**AGRAVADO** : FERNANDO ANTÔNIO ALVES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

**In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogados que não trouxeram instrumento de mandato a estes autos e que tampouco participaram de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.**

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 444/2005-005-17-40.1 TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOÃO MANOEL VIANA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
**AGRAVADO** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 445/2006-009-13-40.4 TRT - 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO JOAQUIM NETO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

**O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 28/9/2006, e o prazo recursal terminou em 6/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 9/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.**

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 445/2006-043-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONSTRUTORA ECRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÁVIO FARIA NEVES  
**AGRAVADO** : FÁTIMA APARECIDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TATIANA REZENDE FERREIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 461/2003-201-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
**ADVOGADO** : DR. ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOCINEIDE DE JESUS PIRES REIS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 461/2005-033-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : BOVIMEX COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA  
**AGRAVADO** : LUIZ MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DUARTE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 12-7-2006, e o prazo recursal terminou em 28-7-2006. O recurso foi apresentado somente em 31-7-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 462/2005-024-07-40.6 TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES  
**AGRAVADO** : FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 464/2005-024-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MANOEL JOSÉ VIVAS RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES  
**AGRAVADO** : PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**AGRAVADO** : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 465/1993-038-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. LIDIANE ALVES TELES  
**AGRAVADO** : CILEIDE MARIA NOLASCO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. LERI DE ALMEIDA REIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 468/2005-017-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : OSVALDO PILONI  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 475/2006-089-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EDIMAR GONÇALVES SOBREIRA - FAZENDA GAMELEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)



Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 482/2005-661-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO**

ADVOGADO : **DR. CARLOS MOSELE**

AGRAVADO : **MARIA TRENTIN**

ADVOGADO : **DR. IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 482/2006-007-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **DARTHIA LIMA CÉSAR**

ADVOGADA : **DRA. ANDRESSA LUIZ DA SILVEIRA**

AGRAVADO : **ACADEMIA FORMA FÍSICA LTDA.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 483/2004-026-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

ADVOGADO : **DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS**

AGRAVADO : **MARIA IGNEZ SIMÕES FERREIRA E OUTROS**

ADVOGADO : **DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 488/2001-043-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**

ADVOGADO : **DR. ARISTIDES MAGALHÃES**

AGRAVADO : **OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**

ADVOGADA : **DRA. ROSIETE LEOPOLDINA DE OLIVEIRA**

AGRAVADO : **VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 489/2006-112-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**

ADVOGADO : **DR. DIEGO PARAIZO GARCIA**

AGRAVADO : **PEDRO DE JESUS LOPES**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 490/2005-522-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLAUDIOMIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL  
**AGRAVADO** : B. C. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JULCINÉIA BISI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 2/9/2006, e o prazo recursal terminou em 2/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 3/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Destaca-se que o art. 525, § 2º, do CPC prevê que a petição do agravo de instrumento seja postada no correio sob registro com aviso de recebimento e não por SEDEX e, no caso, não há comprovação nos autos que o respectivo expediente seja autorizado pelo Tribunal de origem.

A remessa do apelo por SEDEX, dentro do prazo legal, não tem o condão de dilatar o prazo recursal, visto que à ECT- Empresa de Correios e Telégrafos não é atribuída a necessária competência para o processamento de recursos.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVO. O agravo de instrumento encontra-se intempestivo uma vez que interposto fora do octídio legal. Tem-se que, in casu, a aferição da tempestividade do apelo deve levar em conta a data do protocolo em que o agravo de instrumento é registrado no Tribunal Regional do Trabalho, e não a data da postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Agravo de instrumento de que não se conhece" (TST-AIRR-48/2002-731-04-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, "in" DJ de 03/06/05).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. REMESSA DO RECURSO VIA CORREIO. Não obstante a peça recursal ressente-se do devido protocolo, consta dos autos recibo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, noticiando a postagem da petição, via SEDEX, no último dia do prazo recursal, fazendo presumir que não chegou ao Regional naquele mesmo dia, o que importa no reconhecimento da intempestividade do recurso. Em se tratando de Agravo de Instrumento, o protocolo deve ser perante o Tribunal, não se admitindo o protocolo, mediante a postagem nos serviços de correios. Agravo de Instrumento do qual não se conhece (TST-AIRR-2.579/2002-900-03-00, Rel. Juiz Convocado Antônio Lazarim, 4ª Turma, "in" DJ de 27/05/05).

"AGRAVO EM AGRADO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. 1. Esta Corte Superior, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, não está vinculada ao juízo de admissibilidade do Tribunal "a quo" quanto ao recurso de revista, podendo manter seu trancamento por fundamento diverso, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST. 2. Assim, mesmo tendo o recurso de revista sido postado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, dentro do prazo recursal, mas protocolado no 6º TRT após decorrido aquele prazo, ele é intempestivo, pois o protocolo do Regional é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. 3. Destarte, denegado seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista, e não tendo o agravo demonstrado que a revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado, este merece ser mantido. Agravo desprovido" (TST-A-AIRR-516/2003-301-06-40.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 06/05/05).

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 493/2001-045-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERDINANDO TAMBASCO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 494/2003-004-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**AGRAVADO** : L. A. MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO LTDA.  
**AGRAVADO** : IRENALDO FELIX DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional, depósito recursal, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 496/1997-009-08-41.4 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : DÉBORA DO SOCORRO DA MOTA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES MACHADO  
**AGRAVADO** : M.C.P. LOUREIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DEUSEDITH FREIRE BRASIL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 497/2005-017-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABIEL ALCANTARA LACERDA  
**AGRAVADO** : CELSO CAVALCANTI DE MELO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Acrescente-se, ainda, a ausência da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 501/2004-044-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
**AGRAVADO** : YASUHIRO OHIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, **verifica-se que a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado**. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 511/2004-006-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CTH HOTÉIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO MAROJA BRAGA  
**AGRAVADO** : ALEXANDRE MESQUITA MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO  
**AGRAVADO** : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO** : DR. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE  
**AGRAVADO** : GRUPO EDUCACIONAL IDEAL LTDA. - GEI  
**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
**AGRAVADO** : IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO** : FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**AGRAVADO** : TEMPLO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 836/2006-044-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRÁULIO ALVES MUNDIM  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO  
**AGRAVADO** : GUARDIAN SEGURANÇA ARMADA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 518/2002-087-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
**AGRAVADO** : PAULO ESTÁCIO ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 523/2005-113-08-40.4 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**PROCURADOR** : DR. SEBASTIÃO AZEVEDO  
**AGRAVADO** : ENOQUE MENDES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE  
**AGRAVADO** : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destes forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 524/2005-005-17-40.7 TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PEDRO AMADO MORI  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
**AGRAVADO** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ALINE COELHO S. T. SOARES  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 527/2005-071-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUÍZA ANDRÉA SAFE DE ANDRADE CARNEIRO  
 AGRAVADO : ERNANDES JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que enseja a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inserível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 533/2005-143-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MALHAS JABOATÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MALTA  
 AGRAVADO : MANOEL FIRMINO GOMES  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOARES  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA. - COOTIPEL  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO COIMBRA ESTEVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 4/5/2006, e o prazo recursal terminou em 12/5/2006. O recurso foi apresentado somente em 24/8/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 537/2006-021-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUELI PAULINO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO  
 AGRAVADO : GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 543/2005-009-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDINÍDICE LUCENA DA SILVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ESTHER LANCRY  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUDMILA MENELAU LINS E SILVA  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar o traslado do inteiro teor do despacho agravado, peça essencial e obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Registre-se que a Instrução Normativa nº 16 de 1999, desta Corte, em seu item IX, não reconhece a validade de decisão sem a assinatura do juiz prolator. No caso, o despacho agravado (fl. 136) não possui nenhuma assinatura.

Assim, sendo inválida a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 544/2005-005-17-40.8 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO SÉRGIO ZACCHI  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
 AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

**Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada.**

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 545/2005-010-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
 AGRAVADO : IVONE CONCEIÇÃO FRAGA GOMES  
 ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.



A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98, PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000. Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 546/2005-025-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG  
ADVOGADO : DR. DJALMA DE SOUZA VILELA  
AGRAVADO : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 549/2005-068-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANIEL LIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. GILMAR JEFFERSON PALUDO  
AGRAVADO : FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA.  
ADVOGADO : DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 551/2005-074-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES  
AGRAVADO : MANOEL MISSIAS MOTA SANTOS  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 557/2002-241-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
ADVOGADA : DRA. LIA REGINA SOUTO VIANA PEREIRA  
AGRAVADO : SIMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR  
AGRAVADO : PROTECTION MULTISERVICE LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 568/2003-054-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO : MARCELO CERICOLA SADU  
ADVOGADO : DR. EURO BENTO MACIEL

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o advogado que substabeleceu poderes àquele que assina a petição do agravo não foi nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 581/2004-027-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER  
AGRAVADO : NARA REGINA DA SILVA VARGAS  
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 585/2002-105-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : PAULO DOS SANTOS CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA  
**AGRAVADO** : JOSUÉ EPITÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JANDER HELSON DE CASTRO VALE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 591/2002-033-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA  
**AGRAVADO** : ANANIAS JOSÉ DA SILVA  
**AGRAVADO** : IRH MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que não possui instrumento de mandato anexado a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 595/2006-131-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BULK EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL  
**AGRAVADO** : MARCOS AURÉLIO HUGOLINI  
**AGRAVADO** : POLI PACK EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 599/2005-066-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA LÚCIA LELLES ZAPPALÁ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA AMORIM  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLA FERRREIRA GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 601/2005-089-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE APUCARANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : NILCE CAMILO  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA PIRES DE CAMARGO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 605/2004-015-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ROSA SLEIMAN HAMMOUD  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto **ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.**

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:



"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 605/2005-011-17-40.9 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA IDALINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ALINE COELHO S. T. SOARES  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado da agravante.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 611/2005-051-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO : COSME ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 5-10-2006, e o prazo recursal terminou em 13-10-2006. O recurso foi apresentado somente em 16-10-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 618/2005-120-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIMÕES ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
AGRAVADO : AFONSO TEIXEIRA GONÇALVES MOTA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTALVÃO DAS NEVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 4/8/2006 (sexta-feira), e o prazo recursal terminou em 14/8/2006 (segunda-feira). O recurso foi apresentado somente em 16/8/2006 (quarta-feira), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Ademais, não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Tal peça é essencial para a verificação da tempestividade do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 618/2005-551-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : MÁRIO TELMO JACOBS  
ADVOGADO : DR. ARMILO ZANATTA  
AGRAVADO : LEONIR CONFORTIN  
ADVOGADO : DR. DANILO KAYSER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 629/2006-007-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IRNÁ GUILHERME ALVES  
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 631/2004-025-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO CORREIA  
ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES  
AGRAVADO : VIAÇÃO JAUÁ LTDA. E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

**Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.**

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substa-belecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 633/1988-035-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS  
AGRAVADO : BENEDICTO DE CARVALHO NÓBREGA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO  
AGRAVADO : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 634/2003-025-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZA MARIA MORAIS VIANA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VÂNIO APARECIDO CORRÊA  
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 636/2005-064-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU  
AGRAVADO : GERALDO BARCELOS GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Acrescente-se, ainda, que o recurso de revista juntado aos autos não possui o carimbo do protocolo, não sendo possível saber ao certo a data de sua interposição.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 655/2005-072-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDMILSON DOS SANTOS MOURA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
AGRAVADO : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 657/2005-161-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELENA MARIA PEREIRA DA COSTA E O-U-TROS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO SCHITINI  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JULYANA LANTYER O. ESQUIVEL

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."



Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 659/2004-015-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA  
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS CREMONTI MUSACHIO  
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por servidor público sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do despacho agravado juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator. Além disso.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 668/2005-010-17-40.9 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FÁTIMA CALMON DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ALINE COELHO S. T. SOARES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 669/2005-731-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAUL BARTHOLOMAY  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 683/2003-062-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO  
AGRAVADO : EDILSON SANTA ROSA DANTAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 686/2005-010-17-40.0 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAMON RAMIRES PONTINI  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.



A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-D). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 706/2003-311-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARLINDO SOARES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. BRUNO BRENNAND  
 AGRAVADO : ELIZABETE DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA  
 AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 708/2002-019-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA  
 AGRAVADO : MARCOS EDUARDO DE SALES RAMOS  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 773/2003-072-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELIZABETH FURTADO HEDER BONADIA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES  
 AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão que julgou o agravo de petição e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 789/1994-022-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MIGUEL MARIOSA PEDRO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 793/2003-255-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSEVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOGI MARCONDES  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 804/2005-005-20-40.9 TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO CAVALHEIRO MENEZES  
 AGRAVADO : VILSON ALVES LESSA  
 ADVOGADA : DRA. SHARA CHRISTINA FERREIRA LESSA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Registre-se, ainda, que as cópias relativas ao acórdão regional (fls. 85/89) e ao despacho agravado (fls. 91/92) são inválidas, pois não contêm assinatura dos respectivos juízes prolatores das decisões, conforme exige o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 807/2005-001-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADA : DRA. ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 814/2005-039-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DAVID CÉSAR BENATTI  
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS  
 AGRAVADO : USINA AÇUCAREIRA BOM RETIRO S.A.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 824/2005-492-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUCIANA BARLETTA REIS  
 ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME  
 AGRAVADO : GILMA GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 832/2005-111-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUIMARÃES DA ROCHA  
 AGRAVADO : SILVIO COELHO AMARAL  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELLO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1056/2003-023-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SWISSPORT BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR  
 AGRAVADO : COSME NUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. LÉA BARBOSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular apresentação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 837/2005-011-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAISE FONSECA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. HELDER LAVIGNE  
 AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HELDER LAVIGNE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 838/2005-111-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAURÍLIA IRENE DOS SANTOS FREITAS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA NOGUEIRA BENTES CORRÊA  
 INTERESSADO : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA  
 ADVOGADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 839/2005-042-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS SOARES  
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS  
AGRAVADO : CESA S.A.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. **O despacho agravado foi publicado em 18/8/2006, e o prazo recursal terminou em 28/8/2006. O recurso foi apresentado somente em 31/8/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.**

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 851/2003-108-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JIZÉLIA EUGÊNIA ALVES  
ADVOGADA : DRA. DENISE ELAINE DO CARMO DIAS  
AGRAVADO : JOSÉ UILSON BARBOSA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 861/2005-821-10-40.7 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CMT - ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
AGRAVADO : PAULO CEZAR BARBOSA TELES  
ADVOGADO : DR. DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 869/2005-056-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA LAURA GONTIJO MALARD  
AGRAVADO : ERNESTO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 870/2005-094-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO : SUPER EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 871/2005-102-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO : RENATO DAMASCENA BARROS  
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.



Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 874/2005-022-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO : CONSÓRCIO MOINHO ARATU  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 890/2005-060-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOAQUIM CORNÉLIO ROSA  
ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA  
AGRAVADO : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia das procurações outorgadas aos advogados das agravadas e nem a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo.

A ausência de traslado de tais peças acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 895/1999-043-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELIAS DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FAVARON PORTELLA  
AGRAVADO : COFORJA CORRENTES E FORJADOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAËTA NEVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 900/2006-084-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OSVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
AGRAVADO : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 901/1999-004-13-41.7 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação do acórdão regional e do despacho agravado, além de procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 905/2004-056-19-40.7 TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
AGRAVADO : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.  
AGRAVADO : JOSÉ ORMÍNIO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

**No caso presente, o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional e a cópia do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.**

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.



Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 914/2005-101-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MILTON CAMPOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
**AGRAVADO** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação e procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 917/2004-025-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DALVA TEODORO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO CÉSAR FELISBERTO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ISSAO ONO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 928/2005-056-19-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : AMARO DOS SANTOS  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas e procuração outorgada ao advogado do agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 930/2005-066-23-40.7 TRT - 23ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE MARCON  
**AGRAVADO** : ILSON LUIZ DE ROS  
**ADVOGADO** : DR. VALMIR ANTONIO SGARBI  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 937/2005-122-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARLOS ALBERTO DI GESU FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ  
**AGRAVADO** : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitoria da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 941/2004-056-19-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
**AGRAVADO** : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
**AGRAVADO** : ANTONIA MARIA SILVA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição ou a intimação pessoal do procurador do INSS, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 947/2003-036-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELYTHE REGINA GENTILE MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
**AGRAVADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.



No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 951/2005-322-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ISRAEL ZELA BORBA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : FRANK YAMANOUCI ALBINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 954/2004-325-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NORMA LANARO CASSIO  
ADVOGADO : DR. ADRIANO CÉSAR FELISBERTO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ISSAO ONO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICACÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 956/2004-005-23-40.4 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E JULGADO ARBITRAL DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO PERON  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 966/2005-026-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VITAPELLI LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR  
AGRAVADO : JOAQUIM BACELAR SILVA  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 966/2006-092-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES  
AGRAVADO : MAGNO SOUSA SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 967/2004-014-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS  
PROCURADOR : DR. HUMBERTO ARANTES DE CARVALHO  
AGRAVADO : GISLAINE APARECIDA BARANA DELBIANCO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RAUL SCHWINDEN JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 978/2004-002-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉBORAH MADRUGA LEITÃO  
AGRAVADO : MARIA EDILEUZA MEDEIROS CAPISTRANO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 6/9/2006, e o prazo recursal terminou em 15/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 18/9/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 981/2002-015-06-41.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV  
ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO : ALEXANDRE LINS DE ASSIS  
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 982/2004-291-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABIGAIL RIOS GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. JURANDYR MORAES TOURICES  
AGRAVADO : SANDRA REGINA ELOI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 985/2000-015-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU  
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-GRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS  
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. WAGNER SANTOS CAPANEMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar. A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 989/2003-077-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONS-TRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FABIANA GUSTIS  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : CLÁUDIO CORREIA DO REGO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 990/2005-013-12-40.4 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADAMI S.A. MADEIRAS  
ADVOGADO : DR. FELIPE LOLLATO  
AGRAVADO : JUCÉLIO KOVALEK  
ADVOGADO : DR. DANIELLA SGARBI OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:



"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 998/2005-018-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSEFINA DE SENA OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS  
AGRAVADO : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.  
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1007/2000-482-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
AGRAVADO : JARBAS DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1020/2004-463-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTEVALDO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LEANDRO SILVA FRANCO  
AGRAVADO : SOMESB - SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. SUZANA BARRETO  
AGRAVADO : MOSAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
AGRAVADO : FTC - FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazzoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1021/2005-101-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO : ANDERSON DENIS DE CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1025/2005-009-13-40.4TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSANE PADILHA DA CRUZ  
AGRAVADO : ROSSEMBERG SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RENATO GALDINO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 1031/2005-049-03-41.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
 ADVOGADO : DR. CÍCERO BESERA MOUTEIRA  
 AGRAVADO : GERALDO VILELA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inserível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1032/2003-060-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BRAZ DE SOUZA  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ARMANI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1034/2003-050-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI  
 AGRAVADO : PAULO CELSO LAVIERI GOMES  
 ADVOGADO : DR. EMERSON DUPS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1037/2003-030-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
 AGRAVADO : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA RIANI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1037/2004-002-21-40.0TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WALMYR MANOEL LEMOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BEZERRA LOPES  
 AGRAVADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO MEIO AMBIENTE - IDEMA  
 PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1039/2004-304-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MICHELE BESUTTI  
 AGRAVADO : VIVIANE LOPES FRANKE  
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1049/2004-034-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AGUAÍ  
 ADVOGADO : DR. MARCOS RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO : JOICE MERIS MERLO BRAGA  
 ADVOGADO : DR. PAULINO ZONTA  
 AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ - SP  
 ADVOGADO : DR. CHARLOTTE ANDREUSS BORGES GOMES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.



A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1050/2005-032-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ALMIR DE PAULA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MAÍRA NEIVA GOMES  
 AGRAVADO : IRMÃOS AYRES S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1052/1999-010-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação,

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1331/2005-002-13-40.6TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PADILHA DA CRUZ  
 AGRAVADO : EMANUEL ALMEIDA DE SENA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. **O despacho agravado foi publicado em 28/9/2006, e o prazo recursal terminou em 6/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 9/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.**

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1058/1999-057-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FÁVARO CORRÊA  
 AGRAVADA : SUZANA MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/2005-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1072/2005-031-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLAUDIONOR VIEIRA SOARES  
 ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA SALLES  
 AGRAVADA : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

**No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração da agravada, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.**

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, conforme os princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1075/2004-008-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN  
 AGRAVADO : JANETE ANTONIO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. MOGAR ROBERTO SCHIRMER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

**No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado (ver certidão de fls. 70), peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.**

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1076/2002-342-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA  
 AGRAVADO : MOZART LOPES DA CUNHA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JÉSUS MONÇÃO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1083/2005-023-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IVANI ROSA DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LOPES PONTES  
 AGRAVADO : OPEN ASSESSORIA PROMOCIONAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. IVAN LAZZAROTTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1087/2005-128-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LICAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO BIANCHI  
 AGRAVADO : ADELTON AUGUSTO AMARO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA GROTTA JACON

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devam estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substahelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1094/2000-441-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
 AGRAVADO : MINORU GOMES LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1097/2004-056-19-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : CÍCERO GOMES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE S.A.  
 AGRAVADO : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.  
 AGRAVADO : GRUPO NIVALDO JATOBÁ  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão que julgou o agravo de petição, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1103/2006-149-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SUELY MARA VILAS BOAS  
 ADVOGADO : DR. PAULINO ZONTA  
 AGRAVADO : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional, acórdão que julgou os embargos de declaração e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1109/2002-066-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO : RONALDO FIGUEIREDO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.



Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1121/2004-004-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
ADVOGADA : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO  
AGRAVADO : DURVAL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1123/2005-020-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ERIKA DIAS CUNHA THOMAS  
AGRAVADO : SIMÉIA FARIAS  
ADVOGADO : DR. RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1130/2004-462-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA  
AGRAVADO : ENEDILSE SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. OLDECK MARQUES DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1139/2005-009-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEILIANE MUNIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA  
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, **a agravante não providenciou o traslado da cópia de inteiro teor do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.**

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1141/2004-251-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS MIRANDA LIMA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NOVAES BEZERRA  
AGRAVADO : PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -



§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1155/2002-028-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARLINDO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO  
AGRAVADO : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1155/2003-122-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÁUDIO PONS FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE  
AGRAVADO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE RIO GRANDE  
ADVOGADO : DR. EVERTON PEREIRA DE MATTOS  
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausentes peças obrigatórias para sua formação, quais sejam, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1160/1999-019-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ LOYOLA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO NUNES AKIYAMA  
AGRAVADO : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO  
ADVOGADO : DR. DARCI MIGUEL DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1163/2005-024-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE MANUFATUREIRA DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES  
AGRAVADO : CLÁUDIA REIS MARTINS  
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

**A agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo.** A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1167/2003-061-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : JOÃO FELIPPE PIRES DE CARVALHO SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.



Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1192/2004-445-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ANTONIO SAMUEL PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1203/2003-097-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALUJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI  
**AGRAVADO** : JUSTINO VALADÃO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN  
**AGRAVADO** : JORGE GILBERTO ACHCAR  
**ADVOGADA** : DRA. ÁUREA MOSCATINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1207/2004-056-19-40.9TRT - 19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : JOSÉ LUÍS DE LIMA SILVA  
**AGRAVADO** : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

No caso dos autos, em se tratando da União, o prazo recursal inicia-se a partir da intimação pessoal do Procurador-Regional nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 73/93. Entretanto, a parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador da União quanto ao acórdão regional que julgou o agravo de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1207/2005-006-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA. - CEAME  
**ADVOGADO** : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ  
**AGRAVADO** : EDNEIDE MARIA DE MELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 30/05/2006, e o prazo recursal terminou em 7/6/2006. O recurso foi apresentado somente em 10/7/2006, com desatendimento ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1212/2004-491-05-41.0 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CICON COMÉRCIO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARISTÓTELES PENHA  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO PEREIRA MOTA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1220/2002-038-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RNJ PUBLICIDADE LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA  
**AGRAVADO** : FÁBIO DE AMORIM CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. JAIME HENRIQUE RAMOS  
**AGRAVADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1222/2005-004-10-40.8TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : DAYSE ALVES CAMPOS  
ADVOGADO : DR. ADRIANO PEIXOTO FRANCO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1225/1998-311-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA  
AGRAVADO : BELARMINO DOS SANTOS BONFIM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1225/2003-017-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALCEU STEFENS  
ADVOGADO : DR. RENI ELIZEU DA SILVA  
AGRAVADO : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
AGRAVADO : RP&M ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.  
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1225/2003-076-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. HELLEN KARINE PINHEIRO  
AGRAVADO : CRISTINA FERNANDEZ FALLOPA DE CASTRO NEVES  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES PLAÇA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Desta-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1232/2005-071-24-40.9TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : DR. JÂNIO HEDER SECCO  
AGRAVADO : MARIA LUZENIR CARDOSO MAIA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA CROCIODI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Desta-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1232/2005-129-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CAMILO  
 AGRAVADO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1234/2005-191-17-40.9TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADA : DRA. IARA QUEIROZ  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ARMANDO DE CASTRO GUEDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1246/2004-009-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS DO Ó  
 ADVOGADO : DR. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ - CO-PIPEPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER  
 AGRAVADO : EXOTIC FOODS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

No caso dos autos, em se tratando da União, o prazo recursal inicia-se a partir da intimação pessoal do Procurador-Regional nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 73/93. Entretanto, a parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador da União quanto ao acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1250/2005-025-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA  
 AGRAVADO : DIOLINDO FIRMINO PIRES  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA  
 AGRAVADO : EMIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1263/2005-022-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PADILHA DA CRUZ  
 AGRAVADO : GILSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 1264/2004-008-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO  
 AGRAVADO : REGINALDO PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1265/2002-039-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSEMIR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpram-se, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATTESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1267/2005-079-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELIVÉLTON ALVES RUFINO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JÚNIOR  
 AGRAVADO : ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEY CONSUELO MOREIRA MONROY

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1271/2005-101-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO  
 AGRAVADO : ELIAS SOARES FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARGARETE CRUZ ALBINO  
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos (fls. 37/39) e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1280/2004-056-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : GERDIVAN DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
 AGRAVADO : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional ou a cópia da intimação pessoal do procurador do INSS.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATTESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1295/2002-070-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LAÉRCIO DE OLIVEIRA BISPO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e cópia do despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1299/2005-030-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSGAFER - TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SALDANHA PORTELLA NUNES  
 AGRAVADO : FRANCISCO DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1303/2005-001-13-40.2TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PASTORAL VERUSKA MARIÁ - APOIO ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER DA PARAÍBA  
 ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO  
 AGRAVADO : TATIANA CARLA RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1310/2001-063-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA VERALICE DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA  
 AGRAVADO : DESCOT SHOP COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1313/2001-462-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA  
 AGRAVADO : JORGE ALOISIO DE JESUS SILVA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL LOURIVAL DUARTE  
 AGRAVADO : COTRAH COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia da certidão de publicação do acórdão regional e cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1329/2005-017-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MIRIAN APARECIDA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. CAMILA GOMES ANDRADE  
 AGRAVADO : JAILTON MAGALHÃES DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERREIRA MANGABEIRA  
 AGRAVADO : PLANENGE CONSTRUTORA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1590/2005-004-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS TÚLIO NÓBREGA DE CARVALHO  
 AGRAVADO : IVANILDO TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CELESTIN MAURICE MALZAC

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1332/2006-137-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO LEVAR LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA  
AGRAVADO : LIDIANE FREITAS DE ALCÂNTARA  
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1342/2005-103-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI - SECUA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA FREITAS  
AGRAVADO : MARIA ABADIA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 12-10-2006, e o prazo recursal terminou em 20-10-2006. O recurso foi apresentado somente em 24-10-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1355/2005-443-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA PEDROSO DE MORAES  
AGRAVADO : HOSPITAL ANA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO FERNANDES FREIRE

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1357/2005-002-13-40.4TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO FEITTY FERREIRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 28-9-2006, e o prazo recursal terminou em 6-10-2006. O recurso foi apresentado somente em 9-10-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1358/2005-007-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO SILVA FELIÓ  
ADVOGADA : DRA. NEIVA MARIA FROENER SEIDL  
AGRAVADO : ODÁCIO FERREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. VALDIR SIMÕES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se deficiente, porquanto ausentes peças obrigatórias para sua formação, quais sejam, as cópias das certidões de publicação dos acórdãos regionais que julgaram o recurso ordinário e os embargos declaratórios. Constatou-se, ainda, que as cópias do recurso de revista e do despacho agravado encontram-se incompletas.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1361/2004-053-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA  
 ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY  
 AGRAVADO : GILBERTO CAZARIN  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1364/2003-067-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LORANDI ANTONIO LEONEL DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PERES  
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA BELA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1367/2003-010-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE MESSIAS KNUPP  
 ADVOGADO : DR. VIVIANE GARCEZ TAVOLARO  
 AGRAVADO : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JORGE COSTA DE QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1373/1999-055-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OSCAR DE CAMARGO CÉSAR NETO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO  
 AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1375/2005-101-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DORIVAL JOÃO GONÇALVES  
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou o recurso ordinário e os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1380/2004-056-19-40.7TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : AGRISA DO GRUPO NIVALDO JATOBÁ  
 AGRAVADO : AMARO ALEXANDRE DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição ou a sua intimação pessoal, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1388/2004-017-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA  
 AGRAVADO : MARIZA DE SOUZA SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1395/1993-001-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARBOINDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO : ADENILSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ÉCIO JOÃO BAPTISTA FARINA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1395/2002-079-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO : ALBERTO GRONER  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/00 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

Acrescente-se, ainda, que o recurso de revista é intempestivo, visto que o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios foi publicado em 5/5/2006 (sexta-feira), conforme a certidão de fls. 129. Logo, a contagem do prazo para a interposição do recurso de revista iniciou-se em 8/5/2006 (segunda-feira) e terminou em 15/5/2005 (segunda-feira). No entanto, a revista foi interposta apenas em 16/5/2006.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1403/2005-203-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. TATIANA MAUÉS  
 AGRAVADO : ANTONIO ALCEMIR PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT: "Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1406/2002-010-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANDERSON RODRIGUES NEVES  
 ADVOGADO : DR. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MEDEIROS DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1413/2005-003-19-40.4TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELIZEU DOS SANTOS NESTOR SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
 AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedentemente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substa-belecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1416/2004-014-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : MICHELE DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1417/2002-382-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO NUNES DOURADO  
 ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO  
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAROLINE  
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA MACEDO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1420/2005-004-13-40.5TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ISAAC BERNARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MANOEL FELIZARDO NETO  
 AGRAVADO : O JANELÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

**O agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo.** A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1424/2005-003-22-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO ALVES GARCIA  
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA  
 AGRAVADO : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA  
 ADVOGADO : DR. NELSON NERY COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos (fl. 11) e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1428/2004-001-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EBD - NORDESTE COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSELITO DO VALE MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTE MALTA  
 AGRAVADO : SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1441/2004-462-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA  
 AGRAVADO : VALDIVINO DOS SANTOS ROSA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA BRAITTE ESQUIVEL RIELLA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1445/2001-002-13-40.2TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROGETUR - ROGER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MOISÉS JOSÉ HENRIQUE  
 ADVOGADO : DR. ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR  
 AGRAVADO : EMPRESA VIAÇÃO RÓGER LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que não possui instrumento de mandato anexado a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1446/2004-010-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALOISIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CASSUNDÉ MORAES  
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL ÔMEGA  
 ADVOGADO : DR. RENATO CARVALHO FACCIOLLA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1446/2005-134-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LICEU GLORIAM DEI S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RAUL SCHWINDEN JÚNIOR  
 AGRAVADO : SANDRA REGINA DOS SANTOS TRINDADE  
 ADVOGADO : DR. ADEMAR LINO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1451/2005-101-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BOANEGES ALVES GALINDO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA  
 AGRAVADO : ASV SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1452/2003-421-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADA : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : LUIZ BENEDITO DA CUNHA  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1458/2004-004-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HELDER FONSECA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANELTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1466/2006-138-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA  
 AGRAVADO : WALTER BENÍCIO PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ELOISE CASTRO CRUZ

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

**Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional proferido nos embargos de declaração e o comprovante de pagamento do depósito recursal.**

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1497/2004-006-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM AUTO PARK  
 ADVOGADO : DR. OLIVAL RIBEIRO  
 AGRAVADO : GERSON LUIZ DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. PAULO LEONARDO SOARES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1497/2005-003-22-40.0TRT - 22ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEONEL DA COSTA MEDEIROS  
 ADVOGADA : DRA. GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 26-9-2006, e o prazo recursal terminou em 4-9-2006. O recurso foi apresentado somente em 5-10-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1498/2005-006-21-40.9TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : SÉRGIO ALEXANDRE BARBOSA FERNANDES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inserível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1514/2003-014-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HIDEO SAKEMI  
 ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1515/2004-006-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO  
 AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ALLAN FONSECA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 1516/2004-110-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : P. W. TRANSPORTES LTDA.  
 AGRAVADO : RAIMUNDO CELINO ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

No caso dos autos, em se tratando da União, o prazo recursal inicia-se a partir da intimação pessoal do Procurador-Regional nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 73/93. Entretanto, a parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador da União quanto ao acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1519/2003-342-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÉRGIO DOS REIS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. IVANIL JÁCOMO DA SILVA  
 AGRAVADO : TUVIBRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DIMAS FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1521/2005-134-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DANIELE APARECIDA MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DONIZETE ARAÚJO  
 AGRAVADO : MAGAZINE LUIZA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1528/2000-015-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO : ADEMILSON HONORATO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia da certidão de publicação do acórdão regional e cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**Ronaldo Lopes Leal**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1529/2004-381-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO OMAR VEDDY JÚNIOR  
 AGRAVADO : MÁRCIO WIECZOVKOVSKI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas. Além do que, as peças juntadas não foram autenticadas nos moldes do S ArtS. 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1532/2002-070-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONECTIVA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA ZANCANER BRUNINI  
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO MARIANO  
 ADVOGADO : DR. ARTUR HENRIQUE PERALTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1534/1998-001-13-41.9TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO : FRANCISCO MEDEIROS MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 31/8/2006, e o prazo recursal terminou em 8/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 11/9/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1534/2004-004-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA  
 AGRAVADO : LUCYENNE SERRANO LINS DE SÁ  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."



IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no averso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do acórdão regional juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1548/2005-001-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE AUGUSTO LEÃO PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA  
AGRAVADO : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1578/2003-382-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCEU DA SILVA GIROLAMO  
ADVOGADO : DR. ARNALDO GOMES PINTO  
AGRAVADO : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO LOPES  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1585/2005-134-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AILTON ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA  
AGRAVADO : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação e procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1589/2000-004-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO  
AGRAVADO : RENATO SALES BUARQUE  
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1929/2003-024-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VÁLTER MARQUES  
ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
LESP  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1606/2004-431-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDELVEIS GONÇALVES DE FÁTIMA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1614/2000-029-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CREDICARD BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE  
AGRAVADO : ROBERTA CARVALHO SARAIVA  
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOAHYBA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1616/2005-017-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MG MASTER LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENZE LAGE GOMES  
AGRAVADO : DIOGO ALBERTO MOTA  
ADVOGADO : DR. GERALDO AMÉRICO DE SOUZA  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MG MASTER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1625/2000-007-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
AGRAVADO : MARDIL MARMORARIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINATOURINHO ALVES COR-DEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração e do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1637/2005-023-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFA-TOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR  
AGRAVADO : FÁBULA PEREIRA RAMANERY  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
AGRAVADO : SOEMB SOCIEDADE COMERCIAL DE EMBALA-GENS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional que julgou o agravo de petição e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1639/2004-003-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FLORA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO HENRIQUE DE SOUZA  
AGRAVADO : MAURO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. RITA APARECIDA MARCON

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1651/2004-056-19-40.4TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
AGRAVADO : JOSÉ VICENTE DA SILVA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição ou a intimação pessoal do procurador do INSS, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1654/2004-004-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RH EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO : DR. OSVALDO HENRIQUE DE MATTOS FILHO  
AGRAVADO : CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1657/2005-010-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA  
AGRAVADO : EDVÂNIA COUTINHO DE ANDRADE LIMA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, depósito recursal, e o despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1666/2000-031-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IS ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. SUELYO JAIRO VIZZONI  
AGRAVADO : JOSE EVANDRO MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAMPLONA PINTO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1668/2005-101-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAIMUNDO OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
AGRAVADO : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação e procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1688/2005-042-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO  
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA FERNANDES  
AGRAVADO : VIVIANE CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1695/2003-062-15-41.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACÃO  
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JUNIOR  
AGRAVADO : BIANOR COSTA FREIRE COLCHESQUI  
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 1695/2003-062-15-42.2TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BIANOR COSTA FREIRE COLCHESQUI  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO  
 ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JUNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1700/2003-221-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MOISÉS DELGADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MOISÉS DELGADO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
 PROCURADOR : DR. ILVONALDO LOPES OTESBELGUE  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA  
 ADVOGADA : DRA. AURE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1701/2003-063-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO MONTELLI  
 ADVOGADO : DR. SAMUEL DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL  
 AGRAVADO : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1702/2005-007-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JAIR ALVES DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. HELLION MARIANO DA SILVA  
 AGRAVADO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1703/2005-459-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO HENRIQUE BILAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO HATISUKA  
 AGRAVADO : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. ROMEU SACCANI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1704/2004-056-19-40.7TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
 ADVOGADO : DR. ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR  
 AGRAVADO : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.  
 AGRAVADO : JOSÉ VANDO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.



Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1714/2003-052-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÓVIS ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO QUEIRÓZ CAVALCANTE  
AGRAVADO : LMC CABELEIREIROS LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR. WALFRIDO DE SOUSA FREITAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1714/2004-039-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNISI  
AGRAVADO : JÚLIA DAVID BRAGA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado da agravada.

Destaca-se, ainda, que foi trasladada cópia da petição de recurso de revista que não possui assinatura do advogado subscritor.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1720/2004-056-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
AGRAVADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição ou a intimação pessoal do procurador do INSS, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1736/2004-381-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO OMAR VEDROY JÚNIOR  
AGRAVADO : MARISA DE FÁTIMA WAGNER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1737/2005-012-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES  
AGRAVADO : MOZART MARTINS  
ADVOGADO : DR. LUIZ DOURADO DIAS  
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1737/2005-014-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALDIR RAMALHO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA DE CASTRO CAVALCANTE  
 AGRAVADO : EDITORA ABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Na caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1739/2001-670-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCH-FRESSER  
 AGRAVADO : GENÉSIO SCHNEIDER  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1748/2004-056-19-40.7TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
 AGRAVADO : JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição ou a intimação pessoal do procurador do INSS, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1749/1994-041-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO S.C. PEREIRA  
 AGRAVADO : ANTONIO ALVES BARBOSA FILHO  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA SILVA SECONDO  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do acórdão regional juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre à providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1763/2005-771-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GILNEI LUIZ SCHROEDER  
 ADVOGADO : DR. RÉGIS VARGAS FREITAS  
 AGRAVADO : BRASNAVE - NAVEGAÇÃO, EXTRAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1775/2000-007-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO AFONSO DA SILVA MATOS  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE MACEDO MARTINS LORENA  
 AGRAVADO : BOUTIQUE GASTRONÔMICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1781/2005-322-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RODRIGO LOPES  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE BRUSCHI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."



In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1788/2004-056-19-40.9TRT - 19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : QUITÉRIA MARIA DE MOURA  
**AGRAVADO** : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Destaca-se, ainda, que não foram juntadas as cópias dos mandatos outorgados aos advogados dos agravados.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1795/2004-015-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : NEILTON VIEIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : MARIVALDO ALVES DE SOUZA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional ou a intimação pessoal do procurador da União.

Cumpra registrar, ainda, que o traslado da cópia do recurso de revista encontra-se incompleto, visto que a folha de rosto da peça recursal que contém o carimbo do protocolo não veio para os autos do agravo de instrumento.

A certidão de publicação do acórdão regional ou a intimação pessoal da União bem como a folha de rosto do recurso de revista contendo a informação da data de sua interposição são peças essenciais para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1799/2004-056-19-40.9TRT - 19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO** : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
**AGRAVADO** : JORGE AURELIANO DA SILVA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição ou a intimação pessoal do procurador do INSS, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1802/2000-038-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO LÚCIO GUIMARÃES DE PAULA BRUGGER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA LEIDENS TAJRA  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME NITZ CAPPI  
**AGRAVADO** : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1813/2003-010-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA  
**AGRAVADO** : DINA RODRIGUES E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MINEIRO FALCÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 25/5/2006, e o prazo recursal terminou em 2/6/2006. O recurso foi apresentado somente em 28/6/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 1813/2003-053-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOAQUIM CARDOSO NETO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1832/2004-001-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA PAPAEO  
 AGRAVADO : DANILO IRINEU DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A agravante sustenta que o seu recurso de revista foi interposto mediante o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-Doc) e o regional, equivocadamente, determinou a baixa dos autos sem o exame do recurso. Assim, o Presidente do regional de origem determinou, à fl. 235, o retorno dos autos para o juízo de admissibilidade recursal e mandou intimar as partes via postal para conhecimento do despacho.

A Empresa alega que a intimação do despacho de fls. 235 ocorreu apenas em 12/9/2006, data que deveria iniciar a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento.

Não procede a alegação, visto que o art. 236 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, dispõe que, nas capitais dos Estados, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

No caso, o recurso de revista foi indeferido pelo despacho de fls. 237/239 e sua publicação no órgão oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região se deu no dia 4/9/2006, conforme a certidão de fls. 243.

Cumpra destacar que o agravo de instrumento é cabível contra despachos que denegarem a interposição de recursos, o que não é o caso do despacho de fl. 235, que apenas determinou o retorno dos autos para o juízo de admissibilidade. Por outro lado, não há nos autos a comprovação de que a intimação do despacho de fls. 235 se deu em 12/9/2006.

Logo, o agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 4/9/2006 e o prazo recursal terminou em 12/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 19/9/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1853/2005-036-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OLÍVIA VENTURINI  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE GDS INFORMÁTICA LTDA.  
 AGRAVADO : CICEMARA MOREIRA DA COSTA SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no averso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1868/2005-010-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES  
 AGRAVADO : LISA FABIANA BARROS FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1870/2005-003-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA  
 AGRAVADO : GENECI GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007. **Ronaldo Lopes Leal**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1876/2005-007-18-40.7TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIQUEIRA E HELRIGHEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDSON VERAS DE SOUSA  
 AGRAVADO : ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 5/10/2006, e o prazo recursal terminou em 13/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 16/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1890/2004-056-19-40.4TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
 AGRAVADO : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.  
 AGRAVADO : ERIVALDO SANTOS DE SANTANA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição ou a intimação pessoal do procurador do INSS, petição do recurso de revista e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1892/2004-007-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : M & S ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO  
 AGRAVADO : RAIMUNDO NAZARÉ CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. ROSA ESTER DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1905/2005-006-23-40.7TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTA VIEIRA BORGES  
 AGRAVADO : MÁRCIA DALILA FAVERO MENNA BARRETO  
 ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. **O despacho agravado foi publicado em 25/9/2006 e o prazo recursal terminou em 3/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 13/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.**

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1909/2005-006-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADA : DRA. PAULA TAVARES DE MORAES  
 AGRAVADO : BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.  
 AGRAVADO : BENEDITO MACIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO GUIMARÃES MEDEIROS  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COOTRASANPA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1927/2004-004-19-40.5TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : JANIRA DOS SANTOS SILVA  
 AGRAVADO : ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação ou intimação pessoal do advogado da União e procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 339/2000-311-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS  
 ADVOGADO : DR. ANNA PAULA LOURENZETTI DE CAMILLO  
 AGRAVADO : RICARDO COSTA ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MELCHIOR  
 AGRAVADO : FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 155/2005-005-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADA : DRA. ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : JOSIVANE DE ALMEIDA BEZERRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia da certidão de publicação do acórdão regional e da certidão de publicação dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 162/2003-018-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : ANA RAQUEL FANDARUFF LING E OUTROS  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 166/2003-035-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROGÉRIO LOPES  
 ADVOGADO : DR. WÁLTER FRANCISCO P. F. CRUZ  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ENSINO  
 ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inseparável. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 167/2005-004-19-40.0 TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LINS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO  
 AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOM-FIM  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 169/2003-104-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARUANÁ MADEIRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCIEL DA COSTA CAXIADO  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO APARECIDO CHICO ESTEFANUTO  
 AGRAVADO : LINCOLN SALLES DE SÁ  
 AGRAVADO : BENEDITO DO SOCORRO FERREIRA VELOSO  
 AGRAVADO : LAURINDO WOLF E OUTROS  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 173/2005-005-19-40.3 TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KÁTIA FRANÇA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO  
 AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : DR. ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.



O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato jul-gamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tem-pestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 181/2003-018-15-40.6 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUÍZIO ESQUÍVEL MILLÁS  
 AGRAVADO : EVA VIEIRA MARQUES DA COSTA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FIGUEIREDO

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 190/2005-051-18-40.7 TRT - 18ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VIVIANE ESPINDULA VIEIRA  
 AGRAVADO : CID NEY FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 192/2005-102-05-40.5 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO JOSÉ DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA  
 AGRAVADO : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 199/2005-034-15-40.9 TRT - 15ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AGUAÍ  
 ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES  
 AGRAVADO : SÍLVIO MENEZES GOMES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO CALDAS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato jul-gamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tem-pestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 207/2005-027-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ORTOTEC ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA FERNANDES SILVA  
 AGRAVADO : RAIDIL ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 208/2002-043-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO SOARES BONFIM  
 ADVOGADO : DR. PAULO DIAS DA ROCHA  
 AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE HEMEL-CEL S.A. MONTAGENS E CONSTRUÇÕES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS RALO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 209/2003-018-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ELIANA LEAL MAIA  
 ADVOGADA : DRA. SUELY VARGAS CARDOSO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os Embargos Declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/99, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 209/2005-014-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FLAVIANO MARTINS DELGADO  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ  
 AGRAVADO : GELATERIA PARMALAT LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 210/2001-110-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESPORTE PONTO COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BÓSCO KUMAIRA  
 AGRAVADO : PEDRO ALVES CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES  
 AGRAVADO : CASA NEMER LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVEIRA LADEIA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 218/2005-381-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO OMAR VEDOY JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ MARTINS  
 ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 226/2005-043-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO PEDRO PIRES DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS  
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

**Na caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.**

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 227/2003-043-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA MINEIRA DE VIDROS LTDA. E OUTRAS  
 AGRAVADO : JARBAS RODRIGUES CRONENBERGUER  
 ADVOGADO : DR. SALOMÃO AFIUNE JÚNIOR  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que não há procuração outorgada ao advogado que subscreveu poderes ao subscritor do agravo de instrumento.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 227/2006-023-13-40.6 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PADILHA DA CRUZ  
 AGRAVADO : FRANCISCO LEITE  
 ADVOGADO : DR. RENATO GALDINO DA SILVA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. **O despacho agravado foi publicado em 28/9/2006, e o prazo recursal terminou em 6/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 9/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.**

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 228/2004-010-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO BORGES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO : SARTRE - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VERA DENTZIEN  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e do acórdão dos embargos de declaração, certidão de publicação do despacho agravado e procuração outorgada ao advogado do agravante.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 235/2005-003-08-40.4 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DO MAR LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA  
 AGRAVADO : EDIL SOUSA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 237/2005-019-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE MOURA GOULART  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o advogado que substabeleceu poderes àquele subscritor do agravo não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 241/2004-071-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GENÍLSON DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO  
 AGRAVADO : EXPRESSO RING LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO HILÁRIO SANCHES  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 242/2006-076-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KATZ PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ISABELLA DA SILVA ALVES  
 AGRAVADO : ROBSON CORRÊA ORTIZ  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

**Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal.** Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 243/2005-005-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES AMARAL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL  
 AGRAVADO : ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substahelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 245/2006-055-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NEIDE CRISTIANE ROSA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO  
 AGRAVADO : ROSANE ALVES SALMOSO COSTA  
 ADVOGADO : DR. DENISON ALVES SALMASO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

O despacho agravado, à fl. 26, faz menção ao acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios e o recurso de revista, à fl. 20, também ressalta a existência de acórdão que julgou os embargos declaratórios. No entanto, a agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 247/2004-461-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAURÍCIO BRINDO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ ORTIZ  
 AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaque-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitoria da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 248/2004-401-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS MÁRCIO DA SILVEIRA MACHADO  
 AGRAVADO : TELMO FAIOCK LOSQUIAIVO  
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO VERGANI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a certidão de publicação do acórdão regional, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 257/2006-019-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BULK EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL  
 AGRAVADO : WILLIAN NOGUEIRA COSTA  
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substahelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)



Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 257/2006-051-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GOMERT BRASIL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : EDSON SALES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO BARAKY

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICACÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 258/2006-012-18-40.6 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CCA - MOTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
AGRAVADO : BERTULINO LUIZ DE BRITO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Há inviabilidade de processamento do agravo de instrumento, uma vez que ausente a assinatura da representante legal, tanto na petição de apresentação quanto nas razões recursais.

Decerto que todos os requisitos para a validade e admissibilidade do recurso devem estar atendidos no momento de sua interposição.

Sendo o recurso ato jurídico formal, a sua autenticidade e a sua validade dependem da assinatura de profissional habilitado, constituindo-se pressuposto de admissibilidade cuja inobservância torna inexistente o ato processual.

Trata-se de vício insanável, ante o prazo fatal e peremptório para a interposição do recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 169, do CPC:

"Artigo 169

Os atos e termos do processo serão datilografados ou escritos com tinta escura e indelével, assinando-os as pessoas que neles intervieram. Quando estas não puderem ou não quiserem firmá-los, o escrivão certificará, nos autos, a ocorrência.

Parágrafo único. É vedado usar abreviaturas."

In casu, verifica-se que o agravo de instrumento juntado aos autos não contém a assinatura do advogado subscritor, portanto, em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 120 desta Corte, que estabelece:

"Nº 120 RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE.(nova redação, DJ 20.04.2005) O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Assim, nos termos do artigo 169 do CPC combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1, desta Corte, os atos e termos processuais devem ser assinados pelas pessoas que neles intervieram. A assinatura do advogado na peça recursal é indispensável para que se tenha por existente o recurso. Logo, recurso apócrifo equivale a recurso inexistente. Ressalte-se que a assinatura é requisito fundamental para comprovar a autenticidade e a validade do recurso, sobretudo em razão de permitir avaliar o legítimo exercício dos poderes outorgados pelo constituinte ao advogado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput do CPC por inexistente.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 260/2000-002-07-40.2 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GASTROCLÍNICA - CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CI-RURGIA DIGESTIVA DR. EDGARD NADRA ARY LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LUIZ SOUTO TEIXEIRA  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia da certidão de publicação do acórdão regional, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 265/2004-026-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
AGRAVADO : MARILENE BECKER  
ADVOGADA : DRA. JOCÉLIA MATILDE LOPES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 268/2004-049-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TÊXTIL AMÉRICA DE IBITINGA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
AGRAVADO : JAMER HENRIQUE PEGORIN DE ARANTES  
ADVOGADO : DR. MAURO WAGNER XAVIER  
AGRAVADO : SILVIA APARECIDA MONTANARI FIRMINO IBITINGA - ME

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em \*\*, e o prazo recursal terminou em \*\*. O recurso foi apresentado somente em \*\*, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 275/2004-073-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BORRÁZÓPOLIS  
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO  
AGRAVADO : VALDOMIRO MORAES BRANCO  
ADVOGADO : DR. ELDO CARDOZO BITENCOURT

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 275/2005-006-19-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NEUZA MARIA MEDEIROS DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO  
 AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOM-FIM

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 279/2003-026-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TECNO MOAGEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO : LUIZ ADELAR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 283/2006-145-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MIB S.A.  
 ADVOGADO : DR. IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 287/2003-073-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADO : BENEDITA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO QUIRICO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 287/2004-026-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDES FREIRE BARATA  
 AGRAVADO : NELCI DALL'AGNOL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LURDES MUNIZ

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 288/2002-026-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : STUDIO QUATRO PROJETOS GRÁFICOS E BU-  
 REAU LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES DE CARVALHO  
 AGRAVADO : MIGUEL SALZANO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:



"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 299/2006-005-18-40.4 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN  
AGRAVADO : MAURÍCIO BARBOSA PONTES  
ADVOGADA : DRA. RENATA CARLOS PIRES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 303/2005-004-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALÉRIA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICACÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 304/2005-002-21-40.2 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA  
AGRAVADO : DOMINGOS JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. CAROLINA TEOTONIO MAROJA JALES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto **ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.**

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 304/2006-531-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARLENE FREITAG RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. PEDRO SERAFIN  
AGRAVADO : INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BISOL

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 320/2005-043-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAEDU TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO TEODORO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANA BAPTISTA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : RODOEXTRA LTDA.

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 325/2005-001-10-40.1 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOTÁXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
AGRAVADO : CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : ADRIANO DE JESUS SILVA SOUSA  
ADVOGADO : DR. ÊNIO ABADIA DA SILVA  
AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que recebeu poderes de quem não possuiu mandato anexado a estes autos. O subscritor, tampouco, participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

##### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 178594 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
IMPETRANTE : REJANE DE SOUZA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO : REJANE DE SOUZA  
AUTORIDADE : JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 4ª REGIÃO  
COATORA :  
PACIENTE : LÚCIA HENRIQUES MAIA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AIRO - 314 / 2003 - 000 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : F. MARQUES SILVA COMERCIAL  
ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK  
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITAL PACHECO BARROS  
ADVOGADO : FERNANDO BELFORT  
PROCESSO : ROAR - 1092 / 2005 - 000 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ROBERTO MASCARO  
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RXOF E ROAR - 2150 / 2005 - 000 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ELORADO DO SUL  
ADVOGADO : VIVIAN LÍTIA FLORES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ECILDA ARAÚJO FREIRE  
ADVOGADO : MOACIR PEREIRA XAVIER  
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
PROCESSO : ROMS - 4190 / 2005 - 000 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : DAVID RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA  
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO CAPÃO NOVO LTDA.  
ADVOGADO : MIGUEL GLASHORESTER SEVERO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TORRES  
COATORA :

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 118 / 1999 - 080 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ (FAZENDA DO BOSQUE)  
ADVOGADO : SEIJI KURODA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : BENJAMIN MOISÉS PINTO  
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE  
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2004 - 002 - 22 - 40 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA  
AGRAVADO(S) : HOSANA CARDOSO SILVA  
ADVOGADO : ORLANDO ALENCAR FERREIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 293 / 2006 - 110 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : ANA LUCIA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 374 / 2004 - 037 - 01 - 00 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCESSO : AIRR - 360 / 2005 - 055 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : ALDO FERREIRA DE PAIVA  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Observação : adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 73, em cumprimento ao despacho de fls. 403, exarado pelo Ministro Presidente do Tribunal, nos autos do processo TST ROAC - 996/2005.0

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO : E-ED-ED-RR - 274469 / 1996 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : ABÍLIO MATIAS  
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGANTE : ABÍLIO MATIAS  
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
PROCESSO : E-AIRR - 2663 / 1997 - 001 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : CÉLIA TOMIKO OBA  
ADVOGADO : CIRO CECCATTO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI

PROCESSO : E-ED-RR - 610470 / 1999 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FRANCISCO SANCHES CAVALLARO  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGANTE : FRANCISCO SANCHES CAVALLARO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SANCHES CAVALLARO  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SANCHES CAVALLARO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : E-AIRR - 83 / 2000 - 027 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO CARDOSO  
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO  
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO CARDOSO  
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
PROCESSO : E-ED-RR - 765379 / 2001 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CLAUDIA DE ALMEIDA FAGO  
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
EMBARGANTE : CLAUDIA DE ALMEIDA FAGO  
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 467.

PROCESSO : E-ED-RR - 774093 / 2001 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
EMBARGANTE : DANTE JOSÉ FORNECK MONTRUCCHIO  
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
EMBARGADO(A) : DANTE JOSÉ FORNECK MONTRUCCHIO



ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
 Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 589 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA RODRIGUES URBANO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO  
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 397 / 2005 - 000 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ZUMIRA BARRETO DE JESUS ZANOL  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 173683 / 2006 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
 RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO GURGEL  
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 315 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE  
 ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE  
 ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - SETP.

PROCESSO : ROAG - 1306 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN)  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO FERREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO FERREIRA DA SILVA  
 PROCESSO : MA - 177374 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : FREDERICO SADECK FILHO  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 INTERESSADO(A) : MARIA DA GRAÇA MOREIRA  
 ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI  
 INTERESSADO(A) : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI  
 ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI  
 INTERESSADO(A) : MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
 INTERESSADO(A) : ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
 INTERESSADO(A) : SILVANA DO SOCORRO MAUES FREIRE  
 INTERESSADO(A) : ANA BEATRIZ PASSOS NASCIMENTO  
 ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 14ª REGIÃO

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 62 / 1990 - 004 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ALDAIR DE OLIVEIRA VELOZO  
 PROCESSO : RR - 1583 / 1990 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 RECORRIDO(S) : JONATO PADILHA ALVAREZ  
 ADVOGADO : ODONE ENGERS  
 PROCESSO : AIRR - 327 / 1992 - 821 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ARTUR BACALTCHUK  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE LARA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : RR - 675 / 1994 - 511 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR RABELO DE SOUZA  
 ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1385 / 1994 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : ANDREA REGINA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : SAULO PEREIRA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : FAUSI JOSÉ  
 PROCESSO : AIRR - 203 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO LAMPERT KREBS  
 ADVOGADO : HÉLIO ALVES RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 274 / 1995 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : NIMBÚS MOTEL LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
 AGRAVADO(S) : MARIA EMILIA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS GRECOV ANDREOTTI  
 PROCESSO : AIRR - 375 / 1995 - 191 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES  
 AGRAVADO(S) : HAMILTON DE SÁ SILVA  
 ADVOGADO : GETÁLVARO GOMES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 537 / 1995 - 003 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO BESSA FERREIRA  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
 PROCESSO : AIRR - 585 / 1995 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADVOGADO : FABIANO ZAVANELLA  
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SOUZA GOMES  
 ADVOGADO : ALDA MARIA MARIGLIANI  
 PROCESSO : AIRR - 1383 / 1995 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR  
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO MORSCHER  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : CLAVESUL - SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS  
 ADVOGADO : WALTER ROBERTO BARCELLOS POLI  
 PROCESSO : AIRR - 537 / 1996 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR SEZARO DA SILVA  
 ADVOGADO : CÉLIA VIRGÍNIA DA MOTTA GERMANO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO LUÍS SULZBACH  
 PROCESSO : AIRR - 757 / 1997 - 103 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

AGRAVADO(S) : RAUL FARIA DE MELLO FILHO  
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 757 / 1997 - 103 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : RAUL FARIA DE MELLO FILHO  
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 PROCESSO : AIRR - 876 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 AGRAVADO(S) : ERNANI BARBOSA  
 ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 1182 / 1997 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ACALITO FRANCISCO ROBALO  
 ADVOGADO : ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO  
 PROCESSO : AIRR - 1196 / 1997 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : FABIANA HILARINO PIMENTA  
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
 ADVOGADO : RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA ALVES  
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1647 / 1997 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUA LTDA.  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR  
 PROCESSO : AIRR - 2507 / 1997 - 022 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : AGUINALDA DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
 PROCESSO : AIRR - 762 / 1998 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : FERNANDO LEIRIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : AIRR - 607 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9  
 AGRAVADO(S) : MAGALI APARECIDA OLIVEIRA SANTA BÁRBARA  
 ADVOGADO : DALTON FÉLIX DE MATTOS  
 PROCESSO : AIRR - 799 / 1999 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : RENATO DE ASSIS NOGUEIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
 PROCESSO : AIRR - 1120 / 1999 - 004 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE  
 ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1120 / 1999 - 004 - 10 - 42 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE  
 ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA



PROCESSO : RR - 1211 / 1999 - 043 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.  
 ADOVADO : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO RUFINO FARIAS  
 ADOVADO : ANDERSON PEREIRA MARÇAL  
 PROCESSO : AIRR - 1538 / 1999 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA  
 ADOVADO : DANILO PIERI PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARNEIRO DOMINGUES DE SALES  
 ADOVADO : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETO  
 PROCESSO : RR - 1641 / 2000 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : LARISSA GRIVICICH  
 RECORRIDO(S) : KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : EDISON FERNANDO DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : VALIOTIL JOSÉ TAVARES  
 ADOVADO : MARLISE RAHMEIER  
 PROCESSO : AIRR - 725 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL VITOR COSTA  
 ADOVADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
 PROCESSO : AIRR - 1147 / 2001 - 492 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SUZANO  
 AGRAVADO(S) : HELENA DE FÁTIMA SILVA  
 ADOVADO : EDMAR MARIS LESSA  
 PROCESSO : AIRR - 2607 / 2001 - 003 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.  
 ADOVADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ  
 AGRAVADO(S) : ELAINE REGINA REIS MOUSINHO COELHO  
 ADOVADO : IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTENTE  
 PROCESSO : RR - 814379 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS  
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADOVADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 RECORRIDO(S) : RAUL FARIA DE MELLO FILHO  
 ADOVADO : SÉRGIO DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 114 / 2002 - 101 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
 ADOVADO : DENNIS VERBICARO SOARES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BOGOEVICH  
 ADOVADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
 PROCESSO : AIRR - 208 / 2002 - 511 - 04 - 42 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CENCI LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ DÉCIO DUPONT  
 AGRAVADO(S) : CLEONICE DE ASSIS DICHET  
 ADOVADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI  
 PROCESSO : AIRR - 1314 / 2002 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 1549 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : RAMAO ESPÍNDOLA SAMBRANA  
 ADOVADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN  
 PROCESSO : RR - 3387 / 2002 - 906 - 06 - 85 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANDEPREV - BANDEPREV PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 ADOVADO : CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO BATISTA BORBA  
 ADOVADO : PAULO DE MORAES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 146 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : CCO - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : ITAGIBA FLORES  
 AGRAVADO(S) : RICARDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

PROCESSO : AIRR - 222 / 2003 - 038 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : ALINE PINTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
 ADOVADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA  
 AGRAVADO(S) : CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADOVADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES  
 AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.  
 ADOVADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LAVORATO TILI  
 ADOVADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 PROCESSO : RR - 537 / 2003 - 021 - 12 - 85 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ABENEL SANTIAGO  
 ADOVADO : ENIO G. C. NOGARA  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1247 / 2003 - 073 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA BELMONTE  
 ADOVADO : PAULO KATSUMI FUGI  
 PROCESSO : AIRR - 1484 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EMANUEL PINHEIRO GUIMARÃES  
 ADOVADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI  
 PROCESSO : RR - 446 / 2004 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A.  
 ADOVADO : EUTICHIANO DAVI NETO  
 RECORRIDO(S) : DARCI MONTEIRO CANARY  
 ADOVADO : EUNICE LANES LINDENMEYER  
 PROCESSO : AIRR - 563 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE ALMEIDA BASTOS  
 ADOVADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA  
 PROCESSO : AIRR - 629 / 2005 - 111 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO BORGES DE AGUIAR  
 ADOVADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 PROCESSO : AIRR - 1810 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 AGRAVADO(S) : IONE SUELY DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 3168 / 2005 - 132 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.  
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO MIORIM  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 ADOVADO : WILSON ROBERTO PAULISTA  
 PROCESSO : AIRR - 166 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADOVADO : ENÉAS VIRGILIO SALDANHA BAYÃO  
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : ALDO GURIAN JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 166 / 2006 - 101 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADOVADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

PROCESSO : RR - 177014 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADOVADO : SÉRGIO QUINTERO  
 RECORRIDO(S) : ALFREDO HENRIQUE DIAS PRADO  
 ADOVADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 240 / 1989 - 038 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ÂNGELO CÉSAR LEMOS  
 AGRAVADO(S) : JESUS BORGES  
 ADOVADO : WALTER NERY CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 1340 / 1989 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO MATCHULA  
 ADOVADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 PROCESSO : AIRR - 2796 / 1989 - 302 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : CLAUDITE DE CASTRO CHRIST  
 ADOVADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 12139 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DEFLO MICHEL  
 ADOVADO : AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 1264 / 1991 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : JORGE CABRAL DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO  
 PROCESSO : AIRR - 2994 / 1991 - 019 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MATTOS DE PAIVA  
 ADOVADO : JÚLIO BORGES GOMIDE  
 PROCESSO : AIRR - 1557 / 1992 - 017 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADOVADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : RR - 1002 / 1993 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
 RECORRIDO(S) : PAULO WANNER PIRES  
 ADOVADO : JULIANA AYRES  
 PROCESSO : AIRR - 1663 / 1993 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : CONSULTE ENGENHARIA LTDA.  
 ADOVADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSWANDER  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DE SENA FILHO  
 ADOVADO : CELSO TENÓRIO FEITOSA  
 PROCESSO : AIRR - 2317 / 1993 - 040 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MENDES  
 ADOVADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 516 / 1994 - 381 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.



ADOVADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
 AGRAVADO(S) : VALDIVINO CORREA  
 ADOVADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1928 / 1994 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO CAMPOS DA ROCHA  
 ADOVADO : ANTONIO DE JESUS ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : AIRR - 2695 / 1994 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : EDMILSON LEÃO  
 ADOVADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 ADOVADO : RAQUEL DE FREITAS MENIN  
 PROCESSO : AIRR - 1672 / 1995 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
 ADOVADO : DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS URBAN  
 ADOVADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ  
 PROCESSO : AIRR - 73 / 1996 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADOVADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA SANTOS  
 ADOVADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 908 / 1996 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
 ADOVADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO FREIRE SCANZI  
 ADOVADO : RICARDO MARCHTEIN CASTILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1877 / 1996 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADOVADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO HENRIQUE  
 ADOVADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 123.

PROCESSO : AIRR - 326 / 1997 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADOVADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : DENILZO MOREIRA DE MATOS  
 ADOVADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 PROCESSO : AIRR - 1243 / 1997 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DINIZ FERNANDES  
 ADOVADO : ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA  
 PROCESSO : AIRR - 1303 / 1997 - 005 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : IRANDIR RAIMUNDO ROSA  
 ADOVADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
 PROCESSO : AIRR - 1522 / 1997 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM  
 ADOVADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA PEDRO DA SILVA  
 ADOVADO : JOCÉLIO JAIRO VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1785 / 1997 - 093 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ABRANTES  
 ADOVADO : ÁLIDO DEPINÉ  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE

PROCESSO : AIRR - 2641 / 1997 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO AFONSO ALVES DE CAMARGO  
 ADOVADO : CIRO CECCATTO  
 PROCESSO : RR - 398 / 1998 - 421 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
 ADOVADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ ÁLVARO  
 ADOVADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 2034 / 1998 - 021 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS  
 ADOVADO : CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA.  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO  
 PROCESSO : AIRR - 2184 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : LEON ÂNGELO MATTEI  
 AGRAVADO(S) : CLÉBER DE OLIVEIRA CIRINO  
 ADOVADO : MARCOS WILSON FONTES  
 PROCESSO : AIRR - 1537 / 1999 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOVADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD  
 AGRAVADO(S) : OLINTO GERALDO DA SILVA  
 ADOVADO : JORGE ROMERO CHEGURY  
 PROCESSO : AIRR - 1748 / 1999 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DOS SANTOS BARBOSA  
 ADOVADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 PROCESSO : AIRR - 1931 / 1999 - 018 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADOVADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA  
 AGRAVADO(S) : HAYDENORA DOS SANTOS CARVALHO  
 ADOVADO : MARIANA NÓVOA  
 AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 PROCESSO : RR - 391 / 2000 - 653 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BARRON ROM LTDA.  
 ADOVADO : FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII  
 RECORRIDO(S) : ADIMILSON BATISTA DE LIMA  
 ADOVADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 652 / 2000 - 005 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES  
 ADOVADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO ROBINSON  
 ADOVADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 PROCESSO : RR - 994 / 2000 - 022 - 04 - 01 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM  
 RECORRIDO(S) : ENIO HENRIQUES LEITE  
 ADOVADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
 PROCESSO : AIRR - 777 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : JOACIR ROCHA MOREIRA  
 ADOVADO : MARINEIDE SPALUTO  
 PROCESSO : AIRR - 835 / 2001 - 015 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : UBALDO NOGUEIRA  
 ADOVADO : AMÉRICO PAES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADO : CHRISTIANO PEREIRA CARLOS  
 PROCESSO : AIRR - 8505 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MAVISPUMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : NORMANDA MARIA DOS SANTOS  
 ADOVADO : PAULO ROBERTO C. GAMBÔA

PROCESSO : AIRR - 939 / 2003 - 025 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADOVADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : DOUGLAS FERREIRA  
 ADOVADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA  
 PROCESSO : AIRR - 615 / 2004 - 044 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVAM DA SILVA  
 ADOVADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 214 / 2005 - 069 - 03 - 42 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOVADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR CORNÉLIO DOS SANTOS  
 ADOVADO : RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA  
 PROCESSO : AIRR - 371 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : WALNY FRANÇA GOULART  
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : RR - 65 / 2006 - 006 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA  
 RECORRIDO(S) : ANA DA COSTA BANDEIRA  
 ADOVADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 97 / 1990 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TIMÓTEO FERREIRA GIL  
 ADOVADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : JAIRO WAISROS  
 PROCESSO : AIRR - 1895 / 1990 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO RODRIGUES RECK  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS  
 PROCESSO : AIRR - 837 / 1993 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO POGLIA NETO  
 ADOVADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCESSO : AIRR - 1550 / 1993 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : LOURISVALDO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADOVADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : AIRR - 400 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : CLICÉRIA PACHECO ALENCAR  
 ADOVADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIARRE MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 1671 / 1996 - 055 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : FEDERICO BIAGIOLI  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS LOUREIRO  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 PROCESSO : AIRR - 33 / 1998 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : WILDON JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO  
 ADOVADO : JOARÉS SÍLVIO DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 216 / 1998 - 019 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS  
 AGRAVADO(S) : ISABEL PITTA  
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

PROCESSO	: AIRR - 560 / 1998 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CLÉLIA BISPO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: VERILNITO TADEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: EDILSON PEDROSO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA ELEVADORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FERNANDA M. GOMES ZAMBELLI	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA SANTANA DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 435 / 1999 - 101 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2001 - 492 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JARI LUÍS DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2002 - 071 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ISABELA ADELAIDE FISCHER	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA SOUZA MARTINS	ADVOGADO	: EDMAR MARIS LESSA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS	PROCESSO	: RR - 1779 / 2001 - 611 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA GRANDISKY LERNER
PROCESSO	: AIRR - 1006 / 1999 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 2763 / 2002 - 035 - 12 - 85 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ALDA MARIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO RIBEIRO SANTOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO	: JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1149 / 1999 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2247 / 2001 - 024 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PAULO MURILLO KELLER DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELÉTROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 5061 / 2002 - 036 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA EUDA DE LIMA MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO ADOLFO CAVINA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1198 / 1999 - 023 - 04 - 42 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 8871 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVANA DENISE GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: GIANKA HELENA TOMAZINE
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: CHOINSKI & CHOINSKI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO PEREZ	ADVOGADO	: MARINO GALVÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MAURO NEME	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON SIDNEI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 1746 / 1999 - 004 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE LIPKA	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2002 - 461 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESDRAS GUIMARÃES BATISTA
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS GONÇALVES DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2003 - 008 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	ADVOGADO	: LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1774 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: DENISE FERREIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: JORGE BASTOS	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: NEIDE MARIA RAMOS E SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2002 - 461 - 04 - 42 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2003 - 006 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2271 / 1999 - 048 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: LUIS MÁRCIO DA S. MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ALTEVIR LÉO MARTIN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO	: DONATO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA RODRIGUES BARROS	ADVOGADO	: LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: WADIH NEMER DAMOUS FILHO	PROCESSO	: RR - 519 / 2002 - 131 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOTÁXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 218 / 2000 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: EDUARDO MAIA DA SILVA LOPES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOZÉLIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE RELIGIOSA SANTA RITA DE CÁSSIA	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO	: CLAUDI MARA SOARES
ADVOGADO	: NAIARA ROCHA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: POLIBRASIL RESINAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 930 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MYLENA VILLA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ELIEZER VICENTE	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2002 - 014 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 529 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SOARES RODRIGUES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: EDILSON CORREIA DA MATA		
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: DAISY RADESCHI CAVINATTO		
AGRAVADO(S)	: VAINÉ COSTA LIMA	PROCESSO	: RR - 926 / 2002 - 064 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
PROCESSO	: AIRR - 849 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT		
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FARIA		
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN		
AGRAVADO(S)	: JUAREZ DALTON CAPETA	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2002 - 021 - 24 - 41 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.		
AGRAVANTE(S)	: ROSIMAR DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO DE NOVAES		
ADVOGADO	: MARCOS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: OSMAR GONZAGA MACIEL		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: ADY DE OLIVEIRA MORAES		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: RAUL GRIGOLETTI		
PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2000 - 111 - 08 - 42 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2002 - 001 - 22 - 41 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		
AGRAVADO(S)	: TRANSPET TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES		
ADVOGADO	: NELYANA DE SOUZA BALIEIRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL ALENCAR DO NASCIMENTO		
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DIVINO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL		
ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA				
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2001 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO				
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI				
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO				
AGRAVADO(S)	: PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.				
ADVOGADO	: GEOMARQUES SEVERINO DOS SANTOS				
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA				

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETÉ MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 559 / 1989 - 006 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	: ARISTEU DE PAULA
ADVOGADO	: ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1706 / 1989 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLI COSTA BRANDÃO
ADVOGADO	: RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA
PROCESSO	: AIRR - 2378 / 1990 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO BNCC)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS CALVO
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA



PROCESSO : AIRR - 228 / 1992 - 006 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1351 / 1998 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 925 / 2000 - 501 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO ROQUE DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : NILSON CARLOS MATHEUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : MÔNICA DERRA DIB DAUB	ADVOGADO : ROMEO GUARNIERI
ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1613 / 1998 - 022 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1618 / 2000 - 112 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 362 / 1994 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA PRECIOSO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS JAIR TEIXEIRA DIAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BIZUTTI MIQUILINI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : ÂNGELO CÉSAR LEMOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1613 / 1998 - 022 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO : AIRR - 1344 / 1994 - 075 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ZACARIAS CARVALHO SILVA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BIZUTTI MIQUILINI	PROCESSO : AIRR - 75 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : CLARISSA CAMPOS BERNARDO	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : MÔNICA MACHADO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	PROCESSO : RR - 2405 / 1998 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 714 / 1995 - 005 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	PROCESSO : RR - 494 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCIETE DO SACRAMENTO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADO : ENRICO CARUSO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : RR - 834 / 1995 - 008 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2581 / 1998 - 016 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAULINO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO RIBEIRO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 887 / 2001 - 029 - 12 - 86 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS	ADVOGADO : CRISTIAN SANTOS ANTUNES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ÉDSON ROBERTO WÁLTER PAES
ADVOGADO : ANNA KARINNE NERY VERAS	ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 309 / 1996 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3271 / 1998 - 004 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : EDUARDO MACHADO SCHLICHTING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : SILVANA PEREIRA SANTANA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : HOMERO COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO : RR - 2962 / 2001 - 202 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 2185 / 1996 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 262 / 1999 - 010 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE LIMA
ADVOGADO : FABIANA HILARINO PIMENTA	ADVOGADO : ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : ADELSON ALBUQUERQUE BATISTA	RECORRIDO(S) : IMPOL ALUMINUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO : MÁRCIO ROSSI VIDAL
PROCESSO : AIRR - 2319 / 1997 - 022 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 41 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : IMPOL ALUMINUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : MÁRCIO ROSSI VIDAL
AGRAVADO(S) : AGUSTIN ROSA GIMENEZ	AGRAVADO(S) : NELSON AMAURI MARTINS	PROCESSO : AIRR - 21669 / 2001 - 003 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 2319 / 1997 - 022 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 203 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVANTE(S) : AGUSTIN ROSA GIMENEZ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VALVERDE
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR - 299 / 2002 - 841 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 2359 / 1997 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 227 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : ADAIR POHLMANN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NIVALDO SALES GALVÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO MACAGGE	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO PREVEDELLO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	PROCESSO : AIRR - 569 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 561 / 1998 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 356 / 2000 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : SANDRO STINGHEL SANTANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : AMORIM PRIMO S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : DANIEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA	ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ CAMPELO DE LACERDA
RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES	PROCESSO : AIRR - 487 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARY LERY DA F VASCONCELOS
ADVOGADO : MARIA DA PENHA T. CALMON ALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : VALDIRA TORRES AGRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : JARAÍTA ALVES DE OLIVEIRA MOUZINHO
ADVOGADO : PEDRO PAULO VOLPINI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 692 / 2002 - 381 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 585 / 1998 - 611 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ALÁIDES DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S) : MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO VALE DO PARANHANA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		ADVOGADO : KARLA GODINHO SPALDING
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAROBÉ
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SOUZA CRUZ		AGRAVADO(S) : TÂNIA CLARI DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES		ADVOGADO : GUIDO ENGEL
PROCESSO : AIRR - 1070 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.		
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY		
AGRAVADO(S) : ADHEMAR HONÓRIO FILHO		
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA		
AGRAVADO(S) : INSOLV CIVIL RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2002 - 402 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2221 / 1989 - 021 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 396 / 1997 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA RIBEIRO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	: MOURÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA FONSECA MALHEIROS
ADVOGADO	: FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 4651 / 1989 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1796 / 1997 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: ANILSON SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JESUÍNO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S)	: PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 65 / 1991 - 031 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
AGRAVADO(S)	: ELIETE COUTINHO PATRÍCIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 643 / 1998 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JAIRO MIRANDA DE FREITAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2002 - 006 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR - 238 / 1991 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO APARECIDO ALGARVE
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 733 / 1998 - 024 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES CARPENTER	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
PROCESSO	: RR - 1489 / 2002 - 003 - 22 - 01 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 722 / 1991 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILSON MANOEL DE LIMA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 694 / 1999 - 015 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES CARPENTER	AGRAVANTE(S)	: DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO	: AIRR - 7026 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 722 / 1991 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS GOMES DE ARAÚJO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO SANTA MARIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2000 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADROALDO DELGADO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ARLETTE VIEIRA CAGNIN	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2003 - 401 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 891 / 1991 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DEJAIR APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VILLARES MECÂNICA S.A.	ADVOGADO	: RAIMUNDA ELINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2000 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HONÓRIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MIRSON MANSUR GUEDES	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVANTE(S)	: TELEST CELULAR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 64 / 2003 - 015 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALFREDO GONÇALVES LOPES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLAS SCHUH	AGRAVADO(S)	: GISSÉIA DE SOUZA LOURENÇO	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONALDO ZACCONI ROLIM	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1714 / 1991 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
PROCESSO	: AIRR - 702 / 2003 - 006 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS KRAMMER
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 4404 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA BERNADETE DE MORAES MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: LAMARQUE GUEDES SUASSUNA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 393 / 2004 - 038 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	ADVOGADO	: GUILHERME MATTOS DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2001 - 006 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CELSO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: LIANA FLORES TREPTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 847 / 1994 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 393 / 2004 - 038 - 03 - 43 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: GUILHERME MATTOS DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2001 - 006 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: NARCIZA MARIA BOTEGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOÃO CELSO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1643 / 1994 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 607 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVANTE(S)	: ROSA BENEDITA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS BORSATO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: IVAN EDSON DINIZ LUCK	AGRAVADO(S)	: MARIA BERNADETE DE MORAES MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 88 / 1995 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2002 - 094 - 03 - 42 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCELO CUNHA MACIEL	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR
PROCESSO	: RR - 4591 / 2004 - 014 - 12 - 85 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANTONINHO CASAVECHIA	AGRAVADO(S)	: AIRTON DOS SANTOS ROCHA
RECORRENTE(S)	: KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	PROCESSO	: AIRR - 452 / 1996 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EXPRESSO TRANSLUXO LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2002 - 018 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: ROBSON GUIMARÃES DUARTE	AGRAVANTE(S)	: ZENAIDE FESTA BARLETE
		ADVOGADO	: REJANE LOPES DE FARIA	ADVOGADO	: LIDIOMAR R. DE FREITAS
		AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
				AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
				ADVOGADO	: GIOVANA MICHELIN LETTI

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.



PROCESSO : AIRR - 906 / 2002 - 018 - 12 - 42 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : GIOVANA MICHELIN LETTI  
 AGRAVADO(S) : ZENAIDE FESTA BARLETE  
 PROCESSO : AIRR - 944 / 2002 - 026 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : WILSON TAVARES SANTIAGO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
 PROCESSO : RR - 12 / 2003 - 006 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : CÉLIO ELIAS ANSELMO  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 526 / 2003 - 015 - 04 - 42 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : OLÍDIA GREINER  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS  
 PROCESSO : RR - 635 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 649 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS-RN  
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL  
 PROCESSO : AIRR - 941 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO BARRETO CAMPELO DE MELO  
 ADVOGADO : JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 8175 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MATRIX INTERNET S.A.  
 ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MARLOVA GONSALES ASEFF  
 ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI  
 PROCESSO : AIRR - 872 / 2004 - 018 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW  
 AGRAVADO(S) : EMERSON CARLOS BATISTA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 1063 / 2004 - 004 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : ARMINDO DAVID  
 AGRAVADO(S) : PROASA - PROGRAMA ADVENTISTA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
 AGRAVADO(S) : VALTER CARDOSO TANAJURA FILHO  
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI  
 PROCESSO : RR - 1381 / 2004 - 002 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO E AFINS - COOPEMINAS  
 ADVOGADO : TÚLIO MARCOS CAMPOS ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : ALOYSIO HENRIQUE PARREIRA CAMBRAIA  
 ADVOGADO : FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR

PROCESSO : RR - 552 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MARCOS REGINALDO FAZAM  
 ADVOGADO : MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN  
 RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO  
 PROCESSO : AIRR - 701 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO DI PACE BORBA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DA COSTA  
 ADVOGADO : LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ENSESEX - HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 3850 / 1997 - 019 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MARACAJU VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : CAMILA VIDOTTI DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IOCUBAS RUIZ  
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 382 / 1999 - 003 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RB & MF EMPREGOS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : OSMAR LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 682 / 1999 - 036 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COSTA DE PAULA  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 2949 / 2000 - 060 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA GIRÃO  
 ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 PROCESSO : AIRR - 1090 / 2002 - 009 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVANO BORGES  
 ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI  
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : RENATO AMÉRICO BERTANI LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 8131 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS  
 AGRAVADO(S) : RICARDO GOMES RAMALHO  
 ADVOGADO : IRACEMA CORTIZO DE MELO  
 PROCESSO : AIRR - 945 / 2003 - 011 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA  
 PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 009 - 11 - 43 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO GOMES  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SUCATÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ  
 AGRAVADO(S) : MÓISES RIBEIRO MENEZES  
 PROCESSO : AIRR - 631 / 2005 - 008 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : MASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

PROCESSO : RR - 1220 / 2005 - 004 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA  
 RECORRIDO(S) : ARABELA MATOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 2042 / 1997 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : LÚCIO SPÓSITO  
 ADVOGADO : THIAGO PIRES PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO JOAQUIM GONÇALVES  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO G. M. GALVÃO  
 RECORRENTE(S) : FIRMO FERNANDES  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DUARTE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : HORÁCIO PINA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : FÁBIO VEIGA PASSOS  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE A LEONEZA DE CONSERVAS S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 486 / 1984 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES FIORI  
 ADVOGADO : ELIEL DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : VICÊNCIA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA  
 PROCESSO : RR - 538 / 1984 - 001 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 RECORRIDO(S) : ADAURI MARQUES CAMARGO DA SILVA  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
 PROCESSO : AIRR - 554 / 1986 - 001 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA JANUÁRIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 2353 / 1988 - 031 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : TERESINHA LOURDES DUQUE ESTRADA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
 PROCESSO : AIRR - 331 / 1989 - 076 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FRIGO  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FÁRIA DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 792 / 1990 - 010 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ELÍDIA MARIA TORRES DO LAGO  
 ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 1043 / 1990 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 AGRAVADO(S) : JOSIANE HEIL FIGUEIRA  
 ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS  
 PROCESSO : AIRR - 1092 / 1991 - 034 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA ANGELICA DE ALCÂNTARA TAKCHE

PROCESSO : AIRR - 1201 / 1991 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FURTADO  
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA  
 PROCESSO : AIRR - 1669 / 1991 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO MEDEIROS E ALBUQUERQUE FILHO  
 ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
 PROCESSO : AIRR - 1690 / 1991 - 001 - 23 - 41 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET/MT  
 AGRAVADO(S) : ACYR MATOSO  
 ADVOGADO : IONI FERREIRA CASTRO  
 PROCESSO : RR - 1080 / 1993 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 RECORRIDO(S) : CATHARINA THEREZINHA PINTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 230 / 1994 - 281 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : LÚCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA  
 PROCESSO : AIRR - 1061 / 1995 - 005 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LIANO DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 1070 / 1995 - 043 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : AFONSO SÍLVIO GARCIA  
 ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 310.

PROCESSO : AIRR - 2897 / 1995 - 062 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : DEILY MARISE INFORZATO GUERMANDI  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO SILVA POLATO  
 PROCESSO : AIRR - 132 / 1996 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : GUIOMAR DE PAULA DUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO  
 PROCESSO : AIRR - 155 / 1996 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CARMEM DEA LEVAY DA ROSA LENA  
 ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO  
 PROCESSO : AIRR - 433 / 1996 - 771 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 AGRAVADO(S) : SIRLEY TERESINHA DE QUADROS  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN  
 PROCESSO : AIRR - 2130 / 1996 - 008 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO  
 ADVOGADO : DANIELE REMOALDO PEGORARO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DI FRANCO  
 ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 2325 / 1996 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAUTURSA  
 ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CERQUEIRA MARQUES  
 ADVOGADO : JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1343 / 1997 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH  
 AGRAVADO(S) : ANA ROSA BARBOSA VASCONCELOS  
 ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA  
 PROCESSO : AIRR - 2058 / 1997 - 006 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALENTIM BOCADO  
 ADVOGADO : ODONEL URBANO GONÇALES  
 PROCESSO : AIRR - 162 / 1998 - 151 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : ALSIR MONTEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 435 / 1998 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
 AGRAVADO(S) : RICARDO GARCIA CORRÊA  
 ADVOGADO : OSWALDO CORREA FILHO  
 PROCESSO : RR - 2159 / 1998 - 231 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 RECORRIDO(S) : LUIZ MARQUES  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 797 / 1999 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SARA LIDIA PASSOS  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1610 / 2000 - 106 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA  
 ADVOGADO : EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI  
 ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
 PROCESSO : RR - 36017 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
 RECORRIDO(S) : NILDA ALVES DA SILVA GARCIA  
 ADVOGADO : JEOVÁ SILVA FREITAS

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 415.

PROCESSO : AIRR - 458 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA  
 ADVOGADO : ARI PENA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 163.

PROCESSO : AIRR - 855 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : PERSIO LUIZ DUGAICH  
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 PROCESSO : AIRR - 126 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : JORGE ADALBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : AIRR - 228 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ACÁCIA PRADO GUERRA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : RR - 16733 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : CÍCERO MANOEL BRANDALISE  
 RECORRIDO(S) : IRAPUAN GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS MARCONDES FILHO  
 PROCESSO : RR - 117 / 2006 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : NANCY MAGGIO  
 ADVOGADO : WILSON PEÇANHA NETO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO CARDOSO NEME  
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA DUARTE  
 RECORRIDO(S) : JORMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCUS VALERIUS PINTO  
 PROCESSO : RR - 176954 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PAULO GRIGÓRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 573 / 1983 - 551 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI  
 AGRAVADO(S) : GERALDO MARTINS BARROS  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI  
 PROCESSO : AIRR - 1210 / 1985 - 001 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : ALDISIO ROBERTO ALMEIDA ALEXANDRE  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE S. SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 274 / 1989 - 020 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO HENRIQUE DAUMAS TAVARES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW  
 PROCESSO : AIRR - 274 / 1989 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE DAUMAS TAVARES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 PROCESSO : AIRR - 1173 / 1990 - 006 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 AGRAVADO(S) : NAIZA DO NASCIMENTO FREITAS  
 ADVOGADO : FRANCISCO NUNES LOPES  
 PROCESSO : AIRR - 944 / 1991 - 002 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDA BRAVEZA SILVEIRA BASTOS  
 ADVOGADO : ARELANO LUIZ BARROSO DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 2315 / 1992 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MONTENEGRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : ROXANE BENEVIDES ROCHA  
 PROCESSO : AIRR - 1749 / 1993 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA MOURA DA SILVA  
 ADVOGADO : ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 912 / 1994 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 AGRAVADO(S) : JACI VANDERLEI CASTANHEIRA LEAL  
 ADOVADO : ARLINDO MANSUR  
 PROCESSO : RR - 924 / 1995 - 020 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADOVADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
 RECORRIDO(S) : CLEONICE DOMINGUES DE MORAES  
 ADOVADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA  
 PROCESSO : AIRR - 916 / 1996 - 005 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : HAMILTON CAVALCANTI  
 ADOVADO : ISMAEL MARINHO FALCÃO  
 PROCESSO : AIRR - 925 / 1996 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : FRANCISCO LACERDA BRITO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR LIBERATO DE MATOS  
 ADOVADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
 PROCESSO : AIRR - 482 / 1997 - 101 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADOVADO : MÁRCIA ADRIANA MANSANO  
 AGRAVADO(S) : VALDIR TEIXEIRA RAMOS  
 ADOVADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE  
 PROCESSO : AIRR - 1727 / 1997 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : MÁRCIO YOSHIDA  
 AGRAVADO(S) : WALTER ANTÔNIO LUTTI  
 ADOVADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
 PROCESSO : AIRR - 372 / 2002 - 006 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA  
 PROCESSO : AIRR - 810 / 2005 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
 ADOVADO : RENATA NÓBREGA FREIRE AIRES  
 AGRAVADO(S) : IMPORLIGA S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA  
 ADOVADO : MARIA APARECIDA FERRACIN

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 14 / 1989 - 056 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ AGOSTINHO CASTILHO  
 ADOVADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
 PROCESSO : AIRR - 1538 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : IOLANDA DE SOUZA  
 ADOVADO : PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS  
 PROCESSO : AIRR - 1437 / 1990 - 010 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO NERY DE SOUSA  
 ADOVADO : TÂNIA ROCHA CORREIA  
 PROCESSO : AIRR - 2120 / 1990 - 043 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA FERNANDES  
 ADOVADO : RENATO RUSSO  
 PROCESSO : AIRR - 452 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : AUGER AQUINO DOS SANTOS  
 ADOVADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 1338 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO NEVES NUNES  
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : SEBASTIÃO VALDIR GOMES  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO SILVEIRA  
 ADOVADO : MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO  
 PROCESSO : AIRR - 1810 / 1991 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 2052 / 1991 - 089 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PECORARI  
 ADOVADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA  
 PROCESSO : AIRR - 504 / 1992 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANTZ DE MELLO  
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ  
 PROCESSO : AIRR - 2910 / 1992 - 007 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 AGRAVADO(S) : LEDA MARIA AIRES ALBINO  
 ADOVADO : JOÃO BOSCO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 840 / 1993 - 491 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 ADOVADO : ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANGELINO ÂNGELO  
 ADOVADO : EDMAR MARIS LESSA  
 PROCESSO : AIRR - 1051 / 1995 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 ADOVADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO INÁCIO DE SALES  
 ADOVADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 422.

PROCESSO : AIRR - 1640 / 1995 - 008 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
 ADOVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES  
 AGRAVADO(S) : HERMES VENÂNCIO DIAS  
 ADOVADO : ROXANE BENEVIDES ROCHA  
 PROCESSO : AIRR - 1948 / 1995 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ZAPPIA  
 ADOVADO : LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO  
 PROCESSO : RR - 2063 / 1995 - 063 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE  
 ADOVADO : CLARISSA CAMPOS BERNARDO  
 RECORRIDO(S) : ELISABETH DE CARVALHO  
 ADOVADO : MARCOS SCHWARTSMAN  
 PROCESSO : AIRR - 2226 / 1995 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.  
 ADOVADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RICARDO MORENO RACHEL  
 ADOVADO : DAVID LEITE ROSA  
 PROCESSO : AIRR - 700 / 1996 - 006 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 ADOVADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO  
 AGRAVADO(S) : RANILSON MOREIRA TORRES  
 ADOVADO : LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA  
 PROCESSO : AIRR - 2376 / 1996 - 062 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
 AGRAVADO(S) : IRACI VICENTE DE CASTRO  
 ADOVADO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 481 / 1997 - 103 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO CLARO  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO GAY BOLDT  
 ADOVADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE  
 PROCESSO : AIRR - 597 / 1997 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADO : CRISCHNA POETA KROB  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : VALTER MARCELO ZITSKE  
 ADOVADO : SANTO ROQUE BERNARDI  
 PROCESSO : AIRR - 1416 / 1997 - 024 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTUNES DA SILVA  
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS DO CARMO  
 PROCESSO : AIRR - 534 / 1998 - 118 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : OCTÁVIO FREITAS SOARES  
 ADOVADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : LUCIANO VON ZASTROW  
 PROCESSO : AIRR - 534 / 1998 - 118 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : OCTÁVIO FREITAS SOARES  
 ADOVADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 PROCESSO : AIRR - 827 / 1998 - 511 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : ALOISIO DIAS DE SOUZA  
 ADOVADO : MÁRCIA LUIZ FAGUNDES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADOVADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS  
 PROCESSO : AIRR - 746 / 1999 - 010 - 07 - 41 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 ADOVADO : JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 260 / 2000 - 033 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : DELL VALLE HOTEL LTDA.  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID  
 AGRAVADO(S) : ANTENOR NOVADESESKI ASCARI  
 ADOVADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
 AGRAVADO(S) : OSNIR ODORIZZI  
 PROCESSO : AIRR - 759 / 2000 - 077 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.  
 ADOVADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
 AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA ISMAEL BAUDUINO  
 ADOVADO : WANOR MORENO MELE  
 PROCESSO : AIRR - 880 / 2000 - 322 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : VITOR EUGÊNIO DE FRANÇA  
 ADOVADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : AIRR - 880 / 2000 - 322 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : VITOR EUGÊNIO DE FRANÇA  
 ADOVADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
 PROCESSO : AIRR - 982 / 2000 - 126 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.  
 ADOVADO : MARGARETH REVOREDO NATRIELLI  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : PEDRO VANDERLEI ALVES  
 ADOVADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO  
 PROCESSO : AIRR - 1298 / 2000 - 471 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : ENGEFOOD - EQUIPAMENTOS, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES  
 ADOVADO : WILTON ROVERI  
 AGRAVADO(S) : MARCOS RICARDO NASÁRIO  
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON



PROCESSO : AIRR - 250 / 2001 - 019 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : ANA FÁTIMA CARRETOS DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN  
 PROCESSO : AIRR - 1703 / 2001 - 032 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MAIA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 PROCESSO : AIRR - 2091 / 2002 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : MICHELLE CONDE VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ALINE ALMEIDA AMORIM  
 ADVOGADO : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 65 / 2003 - 009 - 18 - 41 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA.  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR ONOFRE SANTOS  
 ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 PROCESSO : AIRR - 350 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE REZENDE RIBEIRO  
 ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1237 / 2003 - 014 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : IVANIL DONATO PRESTES PINTO  
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 PROCESSO : AIRR - 1498 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE JOÃO AUGUSTO  
 ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES  
 PROCESSO : AIRR - 1571 / 2004 - 101 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DENNIS VERBICARÓ SOARES  
 AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : EMFABI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : MILTON MARQUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CRISTIANE REGINA PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 157 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ GARCIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS  
 PROCESSO : AIRR - 273 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : LÍGIA FERRAZ DUARTE TOMEZAK  
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO  
 PROCESSO : AIRR - 702 / 2005 - 134 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BAGNATORI SCAGGION  
 ADVOGADO : NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO : AIRR - 1448 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 AGRAVADO(S) : CLEONICE CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1204 / 1989 - 007 - 08 - 42 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SFAIR ALVARES  
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
 PROCESSO : AIRR - 1220 / 1989 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA MALTA  
 PROCESSO : AIRR - 1435 / 1990 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : PAULO LUCAS DA ROCHA  
 ADVOGADO : MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA  
 PROCESSO : AIRR - 953 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MARIA IRENE DE OLIVEIRA CAMARGO  
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
 PROCESSO : AIRR - 2288 / 1991 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : SONIA MARIA BORTOLUZZI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO VIOLA COELHO  
 PROCESSO : AIRR - 1209 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : SUSANA MARIA TRINDADE  
 ADVOGADO : HELENA AMISANI  
 PROCESSO : AIRR - 1759 / 1992 - 002 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 AGRAVADO(S) : ERISVALDO GADELHA SARAIVA  
 ADVOGADO : ERISVALDO GADELHA SARAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 413 / 1993 - 001 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : FAUSTA PEREIRA BRANDÃO  
 ADVOGADO : FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 562 / 1993 - 018 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : DENISE PAIXÃO OLIVEIRA DAMASCENO  
 ADVOGADO : HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO  
 PROCESSO : AIRR - 261 / 1995 - 010 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ RONALDO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOTELHO MARTINS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
 PROCESSO : AIRR - 5247 / 1995 - 002 - 09 - 42 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JACKSON SPONHOLZ  
 PROCESSO : AIRR - 51 / 1996 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : CÉLIA DE FREITAS  
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
 PROCESSO : AIRR - 288 / 1996 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : CARLOS JACINTHO VERNEY GOMEZ  
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK  
 PROCESSO : AIRR - 1266 / 1997 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CARLO PONZI  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : ALMIR BARBOSA DE ALCÂNTARA  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 PROCESSO : AIRR - 954 / 1998 - 020 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : FLORIPES ALVES DA MATA  
 ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 151 / 1999 - 091 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
 PROCESSO : AIRR - 470 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROMÁRIO MOREIRA LIMA  
 ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 1677 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL JULIÃO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLEMENTINO GOMES  
 ADVOGADO : JOÃO CÉSAR MENDES  
 PROCESSO : AIRR - 2883 / 2000 - 079 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : FRANKLIN TRISTÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO VILAÇA  
 PROCESSO : RR - 374 / 2001 - 065 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 RECORRIDO(S) : CACILDA MENEZES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES  
 PROCESSO : AIRR - 727 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MANOEL CORREA  
 ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
 PROCESSO : AIRR - 1421 / 2001 - 092 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : WILSON LUIZ MENDES  
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.  
 ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
 PROCESSO : AIRR - 1690 / 2001 - 034 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.  
 ADVOGADO : ABNER PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BOLATTI ESTEVES  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON  
 PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 010 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARINA DOMINGUES DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : DORIVAL LUIZ LOPES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO  
 AGRAVADO(S) : MARISE NARCIRON DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO



PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 010 - 06 - 42 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : DORGIVAL LUIZ LOPES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARISE NARCIRON DE QUEIROZ

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 4 / 1988 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SARAIVA FERRAO  
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI  
 PROCESSO : AIRR - 914 / 1990 - 005 - 08 - 44 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ  
 AGRAVADO(S) : ANIEL TAVARES DE LIMA  
 ADVOGADO : AGNELLO MAROJA DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 5934 / 1990 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSERF  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER  
 PROCESSO : AIRR - 223 / 1991 - 001 - 17 - 42 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES  
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GRASSELLI FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1285 / 1992 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADELMO OTACILIO ROSSATO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
 PROCESSO : RR - 1062 / 1994 - 071 - 15 - 86 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES  
 RECORRIDO(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO  
 PROCESSO : AIRR - 364 / 1995 - 322 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STEUCK  
 PROCESSO : AIRR - 404 / 1995 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
 AGRAVADO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.  
 ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA  
 PROCESSO : AIRR - 1416 / 1995 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MESQUITA  
 ADVOGADO : ALÚZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
 AGRAVADO(S) : ELCIO JOSÉ COSTA  
 ADVOGADO : FERNANDO HORTA TAVARES  
 AGRAVADO(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
 PROCESSO : AIRR - 1431 / 1995 - 002 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGUES DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS PROCÓPIO

PROCESSO : AIRR - 1656 / 1995 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ROBERTO ALVES  
 ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS  
 PROCESSO : AIRR - 435 / 1997 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO PENA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : SAMY CHAFIC ABOU JABER  
 PROCESSO : AIRR - 665 / 1997 - 702 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ENILTON THOMAZ RIBEIRO  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
 PROCESSO : AIRR - 796 / 1997 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO LEAL DE MORAES  
 ADVOGADO : ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR  
 PROCESSO : AIRR - 1281 / 1997 - 012 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : ADERNOEL SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : LEONARDO CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 3350 / 1997 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : EVANDRO MARRA  
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1419 / 1998 - 062 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : HIDEAKI KAWAO  
 ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1750 / 1998 - 322 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA CAPETA  
 ADVOGADO : ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO  
 PROCESSO : AIRR - 409 / 1999 - 044 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA BENDLIN DIAS  
 ADVOGADO : VALDIR GEHLEN  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING  
 PROCESSO : AIRR - 1984 / 1999 - 007 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : ELBERT FURTADO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : REJANE LOPES DE FARIA  
 PROCESSO : AIRR - 24 / 2000 - 225 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ESDRA LINHARES PAES  
 ADVOGADO : DAVI DE ARAÚJO TELLES  
 PROCESSO : AIRR - 240 / 2000 - 022 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCILENE PEIXOTO LIMA  
 ADVOGADO : EDIL DE CASTRO CAVALCANTE  
 PROCESSO : AIRR - 295 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MELO TRIGO  
 ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ

PROCESSO : AIRR - 759 / 2000 - 050 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ RIBEIRO DO VAL  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVA PINTO  
 ADVOGADO : VLADIMIR DE MATTOS  
 PROCESSO : RR - 1160 / 2000 - 262 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAAD INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : IVAN CAIUBY N. GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMA MATHOS  
 ADVOGADO : PEDRO MIGUEL  
 PROCESSO : AIRR - 229 / 2001 - 022 - 09 - 42 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ DA ROCHA  
 ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
 PROCESSO : AIRR - 229 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO JOSÉ DA ROCHA  
 ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : RR - 1532 / 2001 - 001 - 22 - 01 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES  
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO  
 PROCESSO : AIRR - 5963 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE FERREIRA INOJOSA  
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA  
 PROCESSO : AIRR - 7294 / 2002 - 034 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : MARIA RAMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS  
 PROCESSO : AIRR - 7294 / 2002 - 034 - 12 - 42 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA RAMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO  
 PROCESSO : AIRR - 1256 / 2003 - 004 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARIVALDO JOSÉ CARNEIRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 PROCESSO : RR - 1976 / 2003 - 006 - 12 - 85 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VIANNA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 PROCESSO : AIRR - 1609 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 153 / 1990 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA. - SERSAN  
ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : ORNILIO JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ADELSON MOURA ROLIM  
PROCESSO : AIRR - 827 / 1990 - 005 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE  
AGRAVADO(S) : MILLON ANTÔNIO CORTE REAL  
PROCESSO : AIRR - 1037 / 1990 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
AGRAVADO(S) : GUILHERME CÉSAR CORRÊA E CORRÊA  
ADVOGADO : LUCEREMA LEAL GAYA  
PROCESSO : AIRR - 2009 / 1990 - 030 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
AGRAVADO(S) : KÁTIA RIBEIRO D'ALMEIDA  
ADVOGADO : ALICE AGUINAGA POTTSCH  
PROCESSO : AIRR - 845 / 1991 - 301 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PACHECO  
ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES  
PROCESSO : AIRR - 1913 / 1991 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
AGRAVADO(S) : ZALDINO MÁXIMO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS  
PROCESSO : AIRR - 72 / 1992 - 431 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS  
ADVOGADO : ISABEL PEIXOTO VIANA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE CABO FRIO  
ADVOGADO : BIANCA PEREIRA MÔNICA  
PROCESSO : AIRR - 1099 / 1992 - 004 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRAL  
AGRAVADO(S) : MARIA MARTA ALMEIDA SARMENTO  
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
PROCESSO : AIRR - 3651 / 1992 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas  
AGRAVADO(S) : ANA ANTÔNIA DOMINGUES GONÇALVES  
ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN  
PROCESSO : AIRR - 1000 / 1994 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE SOUZA CUNHA  
ADVOGADO : EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CRUZEIRO TAXI AÉREO S.A.  
ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL  
AGRAVADO(S) : LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A.  
ADVOGADO : RITA JOFFILY  
PROCESSO : AIRR - 394 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS  
PROCESSO : AIRR - 411 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS

PROCESSO : AIRR - 1497 / 1996 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : SHELMEER DE AQUINO FIDÉLIS  
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : ROBERTO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO VIANNA  
AGRAVADO(S) : LOUÇAS E FERRAGENS LÓTUS LTDA.  
AGRAVADO(S) : ATALIBA FIDÉLIS  
PROCESSO : AIRR - 2001 / 1996 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : EDMILSON ALVES BARBOSA  
ADVOGADO : NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO  
AGRAVADO(S) : PRIMEIRO CAPÍTULO JORNAIS E LIVROS LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 3766 / 1996 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : SAUL DAMIANI FILHO  
ADVOGADO : ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES  
AGRAVADO(S) : SANTA E BELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BABY  
AGRAVADO(S) : GENÉSIO VENERA  
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
PROCESSO : AIRR - 66 / 1997 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : ELIAS DA SILVA DINIZ  
PROCESSO : AIRR - 1569 / 1997 - 317 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : ICLA S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
ADVOGADO : LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : NILDETE VIEIRA MATOS  
PROCESSO : AIRR - 2232 / 1997 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA  
AGRAVADO(S) : ROBSON FERRO BARBOSA  
ADVOGADO : ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
PROCESSO : AIRR - 619 / 1998 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO MOREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : CLODOALDO SILVA PRATES  
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 1083 / 1998 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : LUIZ DO AMARAL RODRIGUES  
ADVOGADO : RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSI  
PROCESSO : AIRR - 1348 / 1998 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR MARQUES  
ADVOGADO : ÂNGELA MACHADO CANFIELD  
PROCESSO : AIRR - 1402 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : SÍTIO HOSPEDAGEM NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
ADVOGADO : GUIDO HENRIQUE SOUTO  
AGRAVADO(S) : BELONI RUTSATZ DA ROSA  
ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA  
PROCESSO : AIRR - 777 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : LUIZ HELVINO MUELLER  
ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE  
AGRAVADO(S) : L.D. - MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : CÉSAR ALEXANDRE MORESCO

PROCESSO : AIRR - 1688 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO NUNES  
ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
AGRAVADO(S) : L.T. GOMES & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE GONZALEZ GONÇALVES  
PROCESSO : AIRR - 1760 / 1999 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 1810 / 1999 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : PROSPER PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA.  
ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA  
PROCESSO : AIRR - 1863 / 1999 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ SCHEITINO  
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO  
PROCESSO : AIRR - 4444 / 1999 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
ADVOGADO : DALTON JOSÉ BORBA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : CARLOS TADEU DE FREITAS  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO VOLPATO  
PROCESSO : AIRR - 156 / 2000 - 482 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.  
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SENHORÃO SANTOS  
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CHIAPPIM  
PROCESSO : AIRR - 279 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
AGRAVADO(S) : LEMANS - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO : MARCELO BITTENCOURT AMARAL  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DO NASCIMENTO PEREIRA  
ADVOGADO : CURT DE OLIVEIRA TAVARES  
PROCESSO : AIRR - 390 / 2000 - 008 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : PRESERVE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS  
AGRAVADO(S) : MOISÉS VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 390 / 2000 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : MOISÉS VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PRESERVE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 504 / 2000 - 004 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : DARCI DA SILVA CORRÊA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL  
PROCESSO : AIRR - 601 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : CECAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE AZEVEDO COSTA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO  
PROCESSO : AIRR - 663 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS GERAIS, OBRAS E TERRAS  
ADVOGADO : PAULO RICARDO TODI GOULART  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MANTOVANI  
ADVOGADO : PEDRO REHBEIN



PROCESSO : AIRR - 995 / 2000 - 013 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1248 / 2001 - 044 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 370 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ADILSON SANTOS HAMMES
AGRAVADO(S) : SANDRO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA RITA RANZANI	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES	AGRAVADO(S) : VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 482 / 2002 - 008 - 17 - 41 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1502 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1375 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDILSON DA SILVA LOPES
AGRAVANTE(S) : EDMAR MOTHÉ	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : COOPERSAB -	AGRAVADO(S) : GESSE FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANDRA ANDRADE RODRIGUES	SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO	ADVOGADO : EDILAMARA RANGEL GOMES
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR TOREZANI	COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO	PROCESSO : AIRR - 699 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ART CASA ARTIGOS PARA CASA LTDA.	TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL	ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1743 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDYR COLLOCA JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUI DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARCONDES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SERVIÓTICA LTDA.	ADVOGADO : DINÁ MARCIONILIA MACHADO
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : EDUARDO ROMOFF	PROCESSO : AIRR - 795 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
PROCESSO : AIRR - 2379 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	AGRAVADO(S) : RAMON MENEZES HUBNER
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO ASSIS MELLO	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE LOPES DE AGUIAR	ADVOGADO : GUILHERME OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VULCOL - VULCANIZAÇÃO ITABIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1728 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : ANTERO RESENDE DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 369 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRO UNI-RIO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S) : ZELMA REGINA BOSCO	AGRAVADO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S) : ROSALIE GIMENES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2001 - 243 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1293 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA APARECIDA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 689 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO JOAQUIM LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	ADVOGADO : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DIAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CÉLIO SOARES E SILVA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADO : LUZIA DE SOUZA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1528 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 729 / 2001 - 721 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2008 / 2001 - 082 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ELISABETH WINNING	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2058 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SABANSUL SERVIÇOS ASSISTÊNCIA BANCÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE LARA NUNES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : ISMAEL PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : LUIZ BENAVIDES MACHADO ALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEEN
PROCESSO : AIRR - 902 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALMIR DA SILVA	ADVOGADO : CELENE GODINHO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : FABIANO DA ROSA LEANDRO	PROCESSO : AIRR - 2503 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : PAULO ALVES BUARQUE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1875 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PENA BEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO DE MATOS SOBRINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WAGNER ALVES DA PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 1082 / 2001 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : PAJOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : VIAÇÕ VILA FORMOSA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ NATALINO CAMPOÑÉZ
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : ALICE CARLOS DO VALE	PROCESSO : AIRR - 20086 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSEMIL DA SILVA CHAGAS	PROCESSO : AIRR - 137 / 2002 - 451 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ILARIO CORDEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2001 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELAINE TEREZINHA LINDEN	AGRAVADO(S) : FUNERÁRIA MENINO DEUS LTDA. - ME
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVANTE(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUMARÃES	AGRAVADO(S) : TURRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 64 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO	ADVOGADO : JÚNIOR MOREIRA RAELE DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : DILMA APARECIDA FAGUNDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS	ADVOGADO : ROSA MARIA PADULA MUCENIC	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S) : FABIAN HEITOR GOMES	PROCESSO : AIRR - 238 / 2002 - 841 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : AIRR - 1214 / 2001 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELAINE TEREZINHA LINDEN	AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS ANDRADE RIBAS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO	ADVOGADO : BÁRBARA MEINGAST PIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : TURRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : JÚNIOR MOREIRA RAELE DA SILVA	
AGRAVADO(S) : DENILSE DOS SANTOS AMORIM	AGRAVADO(S) : DILMA APARECIDA FAGUNDES PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 1248 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSA MARIA PADULA MUCENIC	
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 238 / 2002 - 841 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	
ADVOGADO : CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	AGRAVADO(S) : VILMAR FAGUNDES RODRIGUES	
AGRAVADO(S) : VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : RUBENS CLAIR VIANNA	
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES		

PROCESSO	: AIRR - 133 / 2003 - 061 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2429 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CHASE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	AGRAVADO(S)	: RUY BAUER CESAR	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA CONCEIÇÃO SATYRO
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: VALDEMIR DOS REIS PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2736 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ELCA ELDORADO CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PROJETO LTDA.P	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE COMERCIAL GENTIL MOURA S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: FANDES FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: ISPER JOSÉ ISPER
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS	ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: TAÍS DE FREITAS DONÁ	PROCESSO	: AIRR - 3489 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVADO(S)	: BIGHETTI & ÉVOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: DENIZART CASTALDELI	AGRAVANTE(S)	: SITESHARING BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: COOPERVIAS - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MARAMALDO NUNES	ADVOGADO	: DENIZART CASTALDELI	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEK ROZENCWEJG
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 106 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: KARINA HASSUN DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: HELGA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EUDÓSIA BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATEUS DA CONCEIÇÃO ALVES	AGRAVADO(S)	: ANDERSON NOGUEIRA CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 073 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CASPLAN - CASTANHAL CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO GOMES ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: CELINA SILVA DE ARAÚJO MATIAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2004 - 073 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: MAURO LÚCIO MARTINS FRANCISCO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: JOVINA ZANGRADE DE CRISTO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MARAMALDO NUNES	AGRAVANTE(S)	: JORGE RABELO DE MORAES	ADVOGADO	: ELSON CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUCILANE PIMENTA FARIA	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: DELTA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO	: ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS	AGRAVADO(S)	: MARCELO CORNI
AGRAVADO(S)	: LUIZ LEOCÁDIO	PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO	: NILVA MARIA PIMENTEL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 559 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCELSAPAR	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: CLARI MARIA ISER	AGRAVADO(S)	: JANAÍNA VENTURA MERLO	AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: NEIMAR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE	AGRAVADO(S)	: ELOISA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. - STE	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
ADVOGADO	: MAURO PIPPI DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 673 / 2003 - 008 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDO BARBOSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VANESSA TORRES LOPES MORRONI	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: WALDEMAR KÜMMEL
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA PALMEIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: ROSILDA MAGALHÃES SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ODALY MATOS VALE	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 673 / 2003 - 008 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: H. KNUFFER DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1793 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVEIRA NOVO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	: ROSILDA MAGALHÃES SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO PORTINHO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2004 - 033 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2179 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 793 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CELESTINO DA SILVA	ADVOGADO	: ADRIANA ROHRIG VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: ANA PAULA MANFRINATO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO FRANCISCO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2377 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSMAR ARAGÃO COSTA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA
		AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA VICENTE		
		ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ		





PROCESSO : AIRR - 714 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2694 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : MAÍSE GARCÉS FEITOSA	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : JANE CRISTINE DE LARA AGOSTIONHO	ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : GERALDO LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA MADALENA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ALDA BATISTA CAVALCANTE	ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 033 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 31 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AFONSO SLESNSKY	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : ORESTES MOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO : JOSÉ VERCÍ CORRÊA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : LEANDRO MÁRCIO THOMÉ
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ALDA BATISTA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 247 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 870 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1390 / 2004 - 373 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO DIAS BARBOSA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA	ADVOGADO : CLEUSA MARÍLIA PEIXOTO MARTINEZ
AGRAVADO(S) : WASHINGTON HUMERSON DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELE HELLMANN DA COSTA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA KONRATH LTDA.	ADVOGADO : JORGE KERN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO : SIMONI FONTES RAUPP	PROCESSO : AIRR - 342 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	PROCESSO : AIRR - 1446 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 890 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MAURO BARBOSA - VALINHOS	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE COSTA SILVA LIMA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : SANDRA NAVARRO	AGRAVADO(S) : MARGARETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : BEATRIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : LOURIMAR FIORAVANTE RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CASÁCIO	PROCESSO : AIRR - 378 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	ADVOGADO : NEURACI LEME FERRO GIANCATERINO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 925 / 2004 - 025 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE COSTA SILVA LIMA
AGRAVANTE(S) : EDSON POMPILIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MARGARETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : ADRIANO CÉSAR FELISBERTO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : BEATRIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE UMUARAMA	AGRAVADO(S) : MELCHIOR TAVARES DE ALCÂNTARA	PROCESSO : AIRR - 378 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 1148 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1590 / 2004 - 242 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : TÊXTIL J. SERRANO LTDA.	AGRAVADO(S) : ISABEL COSTA DE ABREU
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MALTA DE CAMPOS	ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI	ADVOGADO : TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NICEU FANTESIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MOACIR DIAS	PROCESSO : AIRR - 447 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1213 / 2004 - 056 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1642 / 2004 - 060 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JANE MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : MARLI CAITANO MELLO
AGRAVADO(S) : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSEFA MARQUES DE LIMA	ADVOGADO : MARCELO DE JESUS
ADVOGADO : ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA AMARA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1656 / 2004 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 476 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ODO NE CUNHA PRIANTE	ADVOGADO : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVADO(S) : WÁLTER CARLOS CARNEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO : SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA REIS	AGRAVADO(S) : GERSON GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
PROCESSO : AIRR - 1248 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 479 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ESTAL FIOS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADÁLIA LOPES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EVERI GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERALDO BATISTA NETO	ADVOGADO : EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA	ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI	AGRAVADO(S) : MELISSA LEVY NINCE
AGRAVADO(S) : CLEONILDO BISCOLI	PROCESSO : AIRR - 1938 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 488 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADE COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : NAUR DE CASTILHO	ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 2050 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ESMERALDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA SILVA SOUSA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : FRANCISCO EUGÊNIO ABREU R. DE SOUSA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MOSEL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : BENTA SIMÕES DE GOIZ	PROCESSO : AIRR - 500 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : IVAN CARLOS ROBERTO REIS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2681 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLOM, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MICROMECÂNICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : BENNY VIDIGAL MELO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA	ADVOGADO : WANDERLEY CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO MÁRIO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 501 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
	ADVOGADO : EDSON HODECKER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	AGRAVADO(S) : HORIAU PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
		AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
		ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS
		AGRAVADO(S) : CRISTIAN ANDRES GARJADO TORRES
		ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA

PROCESSO	: AIRR - 588 / 2005 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DI ANDREA GOURMET PIZZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANILO LEANDRO CLAUDINO QUEIROZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 588 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CÉLIA ROCHA ALVES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: REAL MACEIÓ ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ZINALDO COSME TORRES BANDEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ANDERSON SOARES DE JESUS	ADVOGADO	: JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
Síndico : Manuel Antônio Ângulo Lopes		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 609 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEANDRO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	ADVOGADO	: ADAILSON PINHO DE SOUZA	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALINE SANTOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: FERNANDA HOLST	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 621 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVANTE(S)	: AUTO ULISSES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: THEREZINHA MARIA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO	: DIEGO MENEGON	AGRAVADO(S)	: ARNALDO CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE SOUSA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2005 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
ADVOGADO	: ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DAVI RAMOS	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO	: ANA PAULA CROSARA DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: WANDER COSTA
AGRAVADO(S)	: JAKSON DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2005 - 391 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
ADVOGADO	: FRANKIE VERSIANI LOPES LACERDA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRAZÃO BEZERRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: AUNDE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: DAL PONTE & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MINGOTE
AGRAVADO(S)	: SALETE FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2005 - 003 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
ADVOGADO	: DARCI PITTON	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE(S)	: ALEXSANDRO SATURNINO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BRASPIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO PINTO BOTELHO TENÓRIO
ADVOGADO	: ALÉCIO CÉSAR SANCHES	AGRAVADO(S)	: PATRIMÔNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO BRITTO FILHO
AGRAVADO(S)	: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1418 / 2005 - 271 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 795 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ROBSON SARDINHA MINEIRO	ADVOGADO	: PRISCILA MARA PERESI
AGRAVANTE(S)	: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE LIMA
ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	ADVOGADO	: ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO COLLI FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FILA ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: VANDIR CARVALHO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 854 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA TRUJILLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEITE	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILBERTO PINTO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1901 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 855 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ALVES DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DE SOUZA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS CAVALCANTI
ADVOGADO	: RENATA LIMA CORREIA ROCHA	ADVOGADO	: SAULO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: RICARDO JOSÉ SILVA	PROCESSO	: ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1959 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
		ADVOGADO	: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
		AGRAVADO(S)	: RENATO DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EDITH CRISTINA DE SOUZA CORRÊA
		ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA MARQUES JÚNIOR
		PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
		ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE		
		AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FERNANDO DOS ANJOS		



PROCESSO	: AIRR - 2056 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR HERMES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: PROTEC SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: PAULA TAVARES DE MORAES	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	: HAMILTON TAVARES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: EDSON ADRIANO DA SILVA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 2314 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIR DE MOURA BATISTA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SOARES	ADVOGADO	: WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
AGRAVANTE(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA SOCCER LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: RYCHARDE FARAH	AGRAVADO(S)	: JERRY ADRIANE PEREIRA MAIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2767 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
ADVOGADO	: LUIZA WEIGEL	ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RUI GASS	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ FERREIRA	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2785 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	AGRAVANTE(S)	: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO DANIEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DAYVYD BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: ESTRELA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEOVANI DE FREITAS BERNARDES	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 9114 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 215 / 2006 - 010 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: AGDA VAZ TONELLI MENEZES
AGRAVANTE(S)	: HEDUARNELE RIVALDO MENEZES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: N. W. SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: ADÃO ANDRELÍCIO GONÇALVES	ADVOGADO	: CÉLIA GUEDES FARIA LIMA
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA		
PROCESSO	: AIRR - 4 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA DOS SANTOS BENITES	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 1988 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA CADORE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE URBANO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO JOSÉ MELO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO IEMAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO	ADVOGADO	: KLEBER DE LIMA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO MARIETO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2146 / 1989 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PROCÓPIO	ADVOGADO	: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 39 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JERSON MACIEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO FERREIRA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 4001 / 1990 - 002 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO	: AIRR - 43 / 2006 - 086 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MAGALHÃES CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NAVARINO LOPES LACERDA	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 154 / 1993 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO RUIZ RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: SUELI BELÃO PORTILHO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JANE MARIA SALAPATA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 56 / 2006 - 108 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTA DA COSTA VARELA DE MELO	ADVOGADO	: NEWTON FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 1993 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: RONDINELI FERREIRA PINTO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EXACTUS S.A. - CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S)	: LOURENÇA FRANCISCA REIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2006 - 381 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: DOUGLAS GIOVANNINI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 776 / 1996 - 060 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LENIRA GOMES DE SÁ FERRAZ	PROCESSO	: AIRR - 582 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: CARLOS CAVALCANTI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		
ADVOGADO	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA		

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	PROCESSO	: AIRR - 279 / 1999 - 047 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA MENESES DE SANTANA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: VALTAIR DE JESUS ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 937 / 1997 - 661 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MONTEIRO DE JESUS CORTEZ BONA D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: HERTZ JACINTO COSTA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE	PROCESSO	: AIRR - 481 / 2001 - 017 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO	: CÉLIO PEREIRA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: IRANETE ARNELITE DA SILVA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 410 / 1999 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL CORREIA DE LACERDA NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: PAULO GUEDES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1388 / 1997 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO(S)	: MARIA HELIA DA NÓBREGA
AGRAVANTE(S)	: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALTER PICOLI	PROCESSO	: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: JAIME CIPRIANI	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2001 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO PARRA	PROCESSO	: AIRR - 1827 / 1999 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: NELSON MEYER	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES E SILVA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1498 / 1997 - 492 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RÍZIO GOMES DE FARIAS	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RACHID RODRIGUES	ADVOGADO	: MICHELLE SEGADAS VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2993 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1620 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: GERSON & GREY TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: IGREJA PRESBITERIANA YONG KWANG DO BRASIL	ADVOGADO	: LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: PAULA CRISTINA FUCHIDA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S)	: NIRCELIO FARIAS	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR MARRA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES FONSECA	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2000 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2376 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILDA MONTEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCESSO	: AIRR - 2130 / 1997 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU TRANSPORTES DE ALUNO PINHEIRO LTDA.	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL BENITES
AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVADO(S)	: MIRIAM TEREZA JACINTO	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ JOCILDO ALVES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 3374 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTONILDO FERREIRA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: NEUSA RODRIGUES DE SABA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SÓ A RIGOR NITERÓI ROUPAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2572 / 1997 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: SABRINA SILVA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO SANTANA	AGRAVADO(S)	: SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO PROTEC BANK LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 8840 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DINÂMICA ASSESSORIA DE COBRANCA E SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2935 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO MARQUES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: RADIO E TELEVISAO OM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 353 / 1998 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: NORMO CASMIRO CHIES	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ KOWALSKY
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DIAS KLASER	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: TATIANY MARIA DA ROCHA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA PRIMOROSA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2935 / 2000 - 029 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROADLINE DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MARILCIONE DALLA GIACOMAZZA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MBB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO	: ELAINE TERESINHA VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: THAIS SILVA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 560 / 1998 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LEITE DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ISABEL LEITE DE CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GEORGE AUGUSTO CARVANO	ADVOGADO	: ERNANI BARROS MORGADO FILHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MAURO BASTOS NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO RUFINO	AGRAVANTE(S)	: TDB TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: FREDERICO DA SILVA CARMO	AGRAVADO(S)	: ELAINE APARECIDA FARIA LUZ	ADVOGADO	: ADERBAL WAGNER FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 1998 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRODUÇÃO SANTO ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 209 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS BELLÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MONALISA DE AZEVEDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MOIZÉS DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2002 - 034 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO DA ROSA UREN	ADVOGADO	: JULIANA BERGAMASCHI BOTTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1500 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSIS BLAIR MACHADO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LEANDRO BITENCOURT GOMES	ADVOGADO	: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: JEFERSON DE BONI ALMEIDA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: LUIZ SPEROTTO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO RIBEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEDRASSANI	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2225 / 1998 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: VALDEMIR JESUS PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: JOSE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS HOMERO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: RPM - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
				ADVOGADO	: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR - 2717 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2298 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: ETEL SPETT	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE	AGRAVANTE(S)	: LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JCS ARGOUT & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MORO
AGRAVADO(S)	: MARIA CLEONICE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AIRR - 1355 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROCONSULT LTDA.
ADVOGADO	: HELDER FETEIRA EPIFANIO	PROCESSO	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CRISTINA MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MANVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: N. H. COMERCIAL FONOGRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO	: AIRR - 3074 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO CELSO IZZO	PROCESSO	: AIRR - 2435 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: ÂNGELA APARECIDA DA SILVA R. ROSA	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO HIGINO COELHO
ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ROSANGELA JULIAN SZULC
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA - COSMO	PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GARBO S.A.
ADVOGADO	: JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LÍGIA MARIA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2543 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: VILSON BOEIRA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 6727 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER LUIZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: POSTO GUARAMIRIM LTDA.		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO	: OSMAR GRACIOLA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: VALTER FISCHBORN	PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA LOPES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		: E REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS VOLNEI FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: REGINA CÉLIA MOZA FIORANI	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 122 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BONFIM ROCHA LTDA. - ME
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JOEL MARTINS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JONAS RIBEIRO ALVES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 2591 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALUMÍNIO GLOBO LTDA.
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ADÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 286 / 2003 - 115 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MÁRCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: PEDRO REBELLO PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2738 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FAZENDA THEMIS - TADEU SAMPAIO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TADEU COIMBRA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2003 - 143 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS SOARES BEM		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIA LOPES DA CRUZ		: E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VISOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1725 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES NOVO CASARÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	ADVOGADO	: SALVIANOR FERNANDES ROCHA
ADVOGADO	: LUÍS GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2835 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZETE REINALDO PORTELA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONENBERGER COELHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO WILSON ALVES FEITOSA	PROCESSO	: AIRR - 1948 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BOM JARDIM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMOPIS HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO TADEU M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULA NOGUEIRA ATILANO	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 923 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 3008 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: DANILO RODRIGUES TAVARES DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: NILSON MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.
ADVOGADO	: ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK	PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE VIVIANE SCHERER FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: ESTEVÃO LUIS CORATTO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CANTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NELI T. GOULART	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA
PROCESSO	: AIRR - 962 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C.J. ALVES SANTANA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3717 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	PROCESSO	: AIRR - 2061 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
AGRAVADO(S)	: GERARDO LEMOS DO AMARAL JUNIOR E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCIO LEITE DRÊ
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SININHO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.	ADVOGADO	: ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 - 006 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: GISELE CRISTINE CAROSSO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 2072 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCILIO	AGRAVANTE(S)	: DEUSA DELFINA DA SILVA	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: ELIZÂNGELA SILVA VIEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COOPERSERV - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS MÚLTIPLOS	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: THAIS DA LUZ ANSELMO	ADVOGADO	: CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS		
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVADO(S)	: ABRIC SOUTH AMÉRICA S.A.		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MAURÍCIO AMATO FILHO		
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA				



PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 - 006 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5178 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ANTÔNIO PRADO - RS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES	ADVOGADO	: MARISA GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: ENI CITTON CAMPAGNARO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: JANES TERESINHA ORSI	ADVOGADO	: ELEAZAR FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ELIZÂNGELA SILVA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA MENDES MATOCANOVIC
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 278 / 2004 - 060 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 5404 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JOSIAS DE LIMA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	: GUSTAVO URBANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDSALMA CIPRIANO DA SILVA	ADVOGADO	: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDMAR AZILTON XAVIER
ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5404 / 2004 - 035 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDMAR AZILTON XAVIER
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: MOACIR GOMES	AGRAVADO(S)	: CARLOS GONZAGA SOUZA	AGRAVADO(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 375 / 2004 - 665 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: IZAIAS ALMEIDA SOUTO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: RUBEN TAUBEMBLATT	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ANA LETÍCIA FELLER	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO LITTIERI	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2005 - 008 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILMAR FERREIRA DITRICH	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: NAIARA ALMEIDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
AGRAVANTE(S)	: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO	: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: SIM COMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FELISBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO	ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA G. PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FELISBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2005 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA G. PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO ANTÔNIO ALVES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS JACINTO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: USINA SANTA FÉ S.A.
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA G. PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 588 / 2004 - 721 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE FAUSTO	AGRAVADO(S)	: CLÉLIA MATILDE DALL'AGNOLL
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1917 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2005 - 034 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ERVANDIL RODRIGUES REIS	AGRAVANTE(S)	: NILVALDA DE OLIVEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: DANILO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	: LUCIANA TRINDADE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: GULLIVER S.A. - MANUFATURA DE BRINQUEDOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANTOS DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO RUSSO	ADVOGADO	: GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 2085 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PREVENIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MAGDA CRISTINA LINO QUEIROZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREZ ESTEVES
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ELIZÁRIO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: PASSAREDO AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAFEL	ADVOGADO	: VLADIMIR LAGE	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2588 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA V. DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JAILSON JOÃO NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 723 / 2004 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: JÚLIO DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANA ELISABETE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: CARMEN MARIA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: GERONDINO GREGORIO LEMOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RELATORA	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 725 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GULLIVER S.A. - MANUFATURA DE BRINQUEDOS		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: SAMIR HANNUM	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
ADVOGADO	: AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO		
AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO		



ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2005 - 004 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	AGRAVANTE(S)	: RAUL PEREIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS
PROCESSO	: AIRR - 313 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JONNES RIBEIRO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MARIA MANUELA DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E RESTAURAN- TES DA USINA LTDA.	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2005 - 221 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KAPARÁÓ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: GIOVANI LOURENÇO DA LUZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: GERALDINO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: WALMIR DIFANI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUSSARA	AGRAVADO(S)	: VANDERLENE DE JESUS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 318 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÊNIO GALARÇA LIMA	ADVOGADO	: VANI DE FREITAS MEDEIROS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁ-LICAS S.A. - EMEM	PROCESSO	: AIRR - 802 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA PEIXOTO DUARTE
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO REZENDE DAMASCENO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SAMYA DAMASCENO CALUMBY ESTEVAM
ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PILKINGTON BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO MULINI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO	: EDSO MORENO LUCILLO	AGRAVANTE(S)	: CASA DO RÁDIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ AFONSO OLIVEIRA MORAES	AGRAVADO(S)	: GLOBAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MELINA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO	: BLUMER JARDIM MORELLI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2005 - 008 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2005 - 017 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ERALDO RIEKEL
ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI
AGRAVADO(S)	: CALZOLAIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO CHARLES SENA HONORATO	AGRAVADO(S)	: MASISA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS
AGRAVADO(S)	: TOMAIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2005 - 104 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERLI DE LIMA VEIGA
ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MAURO LUCIO SANCHES JARDIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: URIEL GOMES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR - 446 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MADENORTE S.A. - LAMINADOS E COMPENSA-DOS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANÉSIO JOSÉ CAMPOS
ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA CUNHA	ADVOGADO	: MARIVALDO CAMPOS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 929 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA BEATRIZ BARREIRA DE FARIA TAVOLARO COSTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALAN MANCASTROPI OTANI
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: SECLIN - SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: MÁRCIO A. EBRAM VILELA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI	ADVOGADO	: GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1242 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GEORGE JANUÁRIO DA SILVA	ADVOGADO	: EDISON GARCIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO FERREIRA DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 648 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DANIEL MARCONDES DE HOLANDA CAVALCAN-TE VERÇOSA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ
ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: CRISFEAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JULIANA BONOMI SILVESTRE
ADVOGADO	: EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÁUREA MARIA BRANDÃO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR - 717 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2005 - 005 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO FIUZA NERY
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LETÍCIA SANTOS VERARDI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIEL GERALDO PALMA
PROCESSO	: AIRR - 738 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁUREA MARIA BRANDÃO GONÇALVES	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: SILVINHO NASCIMENTO CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S)	: GM - SUL EXPRESS LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ALVORI PARIZOTTO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO
		AGRAVADO(S)	: EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: NADIR JOSÉ ASCOLI		

ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 1963 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53552 / 2005 - 018 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	AGRAVANTE(S)	: NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU - LD
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	ADVOGADO	: MÁRCIO DOMINGOS ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 71002 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VOLPIM	ADVOGADO	: AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVADO(S)	: CELSO RUBENS PEREIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: VULCATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOFRAN VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CHARONE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADELINA DA GRACA FAGUNDES
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 2075 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO B. MUNIZ
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 24 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO GUILLAMON	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: AMANDA CAMPOS FARIA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO MESQUITA DE ATAÍDE
ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	AGRAVADO(S)	: IMPACTA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: PAULO ARAÚJO BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 2005 - 201 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2006 - 471 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: NELSON NUNES TOLEDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ANDERSON BERTI	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: CLÁUDIO BARBOSA MATOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1453 / 2005 - 401 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO LEOPOLDO DAHMER	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARI MOSCON
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2006 - 051 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE PRAIA GRANDE (AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA)	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MATOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: PRISCILLA DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	: PAULO LEOPOLDO DAHMER	AGRAVADO(S)	: IGOR JOSE DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NOTÁRIO & SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO LEOPOLDO DAHMER	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: NELSON NUNES TOLEDO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PEDROSA LTDA.	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SOARES
AGRAVADO(S)	: ELIAS CAVALCANTI BEZERRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA SOCCER LTDA.
ADVOGADO	: SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARCOS AFONSO PEREIRA MAIA
PROCESSO	: AIRR - 1663 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE ALIMENTOS POFPO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAVIN INVEST - INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOACIR JOSÉ BUSNARDO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES	ADVOGADO	: NILO SÉRGIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS	PROCESSO	: AIRR - 2395 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SOARES
ADVOGADO	: FABÍOLA ARIADNE R. OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA SOCCER LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1722 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AMANCIO	AGRAVADO(S)	: ROBSON CARDEAL
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES
AGRAVANTE(S)	: AGUIMÁRIO AUGUSTO LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2514 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADSON ANTÔNIO FREIRES
ADVOGADO	: JUSSARA RITA RAHAL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LAURO GIMENEZ	AGRAVADO(S)	: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	ADVOGADO	: CELSO RENATO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: DJALMA JOÃO LIMA	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO STANKEVICIUS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: AEROQUIP DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CCBEU - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO	: CHRISTIANNE V. CARCELES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4001 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARCELO SILVA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVANTE(S)	: NEY RIOS	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO	: VICTOR LONARDELI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: RAQUEL DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA SOUZA	AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1889 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: VERA REGINA DE PAULA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 32378 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL LOECHNER DAVID
AGRAVANTE(S)	: FLORISVALDO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: ADI SIRLEI DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA AMÉRICA DO SUL DE ÔNIBUS	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: EDUARDO DE MEIRA COELHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO EDUARDO FERREIRA GESTA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA MINAS RANCHO LTDA.
		ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO	: ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
				AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO LEMES DA SILVA
				ADVOGADO	: SÔNIA VALÉRIA MACEDO FÉLIX



PROCESSO	: AIRR - 760 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: GERMANO MELLO BATISTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ PACHECO NUNES	ADVOGADO	: MARCELO PERAL HAMED HUMAR
AGRAVANTE(S)	: MATER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: ANDRÉ MARQUES FERREIRA PEDROSA	PROCESSO	: AIRR - 7564 / 1995 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE COELHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 1998 - 021 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA SANTA ROSA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 786 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ BIS	ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	ADVOGADO	: JOSÉ CUNHA GARCIA	AGRAVADO(S)	: FIEL NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	PROCESSO	: AIRR - 2202 / 1996 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO DUNHAM
AGRAVADO(S)	: VALDIRENIE FRANCISCA RIBAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO SILVEIRA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 902 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MAYTÊ TAVARES SIGWALT	PROCESSO	: AIRR - 277 / 1999 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA MARGARETE AUTO DE OLIVEIRA DUARTE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO	ADVOGADO	: RAUL TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CASTRO
AGRAVADO(S)	: ZW ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALAOR LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: FELIPE VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELMA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2202 / 1996 - 037 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 481 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVANTE(S)	: ALAOR LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	: FREDERICO DE MARTINS E BARROS	ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: JÚLIO AUGUSTO LOPES
AGRAVADO(S)	: CARMEM DOS ANJOS SANCHES BRANDÃO CORREA	PROCESSO	: AIRR - 2202 / 1996 - 037 - 01 - 42 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 941 / 1999 - 006 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ITI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	ADVOGADO	: SUZANA ROITMAN FARINA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
AGRAVADO(S)	: LENIR GONTIJO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ALAOR LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 1999 - 006 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI DE PAULA ROSA	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1946 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2809 / 1996 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ANDREA DUARTE DE SOUZA FURTADO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 1999 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: NÓRIO OTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ROL MAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DEBORA REGINA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 316 / 1997 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIS DE SOUZA MOREIRA
Brasília, 15 de fevereiro de 2007.		AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ARISTEU GARCIA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO	: AIRR - 1748 / 1999 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: DORIVAL ROBERTO BERCE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.		ADVOGADO	: ADRIANA ALVES MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUQUE
PROCESSO	: AIRR - 173 / 1994 - 161 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 2668 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 316 / 1997 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDENI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. IVE GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: APARECIDO ROMANO
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS FIEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JAIR WEBER LEONE	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S)	: DORIVAL ROBERTO BERCE	AGRAVADO(S)	: CHAMONIX UTILIDADE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 503 / 1994 - 006 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA ALVES MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 1999 - 115 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2668 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: IRACY ANTUNES PARREIRAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: CRISTIANO MONTEIRO PARREIRAS	AGRAVANTE(S)	: FITAS METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SIDERHOUSE S.A.	ADVOGADO	: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JURANDIR PORTES
AGRAVADO(S)	: NACIB HETTI	PROCESSO	: MÁRIO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 14 / 1998 - 831 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2073 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 722 / 1994 - 261 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: ADILVÂNIO CALDEIRA COELHO
AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	ADVOGADO	: GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	ADVOGADO	: NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: RUI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FOZ DE IGUASSU AUTO POSTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOVANE BARROS	ADVOGADO	: MARINÉS DE MELO PEREIRA	ADVOGADO	: ELMO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	: MARINHO NASCIMENTO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 176 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2327 / 1999 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1735 / 1995 - 035 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO DOS CABOS E SOLDADOS DA BRIGADA MILITAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA	AGRAVADO(S)	: FUSÃO CONSERVADORA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: TELDA CARVALHO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA PEIXOTO BATISTA
		ADVOGADO	: TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	ADVOGADO	: JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
		AGRAVADO(S)	: MAURO XAVIER TROGILDO		
		PROCESSO	: AIRR - 524 / 1998 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
		AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA FREITAS CARILLO		
		ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ		
		AGRAVADO(S)	: AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.		
		ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO		

PROCESSO	: AIRR - 3331 / 1999 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2617 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2430 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO JOAQUIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FÁBIO MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MÔNACO	ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS PORTELLA NETO	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S)	: FLÓRIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIZ AVELINO COSTA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 2524 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 74 / 2000 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2617 / 2000 - 029 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE	AGRAVADO(S)	: DIGITALMÍDIA NETWORKS S/C LTDA.
ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RICARDO PALMEJANI
AGRAVADO(S)	: DERLI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIZ AVELINO COSTA	AGRAVADO(S)	: JOACY MAGNO CASTRO BORGES
ADVOGADO	: WALTER WILIAM RIPPER	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: JOSEANE CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 115 / 2000 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2001 - 012 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: SERGIO RICARDO C. VIEIRA	ADVOGADO	: TAIS LOPES FURTADO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: WILSON NICANOR COPQUE FILHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVADO(S)	: CARLOS KIYOTO NOMI
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO	: AIRR - 142 / 2000 - 322 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BENITES	PROCESSO	: AIRR - 2906 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: AIRR - 874 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEANDRO GRITSCH SCHARDONG
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL LÚCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: KASSANDRA MAFEI LAGOS	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 431 / 2000 - 043 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2002 - 092 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MOGIANA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENITES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL - COOPSEV	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PIRES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ZANZARINI NETTO
AGRAVADO(S)	: SIDNEI SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBINO DA CRUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 593 / 2000 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NICOLA MANNA PIRAINO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2001 - 069 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS PETROLL & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SUSSUMU FUKUDA	AGRAVADO(S)	: TELEFINO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TURISCAR DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RONALDO PESSOA PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ROCRIGO CESARINO
AGRAVADO(S)	: ADELAR OSMAR STAHLHOFER	AGRAVADO(S)	: ALFREDO GOMES DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANNA KEIKO KUNIHURO
ADVOGADO	: SILVANA FÁTIMA DE MOURA	ADVOGADO	: MOYSÉS DOMINGOS CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 835 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ABILIO LOPES	ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MARY CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	: LINDUARTE RIBEIRO DANTAS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2002 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA TERESA DA FONSECA JOSINO	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: AIRR - 1675 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO	: AIRR - 1903 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: GERSON CARDOSO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MANOEL SALOMÃO COSTA DOS REIS
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EXECUTORES DE TRABALHO EM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - COOPREST	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 2228 / 2000 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S)	: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ARISTIDES FEIJÓ SOARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	: DÉCIO CEZARETTI	PROCESSO	: AIRR - 2378 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BRUNO VICENTE BORELA
PROCESSO	: AIRR - 2229 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BARBOZA	ADVOGADO	: ADRIANA CLÁUDIA CANO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	PROCESSO	: AI - 1492 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIRANDA ROBERTO	PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL VENEZA CAMPINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BARBOZA	ADVOGADO	: CARLINDO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR COSTEIRA	ADVOGADO	: DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MISSIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: NABELE COMÉRCIO E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG	ADVOGADO	: ADILSON AUGUSTO	PROCESSO	: AIRR - 2515 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO





AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 44 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BEZERRA DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JANUÁRIO ALVES	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
Síndico : Alfredo Luiz Kugelmas	ADVOGADO : WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI	ADVOGADO : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 150 / 2003 - 119 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : REINALDO UCHOA SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 170 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BERTTI	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S) : LAERTE VITA SPINOLA
ADVOGADO : ROBERTO SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ARTHUR ÁLVARES
PROCESSO : AIRR - 203 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALBER TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : LUCIANO SOARES ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	PROCESSO : AIRR - 1238 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 319 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANA-PREV	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ADRIANA PERPÉTTUA ANA DE PAULA	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 289 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE BALBINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1330 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JEOVÁ ARAÚJO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	Síndico : Antônio Chiquito Picolo
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 364 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MALI ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 398 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANOEL FELINO CAETANO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : ALIVALDO LOPES DE BRITO	ADVOGADO : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SOLAR LINDA VISTA
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1661 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 386 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VERA MARIA DA MOTTA POESTER	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 668 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : EDIMILSON DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDVALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO : RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI	ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1665 / 2003 - 251 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 421 / 2004 - 372 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DAVID DE LIMA SILVA	RELATORA : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GERALDO CABRAL BRIZOLA
AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCILIO DA SILVA	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
PROCESSO : AI - 745 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO RITZEL PLETES	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE FREITAS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1665 / 2003 - 251 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : D' LEBASI CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HERCILIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS STYLO SHOES LTDA.
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ RODRIGUES ÁVILA	ADVOGADO : ALESSANDRO RITZEL PLETES	ADVOGADO : GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
ADVOGADO : JOSCELA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	AGRAVADO(S) : ELVIRA MAURA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 746 / 2003 - 541 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1856 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON PINHEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 424 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALSTOM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT	AGRAVADO(S) : MARY ANNE MENDES SÁ	AGRAVANTE(S) : SEGURANÇA ELETRÔNICA TRAVASSOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE	ADVOGADO : ADJAIR CAMPOS MARTINS	ADVOGADO : LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA COELHO	AGRAVADO(S) : ROSECLEIDE LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MANOEL FILHO DE MOURA
ADVOGADO : SIDNEI NUNES	ADVOGADO : ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES	ADVOGADO : LUIZ DE LIMA CABRAL
PROCESSO : AIRR - 771 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1873 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 483 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : THOMAS WIHAN	AGRAVANTE(S) : MARCELO APARECIDO DUARTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : GUIOMAR LINS DA SILVEIRA	ADVOGADO : DANIELA CRISTINA CASADEI DUARTE	ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S) : SEGIPOINT - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCO-TELBA
ADVOGADO : JOSIANE GASTALDO LOPES	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE JACQUES	ADVOGADO : GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA PERES	PROCESSO : AIRR - 2061 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 550 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : BENONI ROSSI
AGRAVANTE(S) : GABRIEL MOREIRA	AGRAVADO(S) : VALCENIR MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : GILMAR MIGUEZ DE MOURA	ADVOGADO : MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	ADVOGADO : IOLANDA LOPES PIRES
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 13 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA MARIA MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 575 / 2004 - 116 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TATUI
	ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE NIGRIS
	AGRAVADO(S) : RODRIGO RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO JÚNIOR
	ADVOGADO : HELENA MARIA GUSO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 44 / 2004 - 036 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : JORGE CARLOS DE LIMA TRINDADE
	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
	ADVOGADO : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO INÁCIO GALVÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
	ADVOGADO : ANTONIA SILVA DA MACENA	

PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 660 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3494 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TETRA PAK LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	: FRANCISCO MURATORE NETO	ADVOGADO	: CELSO JUSTUS	ADVOGADO	: SALLY REJANE SATLER
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: EWERSON CAILLET DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LAURITA MARIA HOSTERT
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO ZARPELLON	AGRAVADO(S)	: NATAL TONOLI
PROCESSO	: AIRR - 697 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MELÂNIA RUON
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 4089 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: THIAGO LOPES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JAIRÓ NAUR FRANCK	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA PAULA PAVELSKI
ADVOGADO	: DALTRO SCHUCH	AGRAVADO(S)	: ARNOLDO CAMILLOZZI DE MELO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2004 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR ELIZEU DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: PAULETE TAMIKO SHIMA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO VERVLOET	AGRAVANTE(S)	: COMPROMISSO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HÉRCULES LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ALOÍSIO LIRA	AGRAVADO(S)	: JANAÍNA SÁ E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIJUCAS
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FRADE	ADVOGADO	: MARCELO BRANDO LAUS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTINHO PASSOS WEBER
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARCINÉIA DA SILVA VAILATI
ADVOGADO	: SORAIA SIMÕES NERI LEAL	AGRAVANTE(S)	: CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: TECKLIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCO-TELBA	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GROHMANN RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE BONITO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AMÂNCIO OLIVEIRA DA SILVA		: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	ADVOGADO	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.		: E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CARLOS SALVADOR MACIEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIO MARQUES BERTO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: AC PIZZARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 739 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1373 / 2004 - 056 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
	: E REGIÃO	ADVOGADO	: AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.	ADVOGADO	: ALMERINDO PEREIRA
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO	: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: OZÓRIO PEREIRA DE CRISTO
AGRAVADO(S)	: BUFFET CAPRICHOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2004 - 005 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: MIGUEL VILLEGAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2005 - 091 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVADO(S)	: RITA GONÇALVES MARCOS BATISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: OZÓRIO PEREIRA DE CRISTO
PROCESSO	: AIRR - 819 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ NONATO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 215 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AI - 1619 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
AGRAVADO(S)	: ELBO LUIZ RIBEIRO BRAGA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	AGRAVADO(S)	: DAVI JOSÉ DE SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 882 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE BOTELHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: GILSETE SANTOS COTIAS	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA MARGARETE AUTO DE OLIVEIRA DUARTE
AGRAVADO(S)	: ILMA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: GERÔNIMO GRIGORIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ZW ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 914 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVADO(S)	: GEDIEL TEODORO DE ARAUJO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: GOOD JOB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS DE CAMARGO ARANTES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 3287 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO	: CACILDA HATSUE NISHI SATO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S)	: ARLINDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALTER VIEIRA DIAS JÚNIOR
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: JOSÉ VALÉRIO MARTINS	ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ
		AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FIUZA LIMA		



PROCESSO	: AIRR - 263 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: NELSON LUCIANO FLORES ASSIS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO - UNA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S)	: ARIOBALDO NUNES DA CUNHA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: TATIANA MACIEL GONTIJO CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARACINELLI GARCIA	AGRAVANTE(S)	: VALDIR ALVES CALAÇA	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 283 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: IVALDO CLARET DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE JACQUES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVADO(S)	: MERCÚRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: WILSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 362 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR PEDROSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: PET DA ESQUINA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.- ME	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE QUADROS KLIMEL	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2005 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	: JOICE MADALENA SILVA DE OLIVEIRA ( REPRESENTADA POR SEU PAI CARLOS ALBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDO DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA ANDREA DE ALENCASTRO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC	ADVOGADO	: RONEIDE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 362 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIMAR SANTOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2005 - 006 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: CATIA GRAZIELA DE FREITAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE GIEHL	AGRAVANTE(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARTINS DAS NEVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SOLANGE TRAVAGLIA	AGRAVANTE(S)	: FMV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 363 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNA ROCHA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: FARLEY SIMÕES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: RONEIDE PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE RESENDE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CARLOS PINTO
ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALOMÃO LEITE CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO BENIGNO DE LIMA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: GIVANILDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JONAS FERREIRA BUSTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEMENTES BOI GORDO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ÉLIO GARCETE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA GARCIA DE ASSIS
ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 016 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DA SILVA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CASCATINHA COUNTRY CLUB
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DAFFERNER S.A. MÁQUINAS GRÁFICAS	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: GERALDO PIZZOL	AGRAVANTE(S)	: SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE BRENNER
ADVOGADO	: ROBSON TESCARO ARAÚJO	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉA SCALLI M. DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 461 / 2005 - 106 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INTERCLÍNICAS - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLORENTINO DE SOUZA MAIA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO VICTORIA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	AGRAVADO(S)	: INTERCLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S)	: WALTER SÃO FELIPE
ADVOGADO	: WELINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO VICTORIA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SOUTO
AGRAVADO(S)	: FLAVIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE FÁTIMA PIVA	PROCESSO	: AIRR - 1477 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA	ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 575 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HELIANE BRANDÃO DA SILVA FARIA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	ADVOGADO	: FRANKLIN DOS REIS GUEDES
AGRAVADO(S)	: CARLOS EUSTÁQUIO COELHO FERREIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: TEPLAN - TÉCNICA, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	AGRAVADO(S)	: CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2005 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 733 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANI DE FREITAS MEDEIROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL REVERSI
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: EDNALVA BARBOSA SACRAMENTO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDNA BASTOS FERNANDES LIMA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO	: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NATYBEL COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: AIRR - 1545 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 738 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2005 - 110 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FARIA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: RODRIGO CALIXTO GUMIERO	ADVOGADO	: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR

ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO LIMA	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : CCM - CAMARGO CORREA METAIS - FAZENDA ÁGUA AZUL	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
PROCESSO : AIRR - 1606 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2821 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 285 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO MONTEIRO FONTES	AGRAVANTE(S) : JR HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ZARGOS SMITH CAMARGOS
AGRAVADO(S) : ANGELO RONCALLI SILVA	AGRAVADO(S) : LOURDES DA SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : ELZA MARIA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1719 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE MIRANDA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2845 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 288 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOÃO JUSTINO DE ASSIS	ADVOGADO : ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : VILELA E CASTRO CELULARES LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO : POLLYANA MARIA TIBÚRCIO CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1766 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON FERNANDO COSTA	AGRAVADO(S) : DANIELA NOGUEIRA RODRIGUES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PAULO VALÉRIO FAZLA	ADVOGADO : CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MICHELETTO S.A.	PROCESSO : AIRR - 6 / 2006 - 009 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 309 / 2006 - 056 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARJORYE PINHEIRO ANTUNES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ADEMAR DA SILVA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : KLIMAX COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
ADVOGADO : MARCELO NEDEL SCALZILLI	ADVOGADO : ISAAC PANDOLFI	ADVOGADO : EMÍLIA EUNILCE ALCARAZ CASTILHO
PROCESSO : AIRR - 2220 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA CALDEIRA PORTILHO	AGRAVADO(S) : SELMA CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO : ANA LUCIA SOARES ROSA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 31 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : SIMONE CRISTINA BISSOTO	ADVOGADO : MÁRCIA GOMES VILELA	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO(S) : MARLENE DOS SANTOS AZEVEDO GOMES	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA GAMA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : MARIALICE PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 93 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
PROCESSO : AIRR - 2282 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DIAS PINHEIRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : UEDSON DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA LACERDA	ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	PROCESSO : AIRR - 433 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SOUSA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : MARIZE DAS GRACAS CAIXETA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 139 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TADEU MATOS FONTES
PROCESSO : AIRR - 2531 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : WLISSÉS GOMES DIAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVADO(S) : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 602 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO : AIRR - 147 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : NANCI DE MENEZES SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RITA EUGÊNIA DE SOUZA ARAGÃO PEREIRA	ADVOGADO : ISABELLA DA SILVA ALVES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO	AGRAVADO(S) : GUSTAVO CARDOSO SANTOS
ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN	AGRAVADO(S) : CHARLES ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 611 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2531 / 2005 - 812 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CONSTRUIR ACABAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO : AIRR - 174 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARÍLIA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : HELDER QUEIROZ PRATES
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : IVO EDUARDO BOARETO	ADVOGADO : EDSON CARLOS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : SIDNEI DE SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 718 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : CÉLIO HOLANDA FREITAS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : PANESOLE - PADARIA E EMPÓRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN SANTOS	PROCESSO : AIRR - 201 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : NANCI DE MENEZES SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	AGRAVADO(S) : HELDER QUEIROZ PRATES
PROCESSO : AIRR - 2531 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : EDSON CARLOS CORDEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 718 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - EMBRATER	AGRAVANTE(S) : SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	PROCESSO : AIRR - 201 / 2006 - 049 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NANCI DE MENEZES SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - EMBRATER	
PROCESSO : AIRR - 2567 / 2005 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	
RELATORA : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO DO NASCIMENTO	
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES	
	AGRAVADO(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	
	PROCESSO : AIRR - 264 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : ROSEMARY TEIXEIRA BRITO	

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição  
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1363 / 1989 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADO : HENRIQUE BERKOWITZ

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : ITALMAR AGÊNCIA MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : MARCELO MACHADO ENE



PROCESSO	: AIRR - 867 / 1990 - 020 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA	PROCESSO	: AIRR - 179 / 1999 - 058 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DEARBORN INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: WALTER DUARTE PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 913 / 1997 - 027 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: MARILENA FERREIRA DE MATTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO GENTILE
AGRAVADO(S)	: HELENA SALDANHA SANTOS	AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO AIELLO
ADVOGADO	: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: PIRAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI
PROCESSO	: AIRR - 750 / 1992 - 024 - 07 - 40 - 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS RANGEL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 243 / 1999 - 012 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO	: AIRR - 2268 / 1997 - 038 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELANO FEIJÓ DAMASCENO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO PRZYBYLSKI BECKER
PROCESSO	: AIRR - 794 / 1992 - 023 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA.	ADVOGADO	: ANELIZE COELHO PAIVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AI - 1282 / 1999 - 024 - 04 - 41 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JADYR PRATES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MANUEL CADAVID PEREZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARÍLIA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	PROCESSO	: AIRR - 3067 / 1997 - 071 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1216 / 1992 - 033 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PATRÍCIA PIRES MORAES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA MILAGRES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA RODRIGUES ESTEVAM
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALBERTO PITTA SALUM	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR	AGRAVADO(S)	: CHURRASCOS TAQUARAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1920 / 1999 - 444 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1810 / 1993 - 261 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VITOR LEONEL FERREIRA CURTINHAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROSELI DE AQUINO FREITAS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 11066 / 1997 - 652 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANDRÉA PACÍFICO SILVA
AGRAVADO(S)	: SINÉSIO GONÇALVES GOMES	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS
ADVOGADO	: ITACOLOMI LIMA CARDOSO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	
PROCESSO	: AIRR - 135 / 1996 - 201 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESTADO - AFAB	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS	
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	
AGRAVANTE(S)	: CELESTINO GOMES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 456 / 1998 - 811 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	: MARCOS GOMES DE MELLO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2015 / 1999 - 040 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JESSÉ BARBOSA PORTES	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SIMÕES MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 696 / 1996 - 371 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO SANTOS DO AMOR DIVINO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1212 / 1998 - 017 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVANTE(S)	: VALTRA DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2473 / 1999 - 008 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: CLS - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN	ADVOGADO	: GENESIO DIAS MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: JESUS AUGUSTO CALVO NUNEZ
ADVOGADO	: SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO EBITI KUROKI
PROCESSO	: AIRR - 2137 / 1996 - 048 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO RÓCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: TEC TOY INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GENIAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: KAREN CASANOVA
AGRAVANTE(S)	: ROSANE RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GUARÁ DIESEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2000 - 445 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 1998 - 012 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	AGRAVANTE(S)	: CLS - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 2205 / 1996 - 038 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENESIO DIAS MIRANDA	ADVOGADO	: OFFÍCIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS COELHO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO RÓCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: SEVERINA DIONÍSIO DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S)	: GENIAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ROSY NATARIO NEVES
AGRAVADO(S)	: SHELTON SERRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GUARÁ DIESEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DAIR RUSSO	AGRAVADO(S)	: AIRR - 1500 / 1998 - 012 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2000 - 057 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3036 / 1996 - 053 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 1998 - 012 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	: SERGIO RICARDO C. VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TARCÍSIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: MAGNO BARTOLOMEU REBOUÇAS DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2000 - 053 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ECCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSEFA MARIA LIMA	ADVOGADO	: AIRR - 1936 / 1998 - 030 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ BITETTI DA SILVA
ADVOGADO	: SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI	ADVOGADO	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	: LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	PROCESSO	: DP BRASIL SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
ADVOGADO	: EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO	RELATOR	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS		
PROCESSO	: AIRR - 315 / 1997 - 070 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSIMAR WILLIAN ALVES SILVA		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS SILVA		
AGRAVANTE(S)	: EURICO JOSÉ SCHUSTER	PROCESSO	: AIRR - 2054 / 1998 - 050 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: GRACE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSU CHIEN HSIN		
		ADVOGADO	: VANDERLEI HERMIDA DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: MOACIR BATISTA MOREIRA		
		ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN		
		PROCESSO	: AIRR - 179 / 1999 - 058 - 15 - 41 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO AIELLO		
		ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI		
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
		ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO		
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP		
		ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO GENTILE		



AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SABORAL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO WAGNER CUNHA CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE GRANIA INTEGRAL ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DALMO PIRES BASTOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2825 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 673 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARCELO XAVIER DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO TOPFER	ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO
ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO : IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA RODRIGUES LEITE	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES L. BROGELLI	PROCESSO : AIRR - 2896 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSICLER APARECIDA MAGIOLO	PROCESSO : AIRR - 1595 / 2001 - 224 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1475 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA	AGRAVADO(S) : EDSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : IRACI JERÔNIMO REGLY E OUTROS	ADVOGADO : PAULO IRINEU LEAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : ELIANE CONCEIÇÃO DE JESUS PAULA	PROCESSO : AIRR - 2933 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 1640 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1844 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SÃO PAULO	ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANGELINI
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO TORMENTE	ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	PROCESSO : AIRR - 4813 / 2001 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE JESUS	AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2048 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1824 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : VANILDA MATOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
AGRAVADO(S) : IVALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA GIL	PROCESSO : AIRR - 214 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : HEBER EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2129 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1831 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA FERREIRA FARIA
ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI	ADVOGADO : MÁRCIO SÉRGIO DIAS	ADVOGADO : ABNER PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVADO(S) : EXPEDITO JOSÉ CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 504 / 2002 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMARA PEREIRA DA SILVA LIMA	PROCESSO : AIRR - 1935 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO MALTZ
PROCESSO : AIRR - 2229 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : L&C OUTDOOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	AGRAVADO(S) : DEOLINDO DA SILVA RAMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES	ADVOGADO : ADILZA FRANCISCA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SANAE MOTOSHIMA OSSAMI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROQUE DE MATOS LIMA	PROCESSO : AIRR - 578 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : APARECIDA MARGARIDA DE MORAES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 1971 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIDRAÇARIA CASA DO VIDRO LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
PROCESSO : AIRR - 2310 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JESUS ADÃO FÉLIX
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO GALVÃO LESSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : EDIMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANDERSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DEUSDETE GERALDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2157 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1234 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2623 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA	AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL VAZ CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ GOMES MARTINS DA ROCHA	ADVOGADO : LUIZ ALVES
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLEUZA MARIA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JORGE BARRIOS	PROCESSO : AIRR - 2265 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DANILO VITORINO MARTINS
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1453 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 241 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TURISMO S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : HÉLIO BENTO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALINE CAPELLINI PACHECO
AGRAVADO(S) : FÁBIO LIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2411 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO GARDENAL CABRERA
ADVOGADO : SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 497 / 2003 - 541 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 642 / 2001 - 052 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIDIANE PERES DE CAMPOS RODEGHERI	ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	ADVOGADO : DAVI DE ARAÚJO TELLES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
AGRAVADO(S) : NELSON MARTINEZ ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 2671 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIR VALENTIM
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SALATIEL RODRIGUES BATISTA FILHO
	AGRAVANTE(S) : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	



PROCESSO	: AIRR - 554 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA	ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE
AGRAVADO(S)	: ZULEICA ACÁCIA LOTURCO	AGRAVADO(S)	: GOIÂNIA JÓIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: GERALDO FONSECA DE BARROS FILHO	AGRAVADO(S)	: AIRR - 923 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 643 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON RODRIGUES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: MARCIO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2003 - 016 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA ROSANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 648 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: GILDA CRISTINA NEVES BEDOYA PINHEIRO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 664 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 005 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: Z-100 ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO ALVES	ADVOGADO	: BRENO DEL BARCO NEVES
AGRAVADO(S)	: MARIZA APARECIDA PIVOTT	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANTENOR VILELA VELASCO
ADVOGADO	: ROBINSON ROMANCINI	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 751 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO ANTÔNIO DOMINGOS JUSTUS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE BRITO REBELLO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO SOARES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: LUCIANO MARCOS DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BOTELHO & AGUIAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRAZIEIX - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE LUDMAN	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RODOLFO PINA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 790 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: GRACIANA APARECIDA ZANETTI
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JUSTEN	ADVOGADO	: ROBERTO SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIMÃO LEVY	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 831 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DE CARVALHO NETO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: WELLINGTON BASÍLIO COSTA
ADVOGADO	: NEI CALDERON	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RESCEL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: TONY TELO DE MENEZES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FÁRIA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 835 / 2003 - 117 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATOGROS-SENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOYSÉS FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ NEVES	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MARILEUDA COSTA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURINDO TESHES SENARETTI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MINERVINA SILVA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE CONCEIÇÃO FERREIRA	ADVOGADO	: MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVANIA MARIA LAZZARON	AGRAVADO(S)	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO SILVA DA CRUZ	ADVOGADO	: WLADIMIR DOS SANTOS MENDES	ADVOGADO	: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	PROCESSO	: SANDRA MENDES COSTALUNGA GOTUZZO	PROCESSO	: AIRR - 2127 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 861 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RONALD TAVARES FAJARDO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: LEANDRO BIONDI	ADVOGADO	: MARILU FREITAS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2383 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CELSO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: EDICREUZA SOARES SANTOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
		ADVOGADO	: ANDRÉ RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
		AGRAVADO(S)	: NEY & GIBA CABELEIREIRO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
		ADVOGADO	: MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA		

PROCESSO	: AIRR - 2623 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JAIR VAZ DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA MIRANDA MANDARINO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE-MS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
AGRAVADO(S)	: GEOTEMI CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTIANE ALVES OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2957 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO FACRE	AGRAVANTE(S)	: BÁRBARA DESIGN LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SANDRA FAGUNDES SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JANETE BUENO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2004 - 131 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO EDEGAR TRIDAPALLI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 6950 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVANTE(S)	: DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ LEONARDO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ANA PAULA PAVELSKI	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EUGENIO AUGUSTO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA DALCIN LEMOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2004 - 058 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZELI VAZ PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JORGE RODRIGUES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 14259 / 2003 - 013 - 11 - 41 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA BERNARDES LOPES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: AVISLANDE GEISA DA SILVA MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2187 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA CAPITAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARCELO LIMA DE MENEZES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: JESUEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROMMEL REIS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MAURO FERREIRA DE BULHÕES	ADVOGADO	: JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2004 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 11011 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO ARTHUR EWBANK	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MARCELO DAVIDOVICH	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ITO TARAS
AGRAVADO(S)	: RUT FRAGA GUEDES	ADVOGADO	: RUI MEIER	AGRAVADO(S)	: TEREZA DOS SANTOS PADOVEZI
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR - 768 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2004 - 451 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 14240 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: TUTÉCIO GOMES DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO PAULINO
ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIETTA DE JESUS NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
AGRAVADO(S)	: RUT FRAGA GUEDES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 136 / 2004 - 371 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SUELY FÉLIX RODRIGUES	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DANIEL SANTOS TAVARES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: RADICAL SERVICE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	: CODRASUL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2005 - 721 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMILSON LIMA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MOREIRA BARRETO	AGRAVANTE(S)	: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
ADVOGADO	: FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ GONÇALVES DA LUZ	ADVOGADO	: FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
PROCESSO	: AIRR - 167 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUTINÉIA GARCIA MARIN
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MAHFUS
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JACIR MEDEIROS MAIA	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2005 - 140 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PINTO VIOLA	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	: AIRR - 429 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2004 - 108 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANIA RIBEIRO JARDIM
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JACIR MEDEIROS MAIA	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RONALDO SOFIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALBERTO ABDALLA DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2004 - 108 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO



PROCESSO	: AIRR - 470 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 838 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2005 - 084 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES PESSINI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DURVAL VIEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DA MINERAÇÃO AREIENSE S.A.
ADVOGADO	: LÁZARO CARDOSO	ADVOGADO	: SAMYA DAMASCENO CALUMBY ESTEVAM	ADVOGADO	: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ BOLSON	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO GIEQUELIN	ADVOGADO	: PABLO LOVATO GIULIANI	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 493 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SETOL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVADO(S)	: AURÉLIO PUSSENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: WILSON DA SILVA	AGRAVADO(S)	: P J TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO	: VALDINEI GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 580 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NATANAEL DA SILVA MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARILDA LOREGIAN	AGRAVANTE(S)	: CLEBERSON ARAÚJO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA MAURA G. S. VALDO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: KEIPER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ARQUIMEDES DAMO	ADVOGADO	: WIESLAW CHODYN
ADVOGADO	: ENIRDA MARIA BARBOSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERONI DUARTE FARIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: TEREZINHA REIS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE ENSINO E CULTURA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO NIRSO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO BORGES COTTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS	ADVOGADO	: ARLÉCIO FRANCO COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DANIEL PENNA ORSINI	AGRAVANTE(S)	: REINO DA ARÁBIA SAUDITA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO	: DERVANA SANTANA SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCIONÍLIO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: GHAZI ABDEL QADER JABER
AGRAVADO(S)	: BRASKEM S.A.	ADVOGADO	: LILIANE SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1287 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FRAIHA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DO COMPLEXO ITAÚ POWER CENTER	AGRAVANTE(S)	: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO ROBERTO LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: POSTO CIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAFAEL DE SOUSA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ ANDÈRE NASSAR	ADVOGADO	: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2005 - 003 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALZIMIRO SCHMITT	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEG-FRIED EMANUEL HEUSER - FEE
PROCESSO	: AIRR - 747 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: ELISABETH KURTZ MARQUES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING CENTER SANTA ÚRSULA RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GIARLLARIELLI	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2005 - 003 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 753 / 2005 - 055 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVADO(S)	: DEJAIR FERREIRA CESAR
AGRAVADO(S)	: EDILSON FRANCISCO MODESTO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADO	: MÁRIO MARCOS DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BEIRA MAR REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JAIRO MENEZES DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALZIMIRO SCHMITT	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ERASMINO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: EDMILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA SAPPI DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 816 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SULPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINEI SILVA
AGRAVANTE(S)	: ELITE INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILFREDO HECKLER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOCEMIR BRUM DO AMARAL	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE	AGRAVADO(S)	: ALZIMIRO SCHMITT	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
PROCESSO	: AIRR - 835 / 2005 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: MARCÍNIO DOS REIS PACHE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RICARDO JANKAUSKAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO S. GARCIA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	AGRAVADO(S)	: ROSANA COUTO PUTNAR	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
		ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
		AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA FLOR DA LINS LTDA.	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
		AGRAVADO(S)	: MAB-DEV BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIONATHAN LANZONI VIANELO
				ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO

PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51248 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO CHAUD JORGE
ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	: FRANCISMARA MARTINS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO MAYER BACH NETO	AGRAVADO(S)	: ARTE E CULINÁRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ROSANE MARIA BURATTO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VERGO POLAN	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53091 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: 2001 EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRCIA ELOISA NUNES GIUZIO
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2006 - 084 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO ARAÚJO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCELINO RODRIGUES DE ANUNCIAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO AUGUSTO NEVES
PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS MENDES MULLER	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: HERMENEILDO RECCO
ADVOGADO	: BRUNA ROCHA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 52569 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DELVACI PINHEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DARLI DOMINGOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: IRACEMA PIMENTEL FONSECA E OUTRO	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 85001 / 2006 - 021 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ATAIR MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM
PROCESSO	: AIRR - 1762 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: JURANDY APARECIDO PIZANI
AGRAVANTE(S)	: J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ		
ADVOGADO	: AULO AUGUSTO PRATO	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 131 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ DIONÍSIO	AGRAVANTE(S)	: IMAGI - INDÚSTRIA DE MÁRMORE GIRONDA LTDA.		
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	ADVOGADO	: WÉLITON RÓGER ALTOÉ		
AGRAVADO(S)	: ALARM SAT - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BISPO		
PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2006 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DO SOCORRO BEZERRA DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CTH HOTÉIS S.A.		
ADVOGADO	: ANA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO	ADVOGADO	: FÁBIO MAROJA BRAGA		
PROCESSO	: AIRR - 1909 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO LEAL BARBOSA		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA		
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DE LIRA CAMPELO	PROCESSO	: AIRR - 271 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: ADOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		
ADVOGADO	: MARIA MADALENA CENCIANI	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA		
PROCESSO	: AIRR - 2377 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO FERREIRA FONSECA		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI		
AGRAVANTE(S)	: PAULO RICARDO BORBA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 338 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO		
ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: DURATEX S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB		
ADVOGADO	: FERNANDA FERREIRA KRAMER	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES		
PROCESSO	: AIRR - 2412 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRO DIAS DE ALMEIDA		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE		
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ACOSTA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2006 - 107 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - SIMARA		
ADVOGADO	: ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES		
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES REDIN LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUBENALDO CÂMARA CORREIA		
ADVOGADO	: CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	ADVOGADO	: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA		
PROCESSO	: AIRR - 5257 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: ANA ROSA FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO		
AGRAVADO(S)	: CRISTINA MARIA FONSECA OLIVEIRA MONTE	AGRAVADO(S)	: DEODORO DE SOUZA		
ADVOGADO	: CARLA VIRGÍNIA SILVA DANTAS AVELINO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO		
AGRAVADO(S)	: M.N. STORES COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 6754 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		
AGRAVANTE(S)	: THALES NUNES ALVES	ADVOGADO	: ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES		
ADVOGADO	: JACKSON SPONHOLZ	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.		
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALM VILLE	AGRAVADO(S)	: AIRTON CLAUDIO DA SILVA GAIA		
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE		
				BRASÍLIA, 15 de fevereiro de 2007.	
				ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
				Diretora da Secretaria de Distribuição	
				Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.	
				PROCESSO	: AIRR - 1564 / 1989 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
				AGRAVANTE(S)	: NORBERTO FERRI
				ADVOGADO	: LUIS FELIPE ELOY
				AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA ANTÔNIO NASCIMENTO
				ADVOGADO	: FABIANA HETZEL AMARAL
				AGRAVADO(S)	: ENGENHEIROS ASSOCIADOS FERRI LTDA.
				ADVOGADO	: PAULO MÁRCIO GEWEHR
				PROCESSO	: AIRR - 2823 / 1989 - 002 - 14 - 41 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
				AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
				AGRAVADO(S)	: ABDUL SERRATH
				ADVOGADO	: CELSO CECCATTO
				PROCESSO	: AIRR - 119 / 1992 - 491 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
				AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO MAGÉ LTDA.
				ADVOGADO	: GILBERTO MIRANDA AQUINO
				AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DIAS
				ADVOGADO	: MÁRIO JOSÉ BRAVO
				PROCESSO	: AIRR - 1161 / 1992 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
				AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
				ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
				AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
				ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
				AGRAVADO(S)	: ELZA ROSA GUIMARÃES
				ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
				PROCESSO	: AIRR - 2366 / 1992 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
				ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
				AGRAVADO(S)	: JURANDIR MOREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
				ADVOGADO	: IARA COSME COIMBRA
				PROCESSO	: AIRR - 177 / 1993 - 431 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
				AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				AGRAVADO(S)	: MARIA SELMA SZULCSEWSKI
				ADVOGADO	: PAULO DONIZETI DA SILVA





PROCESSO	: AIRR - 363 / 1993 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 368 / 1999 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CBPO - ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA XAVIER FRIGÉRIO	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: RODRIGO PAIM CAON
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN	AGRAVADO(S)	: MERILOURDES VIEIRA VALVERDE	AGRAVADO(S)	: GENTIL GONZATTO
PROCESSO	: AIRR - 946 / 1993 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: JULIANO TACCA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 404 / 1999 - 010 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO DORNELLES	AGRAVANTE(S)	: HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILSON ROBERTO KUROWSKI
ADVOGADO	: STELA MARIS HARRES	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 19113 / 1994 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS C. LORDELO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: SILVIA TEREZINHA BLANK ANTONIETTO	PROCESSO	: AIRR - 567 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2301 / 2000 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANÍZARO GARCIA DE MOURA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: ELITEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GONZAGA	AGRAVADO(S)	: GERSON MOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	: POLICICLO INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	ADVOGADO	: MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: AIRR - 995 / 1999 - 411 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2869 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARA LÚCIA HIRSCH CARNEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: IVOSNY CHRISTOVÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1995 - 811 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA FRIZZO	AGRAVADO(S)	: IVAN VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CAMPOS ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: AURANY MILLEN DE CASTRO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA
ADVOGADO	: NÉLSON BUGANZA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1256 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: CÉLIA CELENE DE FREITAS PAZ	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO IZIDORO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO PAULO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: ARMANDO ESCUDERO
ADVOGADO	: MARIENE COELHO E SILVA	AGRAVADO(S)	: ITAÚ SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 152 / 1996 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 1999 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM DE SIQUEIRA MARQUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CARLOS PAES MARINHO	AGRAVANTE(S)	: R. DUPRAT R. S.A.
AGRAVADO(S)	: BRASIL DIESEL S.A. VEÍCULOS E PEÇAS	ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA DA SILVA MANOEL NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1963 / 1997 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 1999 - 087 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS URRUSSELQUI JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
ADVOGADO	: HEITOR CORNACCHIONI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: DÉBORA YOLANDA CARREIRA ORTEGOSA DAMASCENO
ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS	ADVOGADO	: JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO	: DÉBORA SANT'ANA FUCKNER CLEMENTINO
PROCESSO	: AIRR - 1329 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO PINTO	AGRAVADO(S)	: UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ÉLCIO BATISTA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IVALDO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1716 / 1999 - 101 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERNARDO WEAVER MIRANDELA DE VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	ADVOGADO	: RENATA LINS AZI	AGRAVANTE(S)	: SANDRA LÚCIA PEDRAZI
PROCESSO	: AIRR - 1467 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADAILTON SOUZA DE JESUS	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOÃO DAVID DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2072 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THEREZA MARIA DA CUNHA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. - MTP	AGRAVANTE(S)	: CEREAIS CARRETEIRO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1743 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAIS PAULI	ADVOGADO	: MARCELO GOMES DA ROSA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2000 - 761 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOURDES FALCÃO GOMES	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVADO(S)	: SALVADOR FERREIRA VIACAVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 1981 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2000 - 008 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALBA DOS SANTOS CORTES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ MIGUEL ÂNGELO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
ADVOGADO	: ISaura DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SIDNEY NUNES MORAES
AGRAVADO(S)	: BICAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1588 / 2001 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO	RELATOR	: JOSÉ MARIA TUMA HABER	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: RICARDO SIMÕES COSTA	AGRAVADO(S)	: SERGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: WAGNER RODRIGUES LOURINHO	ADVOGADO	: NAZIRA AYAN	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MARINHO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 144 / 1999 - 401 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				
AGRAVANTE(S)	: AHMAM HUSSEIN ABDUL RAHIM - ME				
ADVOGADO	: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA				
AGRAVADO(S)	: LÚCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO				
ADVOGADO	: FÁBIO COMITRE RIGO				

ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID	PROCESSO : AIRR - 51477 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2444 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PORTELA MARCAS, PATENTES E PUBLICIDADE S/C LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANTÔNIO SAMPAIO PORTELA	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR - 1905 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : DESP - DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER MARANGONI
AGRAVANTE(S) : GIVISON SOARES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR - 2590 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 252 / 2002 - 115 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
PROCESSO : AIRR - 2009 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : EDINALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ELI CASTRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3014 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMÉLIA SILVINA ISABEL ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 327 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : GISLAINE TAUIL PIVAITO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 2037 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.	AGRAVADO(S) : SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : EDNEI VERSUTTO	AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ LUSTOZA AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : APARECIDO BERNARDES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 76 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SALATIEL MAC DONALD CALDAS	PROCESSO : AIRR - 547 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOEL DE BRITO SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 2126 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : CPO - COMPANHIA PAULISTA DE OUTDOOR S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : CATARINA MARIA MAITA ZUCCARO	AGRAVADO(S) : CARMEN SALGADO MARTINS
ADVOGADO : ACLIBES BURGARELLI FILHO	AGRAVADO(S) : VALQUIRIA SEVERINO FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES	PROCESSO : AIRR - 97 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL	PROCESSO : AIRR - 634 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 2285 / 2001 - 223 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LÚCIA PEREIRA ROELEN	AGRAVADO(S) : LAUDICÉA DOS SANTOS COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RENATO TEIXEIRA PIRES	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
ADVOGADO : LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ADILSON ARAÚJO VIEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LEMO BURLE
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MUSSE ALVES	ADVOGADO : LAY FREITAS	ADVOGADO : HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GUERRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 130 / 2003 - 116 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2666 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S) : GRAMMER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO LAGO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO LEME DA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO : ELDELY DA SILVA HUBNER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : MANOEL CORRÊA NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARMINATTI
ADVOGADO : JOSÉ FELIPE DONNANGELO	ADVOGADO : HELENA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : ÁLVARO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LETELIER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	AGRAVADO(S) : NOVA OPÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 190 / 2003 - 116 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2869 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : OZIEL BARBOSA MACEDO
ADVOGADO : CRISTIANE PEDROSO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO DA COSTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO ALVES LOPES FILHO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE MADEIRAS BRAGA LTDA.
ADVOGADO : VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : ELDELY DA SILVA HUBNER
AGRAVADO(S) : NELSON RICARDO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1349 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 198 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEBER SILVA E LIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 2892 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AMÉRICO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : PATRÍCIA CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1850 / 2002 - 003 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 201 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2917 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENGETEL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : EDINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	AGRAVADO(S) : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV
AGRAVADO(S) : ALBERTO ALVES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 2018 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERNESTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
PROCESSO : AIRR - 3944 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LAURO PRISCO	PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TPA - TELEMARKETING PESQUISAS E ASSESSORAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIONEL MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	ADVOGADO : ROSINA MARIA FERAZ GALANTE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BISSOLI
AGRAVADO(S) : LILJA MITSUKO SHIMODA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR	ADVOGADO : JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
	PROCESSO : AIRR - 2163 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	
	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS	
	ADVOGADO : GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA	



PROCESSO	: AIRR - 242 / 2003 - 001 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1655 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE PAULA RORIZ	AGRAVADO(S)	: CARMEN MARIA PENA TORRES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LIONEL MOURA DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLA DE FÁTIMA BARRETO DE SOUZA	ADVOGADO	: SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA HELENA HOLANDA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 350 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1668 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: SIDNEI MACETKO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: WILMA TEIXEIRA VIANA
ADVOGADO	: ELSON CARDOSO BITENCOURT	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE COSTA LOPES	AGRAVADO(S)	: JORGE MENEZES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 372 / 2003 - 115 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: MARIA ENGRACIA JARDIM AMORIM	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: KARINA COSTA FAVERO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: EDILAINÉ SILVA SOUZA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO	: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE COSTA LOPES	ADVOGADO	: DERCY LUIZ MEDEIROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1748 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: ELIANE MARGARIDA DA LUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MÁRIO APARECIDO PAZZETTO	ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1858 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2003 - 063 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MARCELINO DE BRITO
ADVOGADO	: RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MILTON PEDROSO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	PROCESSO	: AIRR - 1900 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: INDUSPAN DE INHAÚMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: HAMILTON GARCIA SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MARINHO	AGRAVADO(S)	: LILIAN FERREIRA DE MORAIS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: AILTON TARGINO DE LIMA	ADVOGADO	: ADEMAR SACCOMANI
AGRAVANTE(S)	: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: WELLINGTON BASÍLIO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2056 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO ROMAGNANI	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2003 - 202 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: MOISÉS LINS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: NILTON MENDES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ERALDO JOSÉ MAGALHÃES MONTEIRO	ADVOGADO	: VANDERSON TORRES BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ NASCENTES COELHO NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO JOCKEM DE MACEDO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: MARILIA PAULA MONTEIRO RAIOL	ADVOGADO	: MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
AGRAVANTE(S)	: CÉZAR ANTÔNIO SCHIAVO	PROCESSO	: AIRR - 1424 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2340 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA MESQUITA PARADA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE DANTAS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: AIRR - 792 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NORBERTO DE FARIA REIS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROGÉRIO JESUS DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1564 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2534 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S)	: CLEBER POSOLI	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO SAUD DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
PROCESSO	: AIRR - 795 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS GOMES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: SOAGRI COMERCIAL - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2619 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO	RELATORA	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: LUIZ DUARTE BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MOSSORÓ AGRO INDUSTRIAL S.A. - MAÍSA	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS
PROCESSO	: AIRR - 801 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDVAN NIMBÚ SOUZA	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO VIEIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	ADVOGADO	: RAUL JOSÉ VILLAS BOAS
AGRAVANTE(S)	: SOAGRI COMERCIAL - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2696 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: LUIZ DUARTE BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉLIO SÉRGIO NEGREIROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO DE MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2726 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 929 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S)	: RICARDO VIEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DOS REIS FILHO
AGRAVADO(S)	: MARLY REJANE CABREIRA	ADVOGADO	: RICARDO VIEIRA BRAGA	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA				

PROCESSO	: AIRR - 6 / 2004 - 116 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUISA STRACCIALINI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S)	: GEVALDO FERREIRA SOEIRO	ADVOGADO	: ADELMO DOS SANTOS FREIRE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA RODI LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE-MS
AGRAVADO(S)	: LOCSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RENER LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 73 / 2004 - 073 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: TECH GRAPHICS EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI	ADVOGADO	: JOSELITO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: TÚLLIO WAGNER DE SOUZA SENNA	AGRAVADO(S)	: MOACIR FERREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO	: JORGE CELSO CÉCERE	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MAZETTO
PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 104 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2004 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA M. V. CAYUPE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MAZETTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVADO(S)	: ELIAS MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 229 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA TAVARES DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA
AGRAVADO(S)	: ANTENOR TAGLIEBER DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO AMILTON SAMPAIO SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON SILVA DE MELLO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
PROCESSO	: AIRR - 231 / 2004 - 611 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO DIRLEY BITENCOURT SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ ZARU BARRETO CAMINHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS	AGRAVADO(S)	: ORIDES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA - COOTRAVIC	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HEITOR FIGUEIRA CAPRIS	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
PROCESSO	: AIRR - 274 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AMÉRICO VÍNCULA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 021 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MARFRUTOS COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: NILCE ALVES SANTOS
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI
AGRAVADO(S)	: ADAIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL	AGRAVADO(S)	: PRESE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	AGRAVADO(S)	: ADILSON FERNANDES	ADVOGADO	: EDMILSON PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACIR EVALDO HELLINGER	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS PEIXOTO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMIL SANTOS BARRETO
AGRAVANTE(S)	: LUCAS DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DESTRO LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL MARINHO DE PAULA
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM OREMITA FILHO	ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
PROCESSO	: AIRR - 335 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	AGRAVADO(S)	: SITEL DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINE MARCHI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXTERNATO POPULAR SÃO VICENTE DE PAULO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S)	: REJANE SALETE ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA ÂNGELA VICENTIM ANCETTI	ADVOGADO	: RICHARD FLOR
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA CAMARNEIRO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 356 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIANO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SIQUEIRA E SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA DE MOURAIS	ADVOGADO	: UBIRAJARA DE MELO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2004 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2004 - 017 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 356 / 2004 - 018 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: RONECÍLIO SANTOS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: SABRINA SPILIMBERGO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA DE MOURAIS	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: AIRR - 387 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: WILSON PEREIRA DE MELO		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES		
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TEIXEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA		
		AGRAVADO(S)	: NILSON SILVA DE DEUS		
		ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO		



PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2004 - 017 - 02 - 42 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: RICARDO JORGE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SANDRO ROBERTO KRYSZCZUM
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: NATÁLIA GUIMARÃES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S)	: FERNANDO SIQUEIRA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 241 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FINAMPAL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: DANILO KAYSER
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2114 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BRAZ BRITO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: WALMIR ANTÔNIO BARROSO
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DESTRO LTDA.	ADVOGADO	: GABRIELA RESENDE RIOS	ADVOGADO	: MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2005 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO PADILHA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO LUIZ BAGIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: LINDRINALDO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2136 / 2004 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE JESUS BARROS	ADVOGADO	: WAGNER DE CARVALHO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: G.B.A. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JORGE ARNONI	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2005 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ CARLINO	ADVOGADO	: ÉZEO FUSCO JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 2143 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IZABEL CLEIDE BERTATO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RENATA RUSO LARA	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS PEREIRA DE VIVEIROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	PROCESSO	: AIRR - 326 / 2005 - 421 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILO GARCES DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 892 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO AMÉRICO ALBERTINI BRUNO	AGRAVANTE(S)	: CLAITON GONÇALVES MOREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSUÉ MENDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 3840 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: J.R. PEDROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SIDNEY APARECIDO ALCASSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 353 / 2005 - 025 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2005 - 221 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIR DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUDES PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PABLO EMILIANO DE FREITAS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.
AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 5526 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S)	: CELSO SOARES DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANIRA NEVES COSTA
AGRAVANTE(S)	: PARANÁ BANCO S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUDES PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: PABLO EMILIANO DE FREITAS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: LUCIANE PEDROSO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE NISHIMURA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 17654 / 2004 - 009 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÁTIA LUCIA BREDA	AGRAVADO(S)	: IMPERTAL IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: VALE DE ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: ESQUADRIAS MONTE VENETO LTDA.	ADVOGADO	: GERSON GUILHERMINO
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE MARIA TRÊS	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2005 - 261 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FELIPE JACQUES GAUER	PROCESSO	: AIRR - 431 / 2005 - 131 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 17654 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARPELO S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE FONSECA DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JÚLIO FERNANDO WEBBER	ADVOGADO	: NÉLIO KOCH
AGRAVANTE(S)	: FELIPE JACQUES GAUER	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOUZA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: REOSMAR BATISTA
ADVOGADO	: MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO	: PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO TSCHEIKA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2005 - 911 - 11 - 41 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MANOEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LOBO	AGRAVADO(S)	: WILLIAN DANILO MARIOTTO	ADVOGADO	: CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
ADVOGADO	: RUTH FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO	: VICTORIO RAFFAINE NETO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SPARK CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 481 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNANI DALBEM MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA BARROS E SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEMÉTRIA ANUNCIACÃO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO AMBRÓSIO DIAS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NUNES UBATUBA
ADVOGADO	: RODRIGO PAIM CAON	ADVOGADO	: RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO CALDEIRA ADOLFO
AGRAVADO(S)	: TATIANA BERNARDINO	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2005 - 657 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANUEL PITERMAN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEFEITO ZERO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE VIKOSKI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DAVYD CÉSAR SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: MANOEL CAETANO	AGRAVADO(S)	: GILMAR ALMEIDA RIOS		
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERRAZ CORDEIRO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DAVID		
AGRAVADO(S)	: IRENE BYRON CHRISTE TAMBAOGLOU	AGRAVADO(S)	: COMPLEMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPÊÇAS LTDA.		
ADVOGADO	: DÉBORA CÍNTIA C. TANGANELLI				



ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	PROCESSO : AIRR - 1316 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1652 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI	AGRAVANTE(S) : LEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO TRÊS ESTRELAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1140 / 2005 - 351 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : RÓGERSON RÍMOLI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : OLINDA BATISTA REIS	AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTROPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE	ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA CROCIODI
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	PROCESSO : AIRR - 1344 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1655 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEZAR JOÃO CRIPPA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : DALCIRA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BARACHO PEDRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : D. ROCHA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO ANILTON BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA
AGRAVADO(S) : OSMARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LEANDRO FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN	ADVOGADO : ANTONIO DA SILVA PRADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TEREZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1374 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CLÁUDIA MORAES MONTEIRO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NIVALDO BATISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CLEUSA ALVES MARIANO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : LEONARDO BRITO ROCHA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ARNO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1172 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉIA PEREIRA REIS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1803 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO GOMES ABREU
ADVOGADO : FELIPE CRAVO SOUZA	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.	ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
AGRAVADO(S) : LAURO DO PRADO EGGRES	ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	AGRAVADO(S) : MÔNICA ADRIANA ELGRABLY REZENDE
ADVOGADO : JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER	AGRAVADO(S) : CASSIMERE AGUIAR TADIM	ADVOGADO : ROSOMIRO ARAIAS
PROCESSO : AIRR - 1245 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SERGIO PETERMANN	AGRAVADO(S) : ALEX CECIM VIEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1446 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1832 / 2005 - 009 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ORTIZ ZELADORIA E PORTARIA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.
AGRAVADO(S) : RAFAEL PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : DÉBORA MORALINA DE SOUZA	ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI
ADVOGADO : VALÉRIA MEDEIROS GARCIA	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : IDIANES FÁTIMA MEDEIROS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO ROMOFF	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BARELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : EVANDRO GREGORIO SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 1837 / 2005 - 059 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : HELOÍSA VIEIRA CABARITI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1458 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : MARGARETH GASPARETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO : AIRR - 1256 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALDINO DA SILVA LEMOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : SUERDA MARIA DANTAS	PROCESSO : AIRR - 1852 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : ROBERTO MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1488 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DANIELLE DA SILVEIRA CABRERO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO : AIRR - 1266 / 2005 - 002 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MOACIR TEOTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2266 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1498 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : DALTRÓ SCHUCH
PROCESSO : AIRR - 1287 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : RIOGRANDINO KESSLER DE MOURA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : ANA JOAQUINA GONÇALVES SILVA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LEUDES ANTÔNIO DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 2274 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	ADVOGADO : SERZEDELLO LOURO NETTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1541 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JULIANO FONSECA DE MORAIS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1293 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ALDEMIR BORGES DA SILVA	ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : AIRR - 2374 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1588 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LEONÍDIO DE SÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : JAIR POMPOLLO
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA FACCINA
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA TENÓRIO DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ARMC DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DEOLINDO DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	PROCESSO : AIRR - 2909 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDERSON MARTINS SCHARF	PROCESSO : AIRR - 1605 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ALAN DE ALMEIDA GAIOVIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : KELLY CRISTINA SILVA	AGRAVANTE(S) : BENTO E SOARES ÓTICA E RELÓGIOS LTDA.	ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1310 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON PEREIRA	AGRAVADO(S) : DIVANI PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA MIRANDA FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR - 1645 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3098 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : CARLOS ROGÉRIO VIEIRA	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVADO(S) : ANDREINA RIBEIRO BARROS
	AGRAVADO(S) : AILTON FÉLIX	ADVOGADO : IVÂNIA FAUSTO GOMES
	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI	



PROCESSO	: AIRR - 52681 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ROSILENE BALDUINO	AGRAVANTE(S)	: A & C SOLUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES MANSÕES AE-ROPORTO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: MAXITEL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	ADVOGADO	: ÁUREA NÚBIA SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA BORGES DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S)	: PRATA & FRANCO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA TAVARES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 759 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA CAROLINA ADAM	ADVOGADO	: LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 52733 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: TELMARI DAS GRAÇAS DE JESUS COSTA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: GABRIEL YARED FORTE	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S)	: MAURO OLIVEIRA MARINHO
AGRAVADO(S)	: CHARLOTTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ROSIMEIRE GOMES BASÍLIO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SCHIMDT	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 80002 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - ASSERVEL	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	ADVOGADO	: RENATO CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: JOELMA APARECIDA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
PROCESSO	: AIRR - 33 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MICHELE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO	: EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: WILLIAM VERAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MOBITEL S.A.
ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: PAULO PANTOJA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 56 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1971 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ITÁLIA BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: POLI PACK EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO	: RENATO ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO	: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADO	: GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
AGRAVADO(S)	: GENIEL VIEIRA MUNIZ	AGRAVADO(S)	: ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDMAR MENDONÇA COSTA
ADVOGADO	: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME ALKIMIM DE CARVALHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 108 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 51063 / 2006 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA MORAES SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: RAMON BRANGIONI RAYMUNDO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO MARQUES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA
PROCESSO	: AIRR - 141 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PRATA & FRANCO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE CRUCIOL
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO DUBEEF LTDA.	AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	
ADVOGADO	: DÉBORA LINS CAITONI	AGRAVADO(S)	: GILMAR FERNANDES DANTAS DOS REIS	<b>ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO</b>	
AGRAVADO(S)	: MARIA EMILIANY PAIVA CUNHA	ADVOGADO	: CRISTIANE REGINA PEREIRA	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: RONEIDE PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDII.	
PROCESSO	: AIRR - 167 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: E-ED-RR - 932 / 1991 - 003 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ARCO LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO TOMÉ	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WEMERSON SILVA MARTINS	ADVOGADO	: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS GOMES
ADVOGADO	: LUÍZA MARIA SILVA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 383 / 1994 - 305 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 173 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: PORCINO F. DA COSTA & CIA.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
AGRAVANTE(S)	: TARCÍSIO GONÇALVES CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CARLOS DE LIMA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: FITEMA - FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOSSORÓ S.A.	EMBARGADO(A)	: ORLANDO VARISCO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO	ADVOGADO	: MARIA HELOISA L. B. SCHNEIDER
ADVOGADO	: WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOSSORÓ	PROCESSO	: E-ED-RR - 1663 / 1994 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BARROS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS FRISINA FRIEDRICH
AGRAVANTE(S)	: CESENGE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA ALMEIDA CAIRES	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES MATOSINHOS	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO	: MARLI IZABEL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EUSA CRISTIAN SOARES	PROCESSO	: E-AIRR - 1988 / 1994 - 024 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 278 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2006 - 052 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PEDRO DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE	AGRAVANTE(S)	: ANGELO ARCANJO AGUIAR RIBEIRO	EMBARGANTE	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: REQUIN TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: GLYNWED INDÚSTRIA DE BOMBAS E VÁLVULAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: IRINEU APARECIDO ESCOTA
PROCESSO	: AIRR - 332 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ALVES MEDEIROS	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1539 / 1995 - 023 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: TALES SOUZA LEMOS JÚNIOR	EMBARGANTE	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIALNÓPIS SARTO	ADVOGADO	: RILDO DE OLIVEIRA E SILVA		
ADVOGADO	: SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL VFLAMS LTDA.		
		ADVOGADO	: LILIA MARGARETE DE OLIVIERA SILVA		

ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO	: E-AIRR - 1849 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 614011 / 1999 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CURSO PRÉ-VESTIBULAR VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA	EMBARGANTE	: ELENA CHIRNEV	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
PROCESSO	: E-A-ED-AIRR E RR - 280 / 1997 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ELENA CHIRNEV	EMBARGADO(A)	: MARIA DE JESUS ALMEIDA DE MACEDO COUTO
EMBARGANTE	: LUZIA ALVES	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	EMBARGANTE	: ELENA CHIRNEV	PROCESSO	: E-RR - 617063 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 92 / 1998 - 003 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 524726 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO PUENTE CASTILHO
EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS
ADVOGADO	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 687 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA QUADROS LIMA SANTOS	EMBARGANTE	: MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
EMBARGADO(A)	: LEONINA GARCIA ARRUDA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 528489 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 1112 / 1998 - 006 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ACÁCIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: GONÇALO FERREIRA
EMBARGANTE	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARINI	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO	: E-AIRR - 698 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: VANESSA MICHELA HELD	PROCESSO	: E-ED-RR - 535044 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: VALDECI BATISTA DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS SAUER
ADVOGADO	: SILVIA CASTRO NEVES	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MAIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 2055 / 1998 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CENTRO EDUCACIONAL ANTOINE DE SAINT-EXUPERY S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOÃO VALMIR SERRI	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1464 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CÉSAR QUINTINO PINTO	ADVOGADO	: JOÃO VALMIR SERRI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: E-RR - 542325 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	EMBARGANTE	: EDENILSON SANTOS LOPES	EMBARGANTE	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2509 / 1998 - 084 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: ELIANE CHAVES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGANTE	: ADAIL H. DE MIRANDA MARCENARIA	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MARINS
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA FLAUSINO	PROCESSO	: E-RR - 547149 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2371 / 2000 - 011 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 29970 / 1998 - 006 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GERLANE DOS SANTOS PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: AÇO MINERAÇÃO LTDA.	EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: RUI JOSÉ SOARES
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: NP AR CONDICIONADO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A)	: ODAIR JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 551094 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ UILSON MENEZES SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR - 2440 / 2000 - 044 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 485580 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE	: COST WOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A)	: LUIZ SÉRGIO ANDRADE DA GLÓRIA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	EMBARGADO(A)	: ISPER JOSÉ ISPER
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: E-RR - 554495 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 3199 / 2000 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: HUGO MAGALHÃES	EMBARGANTE	: VICTOR RIBEIRO DA ROSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-ED-RR - 503683 / 1998 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VICTOR RIBEIRO DA ROSA	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	EMBARGADO(A)	: LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
EMBARGANTE	: ROSÂNGELA DA COSTA GOMES AHID	EMBARGANTE	: VICTOR RIBEIRO DA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 6188 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LIDIANE CHARÃO JARDIM	EMBARGANTE	: ROSEMARY SOLANGE GONÇALVES
PROCESSO	: E-RR - 517112 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 575137 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
EMBARGANTE	: EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: DORZELI NECKEL DA CRUZ	ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE
ADVOGADO	: CRISTANE DE MOURA DIBE	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	PROCESSO	: E-AIRR - 14113 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	EMBARGANTE	: JOSÉLIA ALPENDRE DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1462 / 1999 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 592608 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGANTE	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 645498 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE PÁDUA LUIZ	EMBARGADO(A)	: GILVAN DE SOUZA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: E-RR - 1527 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 593738 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: REGINA MARCOS DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: NEUSA DE SOUZA RODRIGUES	EMBARGANTE	: EDEMAR JACOB LOTTI	ADVOGADO	: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
EMBARGADO(A)	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO	: MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA		



PROCESSO	: E-RR - 669651 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 47 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1594 / 2001 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGANTE	: JORGE DA SILVA MARTINS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	EMBARGADO(A)	: GETÚLIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGADO(A)	: ANA JACINTO DE MORAES	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO	: E-AIRR - 1669 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: ANDREA FONTES MELO PERES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 684468 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 780 / 2001 - 007 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CHRYSYTIAN GEORGE PEREIRA ASSUMPTIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: DI GENIO & PATTI S/C LTDA. - CURSO OBJETIVO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIAS BARBOSA	EMBARGANTE	: DI GENIO & PATTI S/C LTDA. - CURSO OBJETIVO	PROCESSO	: E-AIRR - 1931 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-ED-RR - 689565 / 2000 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FÁBIO LUIZ TARTUCE	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: E-AIRR - 841 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS
ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSEFINA DA CRUZ COELHO	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 2033 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISRAEL ANIBAL SILVA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-ED-A-RR - 691552 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IEDA MACHADO ARAÚJO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: MCQUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 901 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO NERIO BARBOSA
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A)	: PAULO TAVARES LOPES CORREIA DA SILVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-AIRR - 2068 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDMIR ANTONIO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: NOVA ANDORRA ALIMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-ED-RR - 694990 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 1106 / 2001 - 038 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A)	: SEVERINO MACHADO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 2099 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO FLORES PROENÇA	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR - 695685 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO SCHUTTE TEIXEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: ARGEMIRO JOSÉ COELHO DOS SANTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO	EMBARGADO(A)	: FERNANDO SCHUTTE TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: ARGEMIRO JOSÉ COELHO DOS SANTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: DOROTI WERNER BELLO NOYA	EMBARGADO(A)	: BIRINAITES RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1108 / 2001 - 050 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 2275 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DRAGÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: JOÃO DORNELO CALAZANS	ADVOGADO	: TELEMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 695887 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARDEN DRUMOND VIANA	ADVOGADO	: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 1133 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARCELINO
EMBARGANTE	: DJALMA DE CAMPOS OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DRAGÃO LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2476 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARAÍBA METAIS S.A.	ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	EMBARGADO(A)	: JOÃO DORNELO CALAZANS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
PROCESSO	: E-RR - 698242 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARDEN DRUMOND VIANA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR - 1133 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO PACHELI
EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS PINTO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 4897 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	EMBARGADO(A)	: JOÃO DORNELO CALAZANS	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 705037 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARDEN DRUMOND VIANA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 1510 / 2001 - 026 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUIS FIGUEIRA
EMBARGANTE	: ADIRLEY CHINELATO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	EMBARGANTE	: JOÃO BORSANI	PROCESSO	: E-RR - 4985 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ADIRLEY CHINELATO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGANTE	: ADIRLEY CHINELATO	ADVOGADO	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	EMBARGADO(A)	: COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ROSICLER JATCZAK
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR				
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM				
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA				
PROCESSO	: E-ED-RR - 716649 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES				
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL				
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO				
EMBARGADO(A)	: MATO OKLOPCIC				
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM				
PROCESSO	: E-AIRR - 23 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
EMBARGANTE	: MILLENIUM EXPRESS EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.				
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS				
EMBARGADO(A)	: VLAUDEMIR APARECIDO LOGE				
ADVOGADO	: VIVIANE SÁ VARA				

PROCESSO	: E-RR - 721894 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 154 / 2002 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RODRIGO SEIZO TAKANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: NELCI TERESINHA BOBATO KOZLOVSKI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES MEDEIROS	EMBARGANTE	: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	PROCESSO	: E-RR - 749087 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO ALVES FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO COTTA LIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 722184 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 291 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES AMORIM	EMBARGADO(A)	: MÚCIO SALES DE MOURA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: HELENA SÁ	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-RR - 723061 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 751777 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NADIR DE SOUZA BARBOSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA PANTOJA	EMBARGADO(A)	: TELES P CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: E-RR - 355 / 2002 - 254 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: ANIVAIR CUSTÓDIO PENA	PROCESSO	: E-AIRR - 752087 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JURANDIR CARLOS MARIANO
PROCESSO	: E-RR - 724628 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: WILLIAM PÁDUA APARECIDO DE RESENDE	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SGF SOCIEDADE GERAL FUNDAÇÕES SPA SUCURSAL BRASIL
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: SKG INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: MARCONI HOLANDA MENDES	PROCESSO	: E-AIRR - 438 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADMIR LACERDA DE PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 790224 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-RR - 724898 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ESTADUAL	ADVOGADO	: FERNANDA ANDRADE DE FARIA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MARNIZE SOCORRO FONSECA FERREIRA	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZEVEDO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 793664 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AG-AIRR - 617 / 2002 - 031 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MILTON SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	EMBARGANTE	: BANCO CITIBANK S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
PROCESSO	: E-RR - 727323 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO MEDRALVA VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES PEREIRA
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 794916 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 703 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MILTON SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	EMBARGANTE	: MARIA SUELI GUADALINE JATTE	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-RR - 727323 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: RESTAURANTE ALMEIDA DE SANTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: NEUZA AUGUSTA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARTINS ARIAS
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: LILIAN CRISTINA R. MILAN	EMBARGADO(A)	: VALMIR SERAFIM DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 796078 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MILTON SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-AIRR - 769 / 2002 - 670 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 727323 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: IRONDINA DIAS	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: OMAR SFAIR	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 796154 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MILTON SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR - 770 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 727323 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO LUZ DOURADO	EMBARGADO(A)	: ENILSON DE JESUS MENEZES
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MIYASHIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 796750 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIANA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MILTON SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: NIVIA CRISTINA SANTOS CUNHA
ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 785 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 724898 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DINO ARAÚJO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: NELSO PASQUALIM FACIONI	EMBARGADO(A)	: IRACI HELENA DE VARGAS
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MILTON SANTOS	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	PROCESSO	: E-RR - 796999 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 792 / 2002 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 734906 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: NEILTON NIEL DA PAIXÃO	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA MARINI FARIA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CRISTANE DE MOURA DIBE	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR - 804135 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 815 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EVANDO VASCONCELOS PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: E-RR - 745057 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO RESENDE DE OLIVEIRA		
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA		
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO JUSTINO DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 812755 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 745361 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: OSVALDO EGÍDIO ESTEVÃO DE ALMEIDA		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARCELINO DIAS DA ROCHA		
EMBARGANTE	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ		
ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		





ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	EMBARGADO(A)	: HÉLIO MENDES	PROCESSO	: E-RR - 2291 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANAILDO ALVES LIMA	ADVOGADO	: ERILDO PINTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: HÉLIO MENDES	EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 868 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: HÉLIO MENDES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS LANARO
EMBARGANTE	: JUÇARA DO RÓCIO IZYCKI	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: PEDRO MIGUEL
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1332 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 2458 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE	: MARCAS MARCANTES E PATENTES S/C LTDA.	EMBARGANTE	: MÔNICA CARDOSO PINTO
PROCESSO	: E-RR - 878 / 2002 - 057 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUCEMARA GERONYMO	ADVOGADO	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: UNIÃO MARCAS E PATENTES S/C LTDA.	EMBARGADO(A)	: KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: SYLVIO KRASILCHILK	ADVOGADO	: REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO
ADVOGADO	: EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	EMBARGADO(A)	: MAURO ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 2793 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO ARANHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1429 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-AIRR - 887 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RITA MARIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	EMBARGADO(A)	: ELIANA SEDAROVICATE LYRA CAMARGO	PROCESSO	: E-A-RR - 3202 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: KITIA DA SILVA MACHADO	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA VIVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 902 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 902 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LUÍS ANSELMO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 3355 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: IVAN D'ANGELO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: JADIR CAMILO	EMBARGADO(A)	: EKYC - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EMPILHADEIRAS LTDA.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: NIVALDO GARCIA DA CRUZ	ADVOGADO	: VALDIR KEHL	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: E-AIRR - 1031 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1598 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: AMILTON LUIZ DE BITTENCOURT
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	EMBARGADO(A)	: SIMONE DOS SANTOS DE JESUS	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: CRISTIANO MACHADO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: AMILTON LUIZ DE BITTENCOURT
ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	EMBARGADO(A)	: ALTMAN SERVIÇOS ORTOPÉDICOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIA DE MELO
EMBARGADO(A)	: CILSON VLASOVAS	ADVOGADO	: DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	PROCESSO	: E-AIRR - 3469 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: E-AIRR - 1677 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-A-RR - 1042 / 2002 - 421 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: SANKO SIDER - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	ADVOGADO	: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	EMBARGADO(A)	: ALZIRA DANTAS DA COSTA
EMBARGADO(A)	: CAMPO VERDE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURÍCIO NASCIMENTO ALMEIDA	ADVOGADO	: EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES
ADVOGADO	: CLÁUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA	ADVOGADO	: SERGIO GONTARCZIK	PROCESSO	: E-RR - 6969 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1834 / 2002 - 012 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ORLANDO FERNANDES DE LIMA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1147 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ GOMES PALHA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	PROCESSO	: E-RR - 7728 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE ODYN IMPERIAL LTDA.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: WANDERLEI ANTONIO GALACINI	ADVOGADO	: ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	EMBARGANTE	: LÚCIA DE FÁTIMA PAIVA
PROCESSO	: E-AIRR - 1206 / 2002 - 301 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: E-RR - 2017 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 2017 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EMBARGANTE	: VERA LÚCIA BATISTA DE NEGRI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO	: FÁBIO COLOMBO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	PROCESSO	: E-ED-RR - 8350 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DENILSON APARECIDO LIMA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ADELI JOSÉ STEFFEN	EMBARGADO(A)	: SANDRA MEDEIROS DE ASSIS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCESSO	: E-RR - 1288 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE ARAÚJO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 2136 / 2002 - 078 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: LAURO PEREIRA FILHO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: DELAINE TRENTINO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: PRISCILA SORDI	PROCESSO	: E-RR - 8913 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLEBER MÁRCIO DE ABREU	EMBARGADO(A)	: LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: ROBERTO VOMERO MONACO	EMBARGANTE	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1330 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2274 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: LAURINDO ALVES OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	ADVOGADO	: MARLON ANDRADE SILVEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: GRUPO TRANSDORE EXPRESSO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 11242 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA CANALE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		EMBARGADO(A)	: GRUPO AGPEX TRANSPORTADORA LTDA.	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
		ADVOGADO	: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA		
		EMBARGADO(A)	: ADRIANA MATOS GOUVÊA		
		ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO MARTINS PADILHA		

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 35942 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 52579 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : OILSON BARBOSA DE FREITAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	EMBARGANTE : WELLINGTON D'ACQUARICA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-ED-RR - 13781 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	EMBARGADO(A) : NATAM EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JESSEN PIRES DE A. FIGUEIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-ED-RR - 54096 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : E-RR - 37805 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : MAURO LUIZ ERPEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-ED-RR - 16468 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDNILSON CÉSAR BREDA	EMBARGADO(A) : LAURO MILTON VOLKART
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO DE SANT'ANNA	ADVOGADO : EDSON KASSNER
EMBARGANTE : JOÃO DALBERTO FRANCO	EMBARGADO(A) : WALMIR FANELI	PROCESSO : E-RR - 54433 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 38977 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : GETÚLIO GEBER
ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 17418 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : GETÚLIO GEBER
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : LARA PENICHE LOPES	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A) : ABÍLIO PEREIRA SANTOS	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : EDUARDO LUIZ BARBOSA CARMINATI	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO CAPUCCI	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-AG-A-AIRR - 40725 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR - 20084 / 2002 - 004 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : IVALDO PASCOAL DE SANTANA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : LESLIE APARECIDO MAGRO	PROCESSO : E-AIRR E RR - 54839 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LUIZ EDMIRSON BRAHOLKA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	EMBARGANTE : GUILHERME PAES BARRETO BRANDÃO
ADVOGADO : JUSSARA OSIK	PROCESSO : E-RR - 42875 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : E-RR - 21804 / 2002 - 005 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
EMBARGADO(A) : EDINALDO FERREIRA FROTA DE MENEZES	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : DINO ARAÚJO DE ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR - 55082 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CEREALISTA RESENDE LTDA.	EMBARGADO(A) : ANDREIA CRISTINA CAREGANATO BULLA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 23826 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGANTE : LUCIANO AUGUSTO BARTELT DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-AIRR - 48137 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO NATEL GASPARETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : LUCIANO AUGUSTO BARTELT DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	EMBARGADO(A) : JAIR ALVARENGA BARRETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : E-ED-RR - 63733 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI	PROCESSO : E-RR - 48505 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-ED-RR - 24309 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A) : NELSON SEKI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : HERTZ JACINTO COSTA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : CHARLES OLIVEIRA RABELO	PROCESSO : E-RR - 70960 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 50564 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : E-RR - 27883 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : ROBSON LUIZ CHINELLATO	ADVOGADO : IRINEU PETERS
EMBARGADO(A) : MÁRCIA ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : LUIZ BAZZO	EMBARGADO(A) : FONALT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTI GONÇALVES CHAVES	EMBARGADO(A) : ULRICO TADEU ULRICH
ADVOGADO : JOHANN SCHMIDT	PROCESSO : E-ED-RR - 51116 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
PROCESSO : E-RR - 31013 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-AIRR - 72381 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANIBALDO KLAIS	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	EMBARGANTE : JAIME DE AZEVEDO MATTOS
ADVOGADO : RONALDO LUIZ BARBOZA	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ALOYR LIMA	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : E-RR - 33872 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : E-AIRR - 7 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE : ALOYR LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	EMBARGANTE : JOÃO APARECIDO MASSARENTI
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RUBENS DOMINGUES SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DEINY RAIZEL DA CRUZ	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-ED-RR - 35672 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO : NILTON CORREIA		
EMBARGADO(A) : ELIAS VICENTE REIS		
ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO		



PROCESSO	: E-RR - 67 / 2003 - 049 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 835 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: EDELSON DE SOUZA
EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: LUCIANO JESUS CARAM
EMBARGADO(A)	: ÉPICO DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR - 1093 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: GILDO LUIZ DE ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUIZ FLÁVIO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 838 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: R A PINTURAS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: TRIART PROJETOS E MONTAGEM LTDA.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: ISMAEL DIAS
PROCESSO	: E-AIRR - 211 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ELIANE MARIA CASSAB	PROCESSO	: E-ED-RR - 1106 / 2003 - 030 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANDRÉA ARREBOLA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 873 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO
EMBARGADO(A)	: REDE TIGRÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: ANDRÉA ARREBOLA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: STUECIL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: OSMAR MIGUEL	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VANDERLEI DE SOUZA GRANADO
ADVOGADO	: NELI ADRIANA MATIAS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SENA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1148 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 375 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO SZNIFER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 908 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGANTE	: VIAÇÃO COMETA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
ADVOGADO	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	EMBARGANTE	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	EMBARGADO(A)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSUÉ ELIAS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: AIRTON LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADO	: CLÁUDIA ATHANÁSIO KOLBE	PROCESSO	: E-AIRR - 1177 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 381 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 921 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: LUCIANO SOUTO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: ANDRÉA CRISTINA POROCA LINS	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GARCIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1327 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: DANILO BAPTISTA DE BARROS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-AIRR - 425 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 925 / 2003 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: EDISON MAGNANI
EMBARGADO(A)	: JURACY RAMOS ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	EMBARGADO(A)	: MARA FÁTIMA PANASSOLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 528 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 1336 / 2003 - 004 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: SEBASTIÃO NICÁCIO CHAVES FILHO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
EMBARGADO(A)	: MARTA FERNANDES DA SILVA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: SEBASTIÃO NICÁCIO CHAVES FILHO
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
PROCESSO	: E-RR - 530 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	EMBARGADO(A)	: MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1360 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO AFONSO DE SOUZA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 930 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SERGINALDO FERNANDES SILVA
EMBARGADO(A)	: HELENO APOLINÁRIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO ROMANO	EMBARGANTE	: LINDOMAR JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: E-AIRR - 569 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO AFONSO DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 954 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1363 / 2003 - 003 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: HELENO APOLINÁRIO DA SILVA	EMBARGANTE	: ODETE APARECIDA BERBER	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO ROMANO	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR - 569 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	EMBARGADO(A)	: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1015 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1420 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	EMBARGANTE	: JAIR REZENDE NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	EMBARGANTE	: NEREYDA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	EMBARGANTE	: JAIR REZENDE NASCIMENTO		
EMBARGADO(A)	: ISABEL LOPES ALVES PINTO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI		
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA DALLE NOGARE	EMBARGADO(A)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.		
PROCESSO	: E-AIRR - 763 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1019 / 2003 - 443 - 02 - 01 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		
EMBARGADO(A)	: DORIVAL MEDINA CAPEL	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO		
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		
PROCESSO	: E-RR - 831 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA				
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES				
EMBARGADO(A)	: JÚLIO GONZALES ARIAS				
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA				

ADVOGADO	: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA	PROCESSO	: E-RR - 1844 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 75489 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCESSO	: E-RR - 1437 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: NEIRY FREITAS RODRIGUES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ELIZABETH MACEDO DE ABREU	PROCESSO	: E-RR - 75960 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: GEVISA S.A.	ADVOGADO	: RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCESSO	: E-AIRR - 2007 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
EMBARGANTE	: GEVISA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: SOLANGE APARECIDA LEMOS NUNES
EMBARGADO(A)	: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	PROCESSO	: E-AIRR - 2054 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 77660 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1550 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MARIA DE NAZARÉ ALVES MENDES	EMBARGANTE	: PORFÍRIO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: SAMUEL RODRIGUES PORFÍRIO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
EMBARGADO(A)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: IVOMAR FINCO ARANEDA	PROCESSO	: E-RR - 2120 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 94089 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1595 / 2003 - 202 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: MAURÍCIO MAGALHÃES
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A)	: ARGAMASSA SANTOS E SILVA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: CLEONICE SCHMITZ DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO ALBERTO KLEIN LOPES	PROCESSO	: E-RR - 2233 / 2003 - 077 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 99504 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA GRANDO HOEWELL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 1640 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: EDI NOÊMIA SCHMIDT
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: VERALDINO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: NEUSA SILMARA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DA SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	EMBARGADO(A)	: BWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES FRAZÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ	PROCESSO	: E-ED-RR - 100730 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LENIVALDO CASTRO DE JESUS	PROCESSO	: E-ED-RR - 2235 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: GENER DA SILVA CRUZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: E-RR - 1641 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIA GONÇALVES SILVEIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA FIRMIANO	ADVOGADO	: WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: CASA DO GESSO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO	: E-RR - 103307 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	PROCESSO	: E-RR - 2248 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: LUÍS ANTÔNIO BORBA VIEGAS
ADVOGADO	: NIVALDO CONRADO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ELAINE TERESINHA VIEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1646 / 2003 - 021 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO COURA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-ED-RR - 2323 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 107454 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: ARCOR DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DANIELA OLIVEIRA LINIA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: PEDRO JONES BUSS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: RAMÃO INÁCIO PRIETO (INDÍGENA ASSISTIDO PELO MPT)	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: LISIANE SILVEIRA ROSA
EMBARGADO(A)	: SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2332 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 80 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 1691 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	EMBARGADO(A)	: ERNANES DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO	: ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO	: E-A-AIRR - 94 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	EMBARGADO(A)	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: VILMA MARINITA MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PILON	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A)	: JOSIMAR MEDEIROS DE LIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 2510 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: CARMEN LUCIA RUIZ MORALES
PROCESSO	: E-RR - 1708 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: E-AIRR - 107 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: EDSON PEREIRA VALENTE	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGANTE	: SEVERINA BEZERRA CAMPANA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	PROCESSO	: E-AIRR - 10133 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A)	: VIDA VERDE PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CORDEIRO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 1831 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS EDUARDO ANDRADE DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EL CORDOBES - RESTAURANTE, TECLADO E PIANO BAR
EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 143 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO DE MELO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
				EMBARGADO(A)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
				ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES



PROCESSO	: E-AIRR - 301 / 2004 - 026 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	PROCESSO	: E-A-RR - 1250 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: WASHINGTON LUÍS PECORARI FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ÊNIO GALARÇA LIMA	PROCESSO	: E-RR - 643 / 2004 - 202 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WERLANILSON FERREIRA CUNHA
EMBARGANTE	: UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: GILTON FÉLIX LISA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-A-RR - 1271 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALICAN OLIVEIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: DIOGO NAZARÉ MACHADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO	: CRISTIANE VIEGAS RECH	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: ALICAN OLIVEIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: CNK ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARUZA MORGANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ADILSON AIRES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-AIRR - 317 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 680 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1281 / 2004 - 107 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ICASA INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A.	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: GENI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLAUDIO MESSIAS TURATTI	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
EMBARGADO(A)	: JADIR APARECIDO ELOY	EMBARGADO(A)	: ANGELINA SGARBI RESCHKE	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SÉRGIO FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI
PROCESSO	: E-AIRR - 322 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 789 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1287 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: IRENY MARIA DE SOUZA CORRÊA
EMBARGADO(A)	: WAGNER LUÍS DE MELO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 870 / 2004 - 999 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1307 / 2004 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 342 / 2004 - 372 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGANTE	: EVALDO PORFIRO
EMBARGANTE	: SHIGECHIKA MORI	EMBARGADO(A)	: LUZIA DA SILVA GAMA	ADVOGADO	: CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA AUGUSTO ESTEVES	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 919 / 2004 - 261 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI
ADVOGADO	: OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-AIRR - 1342 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 359 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOÃO JUNIOR TAVARES SOARES	ADVOGADO	: HÉLIO PUGET MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ	ADVOGADO	: FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO
PROCESSO	: E-AIRR - 395 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 1343 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 957 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	EMBARGANTE	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A)	: LINDOMAR MARINHO DE SOUSA
EMBARGADO(A)	: LEÔNICIO SELERINO DE BEZERRIL	ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA WOLFF	PROCESSO	: E-RR - 1365 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 461 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 1073 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: JOSÉ WILSON MOTA PIMENTEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: LUIZ GUSTAVO ANACLETO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JAIRO LOPES DE MAGALHÃES	PROCESSO	: E-RR - 1368 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA ALEXANDRE CESÁRIO DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 472 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1096 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ILZA GOMES DA SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: YEDO NAVEGANTES DA SILVA E SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: JORGE CAMPOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	PROCESSO	: E-RR - 1388 / 2004 - 311 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILSON CEOLAN	EMBARGADO(A)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLARIDÉ CHITOLINA TAFFAREL	PROCESSO	: E-RR - 1115 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ZULEIDE PAIXÃO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 504 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS CÁSSIO C. MERGULHÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PESSOA RANGEL E MELO
EMBARGANTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO MENDES MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBÉRIO FÉLIX E SILVA
EMBARGADO(A)	: MOIZÉS ROMÃO DAMASO FILHO	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	PROCESSO	: E-AIRR - 1417 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	PROCESSO	: E-RR - 1141 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 520 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA DA SILVA SANTIAGO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: LUCIMAR CARDOSO	PROCESSO	: E-RR - 1195 / 2004 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - COMPRESG
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 1507 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 554 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DULCE HORN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GOMES BATISTA
EMBARGADO(A)	: CLEONICE DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 1201 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1510 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 612 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: LUIZ FRANCISCO BARRETO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO	: LOTARIO CARLOS RIECK BUGS	EMBARGADO(A)	: GERARDA ANDRADE DA CUNHA
		EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO		



PROCESSO	: E-RR - 1515 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2872 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA BARBOSA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: UNICLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA
EMBARGADO(A)	: MARTA CLEMENTINA DE MELO ALVES	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA KELLE MOURÃO DE SOUSA	PROCESSO	: E-AIRR - 122 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR - 1713 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 2917 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ARNALDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	EMBARGADO(A)	: EDÍLSON MATIAS DA SILVA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
EMBARGADO(A)	: ALDENOR SILVESTRE GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-AIRR - 139 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO	: E-RR - 2954 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-AG-ED-AIRR - 1761 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: JOSÉ MARIA FORTES JORADA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI
EMBARGANTE	: VALDEMAR BERALDI	EMBARGADO(A)	: FABIANA DE SOUZA SOARES FRONTANILLA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
EMBARGADO(A)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2980 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
PROCESSO	: E-RR - 1819 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: MAGNÓLIA FERREIRA SOUSA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 3082 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-A-AIRR - 304 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA NONATA DA SILVA CUNHA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	EMBARGADO(A)	: JOICE KELLY AMERICO BARRETO	EMBARGANTE	: WELTERSON REGINALDO ALEXANDRE
PROCESSO	: E-A-RR - 1880 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 8095 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPREENDIMENTOS SAIGON LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO LIMA
EMBARGADO(A)	: FRANCILDA LIMA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ANA MARIA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 509 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR - 1925 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO ORTEGA RUIZ	PROCESSO	: E-A-AIRR - 12952 / 2004 - 001 - 11 - 41 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	: VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA C. XAVIER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA.	EMBARGANTE	: GILLETTE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 564 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	ADVOGADO	: FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-RR - 1945 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GILLETTE DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARCÍLIO JOSÉ ALFAIA GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROMEU FERREIRA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA AMÉRICO MOTA	ADVOGADO	: MARLENE CARVALHO	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 13947 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 942 / 2005 - 058 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1947 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: GLAIRTON CARLOS SUCKOW CARDOSO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: MARIA ZULENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: W & J - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGADO(A)	: MARCELO PEREIRA GUIMARÃES
PROCESSO	: E-RR - 1953 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 15783 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FENELON NEGRINHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AIRR - 1189 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: LUIZ PECORARO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: ALICE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	EMBARGANTE	: ERNESTO MASI
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	ADVOGADO	: ANDERSON OKUMA MASI
PROCESSO	: E-RR - 1966 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A)	: SUSANA S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 28611 / 2004 - 009 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA DIAS BARBOSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR - 143 / 2006 - 141 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO LINDOVAL DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: MARIA SANTANA SOUZA CARRIL	EMBARGANTE	: APARECIDA MARIA DA PAZ MONTEIRO
PROCESSO	: E-RR - 1990 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINHO LINS	ADVOGADO	: WATSON FERREIRA PROCOPIO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 124273 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: VALDILEIDE DA SILVA MATOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	<b>ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO</b>	
PROCESSO	: E-RR - 1995 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Diretora da Secretaria de Distribuição	
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.	
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: RENATO NUNES CONTE	PROCESSO	: ROAR - 55104 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ILZANETE MENANDRO DE SOUZA	ADVOGADO	: ERNANI PACHECO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 127753 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-RR - 2267 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: LOJAS RENNER S.A.	RECORRIDO(S)	: ARNALDO GUILHERME FRANÇA FARAH
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO	: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: RENATA GAVINHO SANTOS	EMBARGANTE	: LOJAS RENNER S.A.	RECORRIDO(S)	: RICARDO MARCENES TARCSAY
PROCESSO	: E-RR - 2515 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: AIDA TERESINHA FIGUEIRA DA SILVA		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA				
EMBARGADO(A)	: JOSÉ HÍLTON DOS SANTOS				
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE				



PROCESSO	: ROAR - 55392 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: ROAG - 983 / 2005 - 000 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: FERNANDO CARLOS DE SOUZA BRAGA	PROCESSO	: ROMS - 70 / 2005 - 000 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA VERENA LYRA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RENATO DA SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO EUZÉBIO DA COSTA RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: ROAR - 55140 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 1068 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DIANA LUFTI ALBUQUERQUE NOGUEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL
ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS	ADVOGADO	: PAULO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 104 / 2005 - 000 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FELIPE RINALDO QUEIRÓZ DE AQUINO
ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LORENA
PROCESSO	: ROAR - 55397 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NUNES FEITOSA	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	PROCESSO	: ROMS - 1111 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	: LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: ERIVALDO ELIAS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RXOF E ROAC - 182 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA
ADVOGADO	: RUY DE CARVALHO PINHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO MÁRIO SILVA DE SOUZA
PROCESSO	: ROAR - 833 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO/SP
RECORRENTE(S)	: KARÚ TORRES DOS PRAZERES	ADVOGADO	: ISABELA SCUCATO LOBO	PROCESSO	: AIRO - 1123 / 2005 - 000 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: APARECIDO PEREIRA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: ROBERTO MENDES BRITO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPLEXO COMERCIAL NÁUTICO LTDA.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WOLFREDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO	: ROAR - 209 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO	: ROAR - 1112 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ALICE MARIA MOREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	AGRAVADO(S)	: GERALDO PAIVA GAMA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL
RECORRIDO(S)	: CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	PROCESSO	: ROAR - 1161 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	PROCESSO	: ROAR - 224 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR - 1118 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: PATRÍCIA ROSA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO LOUREIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TADEU DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ABADIO NATALINO DA SILVA	PROCESSO	: HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO	: CAROLINE FERREIRA ANVERSA
ADVOGADO	: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: ROAR - 257 / 2005 - 000 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 1642 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 96 / 2004 - 000 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELAINE GARCIA DE VECHI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FLORA CONDE ALMEIDA	ADVOGADO	: GUSTAVO SOUBHIE	RECORRIDO(S)	: TÊXTIL TABACOW S.A.
ADVOGADO	: FÁMARA ALVES DE MOURA SA	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 268 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MESSIAS DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	: CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MARANHÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: PAULO KAUFFMANN
REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: JAKUES SIEGFRIED SCHNEIDER
PROCESSO	: ROAR - 961 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 2521 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ISABELA SCUCATO LOBO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO MENDES BRITO	RECORRENTE(S)	: JOÃO RAFAEL PANDOLFO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAG - 388 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	: ROAR - 6250 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELAINE GARCIA DE VECHI	PROCESSO	: ROAR - 3075 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: ALAOR DA ROSA
ADVOGADO	: KARINE DE SOUSA DIAS	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 268 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SOUZA RAVARA
RECORRIDO(S)	: NELITO MONTEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO
ADVOGADO	: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: THIAGO BARBOSA AZAMBUJA
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 12515 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 3430 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ISABELA SCUCATO LOBO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S)	: ROBERTO MENDES BRITO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA ROSA DE LIMA
ADVOGADO	: TANIA MARIA PIRES BERNARDES	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERNADETE LAÚ KURTZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VENDELINO RANGHETTI	PROCESSO	: ROAG - 388 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARTA RIBEIRO BULLING
ADVOGADO	: ELEUSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: ROAR - 4973 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 18 / 2005 - 000 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAYMUNDO DOUGLAS SOARES BASTOS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO WILLIAM GOMES PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 420 / 2005 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
RECORRENTE(S)	: NAILHOR FRANCISCO CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ELETRODOMÉSTICOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO LIMA DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: HUBTEX SULAMERICANA MÁQUINAS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: ALAN SALDANHA LUCK	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO	RECORRIDO(S)	: VICENTE RODRIGUES DA COSTA	Síndico : Francisco Edmar Macedo	

PROCESSO	: ROAR - 6044 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA	PROCESSO	: AR - 178115 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ARTHUR IÓRIO JUNIOR	RECORRIDO(S)	: MADEIREIRA BALAROTTI LTDA.	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA ERBANO	PROCESSO	: AIRO - 183 / 2006 - 000 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AUTOR(A)	: VIRGÍNIA MARIA BOGÉA MATOS
RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RÉU	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: ROAR - 6137 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELE MARIA ZANCHET DE AZEVEDO	PROCESSO	: AR - 178116 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCELO SILVA FRANCISCO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DERADI	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO	PROCESSO	: ROMS - 221 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTOR(A)	: EDNA MARIA DE AZEVEDO ALVES
RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: BANCO BMG S.A.	RÉU	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 8069 / 2005 - 000 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG	PROCESSO	: AR - 178135 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEEP - NOROESTE/RS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACARAÚ	ADVOGADO	: ILDO DA SILVA GOBBO	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ	AUTOR(A)	: SUSANA CLARA DE ALMEIDA SAUSMIKAT
RECORRIDO(S)	: EDILEUZA JOSÉ DA SILVA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MANGUAPÉ	PROCESSO	: ROAG - 324 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RÉU	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	
PROCESSO	: ROMS - 10697 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	Diretora da Secretaria de Distribuição	
RECORRENTE(S)	: MÁRCIO VEIGA	RECORRIDO(S)	: ZILTON CASTANHEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - SESEDC.	
ADVOGADO	: REGINA APARECIDA DUARTE	PROCESSO	: AIRO - 358 / 2006 - 000 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 1056 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: APEMA APARELHOS, PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: PAULO DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MATIENSE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: ROAR - 39 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVONE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO JUNQUEIRA HOMEM DE CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO LIMA GOMES	PROCESSO	: ROHC - 1429 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA REIS PINTO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO
RECORRIDO(S)	: ABOIT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: TEREZA DE ALMEIDA BARROS ROSA	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: MARK IMBIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDERCOL
PROCESSO	: RXOFMS - 64 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIEDADE	ADVOGADO	: RENATO DOMINGOS ZUCO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAR - 2035 / 2006 - 000 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
IMPETRANTE	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: TARCISIO CASA NOVA SELBACH
ADVOGADO	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLARISSA PALMA LONGONI
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL
INTERESSADO(A)	: LEONICE SACOMAN VEIGA	PROCESSO	: CC - 177874 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO
PROCESSO	: ROAG - 77 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RODC - 1682 / 2003 - 000 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	SUSCITANTE	: 5ª TURMA DO TRIBUNAL DO REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: AGROCISA - AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (FAZENDA DIVISÃO)	SUSCITADO(A)	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO	: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	PROCESSO	: AR - 178095 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S)	: DEMERVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NELSON MATEUS ROSSETTI
ADVOGADO	: ADRIANE MARCON	AUTOR(A)	: GLACI GUIDOTTI	PROCESSO	: RODC - 1325 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 94 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RÉU	: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: IDELOND MARCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AR - 178096 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS M. PAULINO
ADVOGADO	: JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV
RECORRIDO(S)	: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	REVISOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN	AUTOR(A)	: VAGNER MAYER DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ A. D. MALDONADO
PROCESSO	: ROMS - 169 / 2006 - 000 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RÉU	: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 178114 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E DE ATIVIDADES DE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARREIRAS HORTA - HEMOLACEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
PROCESSO	: ROAR - 170 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AUTOR(A)	: EDNA DE CASTRO ARARUNA AQUINO		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA		
RECORRENTE(S)	: CLAUDEMIRO BALAROTTI E OUTRA	RÉU	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS		



PROCESSO	: RODC - 1703 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -SIMERJ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE RONDÔNIA - OCB/RO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E DO VESTUÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RODC - 1231 / 2005 - 000 - 14 - 00 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RODC - 4231 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 1992 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	ADVOGADO	: GREICE TEICHMANN
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO ALVES BARRETO DA ROCHA	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ ASSIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE RONDÔNIA - OCB/RO	ADVOGADO	: EDUARDO CARINGI RAUPP
ADVOGADO	: ALEXANDRE CESAR DA F. PINHEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ BERNARDES PASSOS FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARÁ VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RODC - 427 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO NORTE DO BRASIL - SICOOB CENTRAL NORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ NEY MARTINS JUNIOR	ADVOGADO	: ELISABETE HARTMANN
RECORRENTE(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: RODC - 1823 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 16012 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA
ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: CARLOS BUCK
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA	RECORRIDO(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL
PROCESSO	: RODC - 786 / 2005 - 000 - 03 - 01 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 2514 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 16013 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: ARNI DEONILDO HALL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERIAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA OPTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRÃO
ADVOGADO	: LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: HERVAL BONDIM DA GRAÇA	ADVOGADO	: IRINEU ANTÔNIO FEITEN
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: CAR ZEISS VISION BRASIL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RODC - 851 / 2005 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ISABELA RIBEIRO	PROCESSO	: RODC - 20290 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RODC - 2592 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, MALHARIA, ARTEFATOS DE COURO, CALÇADOS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS DE SÃO BENTO DO SUL, CAMPO ALEGRE, RIO NEGRINHO E MAFRA - SINDITÊXTIL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: DENEMIL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: NEREU ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC	ADVOGADO	: DANIEL CORREIA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO E OSASCO
ADVOGADO	: MARIA ANTÔNIA AMBONI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BENTO DO SUL	ADVOGADO	: CÉZAR CORRÊA RAMOS	PROCESSO	: RODC - 20298 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELISE ROSLER KOBBS	PROCESSO	: RODC - 3602 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RODC - 1152 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
RECORRENTE(S)	: AUTOLIV DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: NILO GANZER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SEAAC
ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS	ADVOGADO	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS	ADVOGADO	: DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES	PROCESSO	: RODC - 32005 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO VANDALETE	PROCESSO	: RODC - 3629 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRO - 1231 / 2005 - 000 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FE-COMÉRCIO/RS	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO NORTE DO BRASIL - SICOOB CENTRAL NORTE	ADVOGADO	: EDUARDO CARINGI RAUPP	RECORRIDO(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JOSÉ NEY MARTINS JUNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO, SÃO LEOPOLDO, ESTÂNCIA VELHA, IVOTI, PRESIDENTE LUCENA, LINDOLFO COLLOR, DOIS IRMÃOS, SANTA MARIA DO HERVAL, MORRO REUTER, CAMPO BOM E SAPIRANGA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO	PROCESSO	: ROAA - 3959 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAA - 107 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF/MG
				ADVOGADO	: SÔNIA MARIA QUEIROGA FERREIRA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES

ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO	PROCESSO : ROAG - 8785 / 1993 - 016 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROMS - 1629 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINIBREF/MG	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ISABELA CARDOSO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : RODC - 136 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINA COELI ROCHA KHALIL	RECORRIDO(S) : ASTTTER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADO : FLÁVIA MELLO E VARGAS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO - STETT/CR	PROCESSO : ROAG - 8917 / 1993 - 016 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ FERREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO MATO GROSSO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	PROCESSO : ROAG - 1727 / 2005 - 000 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO MARTINS VERÃO	RECORRIDO(S) : JUSSARA GUTIERREZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RODC - 387 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : ROAG - 14604 / 1993 - 013 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA TRIGUEIRO FONTES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : GLÁUCIA DUARTE SARAIVA
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM)	ADVOGADO : VALTER SANDI
RECORRIDO(S) : RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS AM	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SPECALSKI	PROCESSO : ROAG - 1813 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : LIVIA SILVA AGUIAR	PROCESSO : ROAG - 951 / 1994 - 067 - 15 - 85 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : RÁDIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ANNA PAULA LEMOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE ABREU
PROCESSO : RODC - 474 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADOLFO ALDAYUZ ORIAS	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA	PROCESSO : RXOFMS - 12 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : ROAG - 739 / 1996 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARLI SOARES SOUTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	IMPETRANTE : EDILSON RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, DUCHISTAS E MASSAGISTAS DE DIVINÓPOLIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA ORDONES	RECORRIDO(S) : RONALDO ZART	AUTORIDADE COATORA : JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : ROAA - 850 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAG - 93 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RXOFMS - 26 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SITRAM	RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RECORRIDO(S) : HERÁCLITO DAS CHAGAS SANTOS	IMPETRANTE : RONALDO PIAZZALUNGA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SETE LAGOAS	ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO : DANIEL HENNING
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 144 (art.70, inciso I, alínea "i" do RI - TST).	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA	PROCESSO : RMA - 975 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	INTERESSADO(A) : UNIÃO
PROCESSO : RODC - 869 / 2006 - 000 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAG - 80 / 2006 - 000 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MARIA GORETTI DE OLIVEIRA ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRO/RN	ADVOGADO : ODAIR MARTINI	RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS	RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 14ª REGIÃO)	RECORRIDO(S) : HIDEMBERGUE ORDOZGOITH FROTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN	PROCESSO : ROMS - 1266 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN MARY DOS SANTOS PANTOJA
ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : MA - 274 / 2006 - 000 - 90 - 00 . 1
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA VICENTINA BOZZINI PIVETI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRO - 20029 / 2006 - 000 - 02 - 01 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	INTERESSADO(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ASSUNTO : ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MÁDIA LTDA.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 10025 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VALÉRIA PEREIRA MARÇAL	PROCESSO : MA - 116 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 0	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - AMATRA IX
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	INTERESSADO(A) : TRT-15	RECORRIDO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	ASSUNTO : CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO E DE ANALISTAS JUDICIÁRIOS NO TRT-15	PROCESSO : ROMS - 80004 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO : ROAG - 258 / 2005 - 000 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : DANIELA MARANGONI
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - SETP.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	ADVOGADO : MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO
PROCESSO : ROAG - 1576 / 1990 - 007 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARISTEU BARBOSA DE LIMA	RECORRIDO(S) : CARFRANCE LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : AFONSO NEGREIROS DA SILVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : ROAG - 347 / 2005 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 174727 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ELISA MOREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCESSO : ROAG - 27435 / 1992 - 013 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA PAIXÃO DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : NILCILIA PRATA MOTA E OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : ROAG - 506 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : HELDER LIMA DE LUCENA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : ROAG - 174867 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE MORAES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPm)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S) : CHARLES DANIEL MERGULHÃO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
	ADVOGADO : WILSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA NETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
		ADVOGADO : GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO





PROCESSO : ROAG - 174869 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARIA CÉLIA PEREIRA BIZERRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCESSO : ROAG - 174870 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 ADVOGADO : RACHEL ANDRADE SALES  
 RECORRIDO(S) : NILTON DE ARAÚJO SILVA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO GALVÃO  
 PROCESSO : ROAG - 174948 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 RECORRIDO(S) : ELIEUZA MARIA COSTA DE MELO  
 ADVOGADO : ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS  
 PROCESSO : RMA - 175432 / 2006 - 900 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - JUIZ DO TRT 18ª REGIÃO  
 ADVOGADO : PAULO RICARDO LICODIEDOFF  
 RECORRIDO(S) : TRT 18ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 3146.

PROCESSO : RA - 177398 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 INTERESSADO(A) : JAV TAVARES BASTOS GAMA - JUIZ APOSENTADO  
 INTERESSADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO  
 PROCESSO : R - 177514 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 9  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Reclamante : Wilson Ferreira Coelho

ADVOGADO : MARGARETH VALERO  
 RECLAMADO(A) : LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECLAMADO(A) : WILSON FERNANDES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECLAMADO(A) : ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1348 / 1997 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO FERNANDEZ VIEIRA  
 ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES  
 PROCESSO : RR - 569 / 1998 - 121 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO XAVIER  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI  
 RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO EHLERS  
 PROCESSO : RR - 618 / 1998 - 102 - 04 - 01 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 ADVOGADO : TATIANE MATTOS FRANÇA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AMILCAR GOMES FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : PAULO WILMAR DA ROSA BANDEIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN  
 PROCESSO : RR - 844 / 2000 - 101 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : KÁTIA VILLELA PEREIRA  
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA MARTINS MILLER

PROCESSO : RR - 553 / 2001 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : KELMA FLORISBINA SILVEIRA NUNES  
 ADVOGADO : LENI MARIA DA SILVA FRANCO  
 PROCESSO : RR - 1256 / 2001 - 009 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ  
 RECORRIDO(S) : ARÉSIO NOGUEIRA  
 ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO BARONESA  
 ADVOGADO : FLORIZA DOMINGUES LEITE  
 PROCESSO : RR - 1269 / 2001 - 121 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA RAINHA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : VALDECI LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 2283 / 2001 - 036 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO BUENO DE FRANÇA  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 PROCESSO : RR - 1742 / 2002 - 047 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIVERSUL  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RABELO RAMOS  
 ADVOGADO : ROGER LOUREIRO DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 302 / 2003 - 291 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MAURINÉLIA FERNANDES  
 ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 PROCESSO : RR - 368 / 2003 - 043 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 RECORRIDO(S) : EDINEI BRAZ DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : SILVIO QUIRICO  
 PROCESSO : RR - 742 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CÉLIA LISBOA SANTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER  
 PROCESSO : RR - 1151 / 2003 - 062 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : KÁTIA MARIA CAMPOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1517 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ SCUCUGLIA NETO  
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
 PROCESSO : RR - 2011 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : ANSELMO CARLOS SOARES  
 RECORRIDO(S) : MARCELO SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES  
 RECORRIDO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS CÉSAR PERON

PROCESSO : RR - 2359 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VALDEMAR PADOVANI  
 ADVOGADO : RODRIGO SILVA GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO HILKNER SILVA  
 PROCESSO : RR - 5080 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : IVONE TRAVAÇA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA  
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
 ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
 PROCESSO : RR - 17 / 2004 - 030 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ MEIRA CORREIA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA DO ROSÁRIO CONDE  
 PROCESSO : RR - 124 / 2004 - 086 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
 RECORRIDO(S) : CLODOMIR BENTO  
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
 PROCESSO : RR - 220 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
 ADVOGADO : PAULA COSTA LAGES GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES ARAÚJO  
 ADVOGADO : DIÓGENES MEIRELES MELO  
 PROCESSO : RR - 307 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRA SILVA GIRALDI  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FEREZ DAVID  
 ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 353 / 2004 - 010 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA SCHEER  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIA BROGLIO BORGES XAVIER  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 PROCESSO : RR - 400 / 2004 - 403 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO  
 RECORRIDO(S) : SENAIDE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO  
 PROCESSO : RR - 722 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JUSSARA DE OLIVEIRA FAGUNDES  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO  
 PROCESSO : RR - 957 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.  
 ADVOGADO : TAÍŠ PEIXOTO  
 RECORRIDO(S) : ELIANA MARIA FRAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA  
 PROCESSO : RR - 1226 / 2004 - 039 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ADEMAR CORREIA  
 ADVOGADO : MELÂNIA RUON  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ VERCÍ CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.  
 PROCESSO : RR - 1818 / 2004 - 019 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE JESUS SOUZA  
 ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

RECORRIDO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	PROCESSO : RR - 580 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1351 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : MAES - MICROFILMAGEM ASSISTÊNCIA ELETRÔNICA E SISTEMAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : JOÃO MARCOS PEIXOTO MIRANDA	ADVOGADO : DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
RECORRIDO(S) : NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA.	RECORRIDO(S) : RUBENITA PEDROSA BENTES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA
PROCESSO : RR - 4301 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 608 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1393 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	ADVOGADO : SUENEIDE DIAS FERNANDES	ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : ENEDINA LEÃO GALVÃO	RECORRIDO(S) : CARMELITA PEREIRA DO NASCIMENTO FERRO	RECORRIDO(S) : NAILDES CHAVES MOREIRA COELHO
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 4655 / 2004 - 663 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 633 / 2005 - 301 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1583 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA MACHADO	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
RECORRIDO(S) : ANDREA SUELY GERMANOVIX	RECORRIDO(S) : EVA MARIA AMARAL DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : MARCELO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
PROCESSO : RR - 6 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 664 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1688 / 2005 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
RECORRIDO(S) : PJ ZONTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANA PAULA OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : JOHN DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : ROMEU SACCANI	ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : MARTA DO SOCORRO FARIAS BARRIGA
RECORRIDO(S) : WELINGTON RICARDO DE JESUS OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 690 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1777 / 2005 - 121 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO MICHELIN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 149 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARILENE DOS REIS CARVALHO	RECORRIDO(S) : GISELE GOMES DE ARAÚJO MENEZES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE	ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : MANSUELDO ALVES LULA
RECORRIDO(S) : MAXIMILIANO NUNES JIMENEZ	PROCESSO : RR - 698 / 2005 - 075 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2466 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : THIAGO PINTO LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 157 / 2005 - 089 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA (HOSPITAL ALBERT EINSTEIN)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT	ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S) : IRACI FOGOLIN	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CORREA RODRIGUES
ADVOGADO : CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : RR - 721 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOCELI N BRAGA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MICHAEL GUSTAVO V. SCHNÄDELBACH
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	PROCESSO : RR - 2477 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	ADVOGADO : DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 226 / 2005 - 003 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARTUR SORIANO ALVES	RECORRENTE(S) : MHN - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO HILKNER ALTIERI
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ - CRO/PA	PROCESSO : RR - 799 / 2005 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADO : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELET S.A.	RECORRIDO(S) : LUÍS AUGUSTO FELICIO DE MAGALHÃES
PROCESSO : RR - 375 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : ANDRÉIA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO GUTERRES MARQUES	RECORRIDO(S) : PROCÓPIO & ROSIM S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN	ADVOGADO : SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO
ADVOGADO : ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 860 / 2005 - 110 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3947 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA SOBRINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) : SILVESTRE VIEIRA
PROCESSO : RR - 437 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LINDALVO DOS PASSOS MENDES	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS LIQUER	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO : ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES	PROCESSO : RR - 863 / 2005 - 058 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 344 / 2006 - 103 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MIRANDA RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : LUÍSA CAVALCANTE LOPES JUNQUEIRA
PROCESSO : RR - 445 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA SILVA FERREIRA	RECORRIDO(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE QUADROS KLIMEL	PROCESSO : RR - 993 / 2005 - 028 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 663 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SOERGS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JUAREZ MOURAD	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : PARAZÃO - CENTRAL PARAENSE DE RESULTADOS
	ADVOGADO : PAULO CÉSAR CABRAL FILHO	ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SALES DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
	RECORRIDO(S) : ALUIZIO BARBOSA DA SILVA	
	ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES	
	PROCESSO : RR - 1018 / 2005 - 101 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
	RECORRENTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	
	ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	
	RECORRIDO(S) : EDUARDO BISPO	
	ADVOGADO : EPIFANIA FIRMO DE ASSIS NETA	

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.



PROCESSO	: RR - 1196 / 1999 - 056 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDA TYSKI	PROCESSO	: RR - 16315 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: DROGARIA DO SESI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE	RECORRENTE(S)	: CLAUDENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 1566 / 2002 - 044 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA
RECORRIDO(S)	: IRINEU FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUEDES	RECORRENTE(S)	: FERNANDO CÉSAR DE SARMENTO MARIANNO CORDEIRO	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ
PROCESSO	: RR - 47 / 2000 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	PROCESSO	: RR - 18932 / 2003 - 003 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: IARA MARIA SILVEIRA TEIXEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1898 / 2002 - 043 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO	: RR - 524 / 2000 - 030 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AGNALDO NOTARI	ADVOGADO	: LEONDINA ALICE MION PILATI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RECORRIDO(S)	: IEDA LAUTERT GARCIA
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO	: RR - 11 / 2004 - 025 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARQUES LOPES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JUNIOR	RECORRENTE(S)	: ADENIR DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 906 / 2000 - 060 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 15955 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: DIRCEU MESSIAS DA SILVA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: JUSSARA GRANDO ALLAGE	PROCESSO	: RR - 105 / 2004 - 031 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MANOEL CÉLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FARO VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S)	: MECANOTÉCNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: RR - 1546 / 2000 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CASILLO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 54 / 2003 - 026 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDGARD COSTA MEDEIROS FILHO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS	PROCESSO	: RR - 191 / 2004 - 107 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MIRIAM LEANDRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S)	: ERVINO KZIOZEK	RECORRENTE(S)	: BADIH NASSIF AIDAR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PITON FILHO
PROCESSO	: RR - 1787 / 2000 - 443 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 854 / 2003 - 002 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO LIBÓRIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERTOLI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	: RR - 328 / 2004 - 103 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA SERZEDELLO AREIAS NETTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: LAERCIO GOMES BEZERRA	RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA PALMEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARRÓS VASSERSTEIN	RECORRIDO(S)	: HERCÍLIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2356 / 2001 - 004 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMINHO DO JOB	ADVOGADO	: JOSÉ QUINCAS LACERDA FORMIGA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 945 / 2003 - 033 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 757 / 2004 - 087 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: MARLENE FRAGA ENDLICH	RECORRENTE(S)	: FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRENTE(S)	: MARIA ISABEL ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIEL DE LEÃO KELETI
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: CYPRIANO VILELA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 154 / 2002 - 029 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO ALBERTINI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1386 / 2003 - 222 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 809 / 2004 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JEFERSON SOUZA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: INTERATIVY FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: ÉRICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO	: CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
PROCESSO	: RR - 342 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA GREGÓRIO NAZARENO	RECORRIDO(S)	: RÉGIS SOARES DE CAMPOS ALVARENGA FREIRE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA VERLY	ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA
RECORRENTE(S)	: JAIRO ARIOLI DUARTE DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1535 / 2003 - 002 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 928 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 536 / 2002 - 421 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALTAIR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ROBERTO RAAD	RECORRIDO(S)	: CREUSA DE FREITAS ALBERTONI
RECORRENTE(S)	: AGNALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1741 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO JÁCOMO PEDRASSOLLI
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 968 / 2004 - 013 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ZAIRA SENA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: JORGE SCHMIDT CÂMARA
RECORRIDO(S)	: GESTOR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEZZI	PROCESSO	: RR - 1887 / 2003 - 011 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: RR - 1319 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1017 / 2004 - 118 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DROGARIA FARMAECONÔMICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 1984 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARGARETH NUNES VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO
		RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELZA DA SILVA
		ADVOGADO	: HENRIQUE A. XAVIER DE MEDEIROS	ADVOGADO	: SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
		RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.		
		ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE		

PROCESSO	: RR - 1036 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 295 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO ENNE
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ALBERTO ROZMAN DE MORAES	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRADE	PROCESSO	: RR - 689 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VILSON FURTADO DUTRA	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCESSO	: RR - 1132 / 2004 - 007 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO RODOTA STEFANO	RECORRIDO(S)	: ANA MARÇAL SANTANA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SILMARA NAGY LÁRIOS	ADVOGADO	: NIVALDA ZANOTTI
RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: RR - 367 / 2005 - 002 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 707 / 2005 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ARISTEU DOS SANTOS CHAGAS	RECORRENTE(S)	: JORGE MATHIAS ALVES	RECORRENTE(S)	: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA MACHADO ALVES	ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI
PROCESSO	: RR - 1474 / 2004 - 015 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S)	: ANDERSON CARREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA SILVA
RECORRENTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	PROCESSO	: RR - 415 / 2005 - 019 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720 / 2005 - 021 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ROQUE DOS SANTOS DE JESUS	RECORRENTE(S)	: FRANCO CAVALLAZZI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	RECORRIDO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
PROCESSO	: RR - 1557 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RÔMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA MONTEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DANIELLA CANHIM	RECORRIDO(S)	: JOSIMAR FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: ADY DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	: ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 760 / 2005 - 104 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO DACORSO	RECORRIDO(S)	: CLERIVALDO MENEXES DE SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DACORSO	ADVOGADO	: PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	: ARISTEU GALDINO	PROCESSO	: RR - 481 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1646 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA	PROCESSO	: RR - 899 / 2005 - 121 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DALLAMARIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: IVONE MODRAK LUNELLI	RECORRENTE(S)	: JOEL DO CARMO
RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA	ADVOGADO	: MORGANA BORDIGNON	ADVOGADO	: RICARDO BACCIOTTE RAMOS
ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	PROCESSO	: RR - 528 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUELY M. M. DE ABREU CHAVES
RECORRIDO(S)	: CARLOS MAGNO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: MARCELO SCHIAVINI COSSATI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: SUENEIDE DIAS FERNANDES	ADVOGADO	: MOACYR COLLI JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 1003 / 2005 - 017 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1656 / 2004 - 002 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SOBRINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 529 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOVINO SAVITZKI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ APOLINÁRIO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: MASISA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: AILTON DALTRÓ MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MEINS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: CERLI DE LIMA VEIGA
ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1735 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 1084 / 2005 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	PROCESSO	: RR - 547 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: SÍLVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA MARLI VIEIRA
RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS TORRES FERRAZ	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - APFES	ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO
ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1414 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 79 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEIDE DA COSTA FREITAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICA BALTAZAR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 567 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO	: SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CÍRIO PINHEIRO CARDOSO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: FLÁVIA R. TORRES
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA	PROCESSO	: RR - 1513 / 2005 - 008 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 96 / 2005 - 601 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES	RECORRENTE(S)	: EDMAR LEMOS DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	PROCESSO	: RR - 575 / 2005 - 318 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: DERCI MARQUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: PAULO PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: RR - 166 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	PROCESSO	: RR - 1566 / 2005 - 153 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: BEHR BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO MEDINA	RECORRENTE(S)	: ADÍLIO VILELA FILHO
ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 635 / 2005 - 058 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
RECORRIDO(S)	: VILMAR VENÇO DIAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BOA ESPERANÇA LTDA. - BELCREDI
ADVOGADO	: ELOI PEDRO BONAMIGO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA



PROCESSO : RR - 2077 / 2005 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO RITA DE MELO  
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 PROCESSO : RR - 2455 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : GINUVEVA PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : JOÃO DA MATA FILHO  
 PROCESSO : RR - 2880 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : HERBERT BARROS BEZERRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM  
 RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : NEIDE SOTERO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES  
 PROCESSO : RR - 2889 / 2005 - 051 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
 RECORRIDO(S) : IVO DE FREITAS  
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES  
 PROCESSO : RR - 2899 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : TAIZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE  
 ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ  
 PROCESSO : RR - 3305 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA KRAUSE  
 RECORRIDO(S) : ASTROGILDO GARCIA LUIZ NETO  
 ADVOGADO : CLEONILDA JUSTINA COPETTI  
 PROCESSO : RR - 3323 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : ADÃO VALDIR NUNES  
 ADVOGADO : JOÃO OURIQUES BOTELHO  
 PROCESSO : RR - 5616 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 RECORRIDO(S) : CLARISSA CAVALHEIRO NEVES DA FONTOURA  
 ADVOGADO : FELIPE BORGES PAES E LIMA  
 PROCESSO : RR - 66 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ENÍCIO MEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA  
 PROCESSO : RR - 264 / 2006 - 007 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MILTON SENA DE LIMA  
 ADVOGADO : MARY LÚCIA XAVIER COHEN  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

PROCESSO : RR - 1157 / 1998 - 122 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
 ADVOGADO : EDUARDO SCHEIN TRINDADE  
 RECORRIDO(S) : ELCI CARRASCO  
 ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : DEJAIR CHAGAS CAMARGO  
 ADVOGADO : PAULO VIEIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1569 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : OSVALDO TOQUETTO  
 ADVOGADO : GILDA GARCIA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : GRACE BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 2215 / 2000 - 047 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ALCIR ROCHA MORAES  
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR CABRAL FILHO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : RR - 2231 / 2000 - 040 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MARIA ESTER GINI ARRELLAGA  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : RR - 566 / 2001 - 041 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS  
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : DURVALINO JÚLIO RODRIGUES GODOY  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA BRESAN  
 PROCESSO : RR - 590 / 2001 - 028 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : IVO HELCIO JARDIM DE CAMPOS PITANGUY  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : AMADA AMELIA FERRARI  
 ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA  
 PROCESSO : RR - 243 / 2002 - 731 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
 RECORRIDO(S) : ANGELITA DA FONTOURA  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER  
 PROCESSO : RR - 298 / 2002 - 036 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.  
 RECORRIDO(S) : GLAUDENÍCIO DANTAS DA CRUZ  
 ADVOGADO : DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA  
 PROCESSO : RR - 1590 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO JORGE MORAES  
 RECORRIDO(S) : JCG MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : SALVADOR OLAVO REALE  
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ MEIRELES  
 ADVOGADO : ROSELI ALVES MOREIRA FERRO  
 PROCESSO : RR - 1738 / 2002 - 019 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : GUILHERME GOMES  
 RECORRENTE(S) : JOVINA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 3027 / 2002 - 481 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EVARISTO NASCIMENTO FILHO  
 ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : BERNARDO SOARES BARROS  
 PROCESSO : RR - 158 / 2003 - 670 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : VANESSA HENNING DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : LAURINDO DE SOUZA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MARCELO JUGEND  
 PROCESSO : RR - 290 / 2003 - 008 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS  
 RECORRIDO(S) : GLÁUCIO PASSOLD  
 ADVOGADO : SANDRA JUSSARA KUCHNIR SIQUEIRA MENDES  
 PROCESSO : RR - 968 / 2003 - 058 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BARRIOS SILVA  
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES  
 PROCESSO : RR - 1076 / 2003 - 045 - 15 - 85 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DAVID DE SOUZA  
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA ALVES  
 PROCESSO : RR - 1288 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARMELIM  
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS GUIZO PETRINI  
 ADVOGADO : JOÃO CARMELO ALONSO  
 PROCESSO : RR - 1362 / 2003 - 211 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TORRES  
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : DANIELA MACHADO CAMPOS  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN  
 PROCESSO : RR - 1366 / 2003 - 057 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : GR S.A.  
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK  
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR CORDEIRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI  
 PROCESSO : RR - 1721 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
 ADVOGADO : OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CRISTINA CÉLIA DAL POÇO MORCELLI  
 ADVOGADO : LAÉRCIO JESUS LEITE  
 PROCESSO : RR - 1783 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : ELIANE BRANCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA  
 PROCESSO : RR - 1829 / 2003 - 001 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : DILSON ALVES  
 ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.



PROCESSO	: RR - 1928 / 2003 - 050 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: LAUDICE DA SILVA MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: IVALDINA DO CARMO
RECORRENTE(S)	: RENATO SORBILE	ADVOGADO	: ANTÔNIO LEONCIO REZENDE DE PÁDUA	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: CARLOS RENATO SORBILE	PROCESSO	: RR - 1490 / 2004 - 043 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 114 / 2005 - 073 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BAYER CROPS SCIENCE LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: MARIA IZABEL NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
PROCESSO	: RR - 63 / 2004 - 421 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MARIA JUDITE PEREIRA BERTOLINO
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: ELSON CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 344 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO NILO CAVALCANTI	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO TARANTO	PROCESSO	: RR - 1536 / 2004 - 034 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
PROCESSO	: RR - 116 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	RECORRIDO(S)	: ANA ANTÔNIA DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	ADVOGADO	: MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	ADVOGADO	: OSVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA FERREIRA KRAMER	RECORRIDO(S)	: MARCIR RAINERE	PROCESSO	: RR - 352 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO CARVALHO BRAGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ELTON BONFADA	PROCESSO	: RR - 1604 / 2004 - 007 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
PROCESSO	: RR - 193 / 2004 - 059 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: FÉLIX MARTINS BRITO	RECORRIDO(S)	: LÍVIO DE MOURA CARVALHO
RECORRENTE(S)	: GELSON PACHECO GARCIA	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	ADVOGADO	: OSVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES	RECORRIDO(S)	: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 354 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRA G. ROCHA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 1695 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
PROCESSO	: RR - 248 / 2004 - 019 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	RECORRIDO(S)	: JOSUENA DE MOURA E SILVA ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARARAPES	ADVOGADO	: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: OSVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ARCANJA SOUSA	PROCESSO	: RR - 400 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO JOSÉ TRIGILIO	ADVOGADO	: NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: RR - 1826 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
PROCESSO	: RR - 479 / 2004 - 069 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: GERVÁSIO EDSON LIMA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: JAIRO AURELIANO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO	: RR - 429 / 2005 - 004 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1850 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
PROCESSO	: RR - 567 / 2004 - 022 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: NEIDE APARECIDA FERRAZ DE MORAES	RECORRIDO(S)	: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARÁ S.A.	ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	ADVOGADO	: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1859 / 2004 - 281 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
RECORRIDO(S)	: MAYUMI OYAMADA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: ELZOIRES IRIA FREITAS	RECORRENTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO(S)	: PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 922 / 2004 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉRICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO	: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SANDRA REGINA NOGUEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 442 / 2005 - 054 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FREITAS THADEU	ADVOGADO	: RENATO DE SÁ AZEVEDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS	PROCESSO	: RR - 1901 / 2004 - 017 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: ARMANDO LEITE FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1006 / 2004 - 045 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA PEREIRA DE SANTANA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARTIN TORRES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 480 / 2005 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 2281 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRIDO(S)	: JORGE ALBERTO NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COSTA DE VERNEY
ADVOGADO	: BENEDITO CEZAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: IRENE DA CANCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: CLAIRTON RODRIGUES ALVES
PROCESSO	: RR - 1101 / 2004 - 095 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 3794 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 570 / 2005 - 655 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: CARLOS MATIUC
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO UTC EBE CIE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LISBOA VIEIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINE
ADVOGADO	: YARA SUELI LANG	PROCESSO	: RR - 15252 / 2004 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RECORRIDO(S)	: HORÁCIO VIEIRA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO
ADVOGADO	: CARLA MARTINI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 757 / 2005 - 068 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1178 / 2004 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LISBOA VIEIRA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 15252 / 2004 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO BERTOLLO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
ADVOGADO	: MARCELO TRIGO	RECORRIDO(S)	: GIANNA DE ALMEIDA COELHO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: RR - 1259 / 2004 - 005 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	PROCESSO	: RR - 758 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 31 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PAIUI
		RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARDOSO ARAÚJO
				ADVOGADO	: ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO



PROCESSO	: RR - 790 / 2005 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10 / 2006 - 301 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)	: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.	RECORRENTE(S)	: D'PU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS DE POLIURETANOS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
ADVOGADO	: OLGA MARIA DO VAL	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 290 / 2002 - 271 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MILLENA GONÇALES BOCCOLI	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO	: LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS	RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A.
PROCESSO	: RR - 811 / 2005 - 017 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 100 / 2006 - 012 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANELISE FEBERNATI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: TATIANE DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO GOULART JOBIM
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO	: RR - 807 / 2002 - 008 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO EUSTÁQUIO REZENDE SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRENTE(S)	: LUCIANA SOARES DE ASSIS FELIPE
PROCESSO	: RR - 904 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 161 / 2006 - 013 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA GOMES	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 846 / 2002 - 482 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 994 / 2005 - 567 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID MATALÓN NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: TATIANE FERREIRA TAVARES
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVILÁSIO BATISTA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO
RECORRIDO(S)	: EMERSON MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1182 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	PROCESSO	: RR - 246 / 2006 - 011 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1002 / 2005 - 013 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: JOÃO S. DA SILVA - PADARIA (PANIFICADORA PAN GOLD)	RECORRIDO(S)	: PINTURAS SÃO JORGE LTDA.
RECORRENTE(S)	: PRISCILA VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÉIA GOMES COELHO
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	RECORRIDO(S)	: FABIANY MUNIZ SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE AUGUSTO FLÓRIDO	ADVOGADO	: ELON PEDROSA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA LUIZA RUI
ADVOGADO	: MANUEL CARLOS COIMBRA JORGE	PROCESSO	: RR - 554 / 2006 - 010 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1989 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1198 / 2005 - 052 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: M. ROCHA MARTINS - EPP	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: BRUNNO GARCIA DE CASTRO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RECORRIDO(S)	: ADRIANO CELEIRO DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: GILMAR ANTÔNIO VILARONGA
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ANDRADE	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 751 / 2006 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 316 / 2003 - 171 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1723 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S)	: ENGENHO PITIMBÚ (GERSON CARNEIRO LEÃO)
RECORRENTE(S)	: PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO	: RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO BRANDÃO E SILVA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: LUIZ DIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES	RECORRIDO(S)	: SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	PROCESSO	: RR - 983 / 2006 - 007 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUIZIO BEZERRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 3056 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 372 / 2003 - 313 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	ADVOGADO	: PRISCILLA ANTUNES PONTES	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO	: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RECORRIDO(S)	: BIANKA SILVA DE DEUS VIEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA
RECORRIDO(S)	: GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDERSON PINANGÉ SILVA	RECORRIDO(S)	: GENIVAL SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	: NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	PROCESSO	: RR - 1154 / 2000 - 103 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 4084 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 485 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADO	: THÁIS FIGUEIREDO DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: JOÃO LÚCIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JUNIOR	PROCESSO	: RR - 1692 / 2001 - 070 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JEAN WILAMES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO	: FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
PROCESSO	: RR - 5193 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CONCEIÇÃO LIMA	PROCESSO	: RR - 488 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA	RECORRIDO(S)	: NICOLAAS SNIJDERS	RECORRENTE(S)	: HERNANI ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CONCEIÇÃO LIMA	ADVOGADO	: ZELIA CUNHA CASTRO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1282 / 2000 - 035 - 02 - 85 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: RR - 13543 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: AUTÔMATOS INDUSTRIAL SP LTDA.	PROCESSO	: RR - 529 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	ADVOGADO	: GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: THÁIS FIGUEIREDO DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: NICOLAAS SNIJDERS	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA FARIA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM	ADVOGADO	: ZELIA CUNHA CASTRO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1692 / 2001 - 070 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
		RECORRENTE(S)	: EDMO EZEQUIEL RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 563 / 2003 - 441 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS
				RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
				RECORRIDO(S)	: PETERSON MENEZES IGLÉSIAS NÓVOA
				ADVOGADO	: MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: RR - 581 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1041 / 2004 - 020 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINA VASCONCELLOS LEÃO LÍRIO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ÁGUA DA ILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: TEREZINHA FERREIRA GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ANDRÉ WAGNER
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	PROCESSO	: RR - 32625 / 2004 - 008 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S)	: MAGDA LUCI DA SILVA ANDRADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE	ADVOGADO	: CRISTIANO CAJÚ FREITAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM
PROCESSO	: RR - 669 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1122 / 2004 - 401 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: IZANILDE MACIEL DE LIMA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	PROCESSO	: RR - 109 / 2005 - 073 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OTÁVIO BUONO FILHO	RECORRIDO(S)	: NELSON DA ROCHA PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
PROCESSO	: RR - 699 / 2003 - 657 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1190 / 2004 - 371 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ORLANDO COELHO BARBOSA
RECORRENTE(S)	: RAUL TARANHA MILÍCIO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: STAR EXPORT ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ELSON CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	PROCESSO	: RR - 187 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: DARI CORRÊA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KLEIN	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
PROCESSO	: RR - 711 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1198 / 2004 - 004 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COINBRA CRESCIUMAL S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ MARTINS	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: AIRES VIGO
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARQUETTI FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: IARA MARIA CAETANO RODRIGUES	ADVOGADO	: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO	PROCESSO	: RR - 207 / 2005 - 013 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1201 / 2003 - 732 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1267 / 2004 - 491 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: ALTAMIRA AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MANOEL CARLOS PIRES DE GOUVEA	RECORRIDO(S)	: AMBRÓSIO DONISETE BOIANE
ADVOGADO	: NEIMAR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: ADENOR JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO	: JOEL MARCONDES DOS REIS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ASSIS MEDEIROS FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA BERTRAMELO
ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
PROCESSO	: RR - 2667 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1286 / 2004 - 361 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 291 / 2005 - 106 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO	: ADRIANA MACHADO SILVA	ADVOGADO	: EDSON FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO	: ELCIR BOMFIM
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S)	: NAIR DE ALMEIDA SILVA	RECORRIDO(S)	: LYBIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: GUILHERME BORBA	RECORRIDO(S)	: DÉBORA AUGUSTO FERREIRA	ADVOGADO	: ARY BERTOSSI VIEIRA
PROCESSO	: RR - 3389 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2142 / 2004 - 050 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 298 / 2005 - 011 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS JULIANI	RECORRENTE(S)	: RUBENS DO AMARAL PRADO	RECORRENTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: ARNALDO GOMES PINTO	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO	: JAIRO MUNIZ POROCA
RECORRIDO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL	RECORRIDO(S)	: PRESCLIANO PEREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO	: VANESSA DE MORAES SALLES	ADVOGADO	: VICENTE ATALIBA M. V.CRISCUOLO	ADVOGADO	: LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 17859 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4302 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 329 / 2005 - 015 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS TUCCI	RECORRIDO(S)	: ANTONIO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
RECORRIDO(S)	: SUZANA PUJOL ALVARES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES
ADVOGADO	: EDUARDO BIACCHI GOMES	RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: BERNARDINO LOBATO GRECO
PROCESSO	: RR - 306 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: RR - 361 / 2005 - 513 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 4331 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CELSO ZAMONER
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA CAMPOS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ARQUIMEDES BUZONE	RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO
ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: RR - 494 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 558 / 2004 - 121 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LINO ANDRÉ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: ENGENHO TIMBÓ-ASSÚ (FERNANDO GERALDO CAMINHA DE SOUZA)
RECORRENTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA - COOPROMEDE	ADVOGADO	: RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	PROCESSO	: RR - 4350 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE DEVOS MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORAIS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ARINALDA ALVES MARTINS
PROCESSO	: RR - 920 / 2004 - 013 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENIR BATISTA SILVA	PROCESSO	: RR - 525 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 8379 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
RECORRIDO(S)	: SINHANA LANCHONETE E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: NILSON BARBOSA CORRÊA
RECORRIDO(S)	: JOSEFA FÉLIX DA COSTA	RECORRIDO(S)	: RUBENIR BATISTA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	PROCESSO	: RR - 704 / 2005 - 025 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1025 / 2004 - 055 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 8379 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: EDSON JOSÉ MARIA
RECORRENTE(S)	: ANNA HELIDA SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ TADEU VENTURA	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: NATHALIE MOURA DINIZ	RECORRIDO(S)	: RUBENIR BATISTA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO	: RR - 8379 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO		



PROCESSO	: RR - 728 / 2005 - 080 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2494 / 2005 - 072 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2772 / 1999 - 040 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ARISTIDES MARCELINO BENETI	RECORRENTE(S)	: FUTURE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: PAULO UMBERTO DO PRADO	ADVOGADO	: ANDRÉ GARCIA FERRACINI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MÁRIO JORDÃO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: PAULO BEZERRA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS FATTORI
ADVOGADO	: ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: RR - 793 / 2005 - 054 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3226 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 13 / 2002 - 371 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: KAKADUD RESTAURANTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: TERCÍLIO DERETTI	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.
ADVOGADO	: CAMERINA JULIANA MAGALHÃES	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S)	: EVANDRO MACHADO	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS DILLY LTDA.
ADVOGADO	: MAURICIO SANT'ANNA	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: ÂNGELA KIRSCHNER
PROCESSO	: RR - 866 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4755 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARINETE CAVALHEIRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS GADIEL LTDA.
ADVOGADO	: EVANDRO WEISHEIMER	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS JUSCHEY LTDA.
RECORRIDO(S)	: HELDER LUÍS SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: DEAN DOUGLAS FERREIRA DE OLIVINDO	RECORRIDO(S)	: FANDREIS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DARIO ANTONIO CORBELLINI	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO BRAGA FERNANDES
PROCESSO	: RR - 922 / 2005 - 010 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5910 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	RECORRENTE(S)	: SOELI IERE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO	: MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MACHADO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO	: ROSANA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CÁCERES	ADVOGADO	: MARACY DE PAULA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 1012 / 2005 - 048 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5 / 2006 - 052 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1300 / 2002 - 044 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: USIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: JANIFER PATRÍCIA DOS SANTOS BONA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALEXANDRE JACINTHO NOGUEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO MAYER DIAS	ADVOGADO	: HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: ARNALDO SARDAGNA	RECORRIDO(S)	: BLUE IN CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: ELISANGELA GUCKERT BECKER	ADVOGADO	: JEAN FELIPE SCHÜTZ	ADVOGADO	: MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
PROCESSO	: RR - 1210 / 2005 - 005 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 228 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1915 / 2002 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ADONAI ALVES SOUTO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ALL PRODUCTS LTDA.
ADVOGADO	: MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO	ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO HORIE
RECORRIDO(S)	: DORIVAL ROSSI	RECORRIDO(S)	: MARIA GORETTI DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: EURIPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO GIL	ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1405 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 333 / 2006 - 112 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2007 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRENTE(S)	: SILVIA TIRONI PINTO	RECORRENTE(S)	: FLÁVIA RENATA MENDONÇA
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: ADÍLIO SILVA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
RECORRIDO(S)	: MARIA VANIR SANTANA LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUSCON/MG	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOVE SILMAR GUERRA BERNARDES	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 1434 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOVE SILMAR GUERRA BERNARDES	PROCESSO	: RR - 2052 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	BRasília, 15 de fevereiro de 2007.		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: SANDRA FAÇANHA DERENZE
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	: MARIA VANIR SANTANA LIMA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.		RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA VIANA
PROCESSO	: RR - 1642 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3279 / 1998 - 242 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2201 / 2002 - 001 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AUTO LOCADORA HS LTDA.	RECORRENTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: EUNICE DANTAS GONZALEZ
ADVOGADO	: FERDINANDO DAMO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO	: JOÃO MEDEIROS GAMBÔA
RECORRIDO(S)	: ANGÉLICA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO GOUVEIA ALVES	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	PROCESSO	: RR - 22485 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1743 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 658 / 1999 - 658 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: EDISON RAUEN VIANNA
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA RODRIGUES PLACA
RECORRIDO(S)	: FRANCINEIDE OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	ADVOGADO	: ERIAN KARINA NEMETZ	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: RR - 1843 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU - SINEFI	ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 168 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROSA HELENA MARTINS BRASIL	PROCESSO	: RR - 658 / 1999 - 658 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: AMAILZA SOARES PAIVA
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	: NESTOR APARECIDO MALVEZZI	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PIRES COELHO
PROCESSO	: RR - 2010 / 2005 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR	ADVOGADO	: FRANCISCO EYMARD SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: RR - 542 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA DO SOCORRO LOPES PINTO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE CHAVES
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA			ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO	: RR - 2187 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 929 / 2004 - 038 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 145 / 2005 - 105 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCA DAS NEVES LIMA	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: ELCIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JUNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: IVONALDO DA SILVA MESQUITA
RECORRIDO(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: RR - 1022 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 222 / 2005 - 033 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PAULI DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 2707 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ORIVEL DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: USINA SANTA ADÉLIA S.A.	RECORRIDO(S)	: ADEMIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	ADVOGADO	: LEONÍDIO MIALICHI CARÓSI	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO(S)	: VALDEREDO MARCOLINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.	PROCESSO	: RR - 234 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO CARÓSI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1278 / 2004 - 073 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 4300 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JURACY D'ÁVILA CARAUTA	RECORRIDO(S)	: AGUSTINHO JOÃO DE MOURA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO	: ALCIDES BESERRA DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: CELI SANTOS	RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: RR - 298 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: RR - 2305 / 2004 - 037 - 12 - 85 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 17809 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: QUINTINO & SPERB LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELÁDIO ROBERTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARCIO DOMINGOS DE ARAUJO	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO DARCÍZIO RICHITIC	PROCESSO	: RR - 312 / 2005 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: WILLIAM YAN WEY MAN	PROCESSO	: RR - 2790 / 2004 - 054 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
RECORRIDO(S)	: WING COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTRO.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: CLEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	: SERVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: MARIÂNGELA MARQUES
PROCESSO	: RR - 17943 / 2003 - 016 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	PROCESSO	: RR - 313 / 2005 - 668 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CECÍLIA DIAS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES MANGUEIRA	RECORRENTE(S)	: JOÃO BINSFELD
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÁLDO DEPINÉ
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF	PROCESSO	: RR - 7578 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA BROCK LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: IGASE - INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 345 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEO MARCOS PAIOLA	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROSANA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO OSSAMU TOGUTI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: NUREDIN AHMAD ALLAN	ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	RECORRIDO(S)	: MARIA EURINELDA ALVES DE QUEIROZ DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 320 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 17898 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 365 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	RECORRENTE(S)	: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
RECORRIDO(S)	: EZAÚ AMILTON VIEIRA	RECORRIDO(S)	: LUCIMARA SOUTA MOREIRA	ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	ADVOGADO	: NORMA REGINA PINHO RIBAS	RECORRIDO(S)	: AMAURI GARCIA DAS CHAGAS
PROCESSO	: RR - 624 / 2004 - 017 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELO HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: HELIO GOMES COELHO JUNIOR	PROCESSO	: RR - 388 / 2005 - 102 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELIAS GONÇALVES DE LIMA	PROCESSO	: RR - 21 / 2005 - 073 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR FACHIM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ITALSOFA BAHIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO	ADVOGADO	: EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS CALDAS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	RECORRIDO(S)	: IZABEL SILVESTRE DE JESUS	ADVOGADO	: LÍVIA CASTRO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ELSO CARDOSO BITENCOURT	PROCESSO	: RR - 529 / 2005 - 037 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	PROCESSO	: RR - 25 / 2005 - 008 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SADECO AGROPECUÁRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE MERCANTIL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TÉRCIO PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: JOÃO APARECIDO AFFONSO
PROCESSO	: RR - 792 / 2004 - 033 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DAVIDOVICH	ADVOGADO	: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 60 / 2005 - 657 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 540 / 2005 - 023 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: FERMAX INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S)	: MANOEL ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JAIME SIQUEIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - SERH
PROCESSO	: RR - 900 / 2004 - 121 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS GELENSKI NETO	ADVOGADO	: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 132 / 2005 - 009 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS MOSCOSO VIEIRA BACELAR
RECORRENTE(S)	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	RECORRENTE(S)	: ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS	PROCESSO	: RR - 585 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOELSON SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ARNON NONATO MARQUES FILHO	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA JUÇARA DA SILVA VIANA	RECORRENTE(S)	: FERNANDO OLIVIER DE GÓES CIMA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
				RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL





PROCESSO	: RR - 586 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1401 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1168 / 1998 - 444 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRENTE(S)	: STOLTHAVEN SANTOS LTDA.
ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: WALTER COTROFE
RECORRIDO(S)	: MARIA ROSÁRIO REIS COELHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO PINHO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLÓRIDO
PROCESSO	: RR - 604 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1476 / 2005 - 012 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 813 / 1999 - 103 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RECORRIDO(S)	: LINÉIA VERGARA NUNES
RECORRIDO(S)	: MANOEL DE CASTRO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FREDSON BAETA DA SILVA	ADVOGADO	: JAIR SOARES PEREIRA
ADVOGADO	: NILO JÚNIOR LOPES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL
PROCESSO	: RR - 745 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1635 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO PETRUCCI SOUTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1696 / 2000 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MARILÚCIA RIBEIRO ANTUNES COSTA	RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARCOS LOPES PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
PROCESSO	: RR - 756 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ZARA-PLAST LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1906 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE NORONHA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 29063 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM NIVALDO DE AMORIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: MARIA ELISA LÚCIO MARINHO	ADVOGADO	: DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
PROCESSO	: RR - 792 / 2005 - 017 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMAR OCAMPOS FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE TERCEIRO GRAU PÚBLICO NA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST /PR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2048 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1943 / 2001 - 372 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRENTE(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: REGINALDO ANDRÉ PEREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR - 806 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA GRACIOSA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARCOS DORING FAUSTINO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2202 / 2005 - 109 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 923 / 2002 - 301 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ARACY FELÍCIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	RECORRENTE(S)	: EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A.
PROCESSO	: RR - 819 / 2005 - 023 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO DA ROCHA PINTO	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
RECORRENTE(S)	: AUCINO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 12376 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA NORONHA GARCIA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBARÁ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GEÓRGIA FERREIRA NUNES MADEIRA CAMPOS	PROCESSO	: RR - 1054 / 2002 - 065 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 854 / 2005 - 110 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO VIANA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: VILMA SILVA MADEIRO
RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	: RR - 5277 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA VIANA
ADVOGADO	: RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: RR - 1387 / 2002 - 062 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 930 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DOLORES SARAIVA NUNES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	PROCESSO	: RR - 12331 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR APARECIDO PALHARES
ADVOGADO	: DIEGO ONZI DE CASTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S)	: CRISTINA MAGALI ROSA CRUZ	RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO	: RR - 621 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAUÇANI CARDOSO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1159 / 2005 - 015 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVAN FONTANA	RECORRENTE(S)	: ANA CECÍLIA MAIA DE MENDONÇA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	: INÉS DE MELO B. DOMINGUES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: RR - 17574 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S)	: MARCOS ROBERTO MACHADO MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: GISELAYNE JOYCE CARON ROSA	PROCESSO	: RR - 603 / 2003 - 050 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ	ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1301 / 2005 - 008 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: YORK INTERNACIONAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	RECORRIDO(S)	: ADEMIR APARECIDO PALHARES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S)	: ROGENSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	PROCESSO	: RR - 621 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO	RECORRENTE(S)	: GISELAYNE JOYCE CARON ROSA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA TÊXTIL SUECO LTDA.
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: YORK INTERNACIONAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO IRENE DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	ADVOGADO	: IRMA DOS SANTOS BENATTI
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROGENSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO		
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM				
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GREICK GOMES				
ADVOGADO	: FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO				
PROCESSO	: RR - 1321 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)					

PROCESSO	: RR - 1041 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 348 / 2004 - 325 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1637 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO
RECORRIDO(S)	: EXPRESSO IGUATEMI LTDA.	RECORRIDO(S)	: PEDRO DA COSTA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO BIZ
ADVOGADO	: MIGUEL MUKAD NETTO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S)	: EPITÁCIO RIBEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 381 / 2004 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1650 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 1076 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
ADVOGADO	: SANDRA AMARAL MARCONDES	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S)	: PEDRO MASSOM	RECORRIDO(S)	: VÁLTER PAIVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO
RECORRIDO(S)	: NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE NOVAMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: WAGNER OTAVIANO
ADVOGADO	: PAUL CESAR KASTEN	PROCESSO	: RR - 635 / 2004 - 421 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO SCHIAVINI COSSATI
PROCESSO	: RR - 1106 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1749 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: LUCIANO CEOTTO	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO	ADVOGADO	: CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S)	: JADILSON BERNABE LUGÃO RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI	RECORRIDO(S)	: DELZA CELI ZITTEI
ADVOGADO	: EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 836 / 2004 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	: RR - 1164 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1808 / 2004 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: SANDER CORTELETT MACHADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: JOÃO RICARDO TREVIZAN
RECORRIDO(S)	: GILVAN PEREIRA COELHO	ADVOGADO	: KÁTIA MACHADO IZOTON	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA REJANE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE	RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.	ADVOGADO	: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: A.C.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ORCY PIMENTA ROCIO	PROCESSO	: RR - 1840 / 2004 - 020 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO CAPELINI	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1378 / 2003 - 002 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV	ADVOGADO	: VANESSA MIRIAN DE MORAIS
RECORRENTE(S)	: JOSIMARA MENDES QUEIROZ	ADVOGADO	: KÁTIA MACHADO IZOTON	RECORRIDO(S)	: LEVI FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS	PROCESSO	: RR - 1079 / 2004 - 732 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IBÉRICO VASCONCELLOS MANZANETE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1863 / 2004 - 002 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ VIEIRA MACARINI	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE FÜLLER S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1940 / 2003 - 054 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER	RECORRENTE(S)	: KOMILÃO LANCHES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: BRUNHILDE DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	RECORRIDO(S)	: OSÉIAS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	: SERVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 1200 / 2004 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1892 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIMONE MARIA MUNIZ DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO	: RR - 2172 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVA APARECIDA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	RECORRIDO(S)	: AMÉRICO EVARISTO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: RR - 1393 / 2004 - 203 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JORGE MORATÓRIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 4845 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	RECORRENTE(S)	: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 2254 / 2003 - 074 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO RADATZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: LIANA YURI FUKUDA
ADVOGADO	: LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	PROCESSO	: RR - 1446 / 2004 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5325 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO CABREIZO BERBEL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 2732 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA CASTRO REIS	ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: SIZENANDO HENRIQUE MARTINS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S)	: DANIEL DE ANDRADE LEITE	ADVOGADO	: WANDERLEY JOAQUIM FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
ADVOGADO	: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	RECORRIDO(S)	: FARNEZE & GARCIA SERVIÇOS EM OBRAS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 6645 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 1540 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: VALDEMIRO JOSÉ ALVES
PROCESSO	: RR - 17191 / 2003 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S)	: SORVETES BAPKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID
ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	PROCESSO	: RR - 81007 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIAO VANDERLEI CARMOZINA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO FIDELIS DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	ADVOGADO	: HUGO MATHIAS	RECORRENTE(S)	: ADONIR GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 193 / 2004 - 481 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1597 / 2004 - 033 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CUNHA GARCIA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO LUÍS FÉRRAS DA MOTTA	RECORRENTE(S)	: LÍDER SIGNATURE S.A.	ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE
ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: MARCELO SARAIVA RIBEIRO		
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: DEISIS RODRIGUES FERREIRA		
ADVOGADO	: FERNANDO LEIRIA JÚNIOR	ADVOGADO	: ROSANIA A. C. VIANNA		



PROCESSO	: RR - 62 / 2005 - 107 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 941 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2102 / 2005 - 004 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO NELSON FRANCO	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO	: GILBERTO LOPES DE ARAUJO	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: GERALDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: GELSON LUÍS AMARAL	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ZANIRATO	ADVOGADO	: LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI	ADVOGADO	: TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
PROCESSO	: RR - 88 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 957 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2224 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LT-DA.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: TAÍS PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: ADLÍSON LEOCÁDIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: WILMA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL
PROCESSO	: RR - 233 / 2005 - 052 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	PROCESSO	: RR - 3050 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: RR - 1000 / 2005 - 567 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: DIENES FIRMO DE ABREU	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO	: RR - 4418 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 261 / 2005 - 371 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BIG BAG BONSUCCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
RECORRENTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO	: RR - 1113 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MEYER
ADVOGADO	: MÁRCIO SANDE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: JOANA LÍDIA DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA ALVES DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND
ADVOGADO	: INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO	: RR - 5233 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 290 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	PROCESSO	: RR - 1113 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: MURILLO ASTÉO TRICCA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA CARDOSO COELHO
RECORRIDO(S)	: LIU MANOEL DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU	ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LÚCIA FEITOSA BENATTI	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 7169 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 390 / 2005 - 087 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARINALVA DA SILVA ALEIXO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO GONÇALVES D'ÁVILA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1189 / 2005 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRIDO(S)	: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ANGÉLICA VILLA WALLIM	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	PROCESSO	: RR - 51548 / 2005 - 025 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MANUEL BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	RECORRIDO(S)	: ALAMAR LAURIANO CONTRERAS MUNOZ WAGNER	RECORRENTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS
PROCESSO	: RR - 473 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENIS EINLOFT	ADVOGADO	: ELIZEO ARAMIS PEPI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1375 / 2005 - 020 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: RR - 110 / 2006 - 028 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIANE DE SOUSA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	RECORRIDO(S)	: ADEMAR CRESTANI	RECORRENTE(S)	: NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 574 / 2005 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1510 / 2005 - 006 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ABB LTDA.
RECORRENTE(S)	: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RODRIGO DE ABREU AMORIM
ADVOGADO	: TOMÉ ARANTES NETO	RECORRENTE(S)	: SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: ADRIHEL ENÉIAS RODRIGUES MENDES	ADVOGADO	: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 166 / 2006 - 033 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 628 / 2005 - 012 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1601 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA
RECORRENTE(S)	: OSMEDITE VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DO CARMO FILHO
ADVOGADO	: PAULO LUIZ GAMELEIRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INSTANTÂNEOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	ADVOGADO	: SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	PROCESSO	: RR - 303 / 2006 - 009 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA D'ÁVILA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 686 / 2005 - 068 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1772 / 2005 - 006 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: PABLO LOVATO GIULIANI
RECORRENTE(S)	: AGRO BERTOLO LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO ROSSI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 310 / 2006 - 108 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 725 / 2005 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CONCEIÇÃO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 2006 / 2005 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JESMAR CÉSAR DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS
RECORRIDO(S)	: FUMIKO IMAMURA SHIMOKAWA	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB		
ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: ANNE ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 910 / 2005 - 033 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA		
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA				
RECORRENTE(S)	: BEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.				
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO				
RECORRIDO(S)	: GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DANIEL DE BARROS SILVEIRA				

PROCESSO : RR - 437 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : CIPATEX DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : SÉRGIO COELHO DE LIMA

ADVOGADO : MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição  
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 987 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRIDO(S) : ADAIL PINHEIRO

ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

PROCESSO : AIRR - 987 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : ADAIL PINHEIRO

ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCESSO : AIRR - 475 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : LACIDE DA CRUZ TENDEIRO ESTRIGA

ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : RODRIGO ANDRADE

PROCESSO : RR - 475 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : RODRIGO ANDRADE

RECORRIDO(S) : LACIDE DA CRUZ TENDEIRO ESTRIGA

ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI

PROCESSO : RR - 1292 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : REINALDO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1292 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : REINALDO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1301 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : HERANDI DA SILVA TAVARES

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : RR - 1301 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

RECORRIDO(S) : HERANDI DA SILVA TAVARES

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1385 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : AMÉRICO AUGUSTO AMARAL NETO E OUTROS

ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 1385 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : AMÉRICO AUGUSTO AMARAL NETO E OUTROS

ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR E RR - 500 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO MANUEL DA SILVA CAMACHO

ADVOGADO : DANIELLA FERNANDES APA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

PROCESSO : RR - 1172 / 2003 - 322 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : FOSPAR S.A.

ADVOGADO : IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA

RECORRIDO(S) : AMARO PONTES

ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

PROCESSO : AIRR - 1172 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : AMARO PONTES

ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

AGRAVADO(S) : FOSPAR S.A.

ADVOGADO : IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA

PROCESSO : AIRR E RR - 2104 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GRACIANO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DARMY MENDONÇA

PROCESSO : RR - 19883 / 2003 - 003 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO CALCENA CUENCA

RECORRIDO(S) : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER

ADVOGADO : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO

RECORRIDO(S) : MÁRCIA CIBELE DE ALMEIDA

ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI

PROCESSO : AIRR - 19883 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER

ADVOGADO : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : FÁBIO LOPES VILELA BERBEL

AGRAVADO(S) : MÁRCIA CIBELE DE ALMEIDA

ADVOGADO : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO CALCENA CUENCA

PROCESSO : AIRR - 1064 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : JADIR RAMOS DE FRAGA

ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB

ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN

PROCESSO : RR - 1064 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB

ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN

RECORRIDO(S) : JADIR RAMOS DE FRAGA

ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 3523 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

AGRAVADO(S) : DONIZETE APARECIDO DE MORAES

ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO : RR - 3523 / 2004 - 018 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : DONIZETE APARECIDO DE MORAES

ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 6216 / 2004 - 014 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : OZIEL MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO : IVAIR JUNGLOS

AGRAVADO(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.

ADVOGADO : ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS

PROCESSO : RR - 6216 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.

ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ

RECORRIDO(S) : OZIEL MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO : IVAIR JUNGLOS

PROCESSO : RR - 866 / 2005 - 034 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG

ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE

RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADO : LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS

PROCESSO : AIRR - 866 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADO : LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG

ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE

PROCESSO : AIRR - 1156 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SERRANA LTDA.

ADVOGADO : DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : VICENTE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 1156 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : VICENTE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SERRANA LTDA.

ADVOGADO : DÉCIO FREIRE

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição  
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 3123 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CLEONICE VIANA DE ANDRADE

ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCESSO : RR - 3123 / 1999 - 030 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRIDO(S) : CLEONICE VIANA DE ANDRADE

ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR E RR - 1488 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA SALLES

ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : RR - 1007 / 2002 - 018 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : LIANI LUÍZA DE MORAES

ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2004 - 045 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	: MARLENE DE FATIMA R. SILVA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS BISPO
PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1103 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ARC TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	: ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OBERLANGE DE SOUZA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S)	: LIANI LUÍZA DE MORAES	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1620 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DIAS BISPO
PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2002 - 018 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA	PROCESSO	: RR - 2991 / 2005 - 678 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRO FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LIANI LUÍZA DE MORAES	RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BERENICE TERESINHA BARBOZA
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO	ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 21644 / 2002 - 001 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EZEQUIAS DE ARAÚJO SOUTO	PROCESSO	: AIRR - 2991 / 2005 - 678 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MÁRCIA DALCIN LEMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: LEO PASQUALINI DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2004 - 131 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BERENICE TERESINHA BARBOZA
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRO FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS RESIDENCIAIS COMERCIAIS COOPERC	AGRAVADO(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA	PROCESSO	: AIRR - 12787 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: SELECOM INFORMATICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EZEQUIAS DE ARAÚJO SOUTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LEONI LISBOA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA DALCIN LEMOS	ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
PROCESSO	: RR - 21644 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7049 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: ALBERTO HENRIQUE DA SILVA SEABRA	PROCESSO	: RR - 12787 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: LEO PASQUALINI DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: DTCOM DIRECT TO COMPANY S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CORONA	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BEGA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS RESIDENCIAIS COMERCIAIS COOPERC	PROCESSO	: AIRR - 7049 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LEONI LISBOA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SELECOM INFORMATICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DTOM DIRECT TO COMPANY S.A.		
ADVOGADO	: HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTO HENRIQUE DA SILVA SEABRA		
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NAZARENO GOULART		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 85 / 2005 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: GILBERTO MORENO		
AGRAVADO(S)	: EDSON FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO		
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FLÁVIO DE CASTRO		
PROCESSO	: RR - 538 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2005 - 104 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: EDSON FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FLÁVIO DE CASTRO		
RECORRIDO(S)	: PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS		
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MORENO		
PROCESSO	: RR - 13 / 2004 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
RECORRENTE(S)	: ARC TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO	ADVOGADO	: ALESSANDRA SOARES DAS NEVES		
RECORRIDO(S)	: ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.		
ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMAYER FILHO		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ OBERLANGE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE SANDOVAL		
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADO	: JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG		
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: RR - 234 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
PROCESSO	: AIRR - 13 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMAYER FILHO		
AGRAVANTE(S)	: ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.		
ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	ADVOGADO	: JENNY LETÍCIA ATZ		
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JORGE SANDOVAL		
ADVOGADO	: SERVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG		
AGRAVADO(S)	: ARC TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OBERLANGE DE SOUZA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO		

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1573 / 1996 - 022 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
AGRAVADO(S)	: JUAREZ SOARES
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	: AIRR - 1573 / 1996 - 022 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JUAREZ SOARES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GELASKO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: RR - 591623 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: JUAREZ SOARES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1381 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEIREIRA
RECORRENTE(S)	: PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO SCHLIEPER
RECORRIDO(S)	: ALCINO BARION JUNIOR
ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ







PROCESSO	: RR - 93 / 2003 - 670 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2529 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: KRUPP MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: VICENTE GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ENRICO MIGUEL NICHETTI	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRO KRUMHEUEER	ADVOGADO	: SILVIO FERNANDO SEFERIN	PROCESSO	: RR - 1489 / 2002 - 051 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 93 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1237 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EULLER ELIAS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RECORRIDO(S)	: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO
AGRAVADO(S)	: KRUPP MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENRICO MIGUEL NICHETTI	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO KRUMHEUEER	RECORRIDO(S)	: SILVIO FERNANDO SEFERIN	AGRAVANTE(S)	: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 436 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 1758 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EULLER ELIAS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR - 1544 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BENEDITO LIMA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO DA COSTA MAZZUTTI	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCIANA DALLA SOARES
AGRAVADO(S)	: MOACIR GERONIMO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AIRR - 2193 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: RR - 436 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: JULIANA PERANTON FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MOACIR GERONIMO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO LIMA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 2193 / 2004 - 008 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO LIMA	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TREVISAN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	PROCESSO	: RR - 7447 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PEDRO SERRANO
AGRAVADO(S)	: NADIEG ÁVILA TRINDADE	RECORRENTE(S)	: REGINA CZAIIKA CASAGRANDE	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	AGRAVADO(S)	: MÁRIO MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 7447 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 894 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RECORRENTE(S)	: REGINA CZAIIKA CASAGRANDE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ TREVISAN
AGRAVADO(S)	: NADIEG ÁVILA TRINDADE	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 7447 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RECORRENTE(S)	: REGINA CZAIIKA CASAGRANDE	PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NADIEG ÁVILA TRINDADE	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: WALDOMIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 7447 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINA SANTA ADÉLIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ROGÉRIO CARÓCIO
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RECORRENTE(S)	: REGINA CZAIIKA CASAGRANDE	PROCESSO	: RR - 1346 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NADIEG ÁVILA TRINDADE	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. EMMAOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE(S)	: USINA SANTA ADÉLIA S.A.
PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: ROGÉRIO CARÓCIO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 7447 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALDOMIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RECORRENTE(S)	: REGINA CZAIIKA CASAGRANDE	PROCESSO	: RR - 16658 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NADIEG ÁVILA TRINDADE	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE(S)	: ISMAR LUIZ ROSA
PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S)	: GIANI CRISTINA AMORIM
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 7447 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RECORRENTE(S)	: REGINA CZAIIKA CASAGRANDE	PROCESSO	: AIRR - 16658 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NADIEG ÁVILA TRINDADE	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 7447 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISMAR LUIZ ROSA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RECORRENTE(S)	: REGINA CZAIIKA CASAGRANDE	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2004 - 657 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NADIEG ÁVILA TRINDADE	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: JOSE CARLOS MOSELE
PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA		

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 2529 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: VICENTE GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA

ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	: RR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	RECORRENTE(S)	: GILBERTO BARBOSA GAMA
PROCESSO	: RR - 356 / 2004 - 657 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1709 / 2005 - 003 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BASF S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	PROCESSO	: AIRR E RR - 1036 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSE CARLOS MOSELE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 784 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARMELITA BARBOSA GONZAGA	ADVOGADO	: FERNANDO DE MATTOS MENDES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RÊMULO RICARDO DE AZEVEDO PARANHOS	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
AGRAVANTE(S)	: RIVANDO LIMA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR - 429 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CATIANE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: NORIVAL DIAS
PROCESSO	: RR - 784 / 2004 - 006 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CARMELITA BARBOSA GONZAGA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: RÊMULO RICARDO DE AZEVEDO PARANHOS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR E RR - 1782 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1479 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RIVANDO LIMA DE SANTANA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: CARLOS PIROTTA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FUCHS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURA CASSURIAGA DE FREITAS	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FUCHS
PROCESSO	: RR - 845 / 2004 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.		AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA.
RECORRENTE(S)	: LAURA CASSURIAGA DE FREITAS			ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	PROCESSO	: RR - 956 / 1992 - 001 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	RECORRENTE(S)	: RUI FRANCISCO VIEIRA DE NÓVOA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBINO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 956 / 1992 - 001 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: PERCON ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: MARLI LÍPARI DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVADO(S)	: RUI FRANCISCO VIEIRA DE NÓVOA	PROCESSO	: RR - 1566 / 2003 - 071 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR - 731 / 1998 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PERCON ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARLI LÍPARI DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRIDO(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: MAURY DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBINO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 787 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2187 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 2187 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	: RR - 787 / 1999 - 231 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS TRIÂNGULO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: THAÍS POLIANA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER	ADVOGADO	: JEAN TOTTI
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: JEAN TOTTI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	ADVOGADO	: ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCESSO	: RR - 473 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER	RECORRENTE(S)	: JEAN TOTTI
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS TRIÂNGULO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S)	: INÊS DA SILVA XAVIER		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 3123 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
AGRAVANTE(S)	: SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO			



PROCESSO	: RR - 1324 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RA - 488880 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	INTERESSADO(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	INTERESSADO(A)	: MABEL DE CASTRO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2001 - 811 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IEDA BOMFIM MONTENEGRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO BAPTISTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO BIACCHI GOMES	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	AGRAVANTE(S)	: CAMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTIS - SANEATINS	
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA	
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO(S)	: EDSON DE SOUZA SAMPAIO	
AGRAVANTE(S)	: IEDA BOMFIM MONTENEGRO DE OLIVEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.	ADVOGADO	: ORLANDO RODRIGUES PINTO	
ADVOGADO	: EDUARDO BIACCHI GOMES	PROCESSO	: AIRR - 862 / 1995 - 013 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2002 - 332 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
PROCESSO	: RR - 1539 / 2004 - 443 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO	: OSVANIR BASTOS VIANA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: VALMAR ANTUNES ANÍBAL	AGRAVADO(S)	: ORLANDO MARTINS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO	ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2000 - 751 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SILVIO DE BARROS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO KASPER	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: SILVIO DE BARROS RODRIGUES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2001 - 022 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: JAPAN AIRLINES COMPANY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROBSON JOSÉ MATEUS
PROCESSO	: RR - 22205 / 2004 - 007 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO CHONG DE LIMA	ADVOGADO	: TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JULIANA ELOISA DA SILVA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRENTE(S)	: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ UBIRAJARA PELUSO	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2002 - 058 - 19 - 41 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELENÍ TEREZINHA BOUTIN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO TRINDADE SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 22205 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO	ADVOGADO	: GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ELENÍ TEREZINHA BOUTIN	ADVOGADO	: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO FERREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JEOVANI DE BARROS COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: RODRIGO DE LIMA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1120 / 2002 - 741 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO SILVA DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 251 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO E EDUCAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: MARIO ERCOLINO CUPELLO
ADVOGADO	: ROBERTO GODOLPHIN COSTA	AGRAVADO(S)	: CLEITO RUBI IZOLAN	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 123 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARLINDO RAIMUNDO RODRIGUES	ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ELSTOR JOSÉ BACKES	PROCESSO	: AIRR - 7018 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
AGRAVADO(S)	: ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: RR - 251 / 2005 - 331 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GETÚLIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S)	: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE(S)	: ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ORLANDO CONCEIÇÃO MENDES
ADVOGADO	: FELIPE FLORIANI BECKER	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: IOVANI BRANDÃO TINI
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2004 - 005 - 13 - 41 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO GODOLPHIN COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: ARLINDO RAIMUNDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: ANDREOLI OFICINA DE ARTE LTDA.
ADVOGADO	: ELSTOR JOSÉ BACKES	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: JAKUES FINAMOR
PROCESSO	: RR - 1951 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO GALVÃO SILVESTRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO QUADROS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
RECORRENTE(S)	: WILSON DO NASCIMENTO	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO GALVÃO SILVESTRE	
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: AIRR - 2579 / 1997 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: LUCIANO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: AIRR - 1951 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPASSO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADÉZIO ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CLÁUDIA EMILENE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ TÉLVIO VALIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: EDUARDO SOUZA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S)	: WILSON DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTUO
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 3291 / 1998 - 059 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARISTÓTELES SOUZA DA SILVA
Brasília, 15 de fevereiro de 2007.		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: JORGE ROQUE DOS SANTOS	PROCESSO	: A-AIRR - 1008 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição		RELATORA		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.		AGRAVANTE(S)		ADVOGADO	: ILKA MARIA VILELA
		ADVOGADO		ADVOGADO	: TÚLIO CENCI MARINES
		PROCESSO		AGRAVADO(S)	: VALDIR SOARES DA SILVA
		RELATOR		ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO
		AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: RUPA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: ANTONELLA ALMEIDA KILLIAN

PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MONTALVO LINO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: GILSON BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	ADVOGADO	: MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO PEREIRA BRUNO
PROCESSO	: AIRR - 2268 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 838 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ALBERT SABIN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: FERNANDO LEÃO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: KVAERNER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUCILIA MARIA SOUSA ROMÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO REIS	AGRAVADO(S)	: MILOUD ALAIN HASSENE DAOQUADJI
PROCESSO	: AIRR - 2297 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: A-AIRR - 850 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2143 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: ESMALTEC S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JONATHAN FANTINI BAPTISTA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	AGRAVADO(S)	: EDNO DE ABREU FILHO	AGRAVADO(S)	: MISTURA BRASILEIRA REFEIÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: NATANAEL MUNIZ BATISTA	ADVOGADO	: VALÉRIA BATISTA FORTES	PROCESSO	: AIRR - 4564 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARINA DO CARMO CASTILHO	PROCESSO	: ED-AIRR - 4493 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BENTO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: NELSON FERREIRA LEITE
PROCESSO	: AIRR - 2860 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO OLIVEIRA NEVES	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ALMIR CARVALHO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 613 / 2002 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES LA PLAGE LTDA.	PROCESSO	: ED-AIRR - 5868 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS - FEMINAS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: DALILA FERRER BRUSE	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	ADVOGADO	: REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO	: AG-AIRR - 760 / 2006 - 006 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS DALL'OLIO ZANOLETTI
ADVOGADO	: SÍLVIO SIQUEIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO
PROCESSO	: AIRR - 399 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEBORAH MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FELIPE LOUREIRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MOURÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
AGRAVANTE(S)	: MANUEL ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS	BRasília, 15 de fevereiro de 2007.		AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALESSANDRO CONSTANTINO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: EMILIA CRISTINA C. CHALUPPE
AGRAVADO(S)	: USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS	Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVADO(S)	: LEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: IVAN PRATES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2002 - 211 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 415 / 2005 - 161 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2856 / 1998 - 012 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	: THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADALBERTO GALLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	: GERVÁSIO MOREIRA GOMES	ADVOGADO	: ULISSES J. DELLAMATRICE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO APARECIDO MARIANO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 451 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ARY CORREA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MADRA MÁQUINAS HIDRÁULICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL MATOS SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 1999 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE DA SILVEIRA OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2003 - 027 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TAIMARA PEREIRA ALVES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: MADEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DA ROSA FROES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED
PROCESSO	: ED-AIRR - 458 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ ANTÔNIO BENATI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ FELINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS BATISTA RODRIGUES	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA		
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	PROCESSO	: AIRR - 2307 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO		
EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ		
PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
AGRAVANTE(S)	: ACRÍSIO JOSÉ FRANKLIN	AGRAVADO(S)	: ODAIR LOPES SIQUEIRA		
ADVOGADO	: MARLENE RICCI				
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM				
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO				





PROCESSO	: AIRR - 596 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2013 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ELISABETH MARIA PEPATO	ADVOGADO	: JONATHAN FANTINI BAPTISTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO MARIN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARÇO GUSMÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO SECOLIN	ADVOGADO	: BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	ADVOGADO	: KIYOSHI KOSSUGA
PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2005 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2000 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MONTE TAVOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	ADVOGADO	: AIRTON CORDEIRO FORIAZ
AGRAVANTE(S)	: TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RICARDO MARTINS SERRA ESPUNY
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS R. DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA
AGRAVADO(S)	: TECSAT DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2005 - 194 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ALBIMARIA COSTA NOVAIS FALCÃO	AGRAVANTE(S)	: NEY CAMARGO DA CRUZ FILHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO CEL. QUITO JUNQUEIRA	ADVOGADO	: RENATO RIBEIRO DE SA B. CAMARA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
ADVOGADO	: CELSO JORGE DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2202 / 2003 - 202 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: DELTA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO	: MELISSA POTIENS MARTINS
ADVOGADO	: DAVI DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SÃO LOURENÇO MÃO-DE-OBRA CIVIL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: LANDERS ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELIZIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO BELFORTE	ADVOGADO	: ANA CRISTINA COSTA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SOARES XAVIER
ADVOGADO	: CÁTIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EURÍPEDES FÉLIX FRAGA	ADVOGADO	: CRISTINA LEITE ROSA
PROCESSO	: AIRR - 2828 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO CORREIA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1663 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: DONA BELLA PRESENTES LTDA.
ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	AGRAVANTE(S)	: JOSE CARLOS GOMES DUTRA	ADVOGADO	: JULIANO DELANHESE DE MORAES
AGRAVADO(S)	: NILTON CARLOS NEVES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALLYSSON PEREIRA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MARILUCI VIEIRA
ADVOGADO	: JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: HAMILTON MARTINS PINTO	ADVOGADO	: HILÁRIO BOSCARIOL
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMBALAGENS BRAGIONE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: VERA LYDIA GONÇALVES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE FLOR DO TATUAPÉ LTDA.	ADVOGADO	: DAIANE PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO DO AMARAL NETO
PROCESSO	: AIRR - 283 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CAMILA SALLES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: APOLLO TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ÂNGELA MANGUEIRA GARCIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: JACKSON FÉLIX CUDINHOTO
AGRAVADO(S)	: WANDERLEI VAN BEEK	AGRAVANTE(S)	: ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ARTUR BARBOSA PARRA
ADVOGADO	: ADEMIR DE MATTOS	ADVOGADO	: ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: WAGNER MOREIRA DA CUNHA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ENZO PALADINO
AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC TOSTA BROWN	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: LARA THEREZA FRANCO AMARAL
ADVOGADO	: SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA	ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 051 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE PAULA JÚNIOR	ADVOGADO	: ÁUREA DI GIAIMO CEYLÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: J. F. DORILEO & CIA. LTDA.	BRasília, 15 de fevereiro de 2007.		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ADOLFO ARINE	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDSON RODRIGUES COSTA	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ANTUNES MACERA
ADVOGADO	: RODRIGO CALETTI DEON	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.		AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR GOMES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 733 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO	: SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			PROCESSO	: AIRR - 2340 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CALDERONI	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 1992 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: HENRIQUE CHAGAS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO CARMINATTI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CORPUS CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: TICIANE TRINDADE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ARTURO ANTÔNIO ALISTE ESTRADA	PROCESSO	: AIRR - 2607 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELISABETE APARECIDA COLETTI PERRE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VILMA MUNIZ DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 2483 / 1993 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: DELTA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE
		ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: WALDYR COLLOCA JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO FARIA RAMOS	AGRAVADO(S)	: DINOEL DUARTE CORREA
		ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: ELIANE ANVERSI COUTINHO

PROCESSO	: AIRR - 482 / 2003 - 851 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 1552 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIR VALIENTE	AGRAVANTE(S)	: CLEONILDA FERREIRA ZWICK	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTU-RA
ADVOGADO	: ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	ADVOGADO	: EBER QUEIROZ DE SOUTO	ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MOISÉS FERREIRA DE NORONHA	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS DA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE
PROCESSO	: AIRR - 648 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2005 - 010 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2002 - 060 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: AGUINALDO PELLICCIOTTI TAVARES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE LIMA RAMOS
ADVOGADO	: REGIANNE VAZ MATOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SCHEILA SESSA SERRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA CONDUTTA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: ANDRÉA MONTANELLI DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 829 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: NÍVIO TADEU PIRES	ADVOGADO	: SIMONE PAULINO DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	PROCESSO	: A-AIRR - 664 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOSEMIR FARIAS DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S.A. - SOCIC	ADVOGADO	: ROSÂNGELA ROCHA BORGES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: EDILEUZA PAIXÃO MEIRELLES	PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	PROCESSO	: AIRR - 1976 / 2005 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CARLA MADALENA CARNEIRO FREITAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO GROSSMANN
AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP	ADVOGADO	: MURILO POURRAT MILANI BORGES	PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS MANOEL BARBERAN	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO MALAQUIAS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: BOANÉSIO BORGES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2531 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO
PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: AUTO ESCOLA IRANI LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: ROSEMARY FERREIRA MARÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: DACILENE FERRAZ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.
ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO DE MORAES BRAGA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: OSVALDO DIAS ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS MANOEL BARBERAN	ADVOGADO	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO MALAQUIAS	ADVOGADO	: LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: JANE ROLDAN PINTO DE LIMA
ADVOGADO	: BOANÉSIO BORGES FILHO	ADVOGADO	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI
PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CUL-TURA S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN
AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE ALVEAR LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR - 1602 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 2776 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: DACILENE FERRAZ DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO DONIZETI DE FARIA	ADVOGADO	: EBER QUEIROZ DE SOUTO
PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI	AGRAVADO(S)	: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANS-PORTES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ADILSON COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: TARCISO HUMBERTO GERBELLI	PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS MANOEL BARBERAN	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO MALAQUIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: TEMPARQUE S.A.
ADVOGADO	: BOANÉSIO BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO GARCIA CHAGAS	ADVOGADO	: AFONSO JORGE RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DA SILVA BASTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: GUEDES DE ALCÂNTARA DISTRIBUIDORA DE TÍ-TULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DO NASCIMENTO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2304 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS MANOEL BARBERAN	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO MALAQUIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENE-FICÊNCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	: BOANÉSIO BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO DONIZETI DE FARIA	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR RODRIGUES HORAS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JORGE VIRGÍNIO CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: TARCISO HUMBERTO GERBELLI	PROCESSO	: AIRR - 2832 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS MANOEL BARBERAN	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO MALAQUIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MORE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LT-DA.
ADVOGADO	: BOANÉSIO BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO DONIZETI DE FARIA	ADVOGADO	: HÉLIO ASTOLPHO
PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO RIBEIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: TARCISO HUMBERTO GERBELLI		
ADVOGADO	: CARLOS MANOEL BARBERAN	PROCESSO	: AIRR - 667 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
ADVOGADO	: BOANÉSIO BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS		
PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: DILSON CARLOS KLEINHANS		
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO		
ADVOGADO	: CARLOS MANOEL BARBERAN				

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distri-buição Ordinária - 4ª Turma.



PROCESSO	:	AIRR - 726 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ISMÁRIO BERNARDI	PROCESSO	:	AIRR - 2393 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	VENÍCIO GONÇALVES	RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA REZENDE	AGRAVANTE(S)	:	VALDINAR FONTENELE DA SILVA	
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 3308 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ	
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	:	J. CAMARGO DOS SANTOS	
ADVOGADO	:	ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS HOLANDA	
AGRAVADO(S)	:	KADASTRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	:	ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVADO(S)	:	STEEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	MARLI CASTILHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BUSKO	ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO	
ADVOGADO	:	MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO	:	CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	PROCESSO	:	AIRR - 2489 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2005 - 261 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR - 34 / 2006 - 111 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	HERMANN GUTEMBERG LOPES	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVANTE(S)	:	MARIA SUSETE DE SOUSA BEZERRA - ME	ADVOGADO	:	SANDRA REGINA POMPEO	
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	
AGRAVANTE(S)	:	GLOVER FARIAS DUTRA	AGRAVADO(S)	:	DAYANE HENRIQUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	
ADVOGADO	:	FABIANE HARRES SOARES	ADVOGADO	:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 165 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE		ADVOGADO	:	PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO FÉLIX DA COSTA		PROCESSO	:	AIRR - 496 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 496 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÁSSIA MARIA DE FREITAS		RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		AGRAVANTE(S)	:	DONATO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	DONATO DA SILVA
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES		ADVOGADO	:	ENEAS PAES DE ARRUDA	ADVOGADO	:	ENEAS PAES DE ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	USINA CAETÉ S.A.		AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO		ADVOGADO	:	LUCIANA JOANUCCI MOTTI	ADVOGADO	:	LUCIANA JOANUCCI MOTTI
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA		PROCESSO	:	AIRR - 606 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 606 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LIONIDAS GIMENES FILHO		RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2005 - 791 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		AGRAVANTE(S)	:	PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	:	PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA		AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BERNARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI		ADVOGADO	:	LUIZ BRITO JÚNIOR	ADVOGADO	:	LUIZ BRITO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO JORGE TAPPER		PROCESSO	:	AIRR - 618 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 618 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MAGDA BRANCHER GRAVINA		RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO		AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		ADVOGADO	:	MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	:	MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO EUDES GONÇALVES LIMA		AGRAVADO(S)	:	SANTAMÁLIA SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S)	:	SANTAMÁLIA SAÚDE S.A.
ADVOGADO	:	AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO		ADVOGADO	:	LUIZ FAILLA	ADVOGADO	:	LUIZ FAILLA
AGRAVADO(S)	:	EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.		AGRAVADO(S)	:	UNICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	UNICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA		ADVOGADO	:	SILVIA ELENA MELLO SUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	:	SILVIA ELENA MELLO SUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 804 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		PROCESSO	:	AIRR - 1024 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1024 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES		RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	EC SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.		AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA		ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.		ADVOGADO	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	GIOVANE REUS NICHELE DA COSTA		ADVOGADO	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ENDEREÇO CERTO DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA.		ADVOGADO	:	E REGIÃO	ADVOGADO	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA		PROCESSO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ARNO PLASIO PINTO FILHO		RELATOR	:	PALHAÇARIA E BUFFET INFANTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PALHAÇARIA E BUFFET INFANTIL LTDA.
ADVOGADO	:	JURANDIR JOSÉ MENDEL		AGRAVANTE(S)	:	AIRR - 1034 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 832 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO		RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO		AGRAVADO(S)	:	PAULO PERES	AGRAVADO(S)	:	PAULO PERES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS		ADVOGADO	:	EBER QUEIROZ DE SOUTO	ADVOGADO	:	EBER QUEIROZ DE SOUTO
ADVOGADO	:	MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA		AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TRANSPORTES URBANOS CIDADADE TIRADENTES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TRANSPORTES URBANOS CIDADADE TIRADENTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.		PROCESSO	:	AIRR - 1993 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1993 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 953 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES		AGRAVANTE(S)	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALLEGRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRAS		ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	RODRIGO SOUZA LEÃO COELHO		AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES MOSA S.A.	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES MOSA S.A.
AGRAVADO(S)	:	AILTON JOSÉ DA SILVA		ADVOGADO	:	WILSON ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	:	WILSON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO		AGRAVADO(S)	:	VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE	AGRAVADO(S)	:	VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 1208 / 2005 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO		ADVOGADO	:	AIRR - 2004 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AIRR - 2004 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA.		AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JORGE ARI	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JORGE ARI
ADVOGADO	:	DANNY FABRICIO CABRAL GOMES		ADVOGADO	:	NEUZA MARIA MACEDO MADI	ADVOGADO	:	NEUZA MARIA MACEDO MADI
AGRAVADO(S)	:	ROSANI RODRIGUES DA SILVA		AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE ADRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE ADRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	MOACIR SCANDOLA		ADVOGADO	:	RENÉ CAMARGO RIBEIRO	ADVOGADO	:	RENÉ CAMARGO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1468 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO	:		ADVOGADO	:	
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES			:			:	
AGRAVANTE(S)	:	GUILHERME BERNARDES			:			:	

PROCESSO	: AIRR - 2062 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA VILA DIMAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LT-DA.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: CHARLES J. LOPES SANTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES ARÍZIO EVERALDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO BASÍLIO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: WILSON CUBAS DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2125 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2369 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE LARA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	AGRAVANTE(S)	: ANA CLEIDE PATRÍCIO VICENTE
AGRAVADO(S)	: MEGAINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO FLORIANI	AGRAVADO(S)	: PÃES E DOCES BELLA GIOVANNA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO	ADVOGADO	: ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO LEÃO DE MORAES
ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRADE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ULISSES SARTORI	AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 1757 / 2003 - 205 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4002 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLORESTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: NELSON KRAMER	AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVAN NAATZ	ADVOGADO	: ALBANO NOGUEIRA D' ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MARIA PILAR BLANCO VARELA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: AIRR - 1829 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2004 - 383 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA REBOUÇAS ARAPIRACA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S)	: ANILINER CAFETERIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RBFK COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3266 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA GALLO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO MENDES SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 2790 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE MOURA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Brasília, 15 de fevereiro de 2007.		ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	: ANILINER CAFETERIAS LTDA.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.		PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA GALLO	PROCESSO	: AIRR - 238 / 1993 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 2790 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: HEKEL MUNIZ DE MELLO	ADVOGADO	: DARIO DA SILVA MELO
AGRAVADO(S)	: ANILINER CAFETERIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 253 / 1995 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2004 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA GALLO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 2790 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	ADVOGADO	: CARLA ALESSANDRA MENIGHINI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: ARMANDO MOACYR GIORDANO PACHECO	AGRAVADO(S)	: WALTER MOREIRA GARCIA
AGRAVADO(S)	: ANILINER CAFETERIAS LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA GALLO	AGRAVADO(S)	: BADO MIGUEL MARÃO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2004 - 131 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2790 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GRUPO ECONÔMICO BRAMINEX
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARCELO SCHIAVINI COSSATI
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: GILMAR DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: JOBE FARINA
AGRAVADO(S)	: ANILINER CAFETERIAS LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO JORGE DE FREITAS	ADVOGADO	: WÉLITON RÓGER ALTOÉ
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA GALLO	AGRAVADO(S)	: CREMER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JR FAGUNDES & ASSOCIADOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	AGRAVANTE(S)	: VALTER RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GOMES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	AGRAVANTE(S)	: MATILDE DE JESUS MARCOS CANGUEIRO	ADVOGADO	: NEIFY MISCANTE IRRFI DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LEDA MARTA ROQUE ALVES NAVES	ADVOGADO	: JOSÉ EZABELLA	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: TEREZINHA DE SOUZA CUNHA	AGRAVADO(S)	: CNC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2069 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL - STCMDP/DF	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: NATHALYA MERYSSA MELO CAVALCANTI
ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ARACATI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO MARQUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO DE SOUZA PEREIRA
		ADVOGADO	: FC CALIXTO	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
		ADVOGADO	: MARCIA REGINA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.
				ADVOGADO	: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY



PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	AIRR - 1200 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	:	VILMAR SCHULTZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDENIR CATARINA DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 1200 / 2004 - 003 - 23 - 41 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	:	VILMAR SCHULTZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDENIR CATARINA DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 2961 / 2004 - 661 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA AMARAL
ADVOGADO	:	IDÍLIO BERNARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA KHATER BRITO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	AG-AIRR - 394 / 2005 - 041 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.
ADVOGADO	:	REGIS JORGE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JEAN DA SILVA MEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ MARCOS RAMIRES
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EDILAMAR MARIA BITTENCOURT BRAGA
ADVOGADO	:	GILSON ADRIANE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUCAS DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	:	GILSON ADRIANE DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2005 - 059 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO	:	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO	:	WILLIAM LUIZ FANTINI
PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO AUGUSTO MESQUITA ALVES
ADVOGADO	:	VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1144 / 2005 - 036 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	S.Z. FÁBRICA DE PORTAS E BENEFICIADOS LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
AGRAVADO(S)	:	SILVANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1265 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S)	:	VÂNIA MARIA NORONHA SILVA
ADVOGADO	:	LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1351 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOCILCLEIDE DANTAS MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO	:	AIRR - 1680 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MATER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ MARQUES FERREIRA PEDROSA
AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PEDRO MARTINS SAMPAIO
ADVOGADO	:	ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 144 / 2006 - 000 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CARLINDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO JOSÉ ALMEIDA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 09/02/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 772665 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	GETULIO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO	:	NEY SILVEIRA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 792956 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CINFORM - CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTOBALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR GOMES GAMA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 806236 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARVALHO DINIZ
ADVOGADO	:	JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 29282 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GEMA ITAPARICA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 48224 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	S.A. O ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	:	RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JESUS MARTINS GARCIA
ADVOGADO	:	EDISON URBANO MANSUR

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO	:	AC - 178354 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	:	UBIRAJARA GARCIA F. TAMARINDO
RÉU	:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCESSO	:	AC - 178354 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO	:	MS - 178274 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE	:	PAULO LUIZ ZSCHOKA
ADVOGADO	:	PAULO LUIZ ZSCHOKA
IMPETRADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2007 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 178514 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	LOJAS TANGER LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BIZARRA
RÉU	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2007 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 178614 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A)	:	TELFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RÉU	:	WAIR RICCE JUNIOR

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 178595 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AUTOR(A)	:	ÁUREA MARTA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE SILVA FREIRE
RÉU	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 178597 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AUTOR(A)	:	MAGDA EVANGELISTA
ADVOGADO	:	GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RÉU	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2007 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 178596 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AUTOR(A)	:	VÂNIA DE OLIVEIRA CASSIANO
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE SILVA FREIRE
RÉU	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/02/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 178674 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AUTOR(A)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RÉU	:	MADEILENE PEREZ DE CARVALHO

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/02/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 178674 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AUTOR(A)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RÉU	:	MADEILENE PEREZ DE CARVALHO

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria de Distribuição  
Certidão de objeto e pé ou atuação no feito extraída que está à disposição do requerente na Secretaria de Distribuição, nos termos da Lei nº 10.537/02, Instrução Normativa nº 20/2002-TST e Art. 185 so C.P.C:



PROCESSO : TST-AIRR - 949/2002-010-08-41.0 TRT DA 8A. REGIÃO

Petição:TST-P 11783/07.2

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO ALVES DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO  
 REQUERENTE : DR(A). RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO

Brasília, 15 de fevereiro de 2007

Adonete Maria Dias de Araújo

Diretora da Secretaria de Distribuição

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às dezessete horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, destinada à abertura, na Corte, do ano judiciário, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, após declarar aberta a sessão, saudou a todos e destacou a presença, na bancada, do Dr. Cezar Brito, advogado trabalhista, eleito recentemente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Sua Excelência registrou a satisfação da Corte em receber o nobre advogado e indicou para saudá-lo o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. A íntegra da manifestação de Sua Excelência constará do anexo I da presente ata. Após o pronunciamento do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a palavra foi concedida ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que também prestou homenagens ao Dr. César Brito. Ato contínuo, o Dr. César Brito fez uso da palavra para cumprimentar e agradecer aos Ministros da Corte e proferiu um breve discurso, que constará como anexo II desta Ata. A sessão, em seguida, foi brevemente suspensa. Reaberta a sessão, o Exmo. Ministro Presidente submeteu à aprovação as atas da 11ª e 12ª sessões ordinárias, realizadas nos dias 7 e 19 de dezembro de 2006, que foram aprovadas, por unanimidade. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Presidente submeteu à referendado ato por ele praticado, autorizando o Ministro Lelio Bentes Corrêa a se afastar do País, no período de 3 a 9 de fevereiro de 2007, a fim de ministrar palestras na cidade de Turim, Itália. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme registrado na Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1190/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Prsidente, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simon, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1190, nos seguintes termos: Referendar ato praticado pelo Ex.mo Ministro Presidente que autorizou o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa a se afastar do País, no período de 3 a 9 de fevereiro de 2007, a fim de ministrar palestras na cidade de Turim - Itália, no Congresso Internacional da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, organizado em parceria com o Centro Internacional de Treinamento da Organização Internacional do Trabalho." Prosseguindo, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal propôs não fosse realizada sessão de julgamento em 21 de fevereiro, quarta-feira de cinzas. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1197/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simon, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1197, nos seguintes termos: Não haverá realização de sessão em 21/2/2007 (quarta-feira)." Após, o Ex-

mo. Ministro Presidente propôs a fixação pela Corte do prazo de trinta dias para que os Ministros que se afastaram definitivamente do Tribunal entreguem os bens que foram colocados à sua disposição durante o período em que estiveram em exercício no Tribunal. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1198/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simon, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1198, nos seguintes termos: "O Ministro que se afastar definitivamente do Tribunal devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens públicos, móveis e imóveis, colocados a sua disposição durante o período em que esteve em exercício na Corte." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu as manifestações havidas e declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Ministro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às onze horas, realizou-se a primeira Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Exmos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires. O Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito declarou aberta a primeira sessão extraordinária do Tribunal Pleno, convocada nos termos do art. 31, § 1º, do Regimento Interno, destinada à eleição dos novos membros da direção do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2007/2009, tendo em vista a aposentadoria dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, ocorrida em janeiro de 2007, e Ronaldo Lopes Leal, que se deu nesta data. Em seguida, S.Ex.ª franqueou a palavra aos seus pares. Não havendo manifestação, prosseguiu, salientando que, conforme disposições do Regimento Interno desta Corte, a eleição para o cargo de Presidente precederá à eleição para o cargo de Vice-Presidente e a deste à eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Salientou, também, o Ministro Rider Nogueira de Brito, que, por força de disposição regimental, figurava entre os elegíveis. Assim, transferiu a presidência da sessão ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, decano. Ao assumir a presidência da sessão, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala saudou os presentes e comunicou que os votos dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires, ausentes por motivo justificado, foram encaminhados a esta Corte, via postal, conforme autorizado pelo Regimento Interno desta Corte. Ato contínuo, determinou a distribuição das cédulas relativas à eleição para o cargo de Presidente do Tribunal e solicitou o auxílio da representante do Ministério Público do Trabalho na apuração dos votos. Finalizada a votação e contados os votos, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala declarou eleito, à unanimidade, para o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. O Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, em seguida, devolveu a presidência da sessão ao Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, que determinou a distribuição das cédulas referentes à eleição para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal. Finalizada a votação e apurados, os votos, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito declarou eleito, à unanimidade, para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Ato contínuo, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito determinou a distribuição das cédulas para eleição do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Concluída a votação e apurados, os votos, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito declarou eleito, à unanimidade, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Em seguida, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito propôs a realização da sessão solene de posse dos novos membros da Direção do Tribunal Superior do Trabalho em dois de março vindouro, às dezoito horas. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, o

Ex.mo Ministro Vantuil Abdala pediu a palavra, para, em seu nome e dos demais Ministros da Corte, apresentar os cumprimentos aos eleitos, expressando integral apoio aos futuros dirigentes do Tribunal. Enfatizou S.Ex.ª sua satisfação pelo clima de absoluta tranquilidade e harmonia na transmissão dos cargos de direção da Corte, característica do Tribunal Superior do Trabalho. Continuando, a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Sandra Lia Simón, pediu a palavra para saudar os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira, que se afastaram do Tribunal por motivo de aposentadoria, e parabenizar os novos integrantes da Direção da Corte. Por fim, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito fez uso da palavra para agradecer às manifestações recebidas, em seu nome e em nome dos Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. S.Ex.ª também ressaltou o seu contentamento com a tranquilidade da eleição, salientando que o clima de cordialidade e respeito é o maior patrimônio do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 01 de março de 2007 às 13h00

PROCESSO : MS-163.669/2005-000-00-00-3  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 IMPETRANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA - SINDSHOPPING  
 ADOVADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS  
 IMPETRADO(A) : SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROCESSO : RXOFROMS-747.524/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 PROCURADORA : DR(A). KARINA RODRIGUES LEÃO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNO PEREIRA DE VILHENA E OUTROS  
 ADOVADA : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN  
 AUTORIDADE COATO- : SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 8ª REGIÃO RA

PROCESSO : ROMS-264/2005-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : NEIF ANTÔNIO ALEM FILHO  
 ADOVADO : DR(A). NEIF ANTONIO ALEM FILHO  
 AUTORIDADE COATO- : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO RA

PROCESSO : ROMS-841/2005-000-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). LUCIENE REZENDE VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : HELMANY DE CASTRO SIDRIM E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). HERALDO FRÓES RAMOS  
 AUTORIDADE COATO- : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO RA

PROCESSO : ROJC-161.046/2005-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MICHEL BALBINO BOUHID  
 ADOVADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES

PROCESSO : ROAG-347/2005-000-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA PAIXÃO DE ANDRADE



PROCESSO : ROAG-468/1990-001-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : VARDICEU GENARO  
ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE

PROCESSO : ROAG-633/1988-003-09-42-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CHAVES

PROCESSO : ROAG-773/1993-072-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)  
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOÃO LEONARDO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA

PROCESSO : ROAG-1.245/1994-009-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ARLENE LOPER CORREA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). GENEROSO HORNING MARTINS

PROCESSO : ROAG-2.548/1996-660-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR)  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JORGE FOGAÇA DE ALMEIDA

PROCESSO : ROAG-2.669/1998-012-09-43-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : CLODOALDO CAMPOS SALLES  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO

PROCESSO : ROAG-8.736/1993-016-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO REICHEN DE SOUZA MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : ROAG-23.927/1994-002-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ALTAIR BERTASSONI BISS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : ROAG-25.674/1995-001-09-42-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP)  
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA ZANELLO DE AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI

PROCESSO : MA-119.799/2003-000-00-00-2  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REQUERENTE : LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA - COORDENADORA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREDORES DOS TRT'S  
ASSUNTO : ENCAMINHA OF. COLEPRECOR Nº 114/2003.

PROCESSO : MA-174.952/2006-000-00-00-0  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
INTERESSADO(A) : GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO TRT DA 20ª REGIÃO  
ASSUNTO : PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO TRT DA 20ª REGIÃO.

PROCESSO : RMA-741.031/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS TITO IFF DE MATTOS  
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FARIAS TUFFANI DE CARVALHO E MOISÉS LUÍS GERSTEL (JUÍZES DO TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO)

PROCESSO : AG-ED-AIRR-1.126/2001-016-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : MAXFOR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÉSCIO CÉSAR GALVÃO  
AGRAVADO(S) : IVAN DAVIS GIRONE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS

PROCESSO : AG-ED-AIRR-1.195/2001-004-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ IRFFI JUNIOR  
AGRAVADO(S) : DERMEVAL DO NASCIMENTO AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

PROCESSO : AG-ED-AIRR-2.058/1998-023-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO WESLEY DE OLIVEIRA PORTO  
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

PROCESSO : AG-AR-160.725/2005-000-00-00-1  
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALTER DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC  
PROCURADORA : DR(A). IVETE MARIA RAZZERRA

PROCESSO : RXOF E ROMS-464/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR(A). MAURO CAVALCANTE DE LIMA  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : RXOF E ROMS-516/2005-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MASCARENHAS  
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE GOMES VITOR  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROMS-9.513/2002-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ODAIR MARTINI  
ADVOGADA : DR(A). LUCILIA VILLANOVA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 989/2005-000-04-00.2  
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vanuail Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: a) Negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 6ª - HORAS EXTRAS, 8ª - ADICIONAL NOTURNO, 11 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 17 - DIÁRIAS DE VIAGEM, 21 - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS DEPENDENTES, 23 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE, 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 25 - SEGURO DE VIDA, 26 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 28 - LICENÇA REMUNERADA (PIS), 30 - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO, 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, 33 - UNIFORMES E EPI's, 35 - RECIBOS DE PAGAMENTO, 38 - FGTS E CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA, 39 - ATRASOS, 42 - REGISTRO NA FUNÇÃO, 43 - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, 44 - RETENÇÃO DA CTPS, 45 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA, 48 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, 49 - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, 50 - DELEGADO SINDICAL e 51 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - "O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. Parágrafo Único. Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 14 - DESPESAS DE TRASLADO (em relação a esta Cláusula - AUXÍLIO FUNERAL, a Seção decidiu alterar sua denominação, passando a constar DESPESAS DE TRASLADO) "Ocorrendo óbito do empregado, fora do seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo"; 22 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO - "Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste"; 27 - DIAS DE DISPENSA - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 29 - DISPENSA DO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Parágrafo Único. Aqueles empregados que possuam filhos menores de 14 (quatorze) anos, ainda que adotivos, também será concedida a licença remunerada de meio turno, nos dias de matrículas escolares"; 37 - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 41 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; e 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Redução do valor da contribuição ao equivalente em 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST"; e c) dar provimento integral ao recurso para excluir as Cláusulas 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 12 - SALÁRIO DE ADMISSÃO, e 46 - ELEIÇÕES DA CIPA.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2007. Sandra Helena de Moura Teixeira  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-RODC - 3032/2004-000-04-00.7  
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vanuail Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às seguintes Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 5ª - HORAS EXTRAS, 7ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 10 - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 11 - ESPECIFICAÇÃO DO

MOTIVO DA DESPEDIDA, 13 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, 18 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 20 e 21 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS, 25 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE, 27 - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE, 28 - ABONO PARA SAQUE DO PIS, 34 - RSC, 38 - RECIBOS SALARIAIS, 39 - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, 40 - UNIFORMES, 41 - CURSOS E REUNIÕES, 42 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO, 43 - LANCHES, 46 - MENSALIDADES SINDICAIS, 49 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES, 50 - CONTRATO DE TRABALHO, 51 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 6ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 12 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 26 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 56 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2004" e 57 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Reduzir o valor da contribuição ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 3ª - PISO SALARIAL, 8ª - ELEIÇÕES DAS CIPAS, 31 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA e 44 - MAQUILAGEM. DOS TRABALHADORES AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS QUE LABORAM NA CESA: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: I.12 - DELEGADO SINDICAL e I.13 ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA DO SUSCITANTE; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula a seguir enumerada, nos termos que passa a expor: I.18, "c" - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ED-AG-ES-41.156/2002-000-00-00.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 EMBARGADA : TESS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LISA HELENA ARCARO

#### DESPACHO

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo requerido contra decisão de fls. 359/364, que negou provimento ao agravo regimental interposto contra o despacho de fls. 266/267, pelo qual se deferiu efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº RXOFRODC-69.222/2002-900-02-00.0 (DC nº 303/2001-8).

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 21/9/2006, ocorreu o julgamento do RXOFRODC-69.222/2002-900-02-00.0, tendo o acórdão sido publicado em 20/10/2006, com remessa dos autos ao TRT de origem em 17/11/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos de declaração.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

#### RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST  
 no exercício da Presidência

### PROC. Nº TST-AG-ES-94850/2003-000-00-00.1

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA, SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Requerente contra o despacho de fls. 199/200, pelo qual se indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº 20.201/2003-000-02-00.3.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que as partes formularam acordo, oportunidade em que o recurso ordinário interposto pelo Requerente foi considerado prejudicado, tendo o respectivo despacho sido publicado no Diário da Justiça do dia 23/8/2006 e a baixa dos autos ao TRT de origem ocorrido em 14/9/2006.

Declaro, pois, a perda de objeto deste apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

#### RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST  
 no exercício da Presidência

### PROC. Nº TST-ROAD-20.348/2003-000-02-00.3TST

RECORRENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 RECORRIDO : SANTOS BRASIL S.A.  
 RECORRIDO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
 Recorrido : LIBRA TERMINAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
 Recorrido : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPES  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
 D E S P A C H O

Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio à pauta.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

#### VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AG-ES-161.689/2005-000-00-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS  
 ADVOGADOS : DRA. NEUSA RODRIGUES MIRANDA E DR. ORLANDO DE MELO  
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerido contra o despacho de fls. 266/267, pelo qual se deferiu efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.056/2005-000-02-00.2.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 10/8/2006, ocorreu o julgamento do RODC-20.056/2005-000-02-00.2, tendo o acórdão sido publicado em 8/9/2006, com remessa dos autos ao TRT de origem em 3/10/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

#### RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST  
 no exercício da Presidência

### PROC. Nº TST-AG-AG-ES-162.289/2005-000-00-00.4 TST

AGRAVANTE : ACESITA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREITE  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDÉRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA  
 D E S P A C H O

O sindicato profissional, que figura como Agravado nestes autos, por meio da petição de fls. 241/242 (P-34254/2006-9), requer prazo para juntada do original da procuração e restituição do prazo recursal.

Ocorre que o mandato, cujo instrumento foi anexado em cópia xerográfica, é conferido pelo sindicato ao Dr. Luís Antônio Castagna Maia, e não à subscritora da petição, Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira. Diante dessa circunstância, tem-se o ato como inexistente, a teor dos arts. 36 e 37 do CPC, ficando prejudicado o exame dos pedidos trazidos pela parte.

Determino a retificação da autuação do feito, para que seja retirado o nome da referida advogada como representante legal do Agravado, já que não tem ela procuração nos autos.

Notifique-se o sindicato do teor deste despacho.

Publique-se.

Decorrido o prazo para eventual manifestação da parte interessada, subam os autos para exame do agravo regimental.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

#### RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST  
 no exercício da Presidência

### PROC. Nº TST-ROAD-20433/2003-000-02-00.1

RECORRENTES : SANTOS BRASIL S/A E OUTRAS  
 ADVOGADO : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
 ADVOGADO : MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
 D E S P A C H O

Autos da Ação Declaratória PROC. Nº TST-ROAD-20433/2003-000-02-00.1, em que são Recorrentes SANTOS BRASIL S/A e OUTRAS e é Recorrido SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

Pela decisão proferida às fls. 424-432, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou improcedente a Ação Declaratória, ajuizada por SANTOS BRASIL S/A e OUTRAS com vistas a obter a declaração de extensão restrita das decisões dos Dissídios Coletivos nºs. 30/01-6 e 90/01-0, quanto às cláusulas relativas à composição de equipes de trabalho para os serviços de estiva.

Em seu Recurso Ordinário, às fls. 465-475, as Autoras pretendem a reforma integral da decisão, para declarar-se "a extensão restrita das decisões dos Dissídios Coletivos nºs. 30/01-6 e 90/01-0 para as autoras, declarando igualmente a inexistência de relação jurídica válida que obrigue as autoras a continuarem requisitando, para as suas operações futuras, a mesma composição histórica das equipes de estivadores, adequando-as assim à intensa mecanização das suas operações, procedendo à livre requisição dos trabalhadores que a cada operação realmente necessitem" (fl. 474).

As fls. 522-523, as partes informam a celebração de Acordo, com a desistência da ação e a renúncia aos prazos recursais, requerendo a homologação.

Atendido o disposto no parágrafo 4º do art. 267 do CPC, nada obsta a homologação do ajuste, pelo que **homologo-o**, para a extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC, com a baixa dos autos ao E. Regional.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

#### CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

### PROC. Nº TST-AG-ES-158.905/2005-000-00-00.7

AGRAVANTE : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.  
 ADVOGADOS : DR. ZANON DE PAULA BARROS E DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BELO ORIENTE E GOVERNADOR VALADARES - SINTICEL  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo regimental interposto pela requerente contra o despacho de fls. 375/377, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 1.812/2004-000-03-00.8.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 26/5/2006, o RODC-1.812/2004-000-03-00.8 foi devolvido ao TRT de origem em razão do pedido de desistência formulado pela requerente em 7/4/2006.



Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental. Publique-se.  
Apensem-se aos autos principais.  
Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-178634/2007-000-00-00.0 TST**

**REQUERENTE** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SAANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**REQUERIDOS** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

**D E S P A C H O**

A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20151/2006-000-02-00.7. A Requerente impugna as Cláusulas 33 - Gratificação de Férias - e 39 - Contribuição Assistencial.

À análise.

O TRT, por sua Seção Especializada (certidão de julgamento de fls. 447/448 e acórdão de fls. 451/465), apreciando o dissídio coletivo, **homologou integralmente o acordo celebrado pelas partes**, no qual está inserida a Cláusula 33 - Gratificação de Férias, cuja suspensão a empresa ora requer. Nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 7.701/1988, homologado o acordo pelo Tribunal, não caberá nenhum recurso, salvo por parte do Ministério Público. Assim, **indefiro o pedido de efeito suspensivo no que diz respeito à Cláusula 33.**

Quanto à cláusula de contribuição assistencial, **que não constava do acordo**, o TRT a deferiu nos termos de seu Precedente Normativo nº 21, estabelecendo desconto no salário de todos os empregados, associados ou não. Esse entendimento contraria a jurisprudência pacífica da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, objeto do Precedente Normativo nº 119, conforme alega a requerente.

Assim, **defiro parcialmente o pedido, conferindo efeito suspensivo ao recurso ordinário tão-somente em relação à Cláusula 39**, para adequá-la aos termos do referido precedente normativo, excluindo de sua incidência os empregados não-associados ao sindicato.

Oficie-se aos requeridos e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se estes autos ao RO-DC-20151/2006-000-02-00.7

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-158.245/2005-000-00-00.7**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO/STETT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS  
**AGRAVADO** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARTINS VERÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerido contra o despacho de fls. 146/148, por meio do qual foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº 82/2005-000-23-00.0.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 29/6/2006, ocorreu o julgamento do RODC-82/2005-000-23-00.0, tendo o acórdão sido publicado em 18/8/2006, com remessa dos autos ao TRT de origem em 26/10/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-158.145/2005-000-00-00.1**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
**ADVOGADOS** : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES E ANA CLÁUDIA SIMÕES  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerente contra o despacho de fls. 430/433, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.076/2004-000-02-00.2.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 20/4/2006, o requerente obteve êxito no julgamento do RODC-20.076/2004-000-02-00.2, uma vez que a SEDC, por unanimidade, deu provimento ao recurso "para decretar a extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil" (acórdão publicado no Diário da Justiça de 19/5/2006).

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado, implica a perda de objeto do presente apelo, ainda mais no caso dos autos, em que o reexame da sentença normativa se deu tal como pretendido pelo requerente.

Registre-se, a propósito, que o fato de o RODC encontrar-se pendente de apreciação de declaratórios - opostos pelo requerido - não compromete a solução que ora está sendo dada ao presente agravo regimental, porque, como já dito, a pretensão do requerente foi alcançada com o julgamento do recurso ordinário por ele interposto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-156.885/2005-000-00-00.5**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerente contra o despacho de fls. 514/517, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.380/2003-000-02-00.4.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 29/6/2006, ocorreu o julgamento do ED-RODC-20.380/2003-000-02-00.9, tendo o acórdão sido publicado em 10/8/2006, com remessa dos autos ao TRT de origem em 8/9/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-156.206/2005-000-00-00.6**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerente contra o despacho de fls. 590/593, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.309/2003-000-02-00.6.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 11/5/2006, ocorreu o julgamento do RODC-20.309/2003-000-02-00.6, tendo o acórdão sido publicado em 16/6/2006, com remessa dos autos ao TRT de origem em 14/8/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental. Publique-se.  
Apensem-se aos autos principais.  
Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-156.205/2005-000-00-00.6**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
**ADVOGADOS** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E DRA. ANA CLÁUDIA SIMÕES  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerente contra o despacho de fls. 672/674, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.191/2002-000-02-00.5.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 19/10/2006, ocorreu o julgamento do ED-RODC-20.191/2002-000-02-00.5, tendo o acórdão sido publicado em 10/11/2006, com remessa dos autos ao TRT de origem em 05/12/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-153.186/2005-000-00-00.8**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADOS** : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA E DR. JÚNIOR CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SI-NEPE/DF  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerido contra o despacho de fls. 344/349, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 134/2004-000-10-00.8

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 10/8/2006, ocorreu o julgamento do ED-RODC-134/2004-000-10-01.0, tendo o acórdão sido publicado em 8/9/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-150.865/2005-000-00-00.8**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA  
**AGRAVADO** : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerente contra o despacho de fls. 445/446, pelo qual se indeferiu efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 1.346/2003-000-15-00.5.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 29/6/2006, ocorreu o julgamento do ED-RODC-1.346/2003-000-15-00.5, tendo o acórdão sido publicado em 18/8/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-139.276/2004-000-00-01**

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADAS	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI E DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADOS	: DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E DR. RONDON AKIO YAMADA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo requerido contra o despacho de fls. 1070/1073, pelo qual se deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.228/2002-000-02-00.5.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, é possível verificar que, em 17/11/2005, ocorreu o julgamento do ED-RODC-20.228/2002-000-02-00.5, tendo o acórdão sido publicado em 17/2/2006, com remessa dos autos ao TRT de origem em 10/10/2006.

A superveniência do julgamento do recurso ordinário mencionado implica a perda de objeto do presente apelo.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo regimental. Publique-se.

Apensem-se aos autos principais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a primeira sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procurador-Regional do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem seqüencial numérica. **Processo: AG-ROAR - 6117/2005-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcia Itikawa Fernandes, Advogada: Dra. Katia Vieira do Vale, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 44064/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Marcos Bonifácio Pires, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 794952/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alfredo Custódio () e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: ROAR - 130/2005-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Katsualo Nokai, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 579382/1999.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Anselmo Rodrigues de Jesus, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela

Autora no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas com base no valor da causa. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Autora e do Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Réu. **Processo: ROAR - 628/2003-000-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Osvaldo Luís Dias Santiago Pereira, Advogado: Dr. Augusto Domingues das Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1126/2005-000-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Ricardo Dias de Souza, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento parcial ao recurso ordinário para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, reconhecer a prescrição relativa às parcelas anteriores a 21/09/94, mantendo incólume, quanto aos demais temas, o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, prolatado no processo nº RO-1.114.903/99-0. Observação: registrada a presença do Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1555/2005-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Flender Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leci Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Oduvaldo Nery Filho, Advogada: Dra. Patrícia Xavier dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da S. Martins Filho, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de nulidade da decisão recorrida por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual da presente ação rescisória, concedendo à Reclamada oportunidade para produzir as provas indicadas na contestação, e que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen acompanhou o voto do relator. Observação: falou pelo Recorrido a Dr.ª Patrícia Xavier dos Santos. **Processo: AG-AC - 176255/2006-000-00-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eisenhower da Silva Regis, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROMS - 11987/2003-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Área Parking Systems Estacionamentos Ltda., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Recorrido(s): Lívio Lemmi, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 147325/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Luiz Rocha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Consuelo Porto Gontijo, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 170521/2006-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): OPP Polietilenos S.A., Advogada: Dra. Marlene Aparecida da Silva, Recorrido(s): Indústria Agro-Química Braidio S.A., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Neusa dos Santos Ramos, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Mello, Recorrido(s): Rottis Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Garcia Marquesini, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Perracini, Recorrido(s): Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wilson Marqueti Júnior, Recorrido(s): Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular 1ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Ubiracy Torres Cuóco. **Processo: RXOF e ROAR - 117/2003-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): União (MEC), Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Recorrido(s): Yolanda Persivo Vieira de Souza () e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de o acórdão rescindendo ter sido substituído por acórdão desta Corte. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o voto em sessão. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 3: falou pelo

Recorrente o Dr. Mário Luiz Guerreiro. **Processo: ROAR - 981/2002-000-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Granvia Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dória Pessoa, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Djair Alcântara Leite, Advogado: Dr. João Batista Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Observação 2: registrada a presença do Dr. Thiago Leal de Oliveira, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 2181/2005-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Borges, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzaupt, Recorrido(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Márcia Lyra Bergamo, patrona da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 6142/2004-909-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Douglas Pinilha Montoya, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Recorrido(s): Douglas Ferro, Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Recorrido(s): Vilma Cravo Ferro, Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Recorrido(s): Rodrigo Cravo Ferro, Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Recorrido(s): Patrick Cravo Ferro, Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Recorrido(s): Ferro Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Recorrido(s): Kula Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Recorrido(s): Pavodoro Transporte Rodoviário de Cargas Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida CRBS S.A. **Processo: ROAR - 11534/2004-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alsaraiwa Comércio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Advogado: Dr. Elzo Amâncio, Recorrido(s): Dulce Maria Gaudio de Assis, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, já recolhidas. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Elzo Amâncio. **Processo: AIRO - 213/2005-000-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Denise Terezinha Lopes Pereira, Advogado: Dr. Dagmar Caregnato Moreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 6308/2003-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Diva Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: HC - 176414/2006-000-00-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Impetrante: Leandro Cunha, Advogado: Dr. Leandro Cunha, Paciente: Aldo Ricardo Buerger, Autoridade Coatora: Seção Especializada em Dissídios Individuais do TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus. **Processo: ROMS - 110/2005-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Melamazon S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Recorrente(s): Rui Denardin, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Valter da Costa Mafra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares argüidas pelo recorrente e pelo litisconsorte; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, afastar a condenação da recorrente ao pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo do litisconsorte. **Processo: ROAR - 191/2005-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edílio Poletto, Advogado: Dr. Viviane Dequigiovanni, Recorrido(s): Valdemar Antônio dos Santos () e Outro, Advogada: Dra. Maria Célia Bittencourt Dias, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: RÔMS - 384/2005-000-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Amabili Mariot Angulski, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Recorrido(s): Júlio César Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Richard Angulski & Cia. Ltda. () - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mafra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 395/2003-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hidrolux - Empreendimentos Gerais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ernesto Vieira Fernandes, Recorrido(s): Rogério Vieira Fernandes, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares argüidas pela recorrente; II - negar provimento ao recurso ordinário e, pelos mesmos fundamentos e considerado o disposto na Súmula nº 405/TST, c/c a norma do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, indeferir o pedido de tutela antecipada recebido como cautelar. **Processo: ROAG - 402/2005-000-05-00.0**





da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rilda Lins Vieira () e Outro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Recorrido(s): Venceslau Aleluia Conceição, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Recorrido(s): Coringa Bahia Clube, Recorrido(s): Nildo Carneiro das Neves, Advogado: Dr. Nildo Carneiro das Neves, Recorrido(s): Rubens Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, para não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 472/2005-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José de Medeiros Cruz () e Outro, Advogado: Dr. Mário Espedito Ostrowski, Recorrido(s): Iguamed Assistência Médico Hospitalar Global S/C Ltda., Recorrido(s): Vânia Karina Andrade Zsigmond, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 4373/2005-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda () e Outra, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Alexandre Luzardo da Silva, Advogado: Dr. Mauro Pacheco Escobar, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 6202/2004-909-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Thomás Guilherme Ludke, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): Maria Edenil Camargo, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 10060/2005-000-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-ROAR - 10127/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilda Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: ROMS - 11566/2004-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo Rodrigues Azenha, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 171762/2006-000-00-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Paulo Abucater Vasconcelos, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Réu: Vallourec & Mannesmann do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Souza Lima Petrillo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na rescisória. Custas pelo autor, calculadas em R\$ 1.321,30 (mil e trezentos e vinte e um reais e trinta centavos) sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 66.064,72), isento na forma da lei. **Processo: AP - 176474/2006-000-00-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Poty Shopping S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Jovone Gomes Medeiros Tavares, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de petição. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da S. Martins Filho, em voto divergente, entende que o julgamento deverá ser realizado pelo próprio Regional, nos termos do artigo 897, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano F. de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-ROAR - 66/2005-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Raimundo Alcântara de Oliveira, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim White, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AG-ROAR - 462/2005-000-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Infan - Indústria Química e Farmacêutica Nacional S.A., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): José Antônio de Oliveira Pinho, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: A-ROAG - 1018/2005-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jolimode Roupas S.A., Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Agravado(s): Gilmar Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 525,99 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor do Reclamante, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-A-ROAR - 1160/2001-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Amilton Soares () e Outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): Fresenius Medical Care Ltda., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Embargado(a): Fresenius Kabi Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor das Embargadas, cumulativamente com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: A-ROAR - 1290/2004-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oswaldo Abel Filho, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): FMC Technologies do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAR - 2983/2003-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Walter Meira Lima, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: A-ROMS - 11147/2005-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Edilson Pedrosa Teixeira, Agravado(s): Luiz Carlos Abade, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,07 (cento e sete reais e sete centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-ROAR - 11385/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jacqueline Lúcia Catarina Rostagno, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): José Pedro Ranalli, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Prologica Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado (José Pedro Ranalli), nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AR - 172263/2006-000-00-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Robson Melo Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Réu: Scribo Formulários Ltda., Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente o pedido deduzido na ação rescisória; II - rejeitar o pedido da Ré alusivo à condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento, nos termos do artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROMS - 78/2006-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Carlos Teodor Garcia Stein, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), já recolhidas. **Processo: ROAR - 242/2005-000-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Márcia Moura Ramos, Advogado: Dr. Patrícia Câmara Azevedo de Melo, Recorrido(s): Colégio Americano Batista, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 246/2002-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adalberto Ananias () e Outros, Advogado: Dr. Dilvio Salvador Martins, Recorrido(s): Raimundo de Souza Oliveira () e Outros, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Recorrido(s): Jesus Antônio de Moraes () e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 812/2005-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Humberto Luiz, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): Município de Centralina, Advogado: Dr. Gildásio Teles Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 989/2005-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tatiana Gruberger () e Outros, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Síndico: Flávia

Augusta Vianna Diniz Lasmar, Recorrido(s): Milton de Souza () e Outros, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1639/2004-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Otávio Tomé de Oliveira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento em razão da declaração de insuficiência econômica de folha 15 (artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ROAR - 1641/2004-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Aparecida Bortoleto Mantuani, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta em razão da declaração de insuficiência econômica de folha 14 (artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ROAR - 1773/2003-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Custódio de Oliveira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento em razão da declaração de insuficiência econômica de folha 14 (artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ROAR - 7520/2002-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): João Conceição Gonçalves () e Outro, Advogada: Dra. Lúcia Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 10512/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): NR Construção e Incorporação Ltda., Advogado: Dr. Angelício Assunção Piva, Recorrido(s): Sivaldo Santos Barbosa, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): Souza & Fernandes Comércio e Serviço Ltda., Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 10601/2004-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Luís Cláudio Miranda dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 11225/2004-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Zeus Santos de Aquino, Advogado: Dr. Celson Anísio de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Recorrido(s): Super Lanchonete 656 Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 11832/2003-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Alves Esteves () e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Negri Soares, Recorrido(s): Maria José Acquesta Matias, Recorrido(s): Luiz Cardomone Netto, Recorrido(s): Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 54ª Vara de Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 12012/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gilmar Saes Pestana, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Recorrido(s): Azael Dias Correa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Recorrido(s): Duchá Corona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 12047/2004-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adriano Simões Augusto () e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes, isentos em razão das declarações de insuficiência econômica de folhas 25, 27, 29 e 31 (artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ED-AR - 153225/2005-000-00-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Mário Lacroix Flores, Advogado: Dr. Paulo Airtton Lucena, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo e outro, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 139/2003-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Fernando Giuberti () e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): TVV - Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Dr. Gil-



berto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 289/2001-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Neder dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Emgepron - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-AIRO - 640/2002-000-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José da Silva Melo Filho, Advogado: Dr. Simão Dias Ribeiro, Embargado(a): J P G Indústria e Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Newton Cleyde Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ROMS - 788/2002-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Mário Antônio Lima, Advogado: Dr. Telmo Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Inverta-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: ROMS - 1624/2005-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Afonso Troyse Neto, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Processo: A-ROMS - 1980/2004-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cimap Comércio e Indústria de Mandioca Paulista Ltda., Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): Edson Perandré Meira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Sementes Paiva Ltda., Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: ROAR - 10377/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Polivalente Livraria e Papelaria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória: II - julgar improcedente a ação cautelar apensada (AC-146305/2004-000-00-00.3) para cassar a liminar deferida. **Processo: ROAR - 13135/2000-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Carlos Tomas da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Recorrido(s): Albérico Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares argüidas pelo Ministério Público do Trabalho e pela ré; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RXOFROAR - 33004/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Sílvio Roberto Sorbara, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial com fulcro nos itens I, letra 'a', e II, na Súmula 303 do TST; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, bem como negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar apensada, porque acessório, à luz do artigo 796 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 40894/2001-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Isaac dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Amaral, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: RXOFROAR - 60534/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Uraí, Advogado: Dr. Altevir Comar, Recorrido(s): Maria do Carmo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Alceu José Bernejo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, julgar improcedente a presente ação rescisória. **Processo: ROAR - 60804/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elis Maria Holsback Currales, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-AR - 64344/2002-000-00-00.7**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Lara de Souza, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): União (Senado Federal, Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen, Centro Gráfico do Senado - Cegraf), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Manoel Batista de Oliveira Júnior, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ROAR e ROAC - 83451/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ingá Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Sidnei Colla, Advogado: Dr. Isac Chedid Saud, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, por força do artigo 769 do Código de Processo Civil, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. Custas já arbitradas à folha 732 e, recolhidas pela autora da presente ação rescisória à folha 745. **Processo: ROAG - 245/2005-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Açucareira Santa Rosa Ltda. () e Outras, Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Recorrido(s): João Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 342/2003-000-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Imóveis () e Outro, Advogado: Dr. André Dias Morato, Recorrido(s): MCM Participações Ltda., Advogado: Dr. Estácio Lobo da Silva Guimarães Neto, Recorrido(s): Raimunda Pereira Lima () e Outros, Advogado: Dr. Antônio Neres de Jesus e Souza, Recorrido(s): Maria Deurivans Carvalho Silva, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Lima Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Imperatriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 558/2005-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Recorrido(s): Sousa Fênix & Soares Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Frederico Carvalho Godinho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Transportes de Valores, Segurança Pessoal e dos Trabalhadores das Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança e Similares, Seus Afins e Anexos de Uberlândia e Região, Autoridade Coatora: Juiz da Vara do Trabalho de Patos de Minas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 6221/2002-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcio Antônio Percicotti, Advogado: Dr. Lidsom José Tomass, Recorrido(s): Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S.A. () e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão recorrida na parte em que considerou existir julgamento extra petita, embora por outro fundamento, para desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, preferir novo julgamento, determinando que o valor das diferenças salariais devidas ao Reclamante corresponda a 17,5 salários mínimos, vigentes à época do período abrangido pela condenação, como postulado inicialmente na ação trabalhista. **Processo: ROMS - 11153/2004-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Riviera Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Dr. Lázaro de Campos Júnior, Recorrido(s): Pedro Ferreira de Lima Filho, Advogado: Dr. José Rosenildo Costa dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 12283/2003-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Enoque Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Niemer Nunes, Recorrido(s): Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 12631/2002-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edgar Victor Salem () e Outro, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Recorrido(s): Planconsult e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Silveira Piccina, Recorrido(s): Reynaldo João Zemella, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 159908/2005-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sinubol Bar e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva Araújo, Autoridade Coatora: 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie e julgue o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ROAG - 162589/2005-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sueli Ferreira de Senna, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Clube São Cristóvão Imperial, Advogado: Dr. Ernani Sérgio Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

#### GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

#### SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a segunda sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procurador-Regional do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem seqüencial numérica. **Processo: ROAR - 40897/2001-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira Maio, Recorrido(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Recorrido(s): MED-X Representações, Comércio e Importação Ltda., Recorrido(s): B Herzog - Comércio e Indústria S.A., Recorrido(s): Companhia Brasileira de Fossos-seives, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 40/2006-000-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adalberto Alves de Castro, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, das quais é isento. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 249/2001-000-10-01.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Elias Correia da Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por intempestivo, argüida em contra-razões; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 117/2003-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): União (MEC), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Recorrido(s): Yolanda Persivo Vieira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de chamar o feito à ordem para, retificando a proclamação do resultado do julgamento da sessão de 06.02.2007, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-AR - 152466/2005-000-00-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ataíde Gomes Pena e Outros, Advogado: Dr. Moacir de Paula Freire, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 160405/2005-000-00-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Advogado: Dr. Sílvio Paccola Júnior, Embargado(a): Antônio Aristides Belei, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 187/2005-000-20-41.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Cunha Ltda., Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): Jorge D'Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno D'Almeida Monteiro Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ROAR - 12221/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Armando Rodrigues Vieira Filho e Outros, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 12833/2003-000-02-02.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Agravado(s): Maria Antônia Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: ED-AR - 174288/2006-000-00-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Elcy Carias Lana, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AG-AR - 176435/2006-000-00-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Nonato Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-ROAR - 865/2002-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Eduardo Bandeira Campos, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr.



Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Gustavo Beltrame, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 1162/2005-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): José Angelo de Souza Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 1555/2005-000-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Flender Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leci Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Oduvaldo Nery Filho, Advogada: Dra. Patrícia Xavier dos Santos, Decisão: após a devolução da vista regimental pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 11/2006-000-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Cláudio Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Alan Rogério Ferreira Riça, Recorrido(s): Caixara Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, das quais é isento. **Processo: ROAR - 68/2004-000-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador - Setps, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido(s): Gustavo Hupsel Frank, Advogado: Dr. Francisco Fontes Hupsel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, já recolhidas. **Processo: AIRO - 114/2006-000-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edinaldo Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 1416/2004-000-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Favacho Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Polyana Andrade Ferraz, Agravado(s): Miguel Avelino Machado, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ROAR e ROAC - 2425/2004-000-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rádio e Televisão Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROMS - 4240/2005-000-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Texnor - Têxtil do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 4720/2005-000-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fábio Têssio Ribeiro Viana, Advogado: Dr. Adriano Coelho Ribeiro, Recorrido(s): Pinheiro Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Júnior Rios, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, isento na forma da lei. **Processo: ED-ROMS - 6742/2004-000-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Texnor - Têxtil do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 10242/2005-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Claudenor de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Massa falida de Acory Elétrica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Chagas Furiana, Recorrido(s): Lúcio Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 12278/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lucineide Viana Pereira, Advogado: Dr. Ramses Henrique Martínez, Recorrido(s): Le Chenice Sorveteria Ltda., Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, das quais é isenta. **Processo: RXOF e ROAR - 3/2005-000-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União e Outra, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Arthur Claro Bastos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício ante o óbice contido na Súmula 303, item I, letra "a", do TST; II - não conhecer do recurso ordinário interposto pelos autores, em face do disposto na Súmula 422 do TST. **Processo: ROHC - 452/2005-000-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José de Arimatéia Dualibe e Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Dualibe e Silva, Paciente: Eclesiastes dos Santos Pinto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOFROAR - 509/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª

Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Recorrido(s): José Valdo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, a fim de que, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, proceda ao exame do recurso ordinário interposto como agravo regimental, proferindo julgamento como entender de direito. **Processo: ROAR e ROAC - 851/2003-000-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Colégio de 1º e 2º Graus Vera Cruz - CELC, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Nancy do Carmo Steffens, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, bem como ao recurso ordinário em ação cautelar, por força do artigo 769 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 16105/2002-000-14-00.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - Sindicato dos Urbanitários, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 28250/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cláudia Gislaïne Cardozo, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: HC - 52986/2002-000-00-00.3.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: Valmiro Pedreira de Jesus, Advogado: Dr. Valmiro Pedreira de Jesus, Paciente: Antônio Raimundo Melo Carneiro, Autoridade Coatora: Valtércio Ronaldo de Oliveira - Juiz do TRT da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto, cassando a liminar anteriormente concedida. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o voto em sessão. **Processo: ROAG - 160986/2005-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Recorrido(s): Derly Rigueira, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 170061/2006-000-00-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, Suscitado(a): Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública ajuizada nestes autos é da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para onde deverão ser remetidos os autos. Observação: manifestou-se oralmente sobre a matéria o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ROAR - 759028/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Odílio Dias de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Diniz Braga, Recorrido(s): São Benedito Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Advogado: Dr. Antônio Gória de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RXOFROAR - 811746/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrente(s): Paulo Roberto Bogado da Costa, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial com fulcro nos itens I, letra 'a' e II da Súmula nº 303 do TST; II - conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos pela ASCAR - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural e pelo Estado do Rio Grande do Sul e ao recurso ordinário adesivo interposto pelo réu. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscreita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

#### GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

#### SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 325/2003-011-16-40.4 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 325/2003-7

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : NÁDIA SANDES DOURADO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 761/2005-003-22-40.8 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : ERALDO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 983/2001-003-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO DE MOURA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 1041/2003-472-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI  
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ NICOLAU  
ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR - 1091/2003-030-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
Complemento: Corre Junto com RR - 1091/2003-1

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ÂNGELO DEDAVID  
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

PROCESSO : RR - 1091/2003-030-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1091/2003-6

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ÂNGELO DEDAVID  
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1324/2003-003-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Brasília, 22 de fevereiro de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1242/1991-001-07-40.0  
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO MENEZES ORTEGA  
EMBARGADO(A) : ANA GUEDES DE FIGUEIREDO ALCOFORADO  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA  
PROCESSO : E-RR - 1409/1996-003-04-40.6  
EMBARGANTE : MARIA LOIRENI RODRIGUES MORAIS  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO DR(A) : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS  
PROCESSO : E-RR - 659/1999-121-17-00.6  
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

PROCESSO	: E-RR - 935/1999-004-17-00.2	PROCESSO	: E-ED-RR - 735925/2001.0	PROCESSO	: E-AIRR - 17368/2002-012-09-40.2
EMBARGANTE	: JOSÉ MARIA BACHETTE	EMBARGANTE	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	EMBARGANTE	: HAYDÉE DE MORAES BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	EMBARGADO(A)	: AIRTON RODRIGUES VIANA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL SPINASSÉ	ADVOGADO DR(A)	: VALENTIM ZAZYCKI	ADVOGADO DR(A)	: NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 563420/1999.3	PROCESSO	: E-ED-RR - 737989/2001.5	PROCESSO	: E-RR - 25030/2002-900-24-00.1
EMBARGANTE	: ANTÔNIO DEPIERI	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO DR(A)	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	ADVOGADO DR(A)	: BARTOLOMIU ARIOSVALDO DE SOUSA	ADVOGADO DR(A)	: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
PROCESSO	: E-RR - 478/2000-005-17-00.7	EMBARGADO(A)	: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA	PROCESSO	: E-RR - 25784/2002-900-01-00.7
EMBARGANTE	: GERCINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 749118/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: CARLA FURLAN DE ANDREA	EMBARGADO(A)	: AUREA CRISTINA MACIEL DUTRA
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO DR(A)	: SÔNIA MARIA MAZZA RAMOS
PROCESSO	: E-RR - 967/2000-113-15-00.2	EMBARGANTE	: CARLA FURLAN DE ANDREA	PROCESSO	: E-ED-RR - 30177/2002-902-02-00.6
EMBARGANTE	: GILDA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A)	: BUCO & BUCO CULINÁRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1115/2000-004-04-00.3	ADVOGADO DR(A)	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	PROCESSO	: E-ED-RR - 37758/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 753959/2001.0	EMBARGANTE	: JOSÉ MARCOS GRANJEIRO
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGANTE	: MARIA HELENA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A)	: IEDA DA ROSA BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS	EMBARGADO(A)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1970/2000-084-15-00.2	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 46384/2002-900-03-00.4
EMBARGANTE	: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 771727/2001.0	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ VITOR DA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: E-RR - 629275/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: MARCELO EUSTÁQUIO FONSECA
EMBARGANTE	: TOYOTA DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: SUELY ALVES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA TOCCHET	ADVOGADO DR(A)	: WILTON BARBOSA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 54392/2002-900-09-00.1
EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE ALVES DA CRUZ	PROCESSO	: E-ED-RR - 779263/2001.8	EMBARGANTE	: GIOCLAUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: E-RR - 710773/2000.1	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: OZANA BERNARDINO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: MARIA LÚZIA FACHETTI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA MARTA DE SENE BIERNASKI
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR - 55211/2002-900-03-00.7
EMBARGADO(A)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A)	: ADÃO CLÁUDIO VIANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-ED-RR - 712179/2000.3	PROCESSO	: E-RR - 779328/2001.3	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SAMUEL MENDES DA SILVA
EMBARGANTE	: JAIR NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: OSNY BERNARDO CAMARGO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: MARTINS GATI CAMACHO	EMBARGADO(A)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR - 794828/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR - 599/2001-068-15-00.3	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 69868/2002-900-10-00.3
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO SKROCK	PROCURADOR DR(A)	: JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A)	: MARISA APARECIDA CARVALHO MARQUETE	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA DOLIWA DIAS	EMBARGADO(A)	: BRUMMEL PACHECO PIAGGIO COUTO
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO TOSHIYUKI MATSUI	PROCESSO	: E-AIRR - 715/2002-015-10-40.1	ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA ROCHA CORREIA
PROCESSO	: E-AIRR - 765/2001-019-15-40.6	EMBARGANTE	: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 250/2003-102-03-40.0
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: LIRIAN SOUSA SOARES	EMBARGANTE	: JÚNIO MOREIRA LACERDA
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: FERNANDO DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: APARECIDO GOMES DE ALVARENGA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	PROCESSO	: E-AIRR - 723/2002-521-04-40.3	ADVOGADO DR(A)	: GLAYDSON SARCINELLI FABRI
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 852/2001-491-05-00.3	EMBARGANTE	: BAVÁRIA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 404/2003-108-03-00.7
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	EMBARGANTE	: LUCIANA GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGADO(A)	: SETEMBRINO NATH	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO CAMPOS
EMBARGADO(A)	: LÚCIO MAURO INÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS WILSON FONTES	PROCESSO	: E-RR - 886/2002-902-02-00.7	ADVOGADO DR(A)	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
PROCESSO	: E-RR - 2622/2001-661-09-00.1	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
EMBARGANTE	: PAULO MENEGUETTI	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO MALACHIAS CICONELO
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A)	: ANDREIA APARECIDA DA SILVA BISPO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1183/2003-421-01-40.4
EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: VALDOMIRO ZAMPIERI	EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI	EMBARGADO(A)	: UNION MANTEN ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA
PROCESSO	: E-ED-RR - 2679/2001-029-12-00.7	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARCELO PINTO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: E-RR - 947/2002-702-04-00.9	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 1267/2003-401-04-40.7
EMBARGADO(A)	: MÁRIO LÚCIO PESSOA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV	EMBARGADO(A)	: NÁDIA TEREZA DALCIN FARIA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-RR - 729299/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: EYDER LINI	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO WIEBBELING
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 4922/2002-664-09-00.5	ADVOGADO DR(A)	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1774/2003-017-02-40.4
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: SEBASTIÃO ALVES DIAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO SIVONEI DE SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ITAMAR BENTO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: DARCI VIEIRA DA SILVA
		ADVOGADO DR(A)	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA		



PROCESSO	: E-ED-RR - 80584/2003-900-04-00.1
EMBARGANTE	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: NELSON ORTIZ MADEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 96470/2003-900-04-00.3
EMBARGANTE	: JÚLIO CÉSAR LINDENMEYER
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 91/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: ISABEL CRISTINA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 937/2004-021-05-00.0
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: ANNÍBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY
PROCESSO	: E-ED-A-RR - 938/2004-005-02-00.2
EMBARGANTE	: VEMAR ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ILDEFONSO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: JOICE GARCIA ALVES
ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO BERTONCELLO
EMBARGADO(A)	: COOPER-AÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE ATIBAIA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO VIGNA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 36/2005-008-03-41.8
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG
ADVOGADO DR(A)	: OTÁVIO MOURA VALLE
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: GENDERSON SILVEIRA LISBOA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO DR(A)	: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 1130/2005-098-03-40.7
EMBARGANTE	: SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DA REGIÃO CENTRO-OESTE DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DR(A)	: WILSON SANTOS DE MEDEIROS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADO DR(A)	: MARLENE COELHO ASSUNÇÃO
EMBARGADO(A)	: EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO MENEZES

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ED-RR-806515/2001.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA	: IVONE DE FREITAS
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES

## DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar o expediente às fls. 456-457, por meio do qual o Reclamado opôs Embargos Declaratórios.

Assim, intime-se a Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-217/2005-291-05-00.3

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JUSSARA
ADVOGADO	: DR. EURICO ALVES DE SOUZA
RECORRIDA	: CLEONICE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. EDIVALDO ARAÚJO

## DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-170.842/2006.8 a reclamante, com amparo no artigo 267, VIII, do CPC, manifesta desistência do feito.

Contudo, examinando os autos, verifica-se que o advogado signatário do pedido, Dr. Anderson Rodrigues Vaz, não detém poderes para representar a reclamante.

Assim, **concedo** à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias, para que regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

### PROC. Nº TST-ROAC-238/2004-000-03-00.0

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: ELIANA LAGE MAGALHÃES
ADVOGADA	: DRª JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

## DESPACHO

Notícia a petição de fls. a desistência do recurso ordinário em ação cautelar então interposto.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do CPC, **homologo** a desistência recursal. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a adoção das providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-372/2001-003-17-00.1

RECORRENTES	: ROMILDO FALCÃO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -OGMO
ADVOGADO	: DR. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

## DESPACHO

Por meio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-2.269/2007.0 e TST-Pet-2.949/2007.9, juntadas às fls. 416-417 e 428-429, fac-símile e original, respectivamente, o reclamado informa a ocorrência de acordo entre as partes (fl. 438), razão pela qual requer a extinção do feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Primeiramente, em face da equivocada anotação nos registros apostos na capa dos autos, determino à Secretaria que promova a devida retificação da autuação, a fim de que o reclamado figure no feito como recorrido.

Quando ao ajuste ora noticiado, uma vez que se apresenta em fotocópia não autenticada, **concedo** ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para que providencie a juntada de documento hábil a fazer prova do ajuste ora informado, nos termos do artigo 830 da CLT.

Colho do ensejo, ainda, para **conceder** aos reclamantes o prazo simultâneo de 05 (cinco) dias para se manifestarem quanto ao teor do requerimento em apreço, presumindo-se, no silêncio, manifestação positiva ao pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-559/1995-252-02-40.9

AGRAVANTE	: JOSUEL BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE
AGRAVADA	: PRÓ-TEMOM MONTAGEM E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADA	: RHODIA S.A.
ADVOGADOS	: DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA

## DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-181.762/2006.5, juntada à fl. 373, a advogada Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger manifesta sua renúncia aos poderes que lhe foram outorgados.

Contudo, não há nos autos instrumento de mandato apto a comprovar que a aludida causídica represente qualquer das partes no presente feito, não havendo, pois, nada a ser deferido.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-622/2001-342-05-00.6 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR	: JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
EMBARGADO	: ZAILDE BRAGA OLIVEIRA DAMASCENA

ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
EMBARGADO	: MUNICÍPIO DE DUARTE
ADVOGADO	: JOSELMO SOUZA SENAR

## DESPACHO

Considerando que o Ministério Público pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls.101-107, efeito modificativo ao julgado de fls. 94-97, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, **CONCEDO** aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

### PROC. Nº TST-RR-624/2000-079-15-00.1

RECORRENTE	: LUCINÉIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO	: BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA	: DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA

## DESPACHO

J. Sim, Ciência à recorrente anotando-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-759/2004-001-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS	: JOAQUIM SERAFIM DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

## DESPACHO

J. Anote-se, em termos.

Ciência aos recorridos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-788/2005-133-15-00.4

RECORRENTE	: DULCE & IRANI BUFFET LTDA. - ME
ADVOGADO	: DR. LEONILDO LUIZ DA SILVA
RECORRIDA	: LUZIA SIMÃO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. FÁBIO DOMINGUES FERREIRA

## DESPACHO

Por meio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-175.160/2006.3 e TST-Pet-7.729/2007.2, juntadas às fls. 175-177 e 180-181, respectivamente, a reclamada, objetivando pôr termo à lide, informa que se compôs amigavelmente, razão pela qual requer a homologação do referido ajuste.

A petição de acordo encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (instrumentos de mandato às fls. 09 e 39).

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-918/2003-055-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: ALOÍSIO ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

## DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fl. 58, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por considerá-lo deserto.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 58-verso) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 17). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia do Acórdão regional. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1026/2003-006-10-40.4**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : FRANCISCA RABELO MOTÉ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

**D E S P A C H O**

Notícia petição de nº183182/2006.4, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1061/2003-003-16-40.1TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
AGRAVADA : VANISE PINHEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02-07, interposto contra o r. despacho de fls. 229-230, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, por entender que o Recurso possui irregularidade de representação (aplicação das OJs 36 e 134).

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 231). No entanto, não merece prosperar. Ressalte-se que o subscritor do Apelo não tem poderes nos autos para representar o Reclamado, pois o seu nome não consta da procuração trasladada (fl. 59).

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 4.7.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383 da TST, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Ressalte-se, por fim, que no caso em tela, consoante jurisprudência pacificada desta Corte, não foi configurada a hipótese de mandato tácito ao subscritor do Agravo de Instrumento.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1102/2002-049-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ JÚLIO DIAS  
ADVOGADA : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 305-309, efeito modificativo ao julgado de fls. 299-303, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1185/2003-016-10-40.6 TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ  
EMBARGADOS : ANTON DVORSAK E OUTROS  
ADVOGADO : EDEWYLTON WAGNER SOARES

**D E S P A C H O**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 197-201, efeito modificativo ao julgado de fls. 187-190, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1378/1997-052-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA.  
ADVOGADO : DR. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS PINTO DA ROCHA  
ADVOGADA : DRª NANCY OLIVE

**D E S P A C H O**

I - Junte-se a petição 2347/2007-4.  
Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos da Recorrente.

II - Por meio da referida petição, a Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.387/2005-014-03-00.0**

RECORRENTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ-MG  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES  
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

**D E S P A C H O**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-182/2006.0, juntada às fls. 921-922, o reclamante, SINDIELETRÓ-MG, informa a renúncia por parte do substituído Orlando Silva Júnior ao direito sobre o qual se funda a ação.

Assim, ante a informação supra, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do teor da petição acima identificada (CPC, art. 267, § 4º), presumindo-se, no silêncio, manifestação positiva ao pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1390/2005-038-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : TEREZINHA DE JESUS HAGALA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE  
RECORRIDO : BANCO SATANDER BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

J. Anote-se em termos.

Ciência aos recorrentes.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1407/1996-034-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ZOO CLUB RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO  
EMBARGADO : JOSÉ EVERALDO DE LIMA  
ADVOGADA : ELIZABETE NICOLAU DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls.142-150, efeito modificativo ao julgado de fls. 127-131, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1456/1999-222-05-00.7 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ANTÔNIO FERNANDO GOMES LEAL  
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2080/2005-153-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADA : MARIA LÚCIA MARTINS BORGES  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 106-107, efeito modificativo ao julgado de fls. 102-104, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2154/2002-052-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.  
ADVOGADO : EDSON DE CASTRO  
EMBARGADO : ARMANDO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO : DANILLO PRADO

**D E S P A C H O**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 234-239, efeito modificativo ao julgado de fls. 230-232, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.391/2002-009-05-40.1**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : SYLEIDE DIAS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. LAÍS PINTO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Por meio da petição juntada à fl. 120, a reclamada manifestou desistência do agravo de instrumento por ela interposto.

Constatado que o advogado subscritor do pedido não detinha poderes para representar a empresa, mediante o despacho exarado à fl. 122, foi concedido prazo para que sanasse a irregularidade ora verificada, oportunidade essa em que cumpriu adequadamente a referida exigência (fls. 124-127).

**Registro**, então, a manifestação de desistência do agravo de instrumento (CPC, artigo 501) e determino a baixa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-2869/2002-900-01-00-7 TRT-1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
AGRAVADA E RECORRIDA : MARIA DE LOURDES BENARROZ  
ADVOGADO : DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO



**DESPACHO**

Chamo o processo à ordem para, retificando e ratificando o despacho de fls. 189:

a) diferir o exame dos efeitos do expresso e voluntário reconhecimento da sucessão manifestado pelo Recorrente **BANCO BANERJ S/A** para o momento do julgamento de seu recurso; deferir o pedido de exclusão do feito do Agravante **BANCO DO ESTADO**

DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL), que recebo como desistência do Agravado de Instrumento interposto e que produz efeitos independentemente de anuência da Agravada e de homologação, descabendo cogitar de sucessão processual pelo BANCO BANERJ S/A no Agravado de Instrumento posto que, em tendo manifestado recurso autônomo próprio (fls. 143/157), não poderia figurar como Recorrente em outro apelo em decorrência do princípio da unirrecorribilidade;

c) determinar a retificação da autuação para que dela constem apenas os elementos pertinentes ao Recurso de Revista, único remanescente.

Após, voltem conclusos para visto.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-3181/2000-055-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : RENATO GOULART  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DESPACHO**

I - Juntem-se as petições 7493/2007-2 e 7773/2007-1. Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Recorrente.

II - Por meio das referidas petições, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-12453/2002-006-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : SIEMENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES  
 RECORRIDO : LUIZ EDEMAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO  
 RECORRIDO : EXEMPLO MP LTDA.  
 ADVOGADO : JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE  
 RECORRIDO : S. T. M. - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**DESPACHO**

Notícia petição de nº 7505/2007.3, desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-16802/2002-003-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : SIEMENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES  
 RECORRIDO : DAVI ROGÉRIO ARTIGAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BULOTAS

**DESPACHO**

Juntem-se a petição 7760/2007-9.

Por meio da referida petição, a Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista em virtude de acordo celebrado entre as partes. Porém, a petição apresentada não foi devidamente assinada.

Contudo, há de se reconhecer a validade do acordo anexado à petição. Portanto, **determino** a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para os fins de Direito. À Secretaria da egrégia 2ª Turma para as necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-20644/2003-001-09-00.2**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRIDO : PANFILO MARTINEZ AREVALOS  
 ADVOGADO : DR. NASSER AHMAD ALLAN

**DESPACHO**

Notícia a petição de nº 7740/2007.6, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-22625/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : STRAUSS ESCOLA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ISAAC VALEZI JÚNIOR  
 EMBARGADA : ÂNGELA ROSANE CABEAL  
 ADVOGADO : JONIR ALVES DE SOUZA

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls.109-111, efeito modificativo ao julgado de fls. 101-104, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-RR-54589/2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO CONSTANTINO DINIZ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DESPACHO**

Contra o r. despacho de fl. 549, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, o Reclamante interpôs Recurso de Embargos à SDI-1. Tendo em vista o princípio da fungibilidade, acolho a referida petição como recurso de Agravado.

O Recurso de Revista teve seu seguimento denegado por meio de despacho de fl. 549, que entendeu incidir à espécie o teor da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Reclamante alega ter protocolado seu apelo na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e não em uma Vara. Sustenta que o procedimento obedeceu ao disposto no Provimento 02/2003 do TRT 2ª Região. Ao final, requer o regular processamento de seu Recurso de Revista.

Com razão.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravado faculta o juízo de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, **reconsidero** a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 549.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-62.854/2002-900-12-00.8TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RECOR- : MARCIO BALBINO DE OLIVEIRA RIDO  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 AGRAVADO E RECOR- : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 RENTE  
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN

**DESPACHO**

J. Anote-se, em termos.

Ciência ao agravante.

Brasília, 01 de novembro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-65015/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI  
 EMBARGADA : ANA ALICE FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-69.498/2002-900-02-00.8**

AGRAVANTE : AGA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADA : JOÃO LUIZ MENEZES DA CRUZ  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-109/2007.6, juntada às fls. 150-151, a reclamada manifesta desistência do agravo de instrumento por ela interposto.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado, investido de especial poder para desistir (instrumentos de mandato às fls. 87 e 152).

**Registro**, então, a manifestação de desistência do agravo de instrumento (CPC, artigo 501) e determino a baixa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-75553/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS MASSI  
 ADVOGADA : DRª ALINE CRISTINA PANZA

**DESPACHO**

Juntem-se a petição de 183509/2006-5.

Por meio da referida petição, o Recorrido requer tramitação preferencial do feito com amparo na Lei 10.741/03. Contudo, o Requerente não demonstra estarem satisfeitos os requisitos exigidos na lei, já que possui 55 anos de idade (conforme CTPS, fl. 13), e não 60 anos como determina a referida lei.

Por esse motivo, **indefiro** o pedido de prioridade requerido. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-81.265/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN  
 RECORRIDA : HORINHA FLOR SALDANHA SCHAUN  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

**DESPACHO**

J. Anote-se em termos.

Ciência à recorrida.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**DESPACHO**

J. Anote-se em termos.

Ciência à recorrida.

Brasília, 10 de novembro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-84.862/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RECOR- : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS COSTA FILHO RIDO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 AGRAVADO E RECOR- : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 RENTE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

J. Anote-se, em termos.  
Ciência ao agravante.  
Brasília, 01 de novembro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-95005/2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO B. C. DA SILVA  
RECORRIDO : PAULO CLEBER MACHADO DE BARROS  
ADVOGADO : DR. PAULO CUSTÔNIO NUNES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Junte-se a petição 5250/2007-0.  
Por meio da referida petição, a Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-770613/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANTÔNIO ALDI BELCHIOR FONTENELLE  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamado e o Reclamante pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 322-323 e 327-329, respectivamente, efeito modificativo ao julgado de fls. 310-320, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO a ambas as partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-7770754/2001.7 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CARLOS RAMIRES BRUM GONÇALVES  
ADVOGADA : RAQUEL CRISTINA RIEGER  
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO M. DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls.584-587, efeito modificativo ao julgado de fls. 578-582, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-778117/2001.8 TRT - 23ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.- CAPAF  
ADVOGADO : SERGIO LUÍZ TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO : RAIMUNDO SAMPAIO DE AQUINO  
ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 97-101, efeito modificativo ao julgado de fls. 90-95, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-781828/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ACRELÍCIO FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS  
EMBARGADO : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 301-307, efeito modificativo ao julgado de fls. 297-299, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-786452/2001.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA  
DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-177.214/2006-000-00-00.**

AUTOR : M. FREIRE DA COSTA - ME  
ADVOGADA : DRª. ALINE MORAES DE ALMEIDA SILVA  
RÉU : AGNALDO DANTAS SOBRINHO  
RÉU : ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA. - MED SAÚDE

**DESPACHO**

Cuida-se de Ação Cautelar Inominada. A ora Requerente figura como Terceiro Embargante na Reclamação Trabalhista promovida por Agnaldo Dantas Sobrinho contra Odonto Norte Medicina de Grupo LTDA - MED SAÚDE.

Afirma que, em 18.2.2005, ajuizou ação monitoria contra a MED SAÚDE, em face de dívidas por esta contraídas. Aduz que o pedido foi julgado procedente e que, na execução, a Ré ofereceu o veículo Fiat Doblô para pagamento. Assevera que, posteriormente, protocolou, em 4.8.2005, requerimento de homologação de acordo celebrado com a MED SAÚDE.

Nos autos da Reclamação Trabalhista citada, já em fase de execução, o veículo foi penhorado, em 2.9.2005. Informa que a Vara do Trabalho julgou improcedentes os pedidos formulados em Embargos de Terceiro. Aduz que o Tribunal Regional, ao examinar o Agravo de Petição, manteve a penhora do bem, ao argumento de que o requerimento de homologação do acordo - na ação monitoria - ocorreu posteriormente à penhora do veículo. Dessa decisão, a Requerente interpôs Recurso de Revista e, em seguida, Agravo de Instrumento.

Na presente Ação Cautelar, propugna a Autora a concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Pelo despacho de fls. 66/67, registrei que a Requerente não juntara as peças indispensáveis à propositura da ação, na forma do art. 283 do CPC, visto que não havia nos presentes autos, entre outras relevantes, cópias das seguintes peças: (i) decisão exequiênda; (ii) sentença que julgara os Embargos de Terceiro da Requerente; (iii) acórdão regional que julgara o Agravo de Petição e respectiva data de publicação; (iv) o acordo homologado nos autos da ação monitoria ajuizada contra a MED SAÚDE, contendo a data de protocolização e de homologação; (v) despacho denegatório do Recurso de Revista e respectiva data de publicação; e (vi) Agravo de Instrumento interposto à decisão que denegara seguimento ao Recurso de Revista. Consignei que as cópias apresentadas não foram devidamente autenticadas, a teor do art. 830 consolidado. Assentei também que a cópia do Agravo de Instrumento acostada às fls. 40/62 apenas comprovava a data de sua protocolização, mas, não, o conteúdo do apelo. Isso porque não havia como constatar que a peça juntada correspondia à que fora efetivamente apresentada nos autos dos Embargos de Terceiro. Determinei, por fim, que fossem sanadas as deficiências apontadas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento por inépcia, nos termos do art. 295, I, do CPC.

A Requerente protocoliza petição às fls. 69/70 e junta documentos. Requer o prazo de cinco dias para autenticação da sentença exequiênda. Afirma que a localidade em que está situada não dispõe de meios eficientes de transporte.

As providências da Requerente não são suficientes para sanar as deficiências indicadas.

De início, verifico que permanecem sem autenticação as cópias anteriormente apresentadas, entre as quais, a do Recurso de Revista. Novamente, restou desatendido o art. 830 da CLT.

Além disso, posto que tenha acostado algumas das peças apontadas na decisão - como o acórdão regional que julgara o Agravo de Petição e o despacho denegatório do Recurso de Revista -, a Requerente, mais uma vez, junta cópia do Agravo de Instrumento (fls. 100/122) que apenas comprova a data de sua protocolização, mas, não, o conteúdo do apelo. De fato, não é possível constatar que a referida peça corresponde à que foi efetivamente apresentada nos autos dos Embargos de Terceiro.

Por todo o exposto, nos termos do art. 284, parágrafo único, e 295, I, do CPC, **indefiro** a petição inicial e determino a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Resta prejudicado, portanto, o pedido de concessão de prazo para autenticação da sentença exequiênda.

Após trânsito em julgado, apense-se aos autos principais.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AC-178.614/2007-000-00-00.1TST**

AUTOR : TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RÉU : WAIR RICCE JUNIOR  
DESPACHO

Pelo despacho de fls. 164, determinei ao Autor que emendasse a petição inicial, trazendo aos autos cópias autenticadas dos documentos juntados. Cumprida regularmente a determinação, prosigo no julgamento da liminar requerida.

Cuida-se de Ação Cautelar Inominada. A ora Requerente figura como Ré em Reclamação Trabalhista movida pelo Requerido.

Nos autos da Reclamação Trabalhista citada, fora determinada em sede de antecipação de tutela a reintegração do Requerido em virtude de dispensa discriminatória. A determinação foi confirmada na sentença e no acórdão regional. A Requerente interpôs Recurso de Revista, apontando divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais. Na presente Ação Cautelar, é pleiteada a expedição de contra-mandado à ordem de reintegração e a concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

A concessão de liminar está condicionada à demonstração dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris.

No tocante ao primeiro requisito apontado, a Requerente sustenta a existência de "urgência da suspensão da execução da decisão" (fls. 16). Segundo alega, antes do trânsito em julgado, não seria possível a concessão de tutela de natureza satisfativa à pretensão deduzida pelo Reclamante na ação principal. Afirma haver prejuízo de ordem processual, por ocorrer a manutenção de uma decisão satisfativa antes do trânsito em julgado.

O perigo na demora do provimento, em sede de providência cautelar, se materializa pela demonstração da possibilidade de que o tempo necessário à prolação de decisão resolutive importe em perda do bem da vida disputado entre as partes. Dessa forma, a medida cautelar visa, pelo resguardo do objeto da controvérsia, assegurar a eficácia do provimento final.

Como demonstrado, a Requerente alega que o perigo na demora estaria caracterizado pela mera concessão da providência antecipatória, já que, segundo alega, importaria em uma irregular fruição de uma condição que só poderia ser alcançada pelo trânsito em julgado da ação judicial. Não houve, em suas razões, indicação de eventual prejuízo de ordem material. O prejuízo, portanto, decorreria da própria medida antecipatória. Seu exame, assim, independe das condições fáticas estabelecidas, mas apenas da mera possibilidade jurídica da concessão de antecipação de tutela para reintegração.

Este Eg. Tribunal Superior já teve oportunidade de pacificar posicionamento em sentido oposto ao alegado pela Reclamada. Debruçando-se sobre o tema, a C. SBDI-2 editou a Orientação Jurisprudencial nº 142, na qual restou consubstanciada a garantia de concessão, em sede de antecipação de tutela, de reintegração, quando convencido o julgador da substância exigida pela legislação:

**"142. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA.**

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistia do artigo 155, inciso I, do CPC.

Cite-se o Réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar a ação, nos termos do art. 802 do CPC. Após, remetam-se os autos ao d. Ministério Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora



SECRETARIA DA 4ª TURMA  
DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-3429/2004-091-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : VÍTOR PENIDO DE BARROS  
ADVOGADO : DR. VALÉRIO RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA PATROCÍNIO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA PONTES DE OLIVEIRA  
OTERO

**D E S P A C H O**

Compulsando os autos identifiquei a necessidade de retificação da autuação, uma vez que foi incluída Maria de Fátima Patrocínio como recorrente, e não consta nos autos as razões do recurso de revista ou despacho admitindo o recurso.

Foi identificado, ainda, equívoco na numeração de folhas, a partir de número 260, necessitando sua correção.

Desse modo, determino a Secretaria da Quarta Turma que tome as providências cabíveis para que se proceda à reautuação dos presentes autos, bem como a renumeração

Após, inclua-se em pauta.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**  
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-397/2004-012-10-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
ADVOGADO : DR. ALEXIS TURAZI  
AGRAVADO : ORLANDO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

**D E S P A C H O**

Determino o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que proceda à renumeração das páginas do processo a partir de fls. 239, tendo em vista a incorreção verificada.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

**Ministro Barros Levenhagen**  
Relator

NOAF/av/mssc

PROC. Nº TST-RR-433/2004-023-01-00.5

RECORRENTES : ADEMIR MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

**D E S P A C H O**

Nada a deferir, tendo em vista o exaurimento do ofício jurisdicional por parte deste Relator com a publicação da decisão de fls. 364-366 em 13/11/06 (cfr. certidão de fl. 367), acrescido à circunstância de que a petição de fls. 369-370 não se fez acompanhar de documentos autenticados, consoante exige o art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

IGM/grp

**PETIÇÕES NºS 130701/2006.1 E 176938/2006.9**  
(Ref.: AIRR-787/1999-041-15-00.7) - TST

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S. A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADOS : LUIZ ANTONIO LOPES ALVES E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

**D E S P A C H O**

Ante a informação prestada a fls. 384-385, indefiro o pedido formulado a fls. 379-380.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**  
RELATORA

JCMAC/sm

PROC. Nº TST-A-AIRR-1.471/2003-043-15-40.7

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTE SANTO OCTÁVIO - CAMBUI HOTEL RESIDENCE  
ADVOGADO : DR. CARLOS DE SOUZA COELHO  
AGRAVADA : SÔNIA APARECIDA CORRÊA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

**D E S P A C H O**

Contra o acórdão da 4ª Turma do TST que negou provimento ao seu agravo, aplicando-lhe a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, à base de 10% sobre o valor corrigido da causa (fls. 104-107), o Demandado atravessa a petição de fls. 109-110, expõe a sua irrisignação quanto à aplicação da multa epigrafada e, sucessivamente, requerendo a diminuição da mesma para o patamar mínimo preconizado no indigitado dispositivo legal.

No entanto, considerando que a predita peça processual não se trata de embargos de declaração ou mesmo de outra modalidade recursal, e, à míngua de amparo legal para o requerimento ora formulado, tem-se que a **prestação jurisdicional já restou exaurida** no presente feito, razão pela qual determino à Secretaria da 4ª Turma do TST que certifique o trânsito em julgado da ação, uma vez que o ajuizamento da petição que ora se aprecia não interrompeu ou suspendeu qualquer prazo recursal, e, após, proceda a baixa dos autos ao 15º Regional, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

IGM/pc/mha

PROC. Nº TST-AG-AC-153626/2005-000-00-00.8

AGRAVANTE : NELSON ANGERAMI NATIVIDADE  
ADVOGADO : DR. RENÉRIO DE MOURA  
AGRAVADO : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.  
AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : ANNA MARIA DE C. RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão de fls. 93, que revela ter o STF negado seguimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, e considerando-se que a presente cautelar é incidental ao recurso de agravo que não foi provido pela Turma, julgo extinta a cautelar, por perda de objeto.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro

MF/dfm

Processos redistribuídos no âmbito da 4ª Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
PROCESSO : RR - 20539/1991.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO  
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO  
ADVOGADO : MARCELO ALESSI  
RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
PROCESSO : RR - 195780/1995.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : COISARICA CREAÇÕES INFANTIS LTDA.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA  
ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AC-178596/2007-000-00-00.2 TRT - 23ª Região  
**D E S P A C H O**

**Vânia de Oliveira Cassiano** propõe cautela inominada incidental a agravo de instrumento = de nº TST-AIRR 965/2004-023-03-4.6 = requerendo a concessão de liminar com o objetivo de compelir a reclamada, Caixa Econômica Federal a restabelecer a gratificação de função referente a jornada de oito horas até o trânsito em julgado do processo principal.

Afirma, para tanto, que a reclamada divulgou Circular Interna determinado que seus gestores tomassem providências para alterar a jornada para seis horas e que este ato redundará em inequívoca redução salarial.

Da análise dos autos entendo que razão assiste à requerente.

É bem verdade que a alteração da jornada de oito para seis horas, ante o enquadramento da autora como bancária, não pode ser considerado ilegítimo. Não é menos verdade, no entanto, que tornou-se cediço na jurisprudência dessa Corte (Súmula nº 109) que o bancário sujeito a jornada de oito horas, não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT e que recebe gratificação de função, como no caso dos autos, não tem remuneradas as sétimas e oitavas horas de trabalho, de modo que eventual alteração da carga horária do trabalhador não pode trazer como consequência redução ou supressão do pagamento de dita gratificação.

Em assim o sendo e, sem que isso implique em prejulgamento, penso que, na espécie justifica-se o deferimento do pedido liminar.

Isso porque, como é bem de ver, a matéria que está sendo trazida a esta Corte Superior pela requerida através da via do Agravo de Instrumento não se revela plausível, eis que o tema, "horas extras - cargo de confiança" foi analisado na origem com razoabilidade, amparado que foi na prova dos autos, de sorte que o direito da empregada, no caso, tem fortes visos de probabilidade de ser mantido, ante o aparente impeditivo legal de se conhecer do recurso de revista interposto pela empresa.

Logo, divisando-se, aqui, a aparência do bom direito, bem como o perigo da demora, o primeiro quando se leva em conta o princípio da irreversibilidade salarial e o segundo quando se considera a natureza alimentar do salário do trabalhador, de se acolher a pretensão. Ante o exposto, concedo a **liminar** a fim de determinar que a Caixa Econômica Federal se abstenha de promover qualquer redução no valor da gratificação de função da autora, até o trânsito em julgado da demanda principal.

O desrespeito da ordem acarretará à reclamada multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, enquanto persistir a redução.

Cite-se a requerida na forma e para os fins do artigo 802 do CPC. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**  
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-369/2002-301-04-41.6TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : CARLOS AFONSO DA SILVA  
ADVOGADO : DRA. RENATA SARAIVA DA CUNHA  
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DRA. TATIANA IRBER

**D E S P A C H O**

Compulsando os autos constatei que o presente agravo de instrumento busca destrancar recurso de revista adesivo interposto pelo autor.

Ocorre contudo, que o recurso principal, que teve seu seguimento denegado e cujo agravo para dar-lhe trânsito tramita nos autos do Processo de Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-369/2002-301-04-40.0, obteve expressa desistência do adverso.

Logo, considerando o disposto no artigo 500 do CPC, o recurso adesivo segue-lhe a sorte.

Providencie a Secretaria, pois, a remessa dos autos à origem, com as cautelas de estilo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**  
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-21091/2002-900-01-00.5 trt - 1ª região

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.)  
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADA : CONSUELO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o teor da petição juntada a fls. 381, dando conta da sucessão havida entre o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A., concedo prazo de 10 (dez) dias à Agravada para que se manifeste nos autos, inclusive com relação ao pedido de prosseguimento do feito apenas em relação a este último.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 2 de fevereiro de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Relatora

Processos com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 259/2001-007-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 259/2001-6

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : EDVALDO CERQUEIRA BENNATA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA  
AGRAVADO(S) : PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 259/2001-007-01-41.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 259/2001-3

AGRAVANTE(S) : PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : EDVALDO CERQUEIRA BENNATA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 263/2003-654-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : ORLANDO GARCIA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 292/2003-007-16-40.3 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO(S) : ILMA MARQUES SILVA SOUSA  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 297/2003-007-16-40.6 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : GLEIDSON JEAN CÂMARA  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 583/2004-005-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**Complemento: Corre Junto com AIRR - 583/2004-2**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOEIRO  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 583/2004-005-16-41.2 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**Complemento: Corre Junto com AIRR - 583/2004-0**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOEIRO  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 728/2005-003-20-40.9 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DANTAS  
 ADOVADA : DR(A). WILMA BORGES BARRETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 840/2005-005-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : JULIANA BARTOLOMEU DOS REIS  
 ADOVADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS  
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 920/2001-002-08-00.6 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ  
 ADOVADO : DR(A). ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERREIRA DE LIMA  
 ADOVADO : DR(A). OSIRIS CIPRIANO DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 1014/2003-255-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GREGÓRIO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 1055/2003-252-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : OSMAR MEDEIROS MACHADO  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES  
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 1187/2003-332-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**VISTA CONCEDIDA À UNIÃO FEDERAL.**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS DOS SANTOS MARINHEIRO  
 ADOVADA : DR(A). SANDRA MARA STRASBURG  
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1294/2003-003-16-40.4 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1294/2003-7**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA AZEVEDO  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1294/2003-003-16-41.7 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1294/2003-4**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA AZEVEDO  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1410/2004-112-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCINDA MANINI  
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA LAGES  
 AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1750/2003-004-16-40.2 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1750/2003-5**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ILKA VANESSA MEIRELES SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1750/2003-004-16-41.5 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1750/2003-2**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ILKA VANESSA MEIRELES SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 12340/2003-004-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA  
 AGRAVADO(S) : GENI DE ALMEIDA DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 12 de fevereiro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 31/2005-003-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO(S) : NATALINO ALVES RODRIGUES  
 ADOVADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 64/2002-011-20-40.0 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CUNHA DO NASCIMENTO  
 ADOVADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : AIRR - 94/1999-133-05-40.7 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : RUBEM VIEIRA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

PROCESSO : AIRR - 149/2005-654-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RAMOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO  
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : AMJR CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 588/2003-006-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**Complemento: Corre Junto com RR - 588/2003-9**

AGRAVANTE(S) : ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN  
 ADOVADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 588/2003-006-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 588/2003-3**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOVADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 ADOVADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 RECORRIDO(S) : ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN  
 ADOVADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 719/2005-106-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-0**

**Complemento: Corre Junto com RR - 719/2005-3**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CALDEIRA MIRANDA  
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 719/2005-106-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-8**

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-0**

RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO CALDEIRA MIRANDA  
 ADOVADO : DR(A). JARBAS ARÊDES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : AIRR - 719/2005-106-03-41.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-8**

**Complemento: Corre Junto com RR - 719/2005-3**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CALDEIRA MIRANDA  
 ADOVADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : AIRR - 792/1999-732-04-41.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : DÁCIO KOPP



ADVOGADO : DR(A). ERCIO WEIMER KLEIN  
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 983/2003-008-16-40.3 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 983/2003-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 983/2003-008-16-41.6 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 983/2003-3

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 993/2004-003-22-40.5 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DOS SANTOS MONTEIRO VELOSO  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

PROCESSO : AIRR - 1043/2005-002-22-40.2 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 1074/2005-005-20-40.3 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTOS ANDRADE  
 ADVOGADA : DR(A). WILMA BORGES BARRETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1289/2005-001-22-00.3 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 RECORRIDO(S) : ROBERVAL DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 1310/2004-001-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERONALDO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 1639/2003-421-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA BUENO  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 26195/2002-902-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO

PROCESSO : AIRR - 79006/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Brasília, 16 de fevereiro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processo com pedido de vista concedida ao Advogado. Autos à disposição do requerente na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 63896/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA

Brasília, 16 de fevereiro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Peocesso com despacho no rosto da Petição Nº 117781/2005-0: "J. Diga a reclamante em 5 dias. I."

PROCESSO : RR - 920/2001-046-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CARLA MATERA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Brasília, 12 de fevereiro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : RR - 143/2004-006-16-00.4 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ROSENILDE NOGUEIRA SOLEDADE SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA

PROCESSO : RR - 328/2004-091-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR - 24831/2000-008-09-41.4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

Complemento: Corre Junto com RR - 31011/2002-6

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LAFAIETE SKONICEZNY  
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI  
 AGRAVADO(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFUMO

PROCESSO : RR - 31011/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 24831/2000-4

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO LAFAIETE SKONICEZNY  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO

Brasília, 12 de fevereiro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : RR - 309/2004-669-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : NELSON RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 600/2004-111-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA MICHELIN LABOISSIERE  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 933/2005-002-20-00.3 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO

UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS,  
 PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS  
 DOS ESTADOS DE ALAGOAS E  
 SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE

ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : RR - 934/2001-048-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESVIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN  
 RECORRIDO(S) : UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ROMINA SATO  
 RECORRIDO(S) : DEISE HELENA COELHO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). GISÈLE MARIE RIVIÈRE  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

RECORRIDO(S) : DUPRAT - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM  
 ADVOGADA : DR(A). ELUCITANA BADIA KEMP

PROCESSO : RR - 1005/2001-001-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 RECORRIDO(S) : EZEQUIAS PACÍFICO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 4581/2005-004-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR E RR - 7263/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO



ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRA-  
DE  
AGRAVADO(S) E RE- : CARLOS HENRIQUE CAMPOS DA CUNHA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

PROCESSO : RR - 22480/2002-900-10-00.9 TRT DA 10A. REGIÃO  
VISTA CONCEDIDA AO DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO (Patrono da TV ÔMEGA).

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DE MOURA  
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : RR - 22832/2002-900-10-00.6 TRT DA 10A. REGIÃO  
VISTA CONCEDIDA AO DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO(Patrono da TV ÔMEGA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : ELISENY DE LOURDES LUIZ FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 73330/2003-900-22-00.9 TRT DA 22A. REGIÃO  
VISTA CONCEDIDA À UNIÃO FEDERAL

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA REZENDE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR E RR - 76802/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) E RE- : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
PROCURADOR : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR  
AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO BARBOSA DE CASTRO  
CORRENTE(S)  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR - 721732/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
RECORRENTE(S) : GUILHERME BARATA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 745280/2001.9 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Brasília, 12 de fevereiro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Despacho do Exmº Senhor Ministro Barros Levenhagen, no rosto da Petição de nº 10848/2007-2: "J. Diga a agravante, em 5 dias, sobre o noticiado em Ofício da" lavra do Juízo de origem. I.

PROCESSO : AIRR - 138/2001-111-08-41.3 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DE MOTORES CIDADE NOVA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO  
AGRAVADO(S) : WILSON EUTRÓPIO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

Brasília, 12 de fevereiro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROC. Nº TST-RR-3429/2004-091-03-00.6

RECORRENTE : VITOR PENIDO DE BARROS  
ADVOGADO : DR. VALÉRIO RODRIGUES SILVA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTEIRO  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA PATROCÍNIO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

## DESPACHO

Verifica-se à fl. 272, termo de remessa da SSECAP determinando o envio dos presentes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho. Contudo, constata-se que os autos não foram encaminhados para a emissão do parecer.

Remetam-se, pois, os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno deste colendo Tribunal Superior do Trabalho e do termo de remessa indicado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

## JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

## SECRETARIA DA 5ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 14/02/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2410/2002-433-02-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ADIR PORFIRO  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA K. CASAGRANDE CALLEGARIO  
AGRAVADO(S) : CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 53493/2002-900-02-00.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II - Fica sobrestado o Recurso de Revista interposto pela reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : FILOMENO ANTÔNIO DE SOUZA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO R. KACHAN  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
CORRENTE(S)  
ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. IACI COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 67/2004-005-06-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI  
AGRAVADO(S) : JOSIAS GALENO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. KEYLA FREIRE FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 245/2001-037-03-00.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) E RE- : CARLOS MIRANDA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO DURIGUETTO  
AGRAVADO(S) E RE- : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
CORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 62201/2002-900-01-00.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade: 1) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; e 2) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR PAIVA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. ANTONINO MEDEIROS JÚNIOR  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 759298/2001.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BRASIF - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1332/2002-037-02-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir contrariedade à diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento e, em consequência, determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, nos termos da Resolução nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANDRIOLO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO VIETRI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1291/1998-046-15-00.1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA ALVARES BUENO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1625/1998-040-02-40.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da Constituição Federal, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVELISE FONSECA DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : NEUZA RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ VERQUIETINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1975/1996-313-02-40.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento a este apelo, com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : MARCIO LUIZ PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1988/1992-109-08-41.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para prevenir contrariedade ao preceito constitucional acima mencionado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
 ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2094/2003-461-02-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2464/2001-037-02-40.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da Constituição Federal, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO BASTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS  
 AGRAVADO(S) : PINTURAS HALLEY LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO JORGE ARIZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2523/1998-007-02-40.1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da Constituição Federal, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : CHOPP JARDIM BAR E RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MANOEL LUIS  
 AGRAVADO(S) : OLÍVIO MENDES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DE TOLEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 50653/2002-900-02-00.2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA RITA ROLAND  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AC-178.514/2007-000-00-00.6TST**

AUTORA : LOJAS TANGER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BIZARRA  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

### DESPACHO

Notifique-se a Autora, Lojas Tãnger Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos essenciais à instrução da presente ação cautelar, bem assim a juntada de informação sobre o atual estágio da execução da decisão proferida nos autos do Processo nº 2.279/1998-026-15-00.4, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Cabe ressaltar que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças trazidas em fotocópia aos autos diz respeito apenas ao agravo de instrumento (art. 544, § 1º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

## SECRETARIA DA 6ª TURMA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensio Coelho. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão, informando haver 598 processos em pauta; porém, que os processos da relatoria do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires seriam adiados. Sua Excelência comunicou que o Ministro ausentou-se por motivo de doença na família, no caso, sua filha, mas que esta já se encontrava em franca recuperação, e completou desejando-lhe, em nome de todos, a proteção de Deus e uma breve recuperação. A Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa registrou a alegria do retorno, a tristeza com a ausência do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e a esperança de que tudo corresse da melhor forma possível com sua filha. O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim endossou as palavras da Excelentís-

simina Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e lembrou a ausência, em virtude de aposentadoria, dos Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga aduziu ser motivo de tristeza o afastamento de ambos da convivência cotidiana no TST, registrando, contudo, com alegria, o coroamento da dedicação de Suas Excelências à Magistratura. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, em nome do Ministério Público, e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, em nome dos advogados, associaram-se às homenagens prestadas. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga agradeceu, ainda, a presença do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que compôs o quórum da sessão, na ausência do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Sena Pires, nos impedimentos dos Ministros. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de dezembro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 4631/1990-018-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rita Rigon de Souza e Outros, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3590/1993-663-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Marcelo Gil Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Amaury Haruo Mori, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/1995-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Agravado(s): José Simão da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Conceição Remígio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481/1995-001-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492/1995-001-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219/1995-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. José Luiz, Agravado(s): Lucimara Barbosa Custódio da Silva, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2822/1996-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Cardoso, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2992/1996-312-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Crispim Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Nastrotec Indústria Textil Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/1997-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Celso Roberto Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/1997-481-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes Machado, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3129/1997-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernaga Mazzoco, Agravado(s): Gerinaldo Souza Santos, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/1998-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Getulio Monteiro de Pinho, Advogado: Dr. José Antônio Losada Rodriguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 916/1998-023-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Embratel - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Luciana de

Medeiros Guimarães, Agravado(s): Nailton Costa Nascimento, Advogada: Dra. Daniela Luz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602/1998-051-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Ermida e Outros, Advogado: Dr. Sylvio Manhães Barreto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/1999-052-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Rogério Mendes Chiappeta, Advogado: Dr. Guilherme H. Baeta da Costa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419/1999-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Cleusa Catarina Pereira Vieira, Advogada: Dra. Cenídes Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/1999-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vanderlei Bueno, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Benedito Mota da Silva Neto, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Agravado(s): Prize Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Meire Regina Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042/1999-411-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Vera Lúcia Fabrício, Advogada: Dra. Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Agravado(s): Massa Falida de Supermercados Serra e Mar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163/1999-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alberto Borges, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/1999-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rogério Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Agravado(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/1999-657-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gaspar Willemann, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Comércio de Combustíveis Atuba Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): Blumepetro Comércio de Combustíveis Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): Comércio de Combustíveis Rumo Certo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edson Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8/2000-026-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vilmar José Brasil Vidal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2000-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adriano Bordon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Plásticos Borda do Carpo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Celso de Almeida Monfredi, Agravado(s): Manoel de Souza Araruna, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2000-007-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bbtur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Genivaldo dos Santos Aquino, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2000-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2000-051-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transporte e Comércio de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): José Wilson Cosme, Advogada: Dra. Irinesa Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2000-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDSEP, Advogada: Dra. Neuzia Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898/2000-024-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Margarida Linzmeyer Telma, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Gilmar Tarcísio Packer e Outra, Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2000-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Neiva de Freitas Valle Dresch, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363/2000-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Sônia Botelho Munay, Advogada: Dra. Alessandra Silveira Vasconcelos, Agravado(s): LIMPECCABLE DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Lindenberg, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar a reatuação do feito para que conste também como agravada LIMPECCABLE DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2000-431-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Maurício Santos, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637/2000-223-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Inhr Rocumback, Agravado(s): Armando Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Presteza Construtora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751/2000-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Roberto Nascimento Rosa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1799/2000-115-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prudente Couros Ltda., Advogado: Dr. Flávio Libório Barros, Agravado(s): Abel Malaquias do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Dorival Alcântara Lomas, Agravado(s): Curtume São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888/2000-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Luiz Janini, Advogado: Dr. Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): Eliana dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2000-008-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ruy Berto Assunção Silva, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752/2000-261-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Geisi Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27618/2000-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Ferreira Vidal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692300/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Agravado(s): Manoel Domingos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contramínuta. **Processo: AIRR - 710148/2000.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Couto Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2001-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Belmiro Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Fazenda Santa Terezinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2001-005-13-40.5 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-465/2001-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Adeva Ignácio Pereira, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/2001-005-13-41.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-465/2001-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Adeva Ignácio Pereira, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/2001-371-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado(s): Maria Rosena Fonseca Ferraz, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 732/2001-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): João Carlos Quintilhano, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796/2001-281-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria



Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Jefferson da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): Claer Lavanderia Hospitalar Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836/2001-023-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Sérgio Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2001-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Maria Marchioretto, Agravado(s): Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2001-120-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-929/2001-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Luciano Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2001-120-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-929/2001-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Luciano Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2001-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): Adair Borges Alves, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120/2001-132-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Hugo Calmon de Passos Filho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2001-008-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Axá Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470/2001-056-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Depósito de Papel Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): Paulo Moacir D'Ávila Dias Júnior, Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2001-073-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletto, Agravado(s): Vera Lúcia Félix Pinheiro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2001-008-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Josemberg de Sousa Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2001-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nova Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Cançado, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Augusto Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2001-024-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calvíno Marques Pereira, Agravado(s): Alexandre Ferreira Mol, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1709/2001-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): Djalma Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2001-012-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Liduína Martins da Costa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2001-003-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Débora Aparecida Pissara Oliveira Queiroz, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155/2001-007-08-01.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Afonso Lopes Freire, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Paulo Sérgio Miranda, Agravado(s): Hotéis do Norte

S.A. - HONORSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2419/2001-004-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Milton Soares Barbosa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2444/2001-002-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mauro Ligere Filho, Advogada: Dra. Sandra Regina Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2450/2001-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdivino Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2885/2001-075-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ciriaco da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734578/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Sérgio Mirabelli, Agravado(s): Jorge Rodrigues da Mota, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738376/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): Ivonete da Costa Cunha Pereira, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 782765/2001.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Agravado(s): José Soares de Lima, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Agravado(s): FM Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação, para que também conste como agravada FM CONSTRUTORA LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/2002-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Marcos Luiz da Silva, Agravado(s): Pedro Vilarinho Castelo Branco, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2002-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celso Natalino André, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2002-058-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Oivaldo Donizete Oliveira, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Convex Geodex Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2002-114-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Agravado(s): Romilda Mota Dias e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389/2002-008-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Rosângela Valéria Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/2002-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Osmar Ervino Kogler, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2002-006-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Carlos Saldanha Teixeira, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847/2002-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Ilha das Flores Ltda., Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/2002-491-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Reginaldo Lopes Silva, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2002-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Au-

tomóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Edmirson Vieira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2002-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Miguel Fernandes Nunes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas Espínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119/2002-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Cleimar Almeida do Pinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2002-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Vieira Avancini, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2002-040-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viviane Pacheco de Mendonça, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Duarte da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340/2002-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Via Porto Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): Darcélia Nakatsui, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2002-003-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Luiz Carlos Linhares da Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450/2002-011-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1450/2002-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Assile Fernandes Romão, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2002-011-18-41.2 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1450/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Assile Fernandes Romão, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2002-014-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Márcia Regina Ayrosa Andrade, Advogado: Dr. Expedito Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013/2002-018-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Claudinei Dário, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2629/2002-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito Eugênio Sales, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Fenícia Administração de Negócios e Cobranças Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2845/2002-031-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-2845/2002-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Maria Claudete da Silva, Advogado: Dr. Matias Inácio Battisti, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2845/2002-031-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-2845/2002-7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Maria Claudete da Silva, Advogado: Dr. Matias Inácio Battisti, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4592/2002-022-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Daniel Renato da Silva, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 4736/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes Ltda. - CRT, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, cancelar a proclamação do julgamento realizado no dia 27/04/04, na medida em que, na respectiva Certidão, consta apenas e tão-somente o julgamento do agravo de instrumento interposto pelos recorrentes,



deixando de se julgar o agravo de instrumento interposto pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, que ora se propõe, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento e manter a decisão quanto ao não-conhecimento do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 6330/2002-651-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-6330/2002-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Agravado(s): Vera Regina Lourenço, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6330/2002-651-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-6330/2002-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Vera Regina Lourenço, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8007/2002-008-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ivanildo Rafael do Nascimento, Advogado: Dr. Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15888/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Maras, Agravado(s): Marco Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22643/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): Agnaldo Rita, Advogado: Dr. Henrique Czmarka, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada, Petrobrás Distribuidora S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, por defeito de representação processual. **Processo: AIRR - 25595/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Roberto Bomfim dos Santos, Advogada: Dra. Laci Ughini, Agravado(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26847/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rosana Di Muro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27994/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Margareth Alves Teixeira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30911/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Fábio Juliani Soares de Melo, Agravado(s): João Marculino Filho, Advogado: Dr. José Roberto da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33919/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eudes José de Araújo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40665/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42836/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria e Comércio Megaó Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Genival Guedes de Brito, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58396/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciano Fernandes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Convemê Serviços de Medicina S/C Ltda., Advogada: Dra. Eryl I. de Almeida Castro, Agravado(s): Centro Hospitalar Dom Silvério Gomes Pimenta, Advogado: Dr. Reynaldo Tillelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61798/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Aparecida Nunez Fontoura, Advogado: Dr. Carlos Antônio Taschner, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Qualify Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63613/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sônia Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Nívea Maria Pan Morini Caetano, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64854/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa -

Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Antônio Paulo de Araújo Filho, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68639/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Assis Gabriel Lisboa, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 72319/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Vera Lúcia Silva dos Santos, Advogada: Dra. Anna Walkíria Lucca de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 72544/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Agravado(s): Anildo Colombo, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 28/2003-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mário Fujio Handa, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 105/2003-107-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): Nelson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Rute Lea Lopes Sertãozinho (Sertãozinho Montagens), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2003-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Rosana Brack, Agravado(s): Roberto Bonalume, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154/2003-116-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Koynonia, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Cristiane Aparecida Domingues, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): W. Carmona Ltda., Advogado: Dr. João Cláudio Gil, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que também conste como agravada a reclamada W. CARMONA LTDA., e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2003-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Henrique da Silva Alves, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): SFS Montagens e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/2003-003-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogado: Dr. Mário Augusto Soeiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 274/2003-446-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Adelino Miguel da Silva Netto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2003-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Fonseca Pontes, Agravado(s): Buon Palato Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2003-252-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-372/2003-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): José Luiz, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/2003-252-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-372/2003-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Luiz, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: unanimemen-

te, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2003-118-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candreva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/2003-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goias Goiatuba Alcool Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Fábio Alves Correa, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2003-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Isa Verônica da Silva Flores e Outra, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2003-016-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cândido Nabas Júnior, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2003-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Santa Tereza Alves Teixeira, Advogada: Dra. Neuz Maria Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942/2003-007-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Iara Rejane da Costa Ximenes, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2003-132-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dopec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Jeane Borges dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourenço Mattedi, Advogada: Dra. Anelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054/2003-511-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Jair Franco Pinheiro, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2003-131-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): José Carlos Araújo de Souza, Advogada: Dra. Luciana Matutino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2003-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Aderson de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo e o requerimento de aplicação de multa à agravante por litigância de má-fé, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2003-004-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1291/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Luzia Vilanova Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1291/2003-004-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1291/2003-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Luzia Vilanova Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1301/2003-022-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nizio José Ferreira, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2003-262-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Toro Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Silvio Carraro, Advogado: Dr. Dorival Formigoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/2003-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Cury de Melo, Agravado(s): Haroldo José Bispo, Ad-





vogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Agravado(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio de Freitas Almeida, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravada DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465/2003-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Cury de Melo, Agravado(s): Carlos Roberto de Assis Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): SP Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2003-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Edson Marin, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597/2003-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edvaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Clovis Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616/2003-002-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1616/2003-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Cláudia Meirelles Creazzo da Silva, Advogado: Dr. Gelson Ferrazze, Agravado(s): Banesp S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616/2003-002-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1616/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banesp S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cláudia Meirelles Creazzo da Silva, Advogado: Dr. Gelson Ferrazze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649/2003-006-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivan Soares de La Fuente, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): Ponteiro Lar Shopping e Outro, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebelo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771/2003-077-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Agravado(s): Senhorinha Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891/2003-051-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Lúcia Helena Dias da Cunha Saraiva, Advogada: Dra. Nathalie Moura Diniz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933/2003-541-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pifer Projetos de Interiores Ferroviários Ltda., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gylidenfeldt, Agravado(s): Edson da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Barusp Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2204/2003-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aurelino Marcos Brito, Advogada: Dra. Valéria Rodrigues, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Cláudia de Souza Cecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2791/2003-003-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rosana Juliani Hespagnol, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Agravado(s): Rottamark Estandes e Expositores Ltda., Advogado: Dr. Adriano Pedro Goudinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4871/2003-028-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Manoel Francisco Werdiana, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14277/2003-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sadala Aziz Domingos Júnior, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20715/2003-009-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): Danielle Gabriel Fontana, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78903/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Éberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s):

Iracema Pereira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 81122/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): João Carlos Festino, Advogado: Dr. Levi Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81501/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Pinto Fontoura, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 85092/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Lucílio Pereira Pinho, Advogado: Dr. Fernando José Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85562/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Breno Tadeu Silva Amorim, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 86625/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabeth Nery Paim, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 99417/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GVD Trading S.A., Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Agravado(s): Adelar Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 99444/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Mário José Silveira Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 99855/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlito Zeilmann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social - Silius, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 100062/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Therezinha Regina Barros Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 100679/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Agravado(s): Potira Inês Costa Delazeri, Advogado: Dr. Eduardo Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102146/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eluza Elena Xavier Veronimo, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 102914/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Neuci Chaves Correa, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110597/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Lúcia Helena Del Rio, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 34/2004-012-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelso Longo, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2004-127-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): João Luiz Dias, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72/2004-431-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Ivaniza da Silva Brandão Shanenuá, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2004-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Raimundo José da Cruz Reis, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2004-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sebastião Morgado Rosa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Breda Transportes e Turismo S.A., Advogado: Dr. Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154/2004-036-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Arnaldo Vasques, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/2004-036-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Celso Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2004-036-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Felipe Amarília, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geralza Nogueira de Novais Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/2004-241-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Valdecir Manoel da Conceição, Advogado: Dr. Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 224/2004-064-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mitra Arquidiocesana de São Paulo, Advogado: Dr. José Rodolpho Perazzolo, Agravado(s): Francisca Matias Dantas, Advogado: Dr. Núnico Petraglia Neto, Agravado(s): Escola de Educação Infantil São Vito, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2004-036-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sebastião Vasques, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285/2004-731-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Elto Bone, Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Agravado(s): Massaro & Aguiar Telecomunicações, Advogado: Dr. Getúlio Timóteo dos Santos, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Comactel Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2004-341-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Reginaldo Manço Barbosa, Advogado: Dr. Gilson Duarte Rosas, Agravado(s): Century Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2004-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz

Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2004-042-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos José Razera, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): José Antônio Mota, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2004-021-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Suellen Lentz Ribeiro, Advogado: Dr. Enor Gilberto Ribeiro, Agravado(s): Espólio de Darli Simões Oliveira, Advogado: Dr. Nelceu Ladi de Araújo, Agravado(s): Ribetrans - Transportes, Comércio e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2004-016-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José dos Santos Silva, Advogada: Dra. Sylvia de Almeida Barbosa, Agravado(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2004-011-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Antônio Martins da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo; **Processo: AIRR - 402/2004-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Cleber Coelho de Faria, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2004-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Wallace da Cunha Barreto, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2004-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Harpia Comércio Ltda. - ME e Outra, Advogada: Dra. Leila da Costa, Agravado(s): Célia Rodrigues Quintanilha, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2004-047-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norma Sueli Ferreira Alves, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Bradesplan - Reflorestamento e Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-006-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dilson José de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitadas as preliminares de não-conhecimento argüidas na contraminuta. **Processo: AIRR - 502/2004-741-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Catupe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Leni Maria Duarte Cauduro, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2004-402-14-40.1 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Marcos Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2004-002-20-40.3 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-584/2004-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do O, Agravado(s): Ana Suelly Côrtes Santos, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2004-002-20-41.6 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-584/2004-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Procuradora: Dra. Ana Elisa S. V. N. de C. Vieira, Agravado(s): Ana Suelly Côrtes Santos, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): Estado de Sergipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2004-131-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Wêlton Rôger Altoé, Agravado(s): Daniel Gilbert Tibúrcio, Advogado: Dr. Antônio Luiz Castelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2004-064-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2004-012-10-40.0 da**

**10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Ceres Santos Guimarães, Advogado: Dr. Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659/2004-304-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2004-401-14-40.1 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Guilherme Correa Nonato, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676/2004-010-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Gomes, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): Osório Mário dos Santos, Advogada: Dra. Aline da Costa Amanajás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2004-064-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s): José Luiz Gomes Delfim, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2004-001-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): Raul Andrade Mendonça, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2004-003-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Ana Laura Paiva Melo e Outras, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699/2004-028-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Bertolina Rocha Mateus, Advogada: Dra. Iara Nunes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2004-037-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Edson José Cândido do Nascimento, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2004-031-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Celso Domânico, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvenuto Libardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2004-191-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dinalva Correia Costa Campos e Outros, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2004-001-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz José da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste e Outros, Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/2004-011-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celson Gonçalves Rios, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2004-005-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Fernando José da Silva, Advogado: Dr. Dalm Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Mundial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2004-066-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Frida Wilner, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2004-101-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Raimundo Nonato Dias Cardoso, Agravado(s): JP Serviços Gerais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112/2004-005-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vanda Regina Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Telet S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2004-670-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rosa Patrícia Dalla Stella, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): Município de São José dos Pinhais, Advogado: Dr. Nelson Castanho Mafalda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1174/2004-023-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Agravado(s): Cíntia Gontijo de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2004-087-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Sérgio Murilo Gomes de Resende, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2004-660-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luciana Blum Rauch e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Roseris Blum, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272/2004-009-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elisângela dos Santos, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2004-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Aparecido Domingos Palugan, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477/2004-038-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Weber de Jesus Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): Geoplan Topografia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2004-006-05-40.2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1600/2004-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cidclay de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600/2004-006-05-41.5 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1600/2004-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cidclay de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784/2004-202-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rápido Transpaulo Ltda., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): José Antônio Flores Matana, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871/2004-065-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Flávio Blasbalg Arruda Sampaio, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Agravado(s): Hiperídia Agência Digital Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2004-016-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Motta Filho, Advogada: Dra. Márcia Carolina Assumpção Piller, Agravado(s): Metso Minerals (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Douglas J. B. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199/2004-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Eugenio Volpato, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2223/2004-114-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Lorena Tyana da Silva Mendes, Agravado(s): José Roberto da Silva Mendes, Advogado: Dr. Jair Alves da Rocha, Agravado(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 7004/2004-034-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Schirlei Barbi, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Sircos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 14004/2004-013-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marlon Henrique Moreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Agravado(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogada: Dra. Herika Machado Silveira, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 11/2005-094-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dulce Maria Kaefler, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s):



Município de Marmeleiro e Outro, Advogado: Dr. Edson Ghettino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 28/2005-018-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): Daniela Aparecida Lemes de Moraes, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2005-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô, Advogado: Dr. Ricardo Humberto Ceze, Agravado(s): Marco de Souza Brito, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2005-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Clóvis da Paixão Borges, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): Di Mauro Brothers & Partners Ltda., Advogado: Dr. Cesar Augusto Skrscypszak, Agravado(s): Indústria e Comércio de Móveis Solevid Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2005-088-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Vicente de Souza, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2005-031-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Joel Miguez Paixão, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2005-513-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-99/2005-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vilmar Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Florêncio, Agravado(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/2005-513-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-99/2005-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): Vilmar Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/2005-025-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Agravado(s): Cleide Dias Cardoso, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): Enlace Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 132/2005-009-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): José Cristiano da Costa Neto, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/2005-107-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universidade do Estado do Pará - Uepa, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): José Ribamar Silva Nascimento, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): Mager - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2005-002-13-40.5 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-155/2005-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Helena Lima da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155/2005-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cheila Sampaio Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2005-002-13-41.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-155/2005-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Helena Lima da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2005-087-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edicância Silva Rezende, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2005-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo,

Agravado(s): Rosângela Golin Neri, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtauu, Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/2005-006-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Cátia Haddad, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2005-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Luiz Gonzaga Rodrigues, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 296/2005-002-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Emanuel Sales Magalhães, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2005-011-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Japarutaba, Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Kelly Santos Menezes, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/2005-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicatos dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDICOF, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): José Maria Gomes, Advogado: Dr. Enio Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2005-122-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Aginaldo Tavares de Melo, Agravado(s): Ana Carla Silva Lima, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite de Santana, Agravado(s): Sociedade Pró-Saúde e Cidadania - Oscip, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2005-085-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Clotilde de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Dias, Agravado(s): Espólio de Emília Del Papa Hervalha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2005-006-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-345/2005-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Daniela Válcacer Brandstetter, Agravado(s): Eri de Melo, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2005-006-18-41.3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-345/2005-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Eri de Melo, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação), Advogada: Dra. Aliny Nunes Terra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2005-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Marcelo Carvalho de Santana, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/2005-010-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Lucinéia Silva Vieira e Outros, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/2005-019-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luzineide Pereira de Sousa, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Vanderly Pinto Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/2005-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - Sebrae/PA, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Ronaldo da Costa Rodrigues, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2005-121-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Aginaldo Tavares de Melo, Agravado(s): Cristiane Lins de Lira e Outros, Advogado: Dr. Márcio Alexandre de Carvalho, Agravado(s): Oscip - Sociedade Pró-Saúde e Cidadania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2005-088-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza, Agravado(s): Sebastião Rosa de Lima, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unani-

midade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 419/2005-095-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alessander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Midiam do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Ordesec - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431/2005-013-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Ednalva Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Costa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/2005-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Copresma, Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): Rodrigo Alves Silveira, Advogado: Dr. Davi Eloi Müller, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447/2005-005-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-447/2005-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Rosimeire Rocha de Deus, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 447/2005-005-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-447/2005-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Rosimeire Rocha de Deus, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2005-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Antônio Geraldo de Carvalho, Advogada: Dra. Marília Freitas Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2005-113-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cube - Companhia Urbanizadora Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Márcia Paula Felga Fialho, Agravado(s): Gentil Soares dos Santos, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Agravado(s): Convig - Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2005-101-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gerduad Açominas S.A. - Gerduad Usiba, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Hélio Nelson dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511/2005-791-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto da Rosa Fiel, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2005-082-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Amauri Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 535/2005-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Dilne Mattos Machado, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 572/2005-658-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): João Paulo Baltazar Filho, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2005-015-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-584/2005-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Cleber José Alves, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 584/2005-015-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-584/2005-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cleber José Alves, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2005-012-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald



Cavalcante Soares, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Gilson Antônio Bogish, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2005-109-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-618/2005-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2005-109-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-618/2005-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2005-305-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Fabrício Crispim da Rosa, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2005-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdir Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Agravado(s): Associação dos Policiais e Bombeiros Militares Inativos e Pensionistas de Pernambuco - Assinpe - PM/BM, Advogado: Dr. Gilvani Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2005-014-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Edileuza da Cruz de Santana, Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 675/2005-011-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Ivone Costa Silva e Outros, Advogada: Dra. Andréa Martins, Agravado(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2005-511-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Martins - Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Nivaldo Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2005-038-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Clades Lourena Lunkes, Advogada: Dra. Dirlei Terezinha Müller Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2005-107-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Expresso Setelagoano Ltda., Advogado: Dr. Anri Vilela, Agravado(s): Nildo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2005-027-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Agravado(s): Leonardo Goulart da Rocha, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2005-025-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Afonso Costa, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2005-011-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gisele de Matos Ferreira, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): Couto e Vitor Produtos e Serviços de Pet Shop Ltda., Advogada: Dra. Daniela Mejia Lage, Agravado(s): Eliane Marinho do Couto, Agravado(s): Cláudia Alexandre Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2005-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Frigorífico Gramado Ltda., Advogado: Dr. Weber Peixoto Novais, Agravado(s): Lindalva Ferreira Cardoso, Advogado: Dr. Marco Pólo Madureira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2005-016-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marcos Vieira Malvar, Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Guilherme Vieira Cavalcanti do Nascimento, Agravado(s): Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244/2005-033-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Dr. Osvaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Construtora e Incorporadora Levinski Ltda., Advogado: Dr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-

gar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266/2005-016-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Aparecida Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1349/2005-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Isabella Braga Teixeira, Agravado(s): Maria da Glória de Castro Feitosa Lopes, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497/2005-031-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): All - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Nilton Orlando da Cunha, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195/2005-812-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vera Lúcia Acosta da Rosa, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2531/2005-651-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2531/2005-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tânia Mara Mandarino, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2531/2005-651-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2531/2005-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Mara Mandarino, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2583/2005-022-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Edio José dos Reis, Advogada: Dra. Vanda de Oliveira, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 3019/2005-040-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Fernando Azevedo de Souza, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Candeias Esporte, Lazer e Recreação Ltda., Advogado: Dr. Valdir de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4616/2005-010-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Casa do Gourmet Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Agravado(s): Leandro Henrique Tonioli, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 5732/2005-001-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Philippi Automóveis S.A. - Phipasa, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Marcos José de Farias, Advogado: Dr. Edson Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2006-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Claudiomiro Paulo Gaspar, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2006-022-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Gleidson Gomes Pessoa, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2006-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Splendor Salão de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Fonseca de Souza, Agravado(s): Vitor Roque, Advogado: Dr. Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): Organizações Vidal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2006-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Sandra Fernandes da Silva Linhares, Advogada: Dra. Maria Zélia Nunes Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2006-013-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Valdir Ferreira, Agravado(s): João Batista do Amaral, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2006-013-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Agravado(s): Marcos Henrique Toschi Peclat, Advogado: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite

Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2006-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Agravado(s): Maria Conceição de Souza, Advogada: Dra. Grace Rufino Ribeiro Galan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 683151/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Tier Côte Real Xavier e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: AIRR e RR - 719238/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Alberto Trindade Barboza, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento do agravante por intempestivo, argüida em contramínuta pelo agravado às fls. 724/725, para não conhecer do agravo de instrumento do agravante; II - conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que atualização monetária dos honorários periciais seja fixada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 34/1995-004-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Globo Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Paulo Ricardo Kastner, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais recebidas pelo reclamante no curso do contrato de emprego reconhecido em Juízo, permanecendo a competência para as parcelas pagas por força de acordo. **Processo: RR - 1171/1996-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Elias Machado, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema recurso de revista - execução - ofensa à coisa julgada, por ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução dos valores devidos a título de FGTS "em ambos os vínculos laborais", e da multa de 40% sobre estes incidentes. **Processo: RR - 322/1997-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrente(s): José Umberto Padula, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema assistência judiciária gratuita, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o benefício. Observação: presente à Sessão a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 913/1999-015-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-913/1999-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Marta Maria Luft Miranda e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças do Imposto de Renda - responsabilidade pelo pagamento imputado ao empregado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do Imposto de Renda recolhido a maior. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 913/1999-015-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-913/1999-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Marta Maria Luft Miranda e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1105/1999-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Mi-



nistro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): José Luiz Morales, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 3246/1999-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): Carmen Sílvia de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão recorrida, restabelecer o rito ordinário ao processo e determinar o retorno dos autos à origem para apreciação e julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como se entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da segunda Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 203/2000-082-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Helena Caires Bargas, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 523/2000-080-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Junei dos Reis Lulho, Advogado: Dr. Cláudio Lísias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 570/2000-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Regis Prudêncio, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Recorrido(s): Massa Falida de CEEI - Indústria Eletroeletrônica Ltda., Recorrido(s): Stokai - Sistemas Automotivos Ltda., Recorrido(s): Ferus Indústria Eletromecânica Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema terceirização na fabricação de peças específicas para automóveis - possibilidade de aplicação da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Volvo do Brasil Veículos do pólo passivo da relação jurídico processual. **Processo: RR - 577/2000-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Transportes Ceam Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Dirceu Mendes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio por tempo de serviço - previsão em norma coletiva - integração", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela, julgar improcedente o pedido de integração dos valores pagos e comprovados a título de prêmio por tempo de serviço nas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 788/2000-022-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Milton César Guarnieri, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Recorrido(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que condenada a recorrida ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, inclusive no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 1874/2000-077-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Anelis Samara Elias, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 78-80, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, com a prévia notificação do reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2460/2000-670-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2460/2000-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espólio de Pedro Ribas, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Recorrido(s): Paulo Amaral Gutierrez, Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição

quinquenal aplicada. **Processo: RR - 2586/2000-243-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogada: Dra. Rosemere Duarte dos Santos, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621956/2000.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sirley Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631164/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Recorrido(s): Severina Virgínia da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 632658/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Francisco Krupa, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema julgamento "extra petita" - horas extras além da oitava diária - minutos que antecedem e sucedem a jornada - redução da hora noturna, por violação do artigo 128 da CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas trabalhadas além da oitava diária, bem como aquelas resultantes da redução ficta da hora noturna. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item turno ininterrupto de revezamento - jornada de oito horas - negociação coletiva, por violação do artigo 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras, bem como seus efeitos reflexos. **Processo: RR - 632760/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Cigana Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pereira Leite, Recorrido(s): Município de Tietê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634741/2000.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): Ione Aparecida Santin, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira da OJ nº 273 da SDI-1 desta Corte, restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 639696/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eunice Maria da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Recorrido(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651007/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Recorrido(s): Sandra Maria da Silva Freitas, Advogado: Dr. Laerte Martinelli, Recorrido(s): Vanmax Limpeza e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669384/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Lígia Maria Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Advogada: Dra. Paula Adrienne Janiques de Matos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema adicional de transferência - mudança de domicílio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do não-pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 674754/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677184/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Maurílio Ribeiro de Andrade, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698513/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jayme Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704518/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Francisco Homem de Faria, Advogado: Dr. Pedro Rocha do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710423/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Germano Henrique Gartner, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurispru-

dencial nº 18 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias do cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 715823/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Cláudio Soares Ferreira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717396/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Leticia Mara Barbosa de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema gratificação natalina - adiamento - conversão em URV - Lei nº 8.880/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 92/2001-071-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Laurita Aparecida Justino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema minutos que antecedem a jornada de trabalho - troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobre-jornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, observados os termos da Súmula nº 366 do C. TST. **Processo: RR - 245/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Milce Maria Sena Silva, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, isentá-lo do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, com fundamento no artigo 790-B da CLT. Observação: presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 501/2001-035-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Juliana Vignoli Bessa, Recorrido(s): Esdeva Empresa Gráfica Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública, determinando o restabelecimento da r. sentença originária.

**Processo: RR - 936/2001-101-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joslene Souto Carobino, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 1933/2001-071-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itacyr Krulikowski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição conta-se a partir da extinção do segundo contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a matéria, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 720804/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Josephina Del Santo Garcia, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Dra. Solange L. Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 728479/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Unifacé Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Carlos Roberto Welbert Muniz e Outra, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos fiscais e multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referência do desconto de Imposto de Renda fique sob a responsabilidade do empregador e incida sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final, e para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 728865/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Itau S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Ivani Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., quanto às diferenças salariais



decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. **Processo: RR - 728867/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Maria de Jesus Leite Herculano e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 753594/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): José Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aposentadoria espontânea - nulidade do segundo contrato de trabalho - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763545/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Vânia Catarina de Faria Torres, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco Banerj S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. **Processo: RR - 783036/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Aginaldo Aureliano, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (ex-OJ nº 124 da SDI-I/TST), e descontos previdenciários - autorização - e fiscais - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST (ex-OJ nº 32 da SDI-I/TST), e violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - determinar a incidência da correção monetária a contar do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o índice do dia primeiro; 2 - autorizar os descontos previdenciários; e 3 - determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes, uns e outros, da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 785618/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sudário José de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): DC Mocelin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 789911/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Nivaldo dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, remunerada como extra, correspondente ao intervalo intrajornada indevidamente reduzido, de 28.7.1994 em diante, com reflexos em repouso semanais remunerados, feriados, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e verbas rescisórias. Observação: presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 795451/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sylvio da Silveira Leite, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Recorrido(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, obedecendo ao rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 795939/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj), Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): Othon Luiz Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.; 2 - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e quanto à gratificação semestral - reflexos nas horas extras, nas férias e no aviso prévio, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1 - limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no

percentual de 26,06%, até a data-base da categoria; 2 - excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral nas horas extras, nas férias e no aviso prévio. **Processo: RR - 797870/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): David Mattos Andrade Ávila, Advogado: Dr. Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 808484/2001.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido(s): João Batista Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de transferência e descontos fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de transferência e reflexos e para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, com o cálculo ao final, nos moldes da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 964/2002-061-19-40.9 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Maria das Neves dos Santos, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o comando de registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, mantida a condenação quanto aos demais títulos. **Processo: RR - 965/2002-061-19-40.3 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Maria de Lourdes Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o comando de registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, mantida a condenação quanto aos demais títulos. **Processo: RR - 1000/2002-071-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Oselia de Fátima Polêti, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Recorrido(s): Metalthaga Aços e Metais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Dalanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado. **Processo: RR - 1137/2002-044-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandali, Recorrido(s): Acácio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item execução por precatório, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se proceda mediante precatório. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado, restabelecendo a r. sentença "a quo" no particular. **Processo: RR - 1260/2002-009-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luíza Seika Yamamoto, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Fernando de Mattos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - jornada superior a seis horas diárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item indenização seguro-desemprego - PDV, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1435/2002-020-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Aluísio Souza da Silva, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-I do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 1921/2002-465-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Guima - Conseqo Construção, Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Recorrido(s): Jorge Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6988/2002-008-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): José Marcos Ferreira Lima, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 11242/2002-010-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Thomaz Emanuel César Kuceki Rocha, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial. **Processo: RR - 11292/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Brasil de Araújo Martins, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Relatora, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento de restabelecer a sentença. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. Observação II: justificará voto vencido a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 11296/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pereira Restaurante e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Valter Cesar de Souza, Recorrido(s): Marcos Luiz de Souza, Advogado: Dr. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28462/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mabel Glória Leite Carvalho, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 53120/2002-900-16-00.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): José Mário Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Sebastião da Cruz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - comissões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72203/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Redson Martins de Barros Mello e Outros, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para, afastada a transação, determinar o julgamento dos pedidos objeto da ação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 599/2003-036-23-40.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valdemir João Moreira dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco de Azevedo Pontes, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 885/2003-045-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Vaníria da Silva Von Randow, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cristina Benjô Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade do empregador e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária, em face dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 890/2003-501-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jousilene da Silva, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Advogada: Dra. Jurema Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a nulidade do contrato, deferir à recorrente o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 969/2003-019-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Recorrido(s): José Luís Guarda, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1274/2003-042-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2129/2003-095-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportes Urbanos Balan Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): João Francisco das Chagas, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99584/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Funerárias Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Sandro Bentz de Oliveira, Recorrido(s): Maurício Alberto Miranda Ma-



ciel, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 100017/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Sílvia Búrgio Tomelin, Recorrido(s): Ivo Diogo Abreu do Rio e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja anulada a decisão que julgou os embargos de declaração da reclamada, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que aquela Egrégia Corte se manifeste sobre o tema proposto. Observação 1: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 34/2004-101-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Angela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Anna Maria Lima Mont'Alverne, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248/2004-101-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): José Luiz Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 272/2004-059-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Recorrido(s): Ipugican de Souza Martins, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que as diferenças salariais deferidas à autora sejam limitadas ao teto de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição da República, na redação da Emenda Constitucional nº 19/98.

**Processo: RR - 288/2004-020-05-41.9 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-288/2004-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Luís Augusto de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa por embargos considerados protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referida multa seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 491/2004-029-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Afonso de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Andrade Mestieri, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes de todo o contrato de trabalho. **Processo: RR - 755/2004-019-03-00.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Recorrido(s): Clésio Eustáquio da Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1088/2004-055-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido(s): Melchior Carai, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional sexta-parce - complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1144/2004-002-24-01.0 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Nádia Silva Moraes, Advogada: Dra. Luciana Soares Ferreira, Recorrido(s): ECP de Oliveira da Silva - ME, Advogada: Dra. Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5170/2004-035-12-00.0 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nancy de Lourdes Graneto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Angela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema programa de desligamento incentivado (PDI) - adesão - efeitos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Custas em reversão, pelo valor dado à causa. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 372/2005-042-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ri-

beirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Hildo Gomes e Outros, Advogada: Dra. Karen R. M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374/2005-113-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Aparecida Helena Naldi Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Karen R. M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 427/2005-103-22-00.8 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira Holanda, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo salarial, às horas extraordinárias, trabalhadas em sobrejornada, de forma simples, sem o respectivo adicional, e aos valores relativos ao FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 635/2005-101-08-40.5 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Vecibero Soares, Recorrido(s): José Wilson de Freitas, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dona da obra - Súmula nº 331, IV, do TST, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 663/2005-017-06-00.6 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Recorrido(s): Gastão Alves da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 667/2005-025-12-00.6 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Nelson Vargas, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, nela incluída o adicional por tempo de serviço, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 815/2005-015-12-00.5 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Fernando Holz, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras, restabelecendo a r. sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 1193/2005-048-12-00.3 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sérgio Herberto Schneider, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Angela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Custas em reversão, pelo valor dado à causa. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1368/2005-020-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivandil das Graças Moraes, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1384/2005-121-18-00.1 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Ferreira Oliveira, Advogado: Dr. Haiala Alberto Oliveira, Recorrido(s): Agropecuária Araporã Ltda., Advogado: Dr. Renato do Vale Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1389/2005-015-08-00.9 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Recorrido(s): Keyla Augusta Nascimento Lopes, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1583/2005-203-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Virgínia Garcia da Silveira, Recorrido(s): Rosemar Mattos dos Santos, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C.

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1683/2005-007-13-00.9 da 13a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Recorrido(s): Juripitan Duarte Miranda, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1690/2005-014-08-00.6 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Graziela Freitas Santiago, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4034/2005-037-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jair Arceno, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2230/1991-007-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Simonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-ED-AIRR - 579/1999-015-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosemary Gonçalves Leiva, Advogado: Dr. Jairo Torres Perdigão, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inadequado. **Processo: AG-AIRR - 8024/2003-009-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Agravado(s): José Miguel Zeidan, Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1183/1997-028-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Flase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Embargado(a): João Alcides Pacheco, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1240/1998-011-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ester Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 700/1999-038-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Andressa Helena Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarar-se impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-RR - 545833/1999.9 da 17a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Osório Coimbra, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1822/2000-019-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eunice Maria da Silva Macena, Advogado: Dr. Marthins Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675344/2000.7 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Manoel Silvestre, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 706760/2000.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Frederico Augusto Soto, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 347/2001-801-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Comercial de Combustíveis Santo Amaro Ltda., Advogado: Dr. Christiane de Godoy Martins, Embargado(a): Marcelo de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Antônio José Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 477/2001-281-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Embargado(a): Maria Francisca dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 617/2001-007-17-00.6 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-617/2001-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Navegação Vale do Rio Doce S.A. - Docenave, Advogado: Dr. Nilton Correia,

Embargado(a): João Batista dos Santos Quinamo, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1150/2001-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hermegildo Vitorelli, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): AES Tietê S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1475/2001-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Luiz Antônio Lotti, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1579/2001-078-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Walter Aparecido Cover, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Roseli Sutter, Embargado(a): Silmar Importadora e Exportadora Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 2388/2001-001-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Paulo Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Nelson Lopes Ferreira Filho, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743192/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Embargado(a): Dalva Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Advogada: Dra. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 767696/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Clóvis Silveira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 815426/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marionice Antônio Navarro Gasparino e Outros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 198/2002-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Fábio Busato, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 339/2002-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Luiz César dos Passos, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para que as considerações sobre o tema omitido passem a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 372/2002-670-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Olival Honor Júnior, Advogado: Dr. Iliã de Moura e Costa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociari Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, forte na Súmula nº 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 4206/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - Banpepe, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ricardo José Andrade das Neves, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24274/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Arceburgo, Advogado: Dr. José Roberto de Castro, Embargado(a): Maria Aparecida Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 612/2003-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Ana Maria Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 641/2003-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanches Lubata Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 672/2003-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Metalúrgica Ensil - Estacflino Neto da Silva - ME, Advogado: Dr. Wilson Benini, Embargado(a): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. **Pro-**

**cesso: ED-AIRR - 969/2003-005-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fernando Perim Firmo, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 1356/2003-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1368/2003-004-23-40.0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1368/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Juraci de Ozeda Ala Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD e Outro, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2290/2003-042-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Embargado(a): Sérgio de Paula Graciolli, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74583/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Joaquim Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 109899/2003-900-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: César Chiele Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-AIRR - 222/2004-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Emília Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 226/2004-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Cafés Finos Recife Ltda., Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Embargado(a): Gilson José das Candeias, Advogado: Dr. Paulo Cavalcante Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 502/2004-093-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Hypofarma - Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Wilson da Silveira Júnior, Embargado(a): Valdir Furtado Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 796/2004-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco Correia de Souza, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Embargado(a): Super Fama Comercial Ltda., Advogado: Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 875/2004-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Alfredo César Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Embargado(a): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1092/2004-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Embargado(a): José Alberto Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1156/2004-004-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Nice da Silveira, Embargado(a): Transeguero BH - Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Andréa Bessone Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1289/2004-261-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Comércio de Combustíveis Trindade Ferreira Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Izabel da Silveira, Embargado(a): Espólio de João Costa Maciel, Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, Embargado(a): Cia. Brasileira de Petróleo Ibrasil, Advogado: Dr. Ulisses Izabel da Silveira, Embargado(a): Molypart Indústria e Comércio de Graxas e Lubrificantes Ltda., Embargado(a): Partington Chemicals S.A. Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1475/2004-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adma Maria Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - Comdusa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2913/2004-202-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim,

Embargante: Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Embargado(a): Marinaldo Gonçalves de Aguiar, Embargado(a): Woodplás do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 20/2005-109-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Drogaria Araújo S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Embargado(a): Cláudio Tadeu da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 389/2005-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Gilson Machado da Luz, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 468/2005-089-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Plasútil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Embargado(a): José Wilson Pereira Leite, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 488/2005-084-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Massa Falida de Mineração Areense S.A., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 513/2005-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sidnei Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 743/2005-060-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas Materiais Elétricos Siderúrgicas Fundação Reparação de Veículos e Acessórios de Itabira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Polikini Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Aroeira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 841/2005-103-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudio Luiz Reis, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Embargado(a): Proseguir Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, acrescendo à condenação os reflexos. **Processo: ED-AIRR - 909/2005-082-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Valdeci Martins da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dias Soares, Embargado(a): Jair Batista dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1121/2005-022-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Gildeth Prado Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1527/2005-003-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Carlos A. J. Marques, Embargado(a): Antônio Navarro Gomes, Advogado: Dr. Atacino Teixeira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3514/2005-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Evanildo Gabrich, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viçano, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maysris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem dar-lhes efeito modificativo, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 18/2006-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Maria Gorett Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AIRR - 61/2002-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Agravado(s): Paulo Rogério Vargas da Silva, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): Kruger & Cia. Ltda., Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Transportes e Logística Ltda. - UTRALOG, Advogado: Dr. Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Agravado(s): Cooperativa da Zona Norte Ltda. - COOPERNORTE, Advogado: Dr. Antônio D'amico, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1771/2003-911-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s): Dorisney Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado voto do Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99445/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberi da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Cezar de Matos Gehlen, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 448/2004-101-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-448/2004-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Admiv Vicente Silva Figueiredo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valeses Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 448/2004-101-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-448/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.



- Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Admir Vicente Silva Figueiredo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 468/2005-036-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Roberto Kaus Brandini, Advogada: Dra. Juliana Callejas, Agravado(s): Representações Comerciais 2000 Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ilmo Gnoatto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 7497/2001-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Karlo Silveira de Sá, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 722969/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Izaías Francisco Sobrinho, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1163/2002-032-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Isabel Cristina Piai e Outros, Advogado: Dr. Evandro José Lago, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 2791/2002-037-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João de Souza e Outros, Advogado: Dr. Douglas S.E. Mattos, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 791/2003-017-04-42.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-791/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marco Aurélio da Silva Della Mina, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 96196/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Paulo Teixeira, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1282/2004-521-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Dra. Andressa Ampessan Stankiewicz, Recorrido(s): Tânia Maria da Silva Rosa, Advogada: Dra. Enelise Gasparetto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma  
**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

#### AUTOS COM VISTA

#### PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES

**PROCESSO** : **RR - 288/2003-074-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI  
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

**PROCESSO** : **RR - 390/2005-004-19-00.2 TRT DA 19A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERREZ DE MENEZES FARIAS  
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MELO AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA

**PROCESSO** : **AIRR - 390/2005-005-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE MORAES  
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

**PROCESSO** : **AIRR - 448/2004-101-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 448/2004-3

AGRAVANTE(S) : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADOS : DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA E DR(A). DÉCIO FREIRE

**PROCESSO** : **AIRR - 448/2004-101-08-41.3 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 448/2004-0

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**PROCESSO** : **AIRR - 477/1995-007-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LÉO BARROS ALMADA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALBERTO BRANDÃO  
AGRAVADO(S) : ALBERTO MARTINS FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER

**PROCESSO** : **AIRR - 579/2004-068-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BCP S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE MELLO MORETTI  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI

**PROCESSO** : **AIRR - 655/2004-042-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS  
DR(A). FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ROSANILDA DA SILVA DIAS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

**PROCESSO** : **AIRR - 713/2005-004-24-40.5 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : THAIS FERREIRA BORGES  
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO  
AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

**PROCESSO** : **AIRR - 714/2000-019-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : VILDE LÚCIO DOS SANTOS E SILVA  
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS

**PROCESSO** : **RR - 720/2003-010-16-00.6 TRT DA 16A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CRISTINA TORRES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

**PROCESSO** : **RR - 842/2005-046-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA  
RECORRIDO(S) : LUIZA DE LIMA SALOMÉ  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO CASTELANI

**PROCESSO** : **RR - 846/2004-042-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID  
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉLIO PAIVA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA

**PROCESSO** : **AIRR - 872/2003-661-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
AGRAVADO(S) : LUZINETH DE FÁTIMA BARBOZA BOTTON  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

**PROCESSO** : **AIRR - 897/2003-008-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : SINVAL CARDOSO DE MIRANDA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
AGRAVADO(S) : PEDREIRAS VALÉRIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO

**PROCESSO** : **AIRR - 995/2000-087-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO CARRARA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADA : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

**PROCESSO** : **AIRR - 1069/2005-005-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI  
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO ROBERTA PRADO MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **AIRR - 1358/2002-009-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Complemento: Corre Junto com RR - 1358/2002-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER  
AGRAVADO(S) : IRACEMA PIROTTA LOCKMANN  
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH

**PROCESSO** : **RR - 1358/2002-009-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1358/2002-0

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER  
RECORRIDO(S) : IRACEMA PIROTTA LOCKMANN  
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

**PROCESSO** : **AIRR - 1530/2001-049-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO DE LACERDA CARELLI  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

**PROCESSO** : **AIRR - 1551/2003-034-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA  
AGRAVADO(S) : PAULO JORGE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO



**PROCESSO** : AIRR - 1561/2002-001-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM  
**ADVOGADA** : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALDEMIRO DOS SANTOS XAVIER  
**ADVOGADO** : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**PROCESSO** : AIRR - 1759/2001-007-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : VALDENIR LEOPOLDINO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÉDSON CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : GALAXY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL

**PROCESSO** : AIRR - 1992/2004-002-19-40.8 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
**PROCURADOR** : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA NATÁLIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR

**PROCESSO** : RR - 2514/1996-053-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DR(A). ANA LÚCIA CÂMARA  
**RECORRIDO(S)** : ISABEL CRISTINA JOSÉ DAVID  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN

**PROCESSO** : RR - 635634/2000.0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADOS** : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : POMPÍLIO JOSÉ SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

Brasília, 16 de fevereiro de 2007

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

## Superior Tribunal Militar

### PRESIDÊNCIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 18/2007.  
DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: MAX HOERTEL

Às 13:43 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído, através do sistema de processamento de dados, o seguinte feito:

#### HABEAS CORPUS

Nº: 2007.01.034304-0 / MS

**PACIENTE(S)**: EVALDO PEREIRA FURQUIM, Cb Ex, respondendo ao Processo nº 52/06-9 perante a Auditoria da 9ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo a concessão da ordem para que seja trancada a citada ação penal.  
**IMPETRANTE(S)**: Dr. Alcides Ney José Gomes.

**RELATOR**: Ministro Gen Ex VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO.

Nada mais havendo, foi encerrada às 13:44 horas a presente Ata de Distribuição, e eu \_\_\_\_\_ Mozart Arruda Cavalcanti, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2007

Gen Ex MAX HOERTEL  
Ministro-Presidente

### PLENÁRIO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2007 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex MAX HOERTEL

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Marcus Herndl, José Coêlho Ferreira, Henrique Marini e Souza, Valdesio Guilherme de Figueiredo, Marcos Augusto Leal de Azevedo, Flávio de Oliveira Lencastre, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira e Sergio Ernesto Alves Conforto.

Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Alberto Marques Soares.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Adriana Lorandi, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente, em nome da Corte, cumprimentou o Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA pelo transcurso de sua data natalícia, a ocorrer no dia 17 de fevereiro próximo, augurando-lhe votos de felicidades, extensivos a seus familiares.

### JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 2006.01.034283-4 - RS** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **PACIENTE**: MAICON ANTÔNIO FAZOLLO, Sd Ex, respondendo ao Processo nº 530/06-4, perante a 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, que seja suspenso o trâmite da citada Ação Penal. No mérito, pede o imediato trancamento do referido processo, a fim de que não seja realizado o julgamento marcado para o dia 12/12/2006. **IMPETRANTE**: Dr. Ricardo Henrique Alves Giuliani, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e concedeu o **Habeas Corpus** para anular o Termo de Deserção lavrado contra o Sd .Ex MAICON ANTÔNIO FAZOLLO e trancar a Ação Penal nº 530/06-4, em trâmite na 1ª Auditoria da 3ª CJM, por falta de justa causa, independentemente de sua apreciação na esfera disciplinar.

**RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2006.01.007389-8 - PA** - Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão do MM Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 23/08/2006, proferida nos autos do IPM nº 75/05, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cap Ex JOSÉ NELSON APOLINÁRIO DA COSTA e o 1º Ten Ex EDSON PEREIRA HONORATO, como incurso no art. 347, c/c os arts. 53 e 80, tudo do CPM. Adv. Dr. Paulo de Sousa Bastos, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a Decisão que rejeitou a denúncia formulada contra o Cap Ex JOSÉ NELSON APOLINÁRIO DA COSTA e o 1º Ten Ex EDSON PEREIRA HONORATO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2007.01.049735-7 - SP** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: ANTÔNIO CLÁUDIO GUIMARÃES DOS SANTOS, Cap Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 05/12/2006, lavrado nos autos dos Embargos nº 2006.01.049735-1. Adv. Dr. Ruy Struckel.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Declaratórios, opostos pela Defesa, em razão da incoerência de quaisquer ambigüidade, obscuridade, contrariedade ou omissão no Acórdão recorrido.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050389-7 - RS** - Relator Ministro MARCUS HERNDL. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE**: SANDRA SCHNEIDER, Civil, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 28/03/2006. Adv. Dr. Fabrício von Mengden Campezzato, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal e, **no mérito**, negou provimento ao recurso.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.050016-2 - AM** - Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE**: JORGE LUIZINHO AZADINHO CORDEIRO, SO Mar, e LUIZ CARLOS VERAS, Cb Mar, condenados à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 251, § 2º, c/c o art. 53, todos do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade, fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento da pena. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 29/04/2005. Adv. Dr. Josias Ferreira Botelho.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de nulidade do processo, por falta de amparo legal. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar da Defesa, de nulidade da Sentença ante a desclassificação do delito do art. 303 para o do art. 251, § 2º do CPM. Os Ministros FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE (Relator), FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Revisor) e MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO acolhiam essa preliminar para declarar a nulidade da Sentença recorrida. Na seqüência, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar suscitada pela Defesa de nulidade da Sentença por falta de fundamentação, contra os votos dos Ministros FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE (Relator), FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Revisor), MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO e JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS que acolhiam essa preliminar, para declarar a nulidade da Sentença e determinavam a prolação de outra com a observância do critério trifásico, mantendo o julgamento realizado pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo a Sentença hostilizada, aplicando-se, ainda, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, **ex vi** do art. 102 do CPM. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Revisor) dava provimento ao Apelo defensivo e absolvía os apelantes SO Mar JORGE LUIZINHO AZADINHO CORDEIRO e o Cb Mar LUIZ CARLOS VERAS, com fulcro no art. 439, alínea "e" do CPPM, e fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 17h05.

Processos em mesa:

1 - Apelação (FO) - 2006.01.050410-9 (JCF/JAL) 1aAUD3aCJM proc 00020/05-8 Adv GEÓRGIO ENDRIGO CARNEIRO DA ROSA

2 - Embargos (FO) - 2006.01.049625-8 (HMS/FCB) AUD7aCJM proc 28/03-0 Adv JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA

3 - Apelação (FO) - 2006.01.050333-1 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00010/05-1 Adv's GODOFREDO NUNES FILHO e PAULO MARCUS PEREIRA NUNES

4 - Apelação (FO) - 2005.01.050146-0 (SEC/OPS) AUD7aCJM proc 00041/05-2 Adv ANDRÉ HENRIQUE BANDEIRA DE MELO BORGES

5 - Apelação (FE) - 2006.01.050414-3 (FOL/OPS) AUD10aCJM proc 501/06-6 Adv ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS

6 - Apelação (FO) - 2006.01.050186-0 (HMS/CAM) 2aAUD1aCJM proc 22/05-3 Adv WILLIAM MOURÃO PINHEIRO GUIMARÃES

7 - Apelação (FE) - 2006.01.050322-8 (HMS/JCF) 4aAUD1aCJM proc 531/05-1 Adv CIBELLE MELLO DE ALMEIDA

8 - Apelação (FO) - 2006.01.050278-5 (JAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00025/05-3 Adv's HELOÍSA ELAINE PIGATTO e REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA

9 - Embargos (FO) - 2006.01.049845-5 (OPS/JAL) 1aAUD1aCJM proc 19/03-8 Adv JANETE ZDANOWSKI RICCI

10 - Apelação (FO) - 2006.02.049951-2 (CAM/HMS) EMBFO 2006.01.049951-6 Adv's FÁTIMA APARECIDA DE MEDEIROS e JANETE ZDANOWSKI RICCI

11 - Apelação (FO) - 2005.01.050044-8 (SEC/OPS) 4aAUD1aCJM proc 39/03-3 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX

12 - Apelação (FO) - 2006.01.050223-8 (SEC/FCB) 4aAUD1aCJM proc 028/05-8 Adv GODOFREDO NUNES FILHO

13 - Apelação (FE) - 2006.01.050398-8 (VGF/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00502/06-0 Adv GEÓRGIO ENDRIGO CARNEIRO DA ROSA

14 - Apelação (FE) - 2006.01.050416-0 (VGF/JCF) 3aAUD3aCJM proc 00512/06-2 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO

15 - Apelação (FE) - 2006.01.050336-8 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00520/05-0 Adv FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZZATO

16 - Mandado de Segurança - 2004.01.000619-2 (FCB) Adv RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA

17 - Apelação (FE) - 2003.01.049395-8 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 508/03-3 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX

18 - Apelação (FO) - 2006.01.050170-3 (HMS/OPS) 1aAUD3aCJM proc 1/05-3 Adv OLVIDES CANEI FRANZON

19 - Apelação (FO) - 2005.01.050117-7 (FCB/FOL) AUD8aCJM proc 00008/05-3 Adv CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA

20 - Apelação (FO) - 2006.01.050445-1 (MHL/JCF) 3aAUD3aCJM proc 00004/06-7 Adv LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO

21 - Habeas Corpus - 2006.01.034290-7 (CAM) AUD7aCJM proc 1/06-9 Adv BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA

22 - Apelação (FO) - 2006.01.050217-3 (FCB/AID) AUD12aCJM proc 00013/04-0 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER

23 - Apelação (FO) - 2006.01.050180-0 (RAS/FCB) 1aAUD3aCJM proc 00011/05-9 Adv FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZZATO, LEONARDO LOREA MATTAR e RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI

24 - Apelação (FO) - 2005.01.050069-3 (SEC/OPS) 2aAUD3aCJM proc 08/05-6 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA

25 - Apelação (FO) - 2006.01.050283-1 (VGF/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00009/05-5 Adv JORGE FERREIRA VIANNA

26 - Apelação (FE) - 2006.01.050262-0 (JAL/FCB) 4aAUD1aCJM proc 00549/05-8 Adv CIBELLE MELLO DE ALMEIDA

27 - Embargos (FO) - 2006.01.049808-5 (SEC/OPS) AUD11aCJM proc 07/03-6 Adv VALÉRIA DA SILVA RAMOS

28 - Apelação (FO) - 2005.01.050051-0 (RAS/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00076/04-6 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO

29 - Recurso Criminal (FO) - 2006.01.007359-6 (FCB) AUD8aCJM proc 00008/06-1 Adv ANTÔNIO GOMES DUARTE, CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS

30 - Recurso Criminal (FO) - 2006.01.007391-0 (MHL) 3aAUD1aCJM inq 000025/04 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO, EVELYN OROÑA CLAUSSEN, GABRIEL MASCARENHAS MONTEIRO, JAIR LEITE PEREIRA, JOÃO CARLOS FRÓIS CABELEIRA, LUCIA MARIA LOBO, MELQUÍADES SOARES DOS SANTOS, OSWALDO LUIZ ANGRANO FILHO, RENATO C. COUTINHO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ PEREIRA, RODRIGO THOMAZ NUNES e TÂNIA MARIA BRAGA BARROS

(Ata aprovada em 22/02/2007)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno





SEÇÃO DE ATAS  
PAUTA DE JULGAMENTOS

**PAUTA Nº 15/2007**

**RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2006.01.007404-5 / PE**

Relator: Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA  
Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Recorridos: JOSÉ CLIDENOR CARLOS DIAS e JOSILDO MARQUES PEREIRA  
Advogado: BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA

**RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2007.01.007414-2 / SP**

Relator: Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA  
Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Recorrido: RAFAEL MACUL PEREZ  
Advogado: MARCOS GÖPFERT CETRONE

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.050080-4 / RJ**

Relator: Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA  
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH  
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Apelados: MARCUS LUIZ DA SILVA, BRUNO ROBERTO MURILLO, RODRIGO FERNANDES DA ROCHA, GILMAR MAIA PENEDO, ISMAEL SANT'ANNA DOS SANTOS, LEONARDO DE SOUZA SILVA, FLORÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS e CLAUDIO DIAS DANTAS  
Advogados: MAURO DE ALMEIDA FELIX e ALVARO BORGERTH

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.049978-4 / RS**

Relator: Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA  
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH  
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Apelada: AMALIA DORALINA ROSA RANG  
Advogado: LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO

**APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050436-2 / AM**

Relator: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH  
Revisor: Ministro MARCUS HERNDL  
Apelante: CLEVESON FAUSTINO  
Advogado: JOÃO THOMAS LUCHSINGER

**APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050210-6 / RJ**

Relator: Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA  
Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA  
Apelantes: ALEXANDRE MAURO BARRA e RAIMUNDO NONATO BRAGA SILVA  
Advogados: CIBELLE MELLO DE ALMEIDA e MAURO DE ALMEIDA FELIX

**APELAÇÃO (FE) Nº 2006.01.050452-6 / DF**

Relator: Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO  
Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Apelante: GERALDO DOS REIS JÚNIOR  
Advogado: JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO

**Advogados intimados:** BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA, MARCOS GÖPFERT CETRONE, MAURO DE ALMEIDA FELIX, ALVARO BORGERTH, LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO, JOÃO THOMAS LUCHSINGER, CIBELLE MELLO DE ALMEIDA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2007

EUDES LOPES BORGES  
Supervisor da SEATA

SECRETARIA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO  
HABEAS CORPUS Nº 2007.01.034300-8-MG

RELATOR: Ministro Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.

PACIENTE: LELES DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Civil, respondendo ao Processo nº 19/06-0, em trâmite na Auditoria da 4ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do citado feito até o julgamento final do "writ". No mérito, pede a aplicação do art. 366 do CPP.

IMPETRANTE: Dr. JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO, Defensor Público da União.

DESPACHO

- 1.Recebidas as informações, indefiro a liminar
  - 2.Abra-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
  - 3.Após, retornem-me conclusos os autos.
  - 4.Dê-se conhecimento deste Despacho ao digno Impetrante.
  - 5.Publique-se.
  - 6.Providências a cargo da Diretoria Judiciária.
- Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2007.

General-de-Exército SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO  
Ministro-Relator